

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE  
CAMPUS DE TOLEDO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO  
EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

**ANTONIO KAMINSKI ALVES**

**AÇÃO *ANTIDUMPING*: PRODUÇÃO DE CAMARÃO EM CATIVEIRO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA MICRORREGIÃO DO LITORAL DE  
ARACATI – CE**

**TOLEDO - PR  
2012**

**ANTONIO KAMINSKI ALVES**

**AÇÃO ANTIDUMPING: PRODUÇÃO DE CAMARÃO EM CATIVEIRO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA MICRORREGIÃO DO LITORAL DE  
ARACATI – CE**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo – como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, junto ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Linha de pesquisa: Cadeias Produtivas.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mirian Beatriz Schneider Braun

**TOLEDO - PR  
2012**

Catálogo na Publicação elaborada pela Biblioteca Universitária  
UNIOESTE/Campus de Toledo.  
Bibliotecária: Marilene de Fátima Donadel - CRB – 9/924

A474a Alves, Antonio Kaminski  
Ação antidumping : produção de camarão em cativeiro e desenvolvimento regional na microrregião do litoral de Aracati - CE / Antonio Kaminski Alves.– Toledo, PR : [s. n.], 2012. 188 p.

Orientadora: Dra. Mirian Beatriz Schneider Braun  
Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Toledo. Centro de Ciências Sociais Aplicadas

1. Carcinicultura – Aracati – (CE) 2. Dumping (Comércio internacional) 3. Aquicultura – Aspectos econômicos 4. Desenvolvimento regional – Aracati – (CE) 5. Camarão – Criação – Aracati – (CE) I. Braun, Mirian Beatriz Schneider, Or. II. T

CDD 20. ed. 338.371543  
382.7

## **TERMO DE APROVAÇÃO**

**ANTONIO KAMINSKI ALVES**

**AÇÃO ANTIDUMPING: PRODUÇÃO DE CAMARÃO EM CATIVEIRO E  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA MICRORREGIÃO DO LITORAL DE  
ARACATI – CE**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Desenvolvimento Regional e Agronegócio e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

### **COMISSÃO EXAMINADORA**

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mirian Beatriz Schneider Braun (Orientadora)  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

---

Prof. Dr. Moises Francisco Farah Junior  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

---

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Debora da Silva Lobo  
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 30 de março de 2012.

Dedico este trabalho à minha esposa Andresa e as minhas filhas Renata e Isabela.

Aos meus irmãos Dirceu, Lourdes, João e Rui

Aos meus pais, José (*in memoriam*) e Angela.

Afinal, o tema desta dissertação de mestrado, de alguma forma, ligada ao trabalho com a natureza, a sustentabilidade e a produção de alimentos remonta à memória da família, cujas raízes são o meu orgulho e amparam minhas escolhas. Vocês foram minha inspiração e representam o meu orgulho nesta conquista que estendo a todos.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, pela vida, e pela inspiração e intuição.

À professora Mirian Beatriz Schneider Braun, minha orientadora, pela condução do trabalho de pesquisa, resultando na presente dissertação. Obrigado pela disponibilidade de tempo dedicado, qualidade da orientação e confiança a mim depositada.

Agradecimentos especiais aos membros da banca de qualificação e aos membros da banca de avaliação desta dissertação pela disponibilidade de leitura e pelas contribuições.

Aos professores Alfredo Aparecido Batista, Carlos Alberto Piacenti, Jandir Ferrera de Lima, Jefferson A. Ramundo Staduto, Pery Francisco Assis Shikida, Silvio Antônio Colognese, Weimar Freire da Rocha Junior, Moacir Piffer, Rubia Nara Rinaldi, por tudo que aprendi durante suas disciplinas, não só com relação aos conteúdos, mas também pelas atitudes da ética e do profissionalismo no espaço acadêmico.

Ao professor Lucir Reinaldo Alves, pela contribuição no trabalho com os mapas, ao professor Paulo Roberto Azevedo pela leitura dos questionários e ao amigo e colega Bruno Astolphi Montagnhani, pelo apoio e colaboração no trabalho com os dados da RAIS.

Aos colegas do mestrado Nelinho, Flávio, Ricardo, Jonhey, Werner e Honório, pelo companheirismo e amizade durante o curso. E aos demais colegas pela grata convivência durante o curso.

À Clarice Theobald Stahl, pela presteza e competência frente ao cargo de secretária do Programa de Pós Graduação.

Agradecimentos especiais aos informantes que colaboraram com a disponibilização das informações, em especial, ao presidente da ABCC.

À Capes, pelo auxílio financeiro, na modalidade de bolsa de estudos, recurso fundamental para a dedicação exclusiva à pesquisa e a oportunidade de atingir as metas para este nível de formação.

E a todos que de uma forma ou de outra contribuíram para a realização desta pesquisa.

“O senhor... Mire veja: o mais importante e bonito, do mundo, é isto; que as pessoas não estão sempre iguais, ainda não foram terminadas - mas que elas vão sempre mudando. Afinam ou desafinam. Verdade maior. É o que a vida me ensinou. Isso que me alegra, montão”.

(João Guimarães Rosa. *Grande Sertão: Veredas*).

ALVES, Antonio Kaminski. **Ação *antidumping***: produção de camarão em cativeiro e desenvolvimento regional na microrregião do litoral de Aracati – CE. 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo.

## RESUMO

Esta pesquisa tem como proposta analisar os impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte-americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a Microrregião Litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010. Trata-se de pesquisa de caráter exploratório, conforme pressupostos teórico-metodológicos apresentados por Lüdke e André (1986). Na pesquisa, buscou-se evidenciar fatos da realidade por meio de amostras representativas dos três elos da cadeia produtiva do camarão produzido em cativeiro, sendo: a) laboratórios/larvicultura; b) fazendas de produção; c) indústria beneficiadora/exportador. Para a pesquisa de campo, elegeu-se como instrumento de coleta de dados o questionário, sendo elaborados e aplicados quatro tipos de questionários. Com relação ao suporte bibliográfico, buscou-se respaldo teórico na literatura da área, obras de referência, dissertações e teses produzidas, artigos científicos, textos oficiais de legislação *antidumping*, pesquisa em sites da OMC e em outros órgãos institucionais nacionais e internacionais. Nesta pesquisa, foram utilizadas duas formas de análise e interpretação dos fatos e dados: primeiramente, uma análise qualitativa, para a interpretação dos fenômenos focalizados no objeto investigado; em um segundo momento, foi utilizado um teste quantitativo, calculando-se o quociente locacional QL, em que, para o cálculo do QL, utilizou-se a metodologia proposta por Hildebrand e Mace (1950). A pesquisa apresenta um mapeamento da localização da aquicultura no Ceará, realizado a partir da coleta de dados do emprego formal na RAIS. Verificou-se, a partir da análise dos dados coletados, o perfil da carcinicultura na Microrregião Litoral de Aracati – CE, e quanto à ação *antidumping*, constatou-se que a mesma é um dos fatores que interfere no desenvolvimento da atividade da carcinicultura. Com relação a perspectivas para o setor, descrevem-se três desafios que demandam atenção especial: a) implementação de políticas de apoio aos grandes empreendimentos e políticas de inclusão social com a incorporação do pequeno produtor à atividade; b) apoio à interiorização da carcinicultura com o camarão *L. vannamei*, adaptado às águas dos reservatórios e rios perenes; c) consolidação de órgãos públicos voltados ao setor, a exemplo do Ministério da Pesca e Aquicultura e a Lei de Aquicultura e Pesca, e criação do novo Código Florestal. Adicionalmente, cita-se a criação da Embrapa – Aquicultura, no contexto da Lei que criou o MPA, abrindo uma nova perspectiva para a geração e distribuição de tecnologias para o setor aquícola brasileiro.

**Palavras-chave:** Ação *Antidumping*; Desenvolvimento Regional; Aquicultura; Carcinicultura; Microrregião Litoral de Aracati – CE.

ALVES, Antonio Kaminski. **Antidumping Action: Shrimp Farming And Regional Development In The Microregion Coast Of Aracati – CE.** 2012. 163 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio). Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/*Campus* de Toledo.

## ABSTRACT

This study aims at analyzing the impacts of the antidumping action imposed to Brazilian shrimp farmers by the North-American fishing industry, as well as its effects on the economic development of the Microregion Coast of Aracati (Ceará, Brazil), from 2003 to 2010. It is an exploratory research in conformity with the theoretical and methodological framework presented in Lüdke and André (1986). The research sought to highlight facts of reality through representative samples of the three links of the production chain of shrimp grown in captivity, namely: a) laboratories/hatcheries; b) shrimp farms; c) the processing industry/exporter. For field research, the questionnaire was chosen as an instrument of data collection, and four types of questionnaires were developed and submitted. With regard to the bibliography, theoretical support was sought in the field's literature, reference works, dissertations and theses, scientific papers, official texts of antidumping legislation, and research on sites of WTO and other national and international institutions. In this study, two forms of analysis and interpretation of facts and figures were used: firstly, a qualitative analysis was carried out for the interpretation of the phenomena focused in the investigated object; secondly, a quantitative test was done by calculating the location quotient LQ, with the use of the methodology proposed by Hildebrand and Mace (1950). The study presents a mapping of the aquaculture in Ceará based on data collection of formal employment at RAIS. The analysis of the collected data evidenced the features of the shrimp farming in the Microregion Coast of Aracati (Ceará), and regarding the antidumping action, it was found that it is a factor that interferes with the development of shrimp farming. Concerning the perspectives for the sector, three challenges that require special attention are described: a) implementation of policies to support large enterprises and social inclusion policies, with the incorporation of the small farmer to the activity; b) support to inland shrimp farming with the shrimp *L. vannamei*, adapted to the reservoir waters and perennial rivers; c) consolidation of public bodies concerning the sector, such as the Ministry of Fisheries and Aquaculture (MFA) and the Law of Fishing and Aquaculture, as well as the creation of the new Forest Code. In addition, it is noteworthy the foundation of Embrapa – Aquaculture, in the context of the Law that created the MFA, unfolding a new perspective on the generation and distribution of technologies for the Brazilian aquaculture industry.

**Key words:** *Antidumping* Action; Regional Development; Aquaculture; Shrimp Farming; Microregion Coast of Aracati – CE.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES<sup>1</sup>

<b>QUADRO 1</b>	-	MATRIZ DE INFORMAÇÕES.....	24
<b>TABELA 1</b>	-	MUNICÍPIOS DO CEARÁ POR FAIXA DE QUOCIENTE LOCACIONAL NA AQUICULTURA, NO PERÍODO DE 2000 A 2010.....	25
<b>MAPA 1</b>	-	QUOCIENTE LOCACIONAL: GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL DA LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2000.....	27
<b>MAPA 2</b>	-	QUOCIENTE LOCACIONAL: GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL DA LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2001.....	28
<b>MAPA 3</b>	-	QUOCIENTE LOCACIONAL: GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL DA LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2002.....	29
<b>MAPA 4</b>	-	QUOCIENTE LOCACIONAL: GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL DA LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2003.....	30
<b>MAPA 05</b>	-	QUOCIENTE LOCACIONAL: GRAU DE ESPECIALIZAÇÃO SETORIAL DA LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO ESTADO DO CEARÁ EM 2010.....	31
<b>QUADRO 2</b>	-	PRAZO, FORMAÇÃO DO PAINEL E ROTEIRO PARA RESOLUÇÃO DO LITÍGIO.....	40
<b>FIGURA 1</b>	-	DIAGRAMA DO PROCESSO DE PAINEL.....	43
<b>GRÁFICO 1</b>	-	DESEMPENHO DA CARCINICULTURA BRASILEIRA DE 1998 A 2010 *ESTIMATIVA ABCC.....	56
<b>GRÁFICO 2</b>	-	DESEMPENHO DAS EXPORTAÇÕES DE PESCADO DO BRASIL EM VOLUME E VALOR 2003 – 2010.....	58
<b>TABELA 2</b>	-	VOLUME DE CAMARÃO IMPORTADO PELO EUA DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA AÇÃO ANTIDUMPING, EVOLUÇÃO 2003 – 2007.....	60
<b>GRÁFICO 3</b>	-	MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO LITORAL DE ARACATI E A RESPECTIVA PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL NA COLETA DE DADOS DA PESQUISA.....	72

---

<sup>1</sup> Conforme normas para apresentação de documentos científicos da UFPR (2007).

<b>GRÁFICO 4</b>	- FUNÇÃO EXERCIDA PELOS INFORMANTES.....	72
<b>GRÁFICO 5</b>	- GRAU DE INSTRUÇÃO DOS PESQUISADOS.....	73
<b>GRÁFICO 6</b>	- TEMPO DE ATUAÇÃO DO INFORMANTE NA ATIVIDADE (ANOS).....	73
<b>GRÁFICO 7</b>	- ÁREA TOTAL DAS PROPRIEDADES EM QUE FORAM APLICADOS OS QUESTIONÁRIOS NOS MARCOS DE 2003 E 2010 (EM HECTARES).....	74
<b>GRÁFICO 8</b>	- ÁREA TOTAL OCUPADA PELOS EMPREENDIMENTOS NOS MARCOS DE 2003 E 2010 (EM HECTARES).....	75
<b>GRÁFICO 9</b>	- QUANTIDADE DE VIVEIROS DE CRIAÇÃO DE CAMARÃO EXISTENTE NA PROPRIEDADE NOS MARCOS DE 2003 E 2010	75
<b>GRÁFICO 10</b>	- ÁREA DE EXPANSÃO DOS VIVEIROS NOS MARCOS 2003 E 2010 (EM HECTARES).....	76
<b>GRÁFICO 11</b>	- ÁREA OCUPADA POR OUTRAS ATIVIDADES NA PROPRIEDADE NOS MARCOS DE 2003 E 2010 (EM HECTARES).....	77
<b>GRÁFICO 12</b>	- FUNCIONÁRIOS COM CARTEIRA ASSINADA NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	78
<b>GRÁFICO 13</b>	- PRESTADORES DE SERVIÇO TEMPORÁRIOS NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	78
<b>GRÁFICO 14</b>	- PRODUÇÃO DE CAMARÃO ANUAL NOS MARCOS DE 2003 E 2010 (EM TONELADAS).....	79
<b>GRÁFICO 15</b>	- PRODUÇÃO POR CICLO NOS MARCOS 2003 E 2010 (EM TONELADAS).....	80
<b>GRÁFICO 16</b>	- DENSIDADE MÉDIA DE POVOAMENTO DOS VIVEIROS POR M <sup>2</sup> NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	80
<b>GRÁFICO 17</b>	- FATOR MÉDIO DE CONVERSÃO ALIMENTAR NOS MARCOS 2003 E 2010.....	81
<b>GRÁFICO 18</b>	- IDENTIFICA EM QUE CONDIÇÃO O PRODUTOR ESTÁ ENQUADRADO NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	82
<b>GRÁFICO 19</b>	- FORNECE O DESTINO DA PRODUÇÃO DE CAMARÃO EM CATIVEIRO NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	83
<b>GRÁFICO 20</b>	- INFORMA QUAL É O DESTINO DAS VENDAS DE CAMARÃO EM CATIVEIRO NOS MARCOS 2003 E 2010.....	83

<b>GRÁFICO 21</b> - IDENTIFICA A ORIGEM DOS COMPRADORES DO CAMARÃO PARA OS MARCOS DE 2003 E 2010.....	85
<b>GRÁFICO 22</b> - PERMITE VISUALIZAR SE A DEMANDA POR CAMARÃO SUPEROU A OFERTA NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	86
<b>GRÁFICO 23</b> - O VOLUME DE PRODUÇÃO FOI AFETADO PELA FALTA DE COMPRADORES NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	87
<b>GRÁFICO 24</b> - O VOLUME DE PRODUÇÃO FOI AFETADO PELA EXISTÊNCIA DE DOENÇAS NOS CAMARÕES NOS MARCOS DE 2003 E 2010....	88
<b>GRÁFICO 25</b> - A PRODUÇÃO FOI AFETADA POR OUTROS FATORES NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	89
<b>GRÁFICO 26</b> - REGISTROU-SE QUEDA NA PRODUÇÃO PELA BAIXA DEMANDA POR PARTE DOS COMPRADORES PARA OS MARCOS DE 2003 E 2010.....	90
<b>GRÁFICO 27</b> - A AÇÃO ANTIDUMPING SOFRIDA PELA CARCINICULTURA BRASILEIRA AFETOU SUA FORMA DE PRODUÇÃO NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	90
<b>GRÁFICO 28</b> - HOUE REDUÇÃO NA DENSIDADE DE POVOAMENTO DOS VIVEIROS DE CRIAÇÃO DE CAMARÃO NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	93
<b>GRÁFICO 29</b> - HOUE DEMISSÕES EM DECORRÊNCIA DOS FATORES: DUMPING, ENCHENTES, DOENÇAS NOS MARCOS DE 2003 E 2010.....	94
<b>QUADRO 3</b> - RELATA POR ORDEM DE IMPORTÂNCIA OS MAIORES ENTRAVES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CARCINICULTURA.....	99

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCC	- Associação Brasileira de Criadores de Camarão
AD	- Antidumping
APL	- Arranjo produtivo local
ASS	- Southern Shrimp Alliance
BIRD	- Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
CADE	- Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CAMEX	- Câmara de Comércio Exterior
CITAC	- Coalizão da Ação Comercial das Indústrias de Consumo
CTPS	- Carteira de Trabalho e Previdência Social
DECOM	- Departamento de Defesa Comercial Brasileiro
DOC	- Departamento de Comércio Americano
EMPAF	- Empresa de Armazenagem Frigorífica
EMPARN	- Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Rio Grande do Norte
FAO	- Food and Agriculture Organization of the United Nations
FMI	- Fundo Monetário Internacional
FOB	- Free On Board
GATT	- Acordo Geral de Tarifas e Comércio
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IMNV	- Vírus da Mionecrose infecciosa
ITC	- International Trade Commission
Lv	- <i>Litopenaeus vannamei</i>
MDIC	- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
MPA	- Ministério da Pesca e Aquicultura
NOAA	- National Oceanic and Atmospheric Administration
OIC	- Organização Internacional do Comércio
OMC	- Organização Mundial do Comércio
OSC	- Órgão de solução de controvérsias
QL	- Quociente locacional
RAIS	- Relação Anual de Informações Sociais
SECEX	- Secretaria de Comércio Exterior
SSA	- Sociedade Sulista de Pescadores de Camarões

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>2</b>	<b>PERCURSO METODOLÓGICO.....</b>	<b>19</b>
2.1	CORPUS DA PESQUISA OU PÚBLICO ALVO.....	22
2.2	O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO CEARÁ.....	23
<b>3</b>	<b>A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL BRASILEIRO.....</b>	<b>35</b>
3.1	A LEGISLAÇÃO <i>ANTIDUMPING</i> DA OMC.....	44
<b>4</b>	<b>O CASO DO CAMARÃO NA MICRORREGIÃO LITORAL DE ARACATI .....</b>	<b>50</b>
4.1	O PANORAMA DA CARCINICULTURA NACIONAL E NO ESTADO DO CEARÁ.....	54
4.2	A ACUSAÇÃO DE <i>DUMPING</i> NAS EXPORTAÇÕES DE CAMARÃO BRASILEIRO.....	59
<b>5</b>	<b>RESULTADOS DA PESQUISA.....</b>	<b>68</b>
5.1	PERFIL DOS TRÊS ELOS DA CARCINICULTURA NA MICRORREGIÃO LITORAL DE ARACATI – CE.....	68
5.2	UM REGISTRO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUANTO À AÇÃO <i>ANTIDUMPING</i> .....	102
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>106</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>111</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>116</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No atual contexto do desenvolvimento socioeconômico é crescente a preocupação com as tendências do desenvolvimento regional e agronegócios, em especial, para atividades voltadas para os aspectos característicos das regiões afastadas de centros aglomerados populacionais e produtivos. O interesse desta pesquisa volta-se para a área da carcinicultura brasileira, mais especificamente, visa estudar impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte Americana.

De acordo com a ABCC (Associação Brasileira dos Criadores de Camarão) (2010), nos anos 70 iniciaram-se os primeiros projetos para a criação de camarão em cativeiro no Rio Grande do Norte, como alternativa econômica para substituir a extração do sal. Simultaneamente, nessa época iniciavam-se algumas pesquisas na Região Sul sobre reprodução, larvicultura e engorda do camarão cultivado, conseguindo-se produzir as primeiras pós-larvas em laboratório.

Ressalta-se que, o primeiro projeto de produção comercial do camarão cultivado ocorreu entre 1978 e 1984, conforme dados da ABCC (2010). O Governo do Rio Grande do Norte importou a espécie *Penaeus japonicus* e reforçou o “Projeto Camarão”, com o apoio da Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Rio Grande do Norte (EMPARN), que passou a sistematizar e a desenvolver trabalhos de adaptação da espécie exótica às condições locais.

Com relação a esse tipo de produção, Nascimento (2003) salienta que na análise do processo de domesticação de espécies nativas, a viabilidade de importantes aspectos como maturação, reprodução e larvicultura além de manejo de água e de solos de fundo de viveiros, o desempenho produtivo dessas espécies não ultrapassou as médias de 400 a 600 kg/ha/ano. Esses níveis de produtividade, em termos financeiros, mostraram-se apenas suficientes para cobrir os custos diretos de produção das fazendas, situação que comprometeu a rentabilidade do setor levando à desativação de algumas grandes unidades produtivas da região.

Na década de 80, a descontinuidade da domesticação das espécies silvestres nacionais como opção para viabilizar a carcinicultura no Brasil, induziu os técnicos e produtores a buscar solução com a espécie exótica *Litopenaeus vannamei*. As importações de pós-larvas e reprodutores e os trabalhos de validação se acentuaram nos primeiros anos

da década de 90. Pesquisas realizadas por Nascimento (2003) apontam que o critério básico para a adoção da nova espécie, foi o fato de ser a mesma já cultivada com êxito no Equador e no Panamá e haver demonstrado capacidade de adaptação aos ecossistemas de diferentes partes do hemisfério ocidental. A partir desse momento, os laboratórios brasileiros dominaram a reprodução e larvicultura do *Litopenaeus vannamei* e iniciaram a distribuição comercial de pós-larvas, o que vem a ocorrer na primeira metade dos anos 90, as fazendas em operação ou sem operação parcial adotaram o cultivo em cativeiro do novo camarão, obtendo índices de produtividade e rentabilidade superiores aos das espécies nativas, no Estado do Ceará, chegando a uma produtividade acima de 5.000 (kg/ha/ano), conforme o censo da carcinicultura nacional 2004, da ABCC.

A partir de 1996 ficou demonstrada a viabilidade comercial da produção de *Litopenaeus vannamei* no País. O *Litopenaeus vannamei* é a única espécie economicamente viável para o cultivo no Brasil até o momento. Nos últimos anos, os resultados dos trabalhos realizados no processo de sua domesticação convergiram e continuam convergindo cada vez mais para a estruturação de um sistema semi-intensivo de produção, que é próprio para as condições dos estuários brasileiros.

Ressalta-se aqui a importância de estudos científicos voltados para essa atividade, dado que o avanço da carcinicultura, comprovado pelo aumento dos índices de produtividade atingidos na produção de camarão em cativeiro a partir de 2003, demandam planejamento sistematizado e novas estratégias de comercialização. Essa ideia é corroborada por autoridades da área, como exemplo: citamos o presidente da ABCC (2011), o qual aborda sobre o potencial brasileiro para o desenvolvimento da carcinicultura. Segundo ele, se a atividade for explorada de forma eficiente, o país poderá disputar a liderança mundial na produção desse setor, uma vez que tem, ainda, aproximada de 600.000 hectares de área propícias à produção com excelentes condições edafoclimáticas e técnicas para exploração.

Diferentemente do Brasil, a produção nos EUA é obtida por meio da pesca marítima, realizada principalmente no Golfo do México, esta prática compromete a competitividade da indústria americana, devido seu alto custo em relação à atividade de cultivo de camarão marinho em cativeiro. Para Rocha e Rodrigues (2004), a falta de competitividade do camarão pescado nos EUA impõe preço maior que o importado do Brasil. Por essa razão, o Brasil elevou significativamente o volume de exportação do produto para os EUA, razão pela qual se deu a acusação de *dumping* contra o Brasil.

Para tratar da questão dos impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, propomos desenvolver um recorte de pesquisa, com foco na microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010, a fim de verificar efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião.

Temos como proposta contribuir com as discussões e estudos já iniciados com relação ao tema aqui proposto. Pretende-se, na presente pesquisa, verificar e analisar os efeitos da ação *antidumping* movida contra a carcinicultura brasileira, tomando como delimitação geográfica para o estudo a microrregião do Litoral de Aracati – CE, no período delimitado, considerando-se a importância da aquicultura para o Estado do Ceará na geração de emprego e renda, bem como o posicionamento das autoridades brasileiras nessa contenda.

Coloca-se como objetivo geral para a pesquisa: analisar os impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no marco 2003 a 2010. Para atingir tal objetivo colocam-se outros encaminhamentos de estudos, tais como: a) Mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará; b) Identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na região, para os municípios que compõe a microrregião do Litoral de Aracati – CE; c) Analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC; d) Desenvolver estudos sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro.

Toma-se aqui o ano de 2003, como partida para a delimitação – marco 2003-2010, considerando-se que, no ano de 2003, a partir de dados estatísticos, do setor pesqueiro, apresentados pela ABCC, foi possível observar o alto nível de produção apresentado pelo setor, sendo que, a partir de 2004, observa-se a queda no volume de produção e a estabilidade desse volume para os próximos anos.

Para tanto, a pesquisa buscou evidenciar fatos da realidade por meio de amostras representativas dos três elos da cadeia produtiva do camarão produzido em cativeiro, sendo: a) laboratórios/larvicultura; b) fazendas de produção; c) indústria beneficiadora/exportador. Os dados da amostra foram revelados por meio de cálculos que

geraram tabelas, quadros, mapas e gráficos que serão apresentados e discutidos ao longo da pesquisa.

Para a pesquisa de campo, elegeu-se como instrumento de coleta de dados o questionário, que contemplou questões abertas e fechadas. Foram elaborados e aplicados quatro tipos de questionários<sup>2</sup>, um endereçado ao presidente da ABCC, e os demais questionários, direcionados para cada elo<sup>3</sup> da cadeia produtiva, objeto da presente pesquisa. (laboratórios/larvicultura; fazendas de produção; indústria/beneficiadora/exportador).

O questionário aplicado ao elo laboratórios/larvicultura é composto por 23 questões e foi respondido por 02 informantes. O questionário aplicado ao elo fazendas<sup>4</sup> de produção é composto por 31 questões e foi respondido por 23 informantes. O questionário aplicado ao elo indústria/beneficiadora/exportador é composto por 27 questões e foi respondido por 01 informante, e o questionário encaminhado ao presidente da ABCC, é composto por 05 questões. O resultado da pesquisa é discutido ao longo desta dissertação, que está estruturada em cinco partes. A contar da introdução, a segunda parte apresenta o percurso metodológico, o *corpus* da pesquisa ou público alvo, e por meio da utilização do QL, busca interpretar a importância da aquicultura para o Estado do Ceará. A terceira parte apresenta uma revisão da bibliografia que trata da institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro, bem como da legislação *antidumping* na OMC.

Na sequência, a quarta parte apresenta dados da pesquisa realizada sobre o caso do camarão na microrregião de Aracati – CE, mostrando um panorama da carcinicultura nacional e no Estado do Ceará, trata também da acusação de *dumping* nas exportações de camarão brasileiro. A quinta parte apresenta os resultados da pesquisa de campo, considerando o perfil dos três elos da cadeia produtiva do camarão em cativeiro, na Microrregião Litoral de Aracati – CE. Apresenta também um registro da atuação dos órgãos governamentais quanto à ação *antidumping*, a partir de dados coletados por meio do questionário respondido pelo presidente da ABCC. Esses dados permitem o esboço de algumas perspectivas para o setor, possibilitando as ponderações que envolvem o tema com interpretação dos dados coletados. E por fim, nas considerações finais, reflete-se sobre os principais pontos discutidos na pesquisa, com a finalidade de levantar proposições

---

<sup>2</sup> Os quatro tipos de questionários encontram-se nos anexos II, III, IV E V da presente pesquisa.

<sup>3</sup> Esclarecemos aqui, que em nossa amostra (a microrregião litoral de Aracati – CE) estão localizados 02 Laboratórios de larvicultura e 01 Indústria beneficiadora, nesse caso, a pesquisa atingiu 100% da amostra. Quanto ao outro elo (Fazendas de produção) ver anexo I.

<sup>4</sup> Veja no anexo I os critérios para escolha das fazendas de produção, nas quais foram aplicados os questionários.

setoriais e políticas que sejam capazes de sugerir ou apontar sugestões para o desenvolvimento econômico e social da região.

## 2 PERCURSO METODOLÓGICO

Esta parte do trabalho trata do percurso metodológico percorrido para a compreensão do problema motivador da pesquisa, ou seja, compreender os impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no marco 2003 a 2010. Informa-se que, a escolha da região geográfica deu-se em consideração a viabilidade referente às despesas inerentes à pesquisa de campo, conhecimento da microrregião, o potencial da atividade da carcinicultura na microrregião Litoral do Ceará, questões socioculturais e níveis de renda per capita similares.

Nesse sentido, faz-se necessário o aporte teórico de alguns autores, fundamentando o método adotado, a área em que a pesquisa está inserida, o tipo de pesquisa, o estabelecimento do *corpus*, o instrumento de coleta de dados e a amostra. Enfim, relacionam-se os passos percorridos para realização do trabalho.

Nessa pesquisa, utilizam-se duas formas de análise e interpretação dos fatos e dados. Primeiramente, uma análise qualitativa, para a interpretação dos fenômenos focalizados, no objeto investigado (nesse caso, são os efeitos causados pela ação *antidumping* na microrregião litoral de Aracati – CE), em um segundo momento, foi utilizado um teste quantitativo, calculando-se o quociente locacional QL, o qual visa identificar a existência de especialização/aglomeração na aquicultura dentro do Estado do Ceará.

Com relação à abordagem teórica que dá suporte a esse tipo de pesquisa, Lüdke e André (1986), observam que estudos dessa natureza:

tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados e o pesquisador como seu principal instrumento [...]. Supõe o contato direto e prolongado do pesquisador com o ambiente e a situação que está sendo investigada [...]. Os dados coletados são predominantemente descritivos [...]. A preocupação com o processo é muito maior do que com o produto [...]. O significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador [...]. A análise dos dados tende a seguir um processo indutivo (LÜDKE e ANDRÉ, 1986, p. 11-12).

Nesse caso, na condição de sujeito de uma pesquisa qualitativa, em que se propõe estabelecer um nível mais elevado de responsabilidade perante os resultados obtidos, o

pesquisador coloca-se em contato direto com os informantes, durante o processo investigativo. Por isso, foi necessária a inserção no *locus* da pesquisa, constituído pelos municípios de Aracati, Fortim, Icapuí e Itaiçaba e suas realidades socioeconômicas, incluindo os informantes, quais sejam: empresários, trabalhadores dos laboratórios, fazendas, indústrias processadoras, bem como outros componentes do sistema agroindustrial da cadeia do camarão, a exemplo de autoridade representativa da ABCC.

A pesquisa foi realizada a partir de estudos bibliográficos, verificando-se a literatura da área, obras de referência, dissertações e teses produzidas, artigos científicos, textos oficiais de legislação *antidumping*, pesquisa em sites da OMC e em outros órgãos institucionais nacionais e internacionais e por fim, foram aplicados três tipos de questionários, *in loco*, pelo próprio pesquisador, com planejamento prévio das questões e agendamento junto aos informantes, conforme pode ser verificado no anexo I, da presente pesquisa e um questionário enviado por e-mail ao presidente da ABCC, com retorno ao pesquisador, também por e-mail.

Reafirma-se aqui o cunho dessa parte da pesquisa de caráter exploratório, conforme pressupostos teórico-metodológicos apresentados por Lüdke e André (1986), quando argumentam que o *locus* é tomado como fonte direta para a coleta de dados e para a imersão do pesquisador que transforma dados coletados em informações. Nesse sentido, também, Demo (1996, p.34) insere a pesquisa como atividade cotidiana considerando-a como uma atitude, um “questionamento sistemático crítico e criativo, mais a intervenção competente na realidade, ou o diálogo crítico permanente com a realidade em sentido teórico e prático”.

Soma-se a essa perspectiva metodológica o emprego do teste qualitativo. Na presente pesquisa o teste se deu por meio do cálculo do quociente locacional, para a obtenção do QL do Estado do Ceará, sendo utilizados os dados do emprego formal disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Haddad (1989) argumenta que o QL faz parte de um conjunto de medidas de localização e especialização de uma atividade dentro de um Estado, Região ou País, utilizado frequentemente na formulação de políticas de desconcentração industrial, ou a fim de se conhecer os padrões de crescimento econômico de determinada região.

A partir desses pressupostos, foram desenvolvidos quatro questionários, sendo que um dos questionários toma como informante o presidente da ABCC, visando obter um parecer de ordem institucional sobre a atuação dos órgãos governamentais quanto à ação

*antidumping*. A partir desse questionário, objetiva-se identificar efeitos da ação para o setor e para o desenvolvimento regional.

Os demais questionários estão voltados para os elos da cadeia produtiva. Os itens I e II desses três questionários são iguais para todos os elos da cadeia. Os itens III, IV, e V são focalizados especificamente para cada elo. O primeiro item trata da identificação do empreendimento/propriedade. O segundo item busca obter dados de identificação<sup>5</sup> dos pesquisados, no sentido de verificar o grau de conhecimento dos mesmos na atividade. Devido ao interesse em conhecer aspectos comuns aos três elos, esses dois primeiros itens são comuns a serem dirigidos aos informantes<sup>6</sup>: a) questionário – laboratórios/larvicultura; b) questionário – fazendas de produção; c) questionário – indústria beneficiadora/exportador.

No terceiro item busca-se verificar as características estruturais do empreendimento/propriedade. No quarto item pretende-se conhecer o comportamento do setor em relação ao número de empregados e situação funcional. No quinto item pretende-se obter dados sobre a produção e a comercialização da carcinicultura na microrregião litoral de Aracati – CE.

A partir dos questionários<sup>7</sup>, interessa saber: a) dos laboratórios de produção de pós-larvas - a quantidade de funcionários nos marcos 2003-2010; efeitos sobre a produção causados por elementos internos ou externos; observar se os níveis de produção e comercialização foram afetados pela falta de compradores ou pela escassez do produto. b) Das fazendas de criação e engorda – verificar a quantidade de empregos durante o período compreendido entre 2003<sup>8</sup> a 2010; quais os fatores que influenciaram na queda de produção (*dumping*, doenças, enchentes, comercialização da produção); verificar demanda de compradores, local/regional, nacional ou mercado externo. c) Da indústria processadora/exportador – verificar o nível de emprego; verificar se o nível de produção foi afetado pela oferta ou pela demanda, ou ainda pela falta de novos mercados consumidores; verificar se o escoamento da produção ocorreu pelo mercado nacional ou internacional e em que proporção/porcentagem. Com relação ao total exportado, verificar

---

<sup>5</sup> Esclarecemos que os dados referentes à identificação pessoal, como nomes, e-mails e telefones, serão resguardados, não sendo citados no corpo da pesquisa.

<sup>6</sup> Para maiores esclarecimentos, verificar questionários anexos nessa pesquisa.

<sup>7</sup> Os questionários foram elaborados e aplicados conforme descrito no anexo I da presente pesquisa.

<sup>8</sup> Toma-se aqui o ano de 2003, considerando-se que, no ano em referência, a partir das estatísticas do setor pesqueiro apresentado pela ABCC, é possível observar o alto nível de produção apresentado pelo setor, sendo que, a partir de 2004, observas-se a queda no volume de produção e a estabilidade desse volume para os próximos anos.

qual o percentual foi destinado para o mercado do EUA e demais destinos.

A princípio, acredita-se que esses sejam elementos essenciais para fornecer os dados para a pesquisa.

Como foi explicado, anteriormente, para alcançar os objetivos propostos, optou-se pela pesquisa de cunho exploratória, com apoio na interpretação de dados obtidos a partir de questionários, interpretação de dados do setor, bem como a bibliografia afim, possibilitando maior interação com o problema, podendo assim explicitá-lo ou formalizar hipóteses. A pesquisa exploratória envolveu levantamento bibliográfico; aplicação de questionários com o presidente da ABCC, com responsáveis pelos laboratórios de pós-larvas, responsáveis nas fazendas de criação/engorda e o responsável pela indústria processadora/exportadora. O estudo envolveu profissionais do meio com experiência prática e conhecimento do setor objeto da pesquisa, permitindo-se que os conhecimentos adquiridos na prática fossem problematizados, investigados e sistematizados por meio da pesquisa acadêmica.

## 2.1. *CORPUS* DA PESQUISA OU PÚBLICO ALVO

Como já exposto, a presente pesquisa buscou analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC, a fim de identificar seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico na microrregião<sup>9</sup> do Litoral de Aracati - CE nos marcos de 2003 a 2010. Os informantes da pesquisa congregam três elos da cadeia de produção de camarão, onde foram aplicados os questionários, abrangendo: a) questionário – laboratórios/larvicultura; b) questionário – fazendas de produção; c) questionário – indústria beneficiadora/exportador; d) questionário – presidente da ABCC.

A microrregião do Litoral de Aracati está localizada na costa Leste do Estado do Ceará, sua base econômica é sustentada pelo turismo, agricultura, criação de pequenos animais e a pesca. Apresenta aptidão para a criação de camarões e formação de um arranjo produtivo local (APL), tal aptidão pode ser notada pelo conjunto de empresas local, além de outras características tais como: a troca de informações tecnológicas, o processo de disseminação de conhecimentos, introdução de novos processos pelos produtores locais, a

---

<sup>9</sup> A microrregião é composta pelos municípios de Aracati, Fortim, Icapuí e Itaiçaba - CE. Nessa microrregião, foram investigados três elos da cadeia de produção do camarão em cativeiro, a citar: laboratórios/larvicultura, fazendas de produção, indústria beneficiadora/exportador.

presença de outras empresas interdependentes, localizadas a jusante e a montante, e novos formatos organizacionais, entre outros, conforme dados pesquisados por Tahim (2008).

Segundo Cassiolato e Lastres (2003), APLs são compreendidas como agrupamentos territoriais de agentes econômicos, políticos e sociais, com ênfase em um conjunto específico de atividades econômicas, que estão ligadas mesmo que de forma incipiente.

Neste contexto, a região apresenta potencial produtivo, sendo a carcinicultura uma alternativa para os pequenos e médios produtores melhorar a renda e a condição de vida no meio rural.

Para dar suporte à interpretação dos dados coletados na pesquisa, apresenta-se a seguir um levantamento do quociente locacional (QL) da aquicultura no Estado do Ceará, objetivando, nos próximos capítulos focar estudos na microrregião Litoral de Aracati. Considera-se que o QL é uma medida de localização que possibilita identificar o mapeamento da aquicultura, demonstrando a importância da atividade para o desenvolvimento econômico do Estado. O mapeamento ainda tem a finalidade de mostrar a dispersão e a localização da atividade dentro do Estado.

## 2.2 O MAPA DE LOCALIZAÇÃO DA AQUICULTURA NO CEARÁ

Para analisar a importância relativa da aquicultura para os municípios do Estado do Ceará, propõe-se o uso do quociente locacional (QL), de maneira a identificar a existência de especialização/aglomeração na atividade produtiva.

De acordo com Haddad (1989, p. 245), a utilização de medidas de localização na formulação de políticas de descentralização industrial ou para conhecimento dos padrões regionais do crescimento econômico é frequente. “São medidas de natureza setorial e se preocupam com a localização das atividades entre as regiões”, destaca-se ainda que buscam identificar padrões de concentração ou dispersão espacial do emprego setorial, em um ou mais períodos determinados.

Este mesmo autor observa que para calcular as medidas de localização e de especialização o ponto inicial é a organização dos dados em uma matriz, e em seguida é possível relacionar a distribuição setorial espacial de uma variável base.

	← Região j →		
Setor i		↑	
	←	$E_{ij}$	→
		↓	
		$\sum_i E_{ij} = E_j$	$\sum_j E_{ij} = E_i$
		$\sum_i \sum_j E_{ij} = E_{..}$	

**Quadro 1** – Matriz de Informações

Fonte: Haddad (1989)

O uso da matriz proporciona a organização dos dados em linhas e colunas. Nas linhas observa-se como está distribuído o total de empregos em uma determinada indústria, setor ou atividade nos Estados. Nas colunas é possível observar como o total de empregos de uma referida região distribui-se entre as diversas atividades ou setores industriais.

Para o cálculo do QL são utilizados os dados do emprego formal da base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no período de 2000 a 2010. Entre os motivos para a escolha desta variável destacam-se: maior disponibilidade de informações em nível de desagregação setorial e espacial; certo grau de uniformidade para medir e comparar a distribuição dos setores ou atividades no tempo. Nesse contexto, para o cálculo do QL no setor de aquicultura dos municípios do Ceará, utilizou-se a metodologia proposta por Hildebrand e Mace (1950):

$$QL_{aj} = \frac{\frac{E_{aj}}{E_a}}{\frac{E_j}{E}}$$

Em que:

$E_{aj}$  = emprego formal na aquicultura do município  $j$ ;

$E_a$  = emprego formal na aquicultura do estado do Ceará;

$E_j$  = emprego formal em todos os setores do município  $j$ ;

$E_{..}$  = emprego formal em todos os setores do estado do Ceará.

O quociente locacional compara a participação percentual de um município em um determinado setor, com a participação percentual do mesmo município no total do emprego para a economia do Estado de referência. O menor valor assumido pelo quociente locacional é zero, e ocorre quando o município não possui atividades no setor. Quando o valor do quociente estiver situado entre 0 e 1 significa que o setor não é relevante nessa atividade com relação ao estado de referência, ou seja, a atividade existe no município, mas não há especialização. Quando o valor do quociente for maior que 1, significa dizer que o município é relativamente mais importante, no contexto estadual, em termos do setor, do que em termos gerais de todos os setores, ou seja, há uma especialização do município no determinado setor produtivo

Neste propósito, Haddad (1989), aponta que quanto maior seu valor absoluto, maior o grau de especialização do município no setor correspondente, é comum atribuir escalas para os municípios especializados na produção. Assim, são considerados de “especialização baixa” os municípios com quociente locacional entre 1 e 5; “média especialização” os municípios com quociente locacional entre 5 e 10; e “alta especialização” os municípios com quociente locacional acima de 10.

Os dados da Tabela 1, abaixo, mostram a importância da aquicultura para os municípios do Estado do Ceará, durante os anos de 2000 a 2010. Nota-se que, no primeiro ano da série, dos 184 municípios do Estado, 9 possuíam atividades ligadas à aquicultura, e desses, apenas 6 apresentaram QL maior que uma unidade, ou seja, 3,2% dos municípios eram considerados especializados no setor.

**TABELA 1: MUNICÍPIOS DO CEARÁ POR FAIXA DE QUOCIENTE LOCACIONAL NA AQUICULTURA, NO PERÍODO DE 2000 A 2010**

Quociente Locacional	Número de municípios										
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
(1) Entre 0 e 1	3	4	7	7	9	11	5	12	10	13	12
(2) Entre 1 e 5	2	3	2	0	5	7	6	2	2	5	7
(3) Entre 5 e 10	0	2	3	6	4	4	5	5	4	5	8
(4) Maior que 10	4	7	9	7	5	7	10	10	13	10	8
Total de municípios produtores (1+2+3+4)	9	16	21	20	23	29	26	29	29	33	35
Total de municípios especializados (2+3+4)	6	12	14	13	14	18	21	17	19	20	23

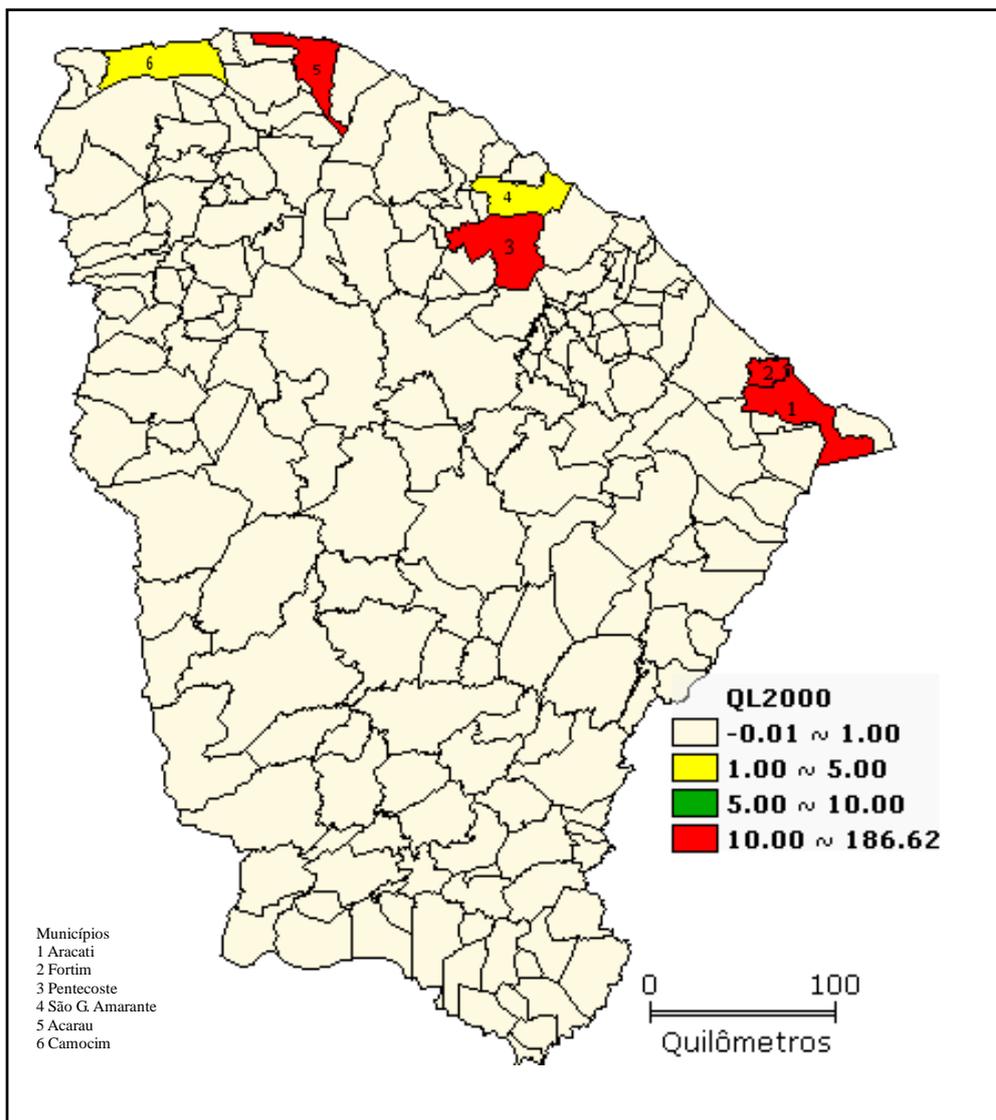
Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da RAIS.

Conforme dados da tabela, observa-se que em 2001 dobrou o número de municípios especializados, e este permaneceu estável até 2004, quando houve um aumento no número de municípios produtores e especializados atingindo um pico em 2006 de 21 municípios (11,4%) representativos na produção aquícola. A queda da importância relativa da aquicultura no total de municípios do Estado em 2007 pode ser explicada, em parte, pela redução da participação da carcinicultura no setor, decorrente da redução das exportações iniciadas em 2003.

No ano de 2010 registram-se 35 municípios com atividades ligadas à aquicultura, sendo 23 deles, ou 14% do total de municípios do Estado, especializados na produção, assim, comparando-se o ano de 2000 e o ano de 2010, houve um crescimento do número de municípios produtores e municípios especializados na ordem de 26%. Os cinco municípios com maior QL, ou seja, maior especialização produtiva no último ano da série foram: Acarau (86,45), Aracati (60,76), Barroquinha (46,76), Itaiçaba (45,73) e Amontada (17,26).

Essa evolução pode ser verificada nos mapas que apresentam o QL da aquicultura no Estado do Ceará de 2000 a 2010, conforme exposição abaixo.

**Mapa 1** – Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2000.



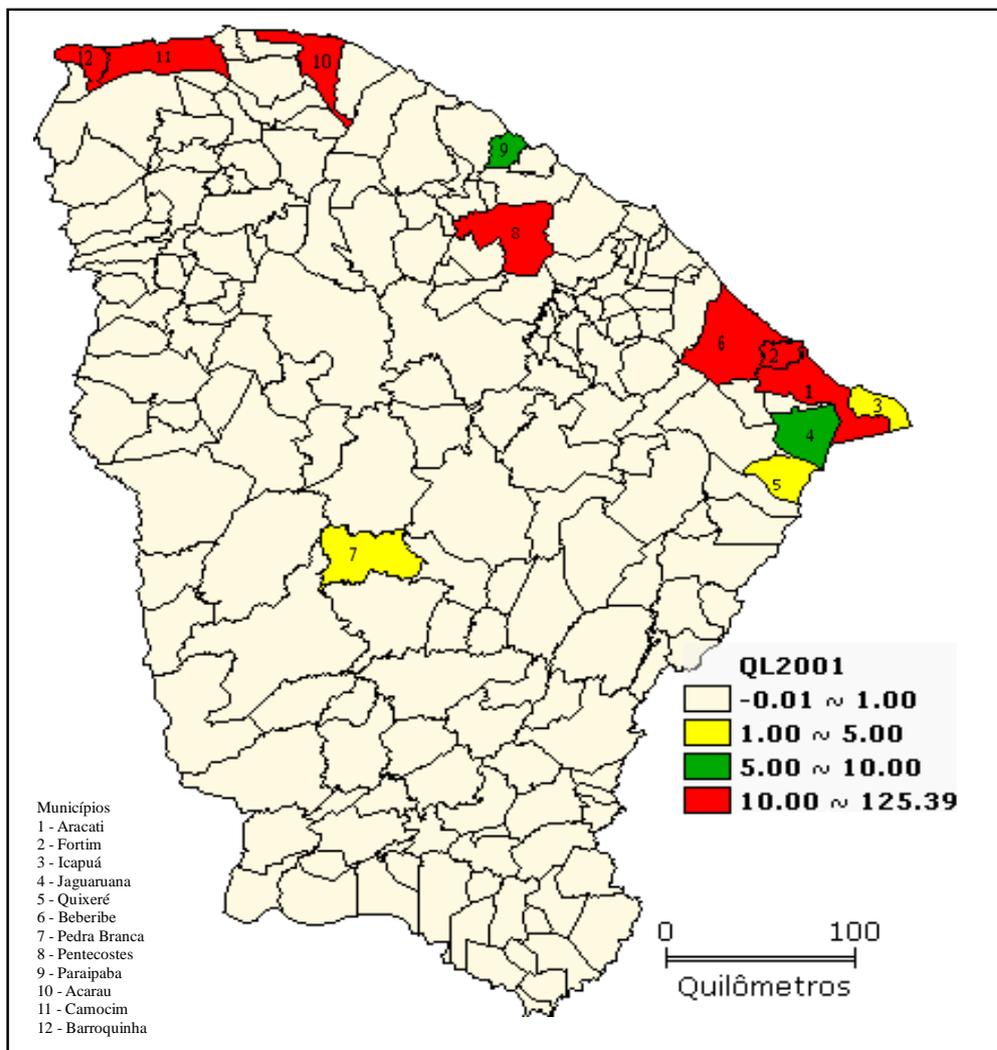
Fonte: dados extraídos da RAIS 2011.

O mapa 1 apresenta os municípios<sup>10</sup> com o maior grau de especialização medido pelo QL para o ano de 2000, ressalta-se que dos quatro municípios com alta especialização, três estão situados no litoral, Aracati, Acaraú e Fortim, sendo que o município de Pentecoste está localizado no semiárido nordestino. Ainda nesse contexto, destacamos os municípios de São Gonçalo do Amarante, e o município de Camocim com baixa

<sup>10</sup> Nos mapas 1, 2, 3, 4 e 5, os municípios estão numerados para identificação das cidades, esclarecemos que os municípios podem receber números diferentes em cada mapa, sendo assim, sugerimos que acompanhem sempre a legenda existente em cada um dos mapas.

especialização, os demais municípios do Estado, não são relevantes para a atividade de aquicultura, em relação ao Estado.

**Mapa 2** – Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2001.

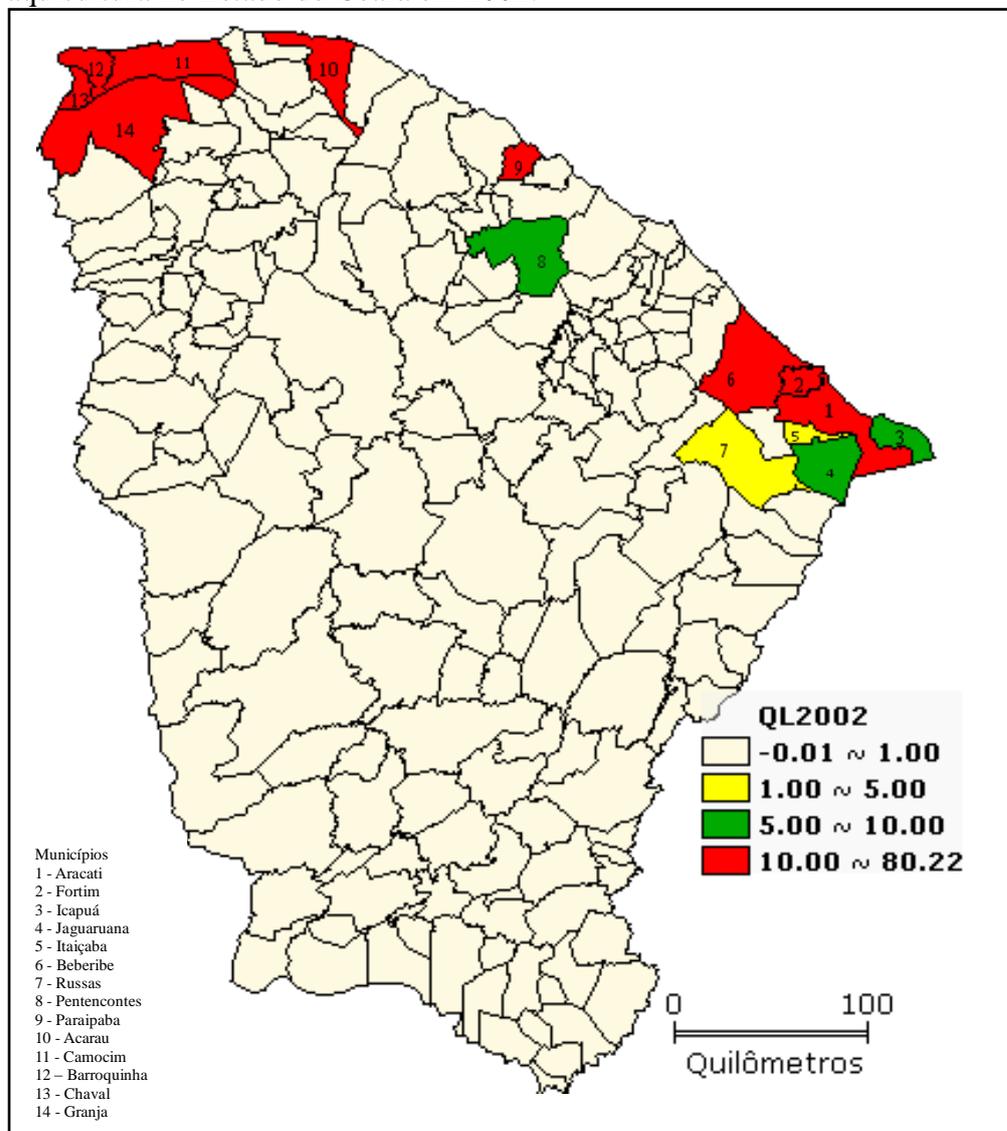


Fonte: Dados extraídos da RAIS 2011.

No mapa 2 constata-se que o QL em 2001 apresenta uma evolução da participação da aquicultura em relação aos outros empregos no Estado do Ceará, para tanto, observa-se o aumento do número de municípios com alta especialização, nessa categoria, aparecem 7 municípios, é possível verificar que além daqueles já citados anteriormente no mapa de 2000, o município de Camocim, saiu da condição de média especialização e passou para alta especialização, assim como o município de Barroquinha e Beberibe, adquiriram diretamente o *status* de alta especialização, enquanto que, os municípios de Paraipaba e

Jaguaruana, apresentam média especialização. Os municípios de Icapuí, Quixeré e Pedra Branca apresentam sinais de baixa especialização na atividade.

**Mapa 3** – Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2002.

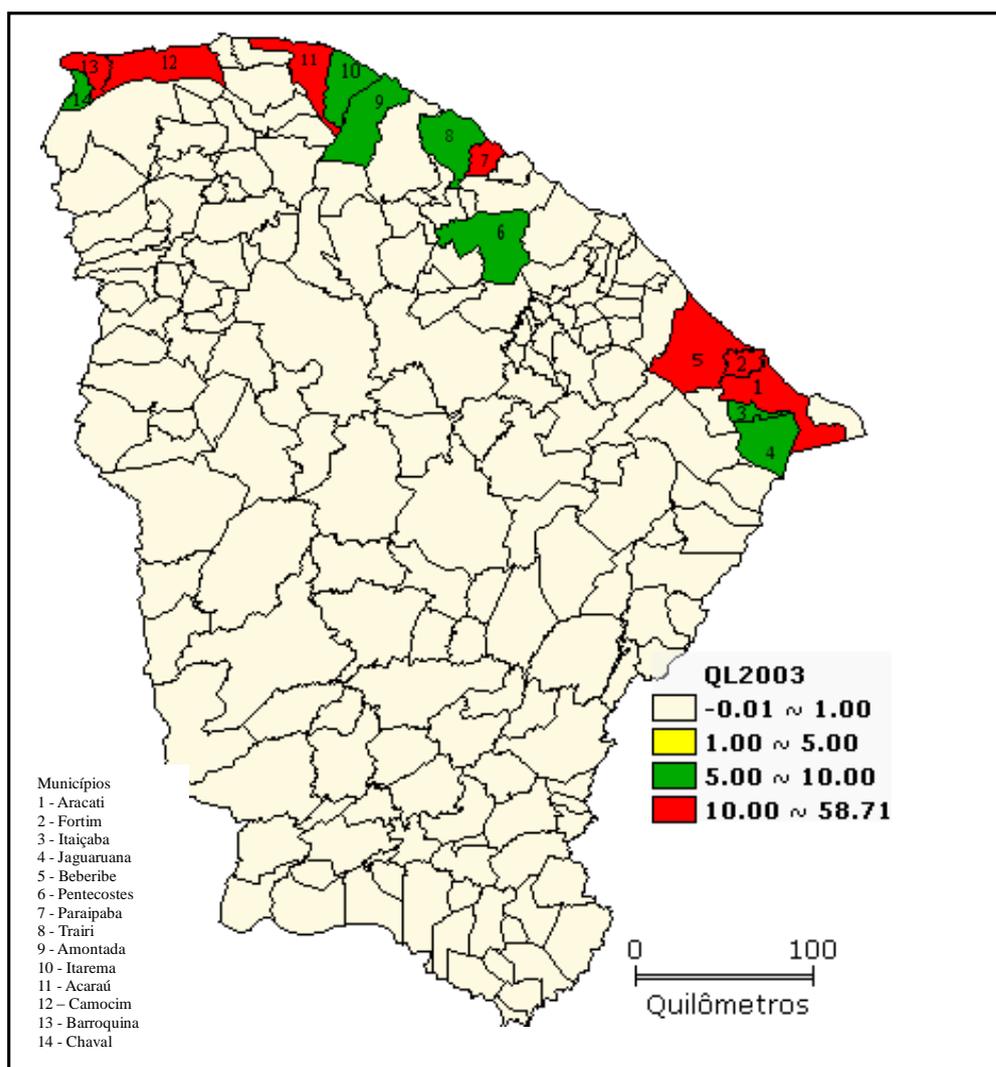


Fonte: Dados extraídos da RAIS 2011.

Quando observamos o mapa que retrata o período de 2002, fica evidente a ampliação da participação da atividade na geração de emprego do Estado, assim como é possível acompanhar a expansão da atividade nos municípios em relação às demais atividades. Na visualização do mapa de 2002, constatam-se três novos municípios na faixa de alta especialização, entre os quais se destacam Chaval, Granja e Paraipaba, assim como, Icapuí, Jaguaruana e Pentecostes, passaram a integrar a faixa de média

especialização, já os municípios de Itaiçaba e Russas aparecem na faixa de baixa especialização, o que pode ser um indício da implantação da atividade naqueles municípios.

**Mapa 4** – Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2003.



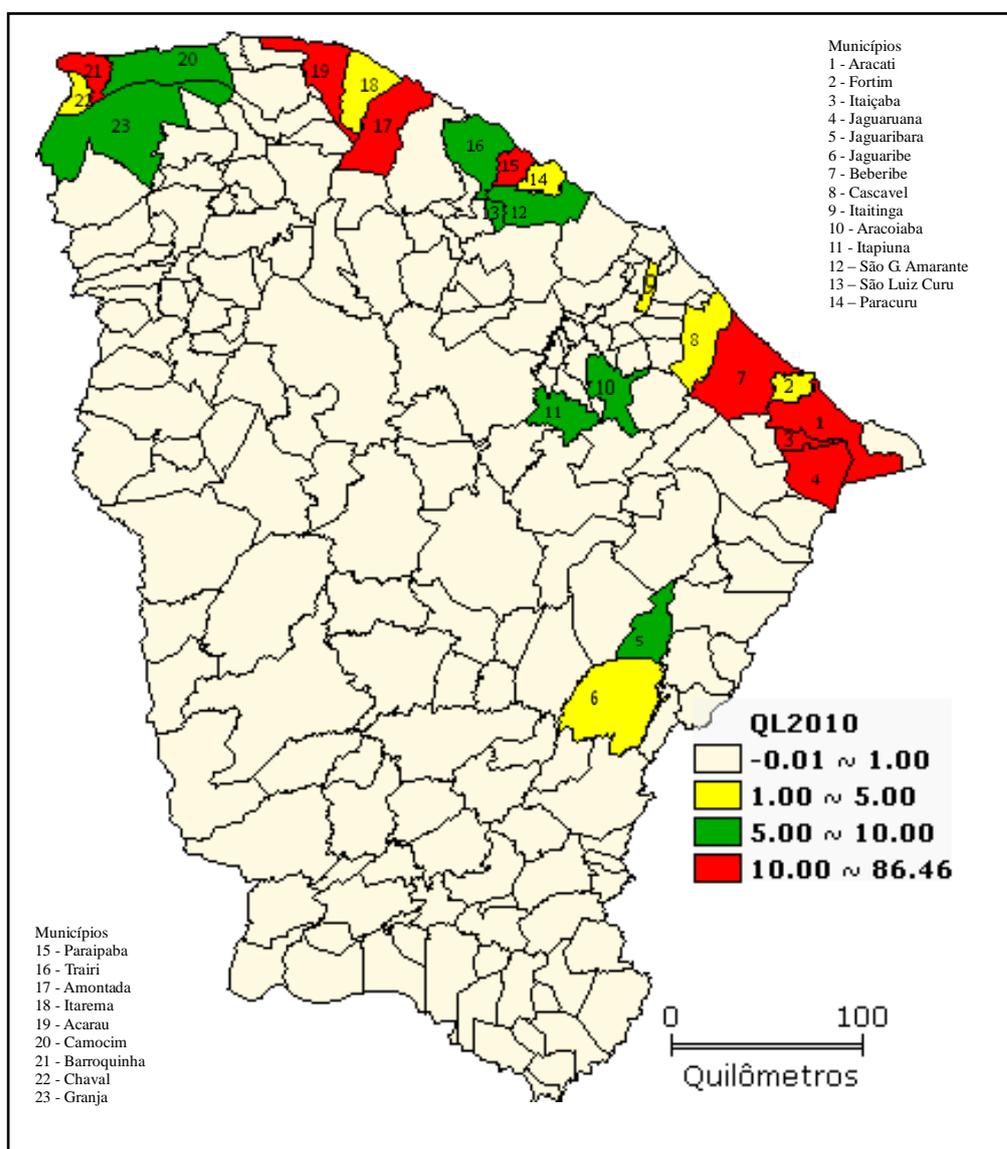
Fonte: dados extraídos da RAIS 2011.

No mapa correspondente ao QL de 2003, observa-se que alguns municípios que anteriormente ocupavam a faixa de alta especialização, nesse cenário, aparecem como não relevantes para o contexto setorial dentro do Estado. Ainda no cenário de 2003, existem 14 municípios em destaque, sendo que 50% na faixa de média especialização e 50% com alta especialização. Esses municípios demonstram ter aptidão para a atividade, uma vez

que nos próximos cenários até 2010, é possível observar, que eles ocupam sempre as faixas de média e alta especialização.

Considerando-se o foco da presente pesquisa, que visa estudar o desenvolvimento da aquicultura na microrregião Litoral de Aracati, nos marcos de 2003-2010, passamos a analisar o mapa do QL do ano de 2010, no contexto geral do Estado do Ceará e assim, disponibilizamos os demais mapas com o cálculo de QL em anexo.

**Mapa 05-** Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2010.



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011.

Observa-se que, ao longo do tempo, alguns municípios demonstram ter maior

aptidão para a atividade, conforme se verifica no mapa. A partir de 2003, os municípios que apresentam maior aptidão para a atividade são identificados no mapa, ocupando a segunda e a terceira faixa do QL, o que indica, para esses municípios, índices de especialização médios e altos na aquicultura para o Estado do Ceará. Observa-se também, que a atividade aparece com mais frequência em outros municípios que não estão ligados ao litoral. Por meio dessa referência, percebe-se que as técnicas de cultivo em água de baixa salinidade e doce estão progredindo no Estado, aspecto que afirma o potencial produtivo de várias regiões para a aquicultura, o que pode ser confirmado pela evolução de crescimento percentual entre 2000 e 2010, que ficou em 26% no Ceará.

Nesse contexto, conforme dados apresentados pelo presidente da ABCC, questionário anexo, registra-se que a interiorização da carcinicultura com a introdução do camarão *L. vannamei*, encontrou excelentes condições de adaptação às águas dos inúmeros reservatórios e rios perenes, existentes e distribuídos no interior de toda a Região Nordeste. Este dado abre uma nova e importante expectativa para a geração de renda e emprego nas áreas interioranas.

Sendo assim, é importante lembrar que políticas públicas para o desenvolvimento da atividade são necessárias, assim como desburocratizar os processos de legalização ambiental. É fundamental não confundir desburocratização com banalização dos processos, não é isso que a atividade está propondo, segundo relato dos produtores, eles almejam o reconhecimento da atividade e sua importância para o desenvolvimento regional.

De acordo com relatos do presidente a ABCC, obtidos a partir de questionário anexo a esta pesquisa, desde 2004 foram instituídos códigos: a) código de boas práticas de manejo para maturação, reprodução e larvicultura de camarão marinho; b) código de conduta e de boas práticas de fabricação, para fabricantes de ração para camarão; c) código de conduta e de boas práticas de manejo para uma carcinicultura ambientalmente sustentável e socialmente responsável; d) código de conduta para indústrias de beneficiamento de camarão marinho. Dados desse questionário revelam ainda, a criação do selo verde, com compromisso, social, ambiental e de segurança alimentar, envolvendo toda a cadeia de produção do camarão em cativeiro.

Um dos elementos importantes para o reconhecimento da atividade e sua legalidade no Estado e conseqüentemente, as contribuições em nível nacional e internacional passa pela institucionalização e a criação de normas que possam gerenciar conflitos no atual

contexto econômico.

É importante considerar além da legalização da atividade, a contribuição da tecnologia. Relatos do presidente a ABCC, obtidos a partir de questionário anexo a esta pesquisa, indicam que o Brasil conta com uma tecnologia de produção sustentável, consolidada e adaptada às condições do contexto brasileiro. O presidente a ABCC se refere a esse processo reconhecendo-o como patrimônio nacional em termos de pesquisa e desenvolvimento. As técnicas de maturação e larvicultura, melhoramento genético dos plantéis de reprodutores, desenvolvidas e disseminadas entre as empresas especializadas garantem o suprimento da demanda de pós-larvas. É preciso que se diga que a comprovação científica de métodos e critérios essenciais de manejo da produção e de processamento asseguram a qualidade do produto final, de forma que, o modelo de produção, do ponto de vista tecnológico, atende as demandas atuais do setor.

Dados obtidos, a partir desse questionário, indicam que o mercado brasileiro está consumindo um produto com padrão de qualidade internacional, sem desconsiderar o cuidado e o respeito ambiental, conforme demonstram os estudos realizados por Madrid<sup>11</sup>, (2004), em pesquisa de pós-doutoramento, intitulada *Influencia do Meio Ambiente em Áreas de Risco na Qualidade Bacteriológica do Camarão Cultivado no Estado do Ceará*, realizada no LABOMAR, Universidade Federal do Ceará. O pesquisador afirma:

[...] de forma geral pode-se dizer que, estatisticamente, a água de drenagem do viveiro em termos microbiológico é mais limpa que a água de abastecimento das fazendas, o que se permite deduzir que os viveiros de camarão atuam como piscinas de estabilização e depuração de efluentes. Isso, com base no fato de que o referido estudo constatou que a contaminação de coliformes totais e coliformes fecais da água dos viveiros de camarão foi reduzida em 30 e 35%, respectivamente. Quando comparada com a água de captação. (MADRID, 2004, p.132).

Nessa perspectiva, a prática da atividade torna-se sustentável, pois o amparo legal somado ao emprego de tecnologias adequadas minimiza os impactos da atividade no meio ambiente, contribuindo para uma imagem positiva da carcinicultura incentivando o desenvolvimento da atividade em áreas costeiras.

O presidente da ABCC informa por meio dos dados do questionário, sobre outro trabalho de pesquisa realizado pelo Instituto de Ciências do Mar, LABOMAR, da Universidade Federal do Ceará, em parceria com a Sociedade internacional para

---

<sup>11</sup> Pesquisador analista ambiental do IBAMA-CE.

Ecosistemas de manguezal (ISME). Esse trabalho refere-se ao Estudo das Áreas de Manguezais do Nordeste do Brasil, em que o autor identifica que entre 1978 a 2004, a área de mangues nos 5 Estados estudados, cresceu 36,11%, o que indica a sustentabilidade do setor com relação aos manguezais. Dados mais completos sobre essa pesquisa encontram-se em Maia *et al* (2005).

A partir dos dados coletados que dão suporte às reflexões sobre o mapa de localização da aquicultura no Ceará, observa-se a existência de ações, por parte da ABCC e do setor, para a resolução de conflitos existentes na atividade, tornando-a sustentável. Evidencia-se necessidade do fortalecimento de políticas públicas setoriais que visem promover o desenvolvimento regional.

### **3 A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO COMÉRCIO INTERNACIONAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL BRASILEIRO**

Com o fim dos conflitos da 2ª grande Guerra Mundial, o mundo se depara com enormes desafios, entre eles o de criar um sistema regulador para o comércio mundial, com regras e normas gerais para o sistema comercial. Além de criar mecanismos visando à reestruturação das economias dos países derrotados no conflito.

Segundo Gonçalves *et al.* (1998), havia a necessidade de estabelecer acordos gerais entre os países, pois os acordos bilaterais tão somente não dariam conta das demandas de cooperação mundial podendo gerar novos conflitos armados, buscou-se ainda uma forma de proporcionar o desenvolvimento dos países não industrializados.

Os países desenvolvidos sabiam que isso não era o suficiente e convergiam suas forças para a criação de acordos multilaterais, geridos por instituições internacionais com função de regular o comércio entre as nações.

Seguindo essa perspectiva, em 1944, os EUA e os países aliados, reunidos na Conferência de Bretton Woods, com a proposta de constituir um conjunto de organismos e de acordos internacionais, articularam a criação do Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), Banco Mundial e o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT). Nessa Conferência estava previsto, ainda a criação da Organização Internacional do Comércio, mas diante da controvérsia de interesses, a ratificação do OIC ficou frustrada.

Com isso, ficou claro que a intenção era criar mecanismos de controle do comércio e manter um nível estável de relações, contanto que isso não colocasse em níveis de igualdade as grandes potências e os países em desenvolvimento, ou seja: há regras e normas para todos, mas com exceções são conseguidas com o uso da força hegemônica e impostas pelo abuso do poder econômico.

Diante desse cenário, preservaram-se os princípios do GATT, que passaram a integrar as regras do comércio de vinte e dois países, na tentativa de manter regras equânimes para o comércio entre essas nações. Somente a partir de 1947 os Estados Unidos passam a integrar e aceitar os preceitos do GATT no papel de regulador do comércio internacional, com algumas exigências e exceções, conforme Torino e Závila (s/d), Boletim Informativo Agromercado nº 267.

Na década de 1990, o GATT contava com 117 países signatários utilizando-se do órgão como mediador para seus contratos no comércio internacional, além de 30 outros países que se submetiam à maioria das normas do GATT, mesmo não sendo eles membros do sistema.

Em 1947 foi concluída a primeira negociação do GATT que passou a ter 38 artigos, destacaram-se os artigos I, II e III, os quais regulamentavam as seguintes cláusulas: nação mais favorecida, as escalas de alíquotas e não discriminação dos produtos importados, respectivamente.

Segundo Pont-Vieira (1994), a função primária do GATT era regulamentar as tarifas, entre elas: as alíquotas e demais tributos incidentes sobre as importações – a imposição de barreiras sobre importações tais como: quotas, regulamentações internas, impostos internos, *dumping*, subsídios, procedimentos arbitrários na alfândega, além de outras barreiras não tarifárias. O sistema GATT sofre alterações em cada uma de suas rodadas de negociações, adaptando-se às exigências multilaterais do comércio internacional.

O GATT, em sua abrangência, tinha como propósito tornar o comércio livre e justo entre as nações. Chegar a uma relação que pudesse auxiliar no desenvolvimento econômico dos países não industrializados, além de promover a arbitragem dos contenciosos comerciais e incentivar as negociações multilaterais, por intermédio da eliminação de barreiras não tarifárias, redução de tarifas, abolição de práticas de concorrência desleal, aplicação e controle de acordos comerciais.

A partir da formalização do GATT, passam a ocorrer às rodadas de negociações previstas inicialmente de acordo com as regras pré-estabelecidas. Ao longo da existência do GATT, ocorreram oito rodadas de negociações comerciais, que provocaram modificações e a ampliação do texto original de 1947, conforme estudos realizados por Jakobsen (2005).

Da primeira a quinta rodada, ocorridas respectivamente, em Genebra 1947, Annecy 1947, Torquay 1951, Genebra 1956 e Dillon 1960, tiveram curta duração e as negociações em seu âmbito, trataram basicamente de reduções aduaneiras e tarifárias, de bens industriais, além do ingresso de novos países ao GATT.

As três rodadas seguintes, respectivamente Kennedy 1964, Tóquio 1973 e Uruguai 1968, obtiveram destaque por sua maior relevância em termos e abrangência.

Um dos maiores destaques da Rodada Kennedy 1964, foi o início da participação da Comunidade Européia nas negociações, atuando como bloco econômico em defesa do interesse comum dos países integrantes. Neste contexto, insere-se um contrapeso ao poder dos Estados Unidos, ficou ainda estabelecida a cláusula da não reciprocidade para os países em desenvolvimento, bem como a incorporação de outras questões nas negociações multilaterais.

A Rodada Tóquio, 1973, proporcionou grandes avanços para o comércio internacional, destacando-se novos acordos e reduções tarifárias, tais como: diminuição da tarifa média sobre os produtos industriais, criação do código para regular os procedimentos sobre as barreiras não tarifárias, valoração aduaneiras, sistema de licenciamento para importações, barreiras técnicas, compras governamentais, subsídios e direitos compensatórios e *antidumping*.

O Japão mudou o equilíbrio desta rodada, pela grande importância nas relações internacionais, e seu potencial no cenário global. A União Européia demonstrou maior fortalecimento do bloco, o que aumentou o debate e reduziu a concentração de poder de decisão existente no GATT.

A crise do petróleo afetou a economia mundial e provocou alterações no cenário econômico internacional, gerando o aumento da inflação e do desemprego. Esta crise causou uma retração na economia interna das nações. Para preservar o mercado interno o governo criou mecanismos chamados de barreiras não tarifárias, para isso utilizou requisitos técnicos, ambientais, sanitários, entre outros, além de restrições quantitativas e valoração aduaneira.

Neste sentido, os estudos de Braun refletem que:

[...] o aumento nos custos do petróleo teria tido um efeito equivalente ao de uma enorme taxa sobre a economia mundial, absorvendo recursos financeiros, depreciando as atividades econômicas, provocando reduções dramáticas nas taxas de crescimento mundiais [...] com aumento dos níveis de protecionismo comercial das economias. (BRAUN, 2003, p. 144).

A autora afirma que os custos energéticos forçaram muitas economias em fase de desenvolvimento a financiar a importação de petróleo, uma vez que a indústria mundial, sobretudo, a dos países em desenvolvimento tinha por base esta matriz energética.

A Rodada Uruguai foi a mais longa rodada da história do GATT, durou mais de sete anos, sendo considerada a mais importante de todas, teve a participação de 123 países, estabeleceu vários novos tratados, e por consequência foi a que proporcionou a maior alteração no sistema de comércio internacional sob os domínios do GATT. Gerou grande avanço para o equilíbrio das relações internacionais, pois foi na Rodada Uruguai que teve origem a Organização Mundial do Comércio (OMC) em 1995.

A OMC está sediada em Genebra na Suíça, e entrou em vigor em 1º de Janeiro de 1995, em sua constituição incorpora todos os artigos do GATT 1947, e tem objetivos mais abrangentes, entre eles inclui novos temas sob as regras das negociações multilaterais para os setores, tais como: serviços, tecnologia, investimentos e propriedade intelectual.

Existia uma preocupação dos países desenvolvidos, com a disposição para a formação de blocos comerciais, pois isso poderia aumentar o poder de negociação dos outros membros, além de reduzir ou eliminar mutuamente os entraves internos entre o comércio recíproco, tendendo a uma maior regionalização dos intercâmbios comerciais. Entre outros fatores, a preocupação com a sanidade dos alimentos e padrões técnicos de bens, tudo isso direcionou para a criação de regulamentação individualizada por temas, que só poderiam ser negociados no âmbito de uma organização ou instituição internacional, no caso a OMC.

A Organização Mundial do Comércio é o órgão internacional que disciplina o sistema de comércio entre os países. Está fundamentada pelos acordos ajustados e firmados pela maior parte dos países comerciantes. Por meio desses acordos os governos mantêm o compromisso de sustentar suas políticas comerciais agindo com transparência sem extrapolar os limites dos acordos, aumentando a segurança para todas as nações.

Segundo Ávila (1994), as negociações e os acordos são assinados entre os governos na OMC. Uma das funções da OMC é atuar como mediador, ou seja, um fórum neutro para dirimir as questões polêmicas nos contratos de comércio entre nações. Tem como princípios a igualdade, a rapidez e a eficácia mutuamente aceitável.

Diante deste contexto, passa-se a analisar a legislação da OMC com relação às políticas de *dumping* praticadas pelos países membros. As disputas na OMC são essencialmente sobre quebras de acordos. É consenso entre os membros da OMC utilizar do sistema de solução de controvérsias (contenciosos), ao invés de agir unilateralmente, quando outro membro violar as regras do comércio, o que demonstra confiança e respeito nos procedimentos de regulação do órgão.

A disputa ocorre quando um país adota uma política comercial, ou ação estratégica, que de alguma forma possa violar os acordos da OMC, causando dano econômico a um ou mais membros do sistema, nesse caso, o país que se achar prejudicado poderá abrir uma representação contra o outro membro causador do prejuízo, bem como outros países podem aderir ao litígio como terceiros, por demonstrar interesse no caso e assim beneficiar-se do resultado.

O sistema de resolução de litígios existente no âmbito do antigo GATT era deficitário em termos de estabelecer o tempo para resolução dos casos, podendo arrastar-se por longos períodos sem conclusão. O acordo da Rodada Uruguai deu origem a um processo mais estruturado, com uma cronologia de datas pré-definidas para cada procedimento, em cada fase do processo, essa cronologia pode ser observada em dois pontos nesse trabalho, no quadro 2 e na figura 1.

Este acordo introduziu uma nova dinâmica e maior disciplina em relação ao período de tempo para a resolução dos litígios, em seus vários estágios, por consequência, a OMC, torna-se mais eficaz na solução dos contenciosos quando estabelece um processo com os procedimentos e o cronograma a ser seguido na resolução de litígios.

Um processo em seu curso normal tem sua primeira decisão em aproximadamente um ano, em caso de apelação, o processo pode chegar a 15 meses. Os prazos para acordo podem ser flexibilizados quando envolve um caso urgente, por exemplo: mercadorias perecíveis, assim, o trâmite é acelerado tanto quanto possível.

De acordo com o procedimento anterior do GATT, as decisões só poderiam ser aprovadas por consenso, o que significa que uma única objeção poderia bloquear a decisão. Atualmente as decisões são aprovadas automaticamente, exceto se houver um consenso por parte do grupo em rejeitá-las. Nesse caso, se um país quiser bloquear uma decisão, terá de convencer todos os membros, inclusive o seu adversário, a partilhar de sua opinião.

O processo se assemelha a um tribunal, inicialmente busca-se um consenso entre as partes litigiosas em um debate entre si, podendo ainda em alguns casos contar com a mediação do órgão de solução de controvérsias. Mesmo que o caso tenha avançado para outras fases, sempre é possível uma mediação para a solução do diferendo.

A seguir observa-se, no quadro 2, a cronologia da formação de um painel para a resolução de um litígio.

<b>PRAZO</b>	<b>ROTEIRO</b>
60 dias	Consultas, mediação, etc.
45 dias	Painel de configurar e palestrantes nomeados
6 meses	Relatório final do painel às partes
3 semanas	Relatório final do painel aos membros da OMC
60 dias	Resolução de Litígios, corpo aprova relatório (se não houver recurso)
Total = 1 ano	(sem possibilidade de recurso)
60-90 dias	Relatório de Recursos
30 dias	Resolução de Litígios corpo adota recursos do relatório
Total = 1 ano e 3m	(com recurso)

**Quadro 2** – Prazo, formação do painel e roteiro para resolução do litígio.

Fonte: OMC (2011), tabela construída pelo autor.

Para resolução de litígios, foi criado o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) (em substituição ao Conselho Geral), composto por todos os membros da OMC. O Órgão de solução tem a função de estabelecer “painéis”, formados por peritos em diversas áreas para examinar o caso, bem como aceitar ou rejeitar as conclusões dos painéis ou os resultados de um recurso. O Órgão monitora a implementação das decisões e recomendações do painel, e tem o poder de autorizar retaliações quando um país não cumprir uma decisão.

Um painel é nomeado em até 45 dias, e tem, a partir daí, mais seis meses para concluir o relatório, o país reclamado pode vetar a nomeação do painel uma vez. No entanto, quando o Órgão de Solução de Controvérsias reúne-se pela segunda vez a nomeação não pode ser bloqueada, a menos que haja um consenso contra a nomeação do painel.

Efetivamente o painel está auxiliando o Órgão de Solução de Controvérsias a emitir pareceres ou recomendações. Como resultado, o relatório do painel só pode ser rejeitado por consenso no Órgão de Solução de Controvérsias, dificilmente suas conclusões são derrubadas. As conclusões do painel têm que ser formalizadas por meio de acordos escritos.

O relatório final do painel deverá ser disponibilizado às partes em litígio no máximo em seis meses, quando tratar-se de um caso urgente, envolvendo mercadorias

perecíveis, o prazo é reduzido para três meses. O acordo descreve os detalhes dos trabalhos executados nos painéis, obedecendo a etapas.

Antes da primeira audiência, cada lado da disputa apresenta o seu caso por escrito para o painel. Na primeira audiência, o país reclamado faz sua defesa, e os países “terceiros” apresentam-se como parte interessada para aquele painel. Na segunda reunião do painel, os países envolvidos apresentam as refutações por escrito e os argumentos orais. Caso um dos lados incorrerem em questões técnicas ou científicas, o painel pode consultar peritos ou nomear um grupo de peritos para elaborar um relatório consultivo.

Em seguida, o painel disponibiliza para ambos, um relatório com os fatos e argumentos, sem, contudo, incluir os resultados e conclusões, dando-lhes duas semanas para comentar. Por conseguinte, o painel apresenta um relatório complementar, incluindo os seus resultados e conclusões, para os dois lados, com um prazo de uma semana para pedir revisão. O período de revisão não deve exceder duas semanas. Durante esse tempo, o painel pode realizar reuniões adicionais com as partes.

A emissão do relatório é apresentada aos dois lados e três semanas depois é disponibilizada a todos os membros da OMC. Se o painel decidir que a medida comercial contestada fere as normas vigentes na OMC, recomenda-se então que a medida tomada seja feita em conformidade com as regras da Organização Mundial do Comércio. O painel pode com isso sugerir o que deveria ser feito. O relatório torna-se a decisão do Órgão de Solução de Controvérsias ou recomendação no prazo de 60 dias, exceto em caso de rejeição por consenso. Em alguns casos, ambas as partes recorrem do relatório.

Os recursos devem ser baseados em questões de direito, apenas de interpretação jurídica, não cabendo reexaminar provas existentes ou examinar novas questões. Cada recurso é ouvido por três membros permanentes do Órgão de Apelação, instituído pelo Órgão de Solução. O Órgão de Apelação é composto por sete membros constantes com mandato de quatro anos. Para fazer parte do Órgão, a pessoa não pode ser afiliado a nenhum governo, deve ter reconhecida competência no campo do direito e do comércio internacional.

O recurso poderá confirmar modificar ou reverter conclusões jurídicas do painel, os recursos devem ser apreciados em um prazo de 60 dias, podendo ser estendido para no máximo em 90. O Órgão de Solução tem de aceitar ou rejeitar o relatório de recurso no prazo de 30 dias, para tanto, a rejeição só poderá acontecer em consenso.

Após a decisão, se um país tiver feito algo que feriu o acordo da OMC, deve imediatamente corrigir o seu erro. Caso ele persista infringindo um acordo, deveria oferecer uma compensação ou sofrer uma sanção adequada, em termos econômicos, normalmente as penalidades são pesadas. Nesta etapa, o “acusado” deve tornar a sua política em consonância com a decisão ou recomendações.

O acordo de resolução de litígios salienta que “o cumprimento imediato das recomendações ou decisões do OSC é essencial para assegurar uma resolução eficaz dos litígios em benefício de todos os membros”. (OMC, 2011). Quando um país alvo de denúncia perde, deve seguir as recomendações do relatório do painel ou o relatório de recursos. O país em questão deve formalizar sua intenção de fazê-lo em uma reunião do Órgão de Resolução de Litígios no prazo máximo de 30 dias, a contar da aprovação do relatório.

Se acatar imediatamente as recomendações, será dado um prazo razoável para adaptar-se, caso ele não agir dentro deste período, ele terá que entrar em negociações com o país reclamado e com os terceiros interessados, a fim de determinar a compensação mutuamente aceitável, por exemplo: reduções tarifárias em áreas de interesse do reclamado. Decorrido o prazo de 20 dias e nenhuma compensação satisfatória for acatada, o lado demandante poderá solicitar ao Órgão de Solução, permissão para impor sanções comerciais (suspensão de concessões ou obrigações) contra a outra parte. O Órgão de Solução terá 30 dias para conceder essa autorização, a contar do termino do “prazo razoável” a menos que haja um consenso contra o pedido.

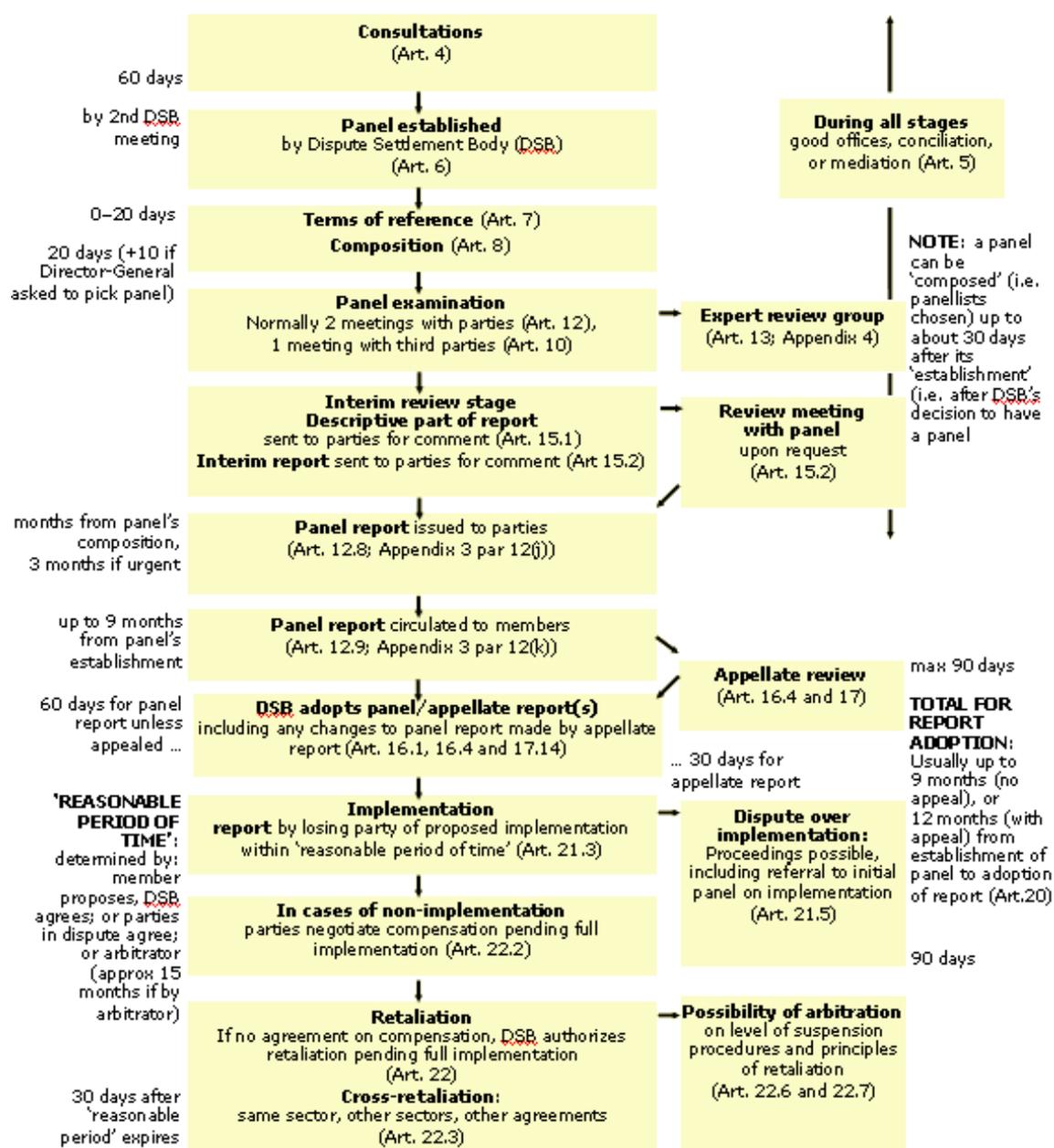
Primeiramente, as sanções devem ser impostas no mesmo setor em que ocorreu a disputa. Caso não seja possível ou eficaz, as sanções podem ser aplicadas em outros setores diferentes do mesmo acordo. Por sua vez, se esta não é eficaz ou possível e se as circunstâncias são suficientemente graves, a ação pode ser tomada no âmbito de outro acordo. O objetivo é minimizar as chances de ações transbordando em setores não relacionados e, ao mesmo tempo, permitir que as ações sejam eficazes.

O Órgão de Soluções monitora como as decisões aprovadas estão sendo implantadas, permanecendo em sua agenda até o caso ser resolvido.

O processo de painel apresenta várias etapas de um litígio, podendo passar na OMC em todas as fases, os países envolvidos em uma causa são incentivados a consultar-se mutuamente, a fim de resolver “fora do tribunal”. Em todas as fases, o diretor geral da

OMC está disponível para interceder nas questões de mediação a fim de alcançar uma conciliação.

Em síntese, observa-se na figura 1 o percurso cronológico de uma disputa em cada uma de suas fases, desde o estabelecimento do painel até a sua conclusão, o diagrama da **Figura 1** propicia esta visualização detalhada, inclusive da base consultiva da legislação, ao indicar os artigos em que está embasada cada etapa.



**Figura 1** - Diagrama do processo de painel  
Fonte: OMC (2011).

### 3.1 A LEGISLAÇÃO ANTIDUMPING DA OMC

A preocupação em proteger a indústria nacional é uma regra anterior aos preceitos de criação do GATT original, Muitos países já se preocupavam em incluir em sua legislação alguma forma de dispositivo *antidumping* nos seus acordos bilaterais com outros países. De acordo com Jakobsen (2005) o primeiro país a criar leis destinadas à proteção da indústria nacional, contra a prática de *dumping* proveniente de outras nações, foi o Canadá.

No entanto, para Jakobsen (2005) à medida que mais países adotavam semelhantes leis de proteção, cresce também a preocupação de que essas leis acabariam por restringir a liberdade de comércio. Sendo assim, muitos países passaram a defender a idéia da criação de um consenso geral entre todas as nações em busca das respostas apropriadas para o problema do *dumping*.

O Artigo VI do GATT, 1994, reflete tal consenso e contém, portanto, dispositivos sobre *dumping* e taxas compensatórias que passam a reger os acordos multilaterais de comércio. Neste contexto, os membros decidem criar um instrumento<sup>12</sup> normatizando a prática sobre tarifas e comércio. Este documento foi dividido em três partes, a primeira é composta por 15 artigos.

O artigo 1º institui os princípios para aplicação das medidas *antidumping*. O artigo 2º trata da determinação de *dumping*. O artigo 3º tem a finalidade de apresentar a determinação de dano. O artigo 4º traz a definição de Indústria Doméstica. O artigo 5º expõe o Início e Condução das Investigações. O artigo 6º instrui sobre as provas. O artigo 7º trata das medidas provisórias. O artigo 8º dispõe dos compromissos sobre preços. O artigo 9º aborda sobre a imposição e cobrança de direitos *antidumping*. O artigo 10º trata da retroatividade. O artigo 11º aborda sobre a duração e revisão dos direitos *antidumping* e dos compromissos de preços. O artigo 12º dispõe do aviso público e explicação das determinações. O artigo 13º trata da revisão judicial. O artigo 14º aborda sobre medidas *antidumping* em nome de terceiro país. O artigo 15 trata dos países em desenvolvimento membros.

A segunda parte do documento é composta pelos artigos 16º e 17º, que tratam respectivamente: Comitê sobre práticas *antidumping* e consultas e solução de controvérsias.

---

<sup>12</sup> Devido a importância desse documento, o mesmo encontra-se anexado em sua forma integral na parte de anexo dessa pesquisa. Anexo XII - Acordo sobre a implementação do artigo VI do acordo geral sobre tarifas e comércio 1994. Disponível em < [http://www2.mre.gov.br/dai/omc\\_ata003.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata003.htm)>. Acesso em 12/06/2011.

Na terceira parte, o documento apresenta o seu fechamento. No artigo 18º aborda as disposições finais. Fazem parte deste documento os anexos:

- a) ANEXO I - Procedimentos para investigações *in loco* realizadas segundo o parágrafo 9 do artigo 6.
- b) ANEXO II - Melhor informação disponível no sentido do parágrafo 10 do artigo 6.

Com a criação do artigo VI do GATT, houve a institucionalização das regras e normas para o comércio multilateral entre os países membros, da mesma forma, as nações também instituíram internamente os mecanismos de proteção e normatização para disciplinar as práticas de comércio internacional, assim como estabeleceram mecanismos de proteção contra ações anti-competitivas que por ventura possam vir a ser cometidas pelos agentes econômicos internacionais. Tudo com a finalidade de proteger o mercado interno e a indústria nacional, em uma concorrência desleal e predatória.

Considerando-se a OMC (2010), ressalta-se que, qualquer comportamento transgressor às regras e aos costumes praticados pelo comércio internacional devem ser combatidos e neutralizados por intermédio dos instrumentos de defesa comercial, especialmente por meio das ações *antidumping*, ou compensatórias, com o propósito de impedir danos ao mercado interno, assim como, atingir um equilíbrio financeiro. Sobretudo, as medidas de salvaguardas têm por finalidade gerar proteção, em caráter provisório, a setores exclusivos da indústria nacional em decorrência da entrada de produtos importados, com o propósito de garantir a reestruturação em termos competitivos a este nicho da economia.

Além da proteção oferecida pelo GATT, é comum que os países tenham individualmente suas próprias leis de proibição ao *dumping*.

Nesse propósito, o Brasil também possui uma legislação que dispõe sobre a aplicação dos direitos previstos no acordo *antidumping*, criado em decorrência do GATT 1994, O Brasil passou a ter sua própria regulamentação *antidumping* em março de 1995 com a promulgação da Lei 9.019 e pelo decreto 1.602 de 23 de agosto de 1995 (SECEX - Secretaria de Comércio Exterior, 2011). Ainda sobre os acordos de *dumping*, Schmidt, Souza e Valle (2001), ressaltam que, antes de concretizar o acordo geral na esfera do GATT, cada país optava separadamente pela adesão aos códigos de *dumping*.

Salienta-se que a fase inicial, ficou sob a responsabilidade do Departamento de Defesa Comercial, DECOM, o qual tem como função, a missão de investigar e autorizar a efetivação de medidas de defesa comercial, sendo que compete à Câmara de Comércio

Exterior, CAMEX, a ação funcional de aplicação das medidas de defesa comercial, entretanto, a CAMEX tomará as medidas necessárias embasadas por parecer emitido pelo DECOM. Hierarquicamente o DECOM insere-se na estrutura da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, integrado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC (DECOM, 2011).

Seguindo esse mesmo propósito, os Estados Unidos tem uma legislação *antidumping* bem complexa e foi preparada com a finalidade de garantir a agilidade da ação do Poder Executivo nas investigações de acusações de *dumping*. Sendo assim um fabricante norte-americano poderá enviar uma petição à U.S. *International Trade Administration* (Agência de Comércio Internacional dos E.U.A.), órgão que está subordinado ao *Department of Commerce* (MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, 2011).

O fabricante deverá informar na petição os produtos importados, a sua origem, que estejam sendo comercializados nos EUA com preço “inferior ao valor justo” prática esta, que caracteriza o *dumping*. A U.S. *International Trade Administration* tem a função de realizar a investigação e concluir se as acusações são verdadeiras. A *International Trade Commission* (Comissão de Comércio Internacional) tem a função de aferir, e posteriormente quantificar o prejuízo causado pelo *dumping* para a indústria dos EUA. Em caso de comprovação de tal prática por ambos os órgãos, uma medida compensatória ou sobretaxa poderá ser aplicada sobre os produtos importados em tais condições, que tenha sua origem descrita inicialmente na petição. (COMISSÃO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL, 2011).

Já a legislação *antidumping* da União Européia (UE) tem maior flexibilidade que a norte-americana. Essa flexibilidade facilita a negociação e propicia um aumento no número de casos resolvidos sem a necessidade de abertura de ação propriamente dita. (COMISSÃO EUROPEA DE COMÉRCIO, 2011).

Quando comparadas as duas legislações, a legislação norte-americana possui um sistema jurídico muito complexo e técnico, causando dificuldades na condução dos acordos, e propiciando aumento do numero de ações. Registra-se ainda, que os países buscam formalizar uma legislação própria para os casos de *dumping*, assim como os blocos econômicos possuem legislação extra e intra bloco bem definida, quando se trata de comércios com outros países.

Para Barral (2000), o *dumping* deveria ser um mecanismo lícito utilizado para a proteção da indústria nascente ou das indústrias nacionais que são vítimas de concorrência

predatória. Utilizado apenas para a proteção contra preços predatórios praticados por países exportadores, cujo objetivo é unicamente penetrar no mercado importador e que após o ganho desse mercado, as empresas que praticam o *dumping* passariam a praticar preços mais elevados naquele mercado, prejudicando o consumidor e as indústrias locais. O mesmo autor assevera ainda, que os motivos pelos quais as nações são induzidas a praticar ações *antidumping* estão relacionados com a vantagem competitiva de cada país na disputa pelo comércio internacional. Contudo, Barral (2000), apresenta o assunto como um tema polêmico que não obteve unanimidade entre os economistas, desta forma prefere limitar-se a definição formal e econômica e seus efeitos em uma economia e os impactos de uma política *antidumping*.

Nesse sentido, observa-se que, mesmo sem um consenso entre as diversas definições e utilização de *dumping*, está ocorrendo um aumento da prática, elevando por sua vez o número de petições com alegação de prática de *dumping* e resultando assim em cada vez mais medidas *antidumping*.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2010), órgão integrante do Ministério da Justiça, definiu *dumping* como a temporária e artificial redução de preços para oferta de bens e serviços por preços abaixo daqueles vigentes no mercado (eventualmente abaixo do custo), provocando oscilações em detrimento do concorrente e subsequente elevação no exercício de especulação abusiva.

Para a OMC (2010), existe *dumping* quando<sup>13</sup>: “produtos são exportados a um preço inferior ao seu valor normal, em geral, significa que são exportados com preços menores que os praticados no mercado interno ou mercados de países terceiros, ou ainda abaixo do custo de produção”.

No ano de 2003, os produtores de camarão do Brasil, China, Tailândia, Índia, Vietnã e Equador<sup>14</sup>, foram alvo de investigação de prática de *dumping* movida pela Sociedade Sulista de Pescadores de Camarões (SSA) e a pela Associação de Pescadores do Estado da Luisiana, dos Estados Unidos, respaldados pela legislação *antidumping* norte-americana, também conhecida como “*Emenda Byrd*”<sup>15</sup>. Segundo o Departamento de Defesa Comercial brasileiro, MDIC/DECOM (2011), podemos entender uma medida ou direito *antidumping* como sendo a tarifação pecuniária imposta aos bens importados,

---

<sup>13</sup> Tradução nossa.

<sup>14</sup> Entre os países acusados de dumping, ressalta-se que o Equador, foi o único que conseguiu ser excluído do processo, após a revisão feita pelo DOC.

<sup>15</sup> A *Emenda Byrd* foi considerada ilegal pela OIC, deixou de vigorar em 30 de setembro de 2007.

produtos ou às mercadorias, negociados com preço abaixo dos custos de fabricação, enquadrados com *dumping*, prática considerada como desleal em termos de comércio em acordos internacionais. Nesse caso, com o objetivo de extinguir uma possível consequência nociva à indústria nacional.

Esse fato deixou os produtores brasileiros apreensivos, com o resultado de tal ação sobre a atividade, uma vez que o EUA é o maior importador de camarão mundial, e no ano de 2003 importou 56,21% da produção nacional de camarão, e no ano de 2004 apenas 15,2%. Observa-se nesse comportamento um reflexo da ação, forçando os produtores a buscarem novos mercados para comercialização da produção, conforme dados extraídos da ABCC (2010). A ação *antidumping* sobre a carcinicultura no Brasil evoluiu em quatro fases. Primeiro em julho de 2004, o Brasil foi condenado em um percentual que variou de 0% a 67,8%. Em agosto de 2004, a Empresa de Armazenagem Frigorífica (EMPAF), que anteriormente não era taxada passou para 12,86%, representando uma margem média de 23,66%. Na terceira fase, em dezembro de 2004, a margem *antidumping* foi reduzida para 10,4%. Em um último recurso da ação *antidumping*, em janeiro de 2005, o camarão produzido em cativeiro no Brasil e exportado para os Estados Unidos ficou sobretaxado a 7,05%.

O processo *antidumping* inclui revisões anuais por parte do DOC (*Department of Commerce*) caso solicitado pelos petionários americanos ou exportadores dos países afetados, o DOC investiga se existe ou não *dumping*, e caso positivo, qual a taxa. Houve solicitação de revisões por parte dos petionários todos os anos, de 2006 a 2010.

Em 2006, foram selecionadas pelo DOC duas empresas brasileiras para serem investigadas, de um grupo maior de exportadores brasileiros listados para revisão pelos petionários. Para essas duas empresas investigadas, o DOC aplicou taxas individuais, e para as demais empresas desse grupo, fixou-se uma nova tarifa. Sendo assim, a partir da data acima mencionada, passou a existir uma série de taxas individuais para empresas investigadas, assim como, a fixação de taxas punitivas para as empresas que não colaboraram com as investigações, recusando-se, ou pela falta de atenção, deixaram de responder os questionários da investigação.

Em 2008, 2009 e 2010, mesmo com os petionários tendo solicitado revisão, estes pedidos foram eventualmente revogados pelo DOC, uma vez que o mesmo constatou a inexistência de importações de camarão oriunda do Brasil nesses anos, e conseqüentemente nada a revisar.

Importante ressaltar, que a taxa original de 7,05% continua vigorando para todas as empresas que não foram listadas para revisão em 2006 e 2007 bem como para novas empresas que porventura queiram exportar para os Estados Unidos no futuro.

A princípio, a ação sofrida pela carcinicultura brasileira gerou muitas incertezas para o setor, afinal, esta barreira imposta pelo principal destino das exportações poderia provocar um desequilíbrio de mercado para a cadeia do camarão brasileiro no curto prazo e a falta de um canal alternativo poderia gerar excesso na oferta.

Os produtores que buscaram recursos junto às instituições financeiras para investimentos na construção e ampliação das fazendas de criação, bem como nos elos anterior e posterior da cadeia, os investimentos na ampliação dos laboratórios de produção de pós-larvas e das plantas para beneficiamento, passariam a ter prejuízos no curto prazo, forçando a criação de novas alternativas para comercialização sob pena de gerar uma crise econômica para o setor.

A questão posta é relevante para o desenvolvimento regional e mesmo em um contexto mais amplo, considerando-se impactos sócio econômicos, ambientais e culturais, merecendo pesquisas que possam apresentar contribuições para o debate sobre ações *antidumping* e a carcinicultura brasileira, mais especificamente, pesquisas sobre a produção de camarão em cativeiro.

No caso da presente pesquisa, consideramos a exposição acima sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro, mais especificamente tratando da legislação *antidumping* na OMC para investigar os efeitos desta legislação sobre produção de camarão em cativeiro.

Para tanto, a pesquisa toma como *locus* de investigação a microrregião Litoral de Aracati, compreendendo os municípios de Aracati, Fortim, Itaiçaba e Icapuí.

#### 4 O CASO DO CAMARÃO NA MICRORREGIÃO LITORAL DE ARACATI

A intensificação tecnológica proporcionou aos laboratórios de larvicultura brasileiros, em meados de 1990, a reprodução e produção em escala comercial de pós-larvas da espécie *Lv*, além de promover a difusão de tecnologia para as fazendas de camarão, conforme estudos de Lima (2007).

Os avanços tecnológicos passam a ser dominados em outras áreas, surgindo novas técnicas de cultivos, preparação de solo, utilização de equipamento para oxigenação de água, alimentação em cocho, melhoria do fator de conversão alimentar, proporcionando aumento de produtividade e conseqüentemente da rentabilidade, desenvolveu-se automação na despesca, segundo Cavalcanti (2003). Aliado ao crescimento da produção surge a necessidade da implementação de novos sistemas de beneficiamento visando as técnicas de controle de qualidade nos processos, tais ações possibilitaram a ampliação da carcinicultura.

Dados obtidos por meio de consulta à ABCC (2005), mostram que diante de um quadro de inovações, a carcinicultura no Brasil nos período de 1998 a 2003 apresentou um salto quantitativo e qualitativo, alcançou no final do período um crescimento de 60% ao ano, fechando com uma produção superior a 90.000 toneladas, obtendo a cifra de US\$226,0 milhões com exportação acima de 58.400 toneladas.

No entanto, em 2004 há um decréscimo de produção. Supostamente em consequência de uma enfermidade até então não conhecida, que mais tarde ficou diagnosticada como sendo uma infecção ocasionada pelo vírus da Mionecrose infecciosa (IMNV) que dado seu caráter infeccioso, logo espalhou-se pela região Nordeste, local onde está concentrado o maior pólo de produção. Em seguida, ocorre uma interferência de ordem econômica causando incertezas e insegurança no mercado, isso foi causado por uma ação *antidumping*, impetrada pela *Southern Shrimp Alliance*, bem como a contínua desvalorização da moeda norte americana em relação ao Real, a partir do segundo semestre de 2003, (SUSSEL; VIEGAS; PARISI, 2010).

Mesmo diante dessas incertezas, havia uma tendência de aumento no consumo de camarão produzido em cativeiro, por países da União Européia, Estados Unidos e do Japão, não somente em decorrência da competitividade do cultivo diante do extrativismo, mas,

devido a outros aspectos entre eles a qualidade, rastreabilidade, sustentabilidade e comprometimento socioambiental, atributos estes, que são importantes e primordiais para os consumidores, conforme estudos de Rocha (2007).

No final da década de 1990 com o aumento da exportação, as empresas exportadoras que detinham frigoríficos e estavam aptas a operar no mercado externo, passaram a promover um sistema de integração com produtores menores, como forma de manter a oferta de produto, garantindo assim os contratos firmados no comércio internacional.

Na Microrregião do Litoral Aracati, estavam situadas as duas maiores empresas exportadoras do Estado do Ceará. A COMPESCAL – Comércio de Pescados Aracatiense Ltda. e a CINA – Companhia Nordeste de Aquicultura e Alimentação. A COMPESCAL inicialmente adquiriu os primeiros lotes de pós-larvas de camarão do Peru, que eram transportados via aérea diretamente para Aracati – CE, acompanhadas pelos técnicos que também davam o suporte para os primeiros cultivos. Após o domínio da técnica de cultivo, a empresa investe na construção de 300 ha de viveiros de engorda no ano de 1986, conforme descreve Tahim (2008).

Nessa mesma época, a empresa deu os primeiros passos em busca de parcerias para produção, auxiliando um grupo de pescadores artesanais e alguns outros comerciantes locais a investirem na construção de pequenos viveiros para a criação de camarão. A formação desta associação teve o apoio da COMPESCAL avalizando junto ao Banco do Nordeste os recursos financeiros, bem com no suporte técnico prestado aos mesmos durante o cultivo.

No início da década de 2000, a COMPESCAL começou a modificar a sua estrutura de governança, quando investiu aproximadamente US\$ 1.5 milhões na construção do seu laboratório próprio, diminuindo assim os custos de transação e assegurando o fornecimento das pós-larvas e a continuidade da produção; além da montagem de um frigorífico para o processamento dos camarões cultivados.

Esta nova estrutura incentivou outros investimentos no setor, reativando antigas plantas como no caso da fazenda Capanema, que foi absorvida pela SEAFARM – Criação e Comércio de Produtos Aquáticos Ltda, assim como o surgimento de novos investimentos por empresários locais.

Para Williamson (1996), uma estrutura de governança é um conjunto de instituições interrelacionadas, com a capacidade de garantir a integridade de uma transação ou sequência de transações.

Os dados a seguir, foram registrados, a partir de relatos informais colhidos durante a pesquisa *in loco* e a aplicação dos questionários.

A fazenda da CINA com sede no município do Fortim – CE, nos primeiros anos da década de 2000 contava com infraestrutura modelo, trabalhava em conjunto com diversas fábricas de ração, no aprimoramento e qualidade da ração, servindo como campo de teste para as inovações, recebia para estágio os engenheiros de pesca de diversas universidades, testava outros equipamentos, tais como aeradores de diversas marcas, fornecendo o *feedback* para as indústrias. Contava também com um frigorífico em Fortaleza – CE e outro em Luiz Correia – PI. Este último para atender as parcerias do estado do Piauí e do Maranhão.

Já em 2001, a COMPESCAL, ao lado da CINA, passaram a ter um papel de empresa âncora na formação do complexo do camarão na região nordeste, na medida em que passam a implantar os sistemas de parceria com pequenos e médios produtores, através de contratos, os quais garantiam o fornecimento de insumos tais como: ração, pós-larvas, calcário e fertilizantes, além do suporte técnicos para a preparação do solo e do manejo durante o cultivo até a despesca, incluindo ainda o transporte dos camarões até suas bases processadoras, bem como a exportação dos camarões, em seu estado *in natura*, (camarão inteiro e camarão sem cabeça) congelado e embalado em caixas de 2kg.

Nessa perspectiva, esse conjunto respondeu por aproximadamente 25% do camarão brasileiro exportado em 2001.

Os sistemas de parceria atraíram muitos investidores, que neste caso entravam com parte de estrutura de construção dos viveiros, aquisição de equipamentos tais como: bombas d'água, aeradores, instalações elétricas, caiaques, cochos comedouros. As empresas proprietárias dos sistemas de processamento forneciam as pós-larvas, ração, assistência técnica e atuavam como canal de distribuição, garantido assim a produção necessária para manter os contratos no mercado internacional. Com isso, houve um aumento significativo da produção nos anos seguintes, saindo de 40.000 toneladas em 2001 para um pouco mais de 65.000 toneladas em 2002, aumento de 63%, atingindo seu ápice em 2003, ultrapassando as 90.000 toneladas, estimando-se um aumento de 38% na produção total de camarão cultivado.

No ano de 2003, o mercado externo absorveu 70.000 toneladas, mais de 77,% do total produzido naquele ano, deste total mais de 35,% foi para o mercado Norte Americano, 63,05%, para a Europa e 1,75%, para o mercado Asiático.

Neste contexto, observa-se que a estratégia dos produtores estava voltada ao mercado externo, restando apenas 22,39% para abastecer o mercado interno. Um dos incentivos para opção do mercado exportador foi a Lei complementar 87/96 também conhecida como Lei Kandir, com esta Lei, “o exportador ficou desobrigado de pagar ICMS e, conseqüentemente, impossibilitado de descontar o ICMS embutido em seus produtos ou serviços. Esses créditos passaram a ser cobrados do próprio Estado”.

Observa-se ainda conforme dados da ABCC (2010) que no período de 2001 a 2003 houve um aumento de 74,40% na área cultivada, demonstrando um crescimento efetivo para o setor, assim como o potencial da atividade e sua importância para a balança comercial.

Após o ano de 2003, iniciou-se um percurso de sucessivas quedas na produção verificadas de forma mais acentuadas nos anos de 2004 e 2005, estabilizando-se no patamar de 65.000 toneladas em média até 2009. A partir de 2004, registra-se gradativamente, uma reconversão da estratégia, na medida em que os produtores passam a adotar o mercado interno como canal de distribuição. Entre 2006 e 2007, o mercado interno absorveu, respectivamente, 53,1% e 70% do total de camarão produzido em cativeiro, intensificando ainda mais essa absorção no ano de 2009, quando atingiu a marca de 91,2%, da produção.

Existe uma preocupação por parte da ABCC, com relação a essa queda de produção. Segundo a associação há uma demanda reprimida, e caso não haja uma política de incentivo para o setor de pesca e aquicultura no Brasil, a demanda será inevitavelmente suprida via importação. Os países Asiáticos são os que apresentam condições para suprir tal demanda. Registra-se que no período de 2005 a 2010 a China apresentou um crescimento percentual na ordem de 6.663% no volume de produtos da pesca e aquicultura, ocorre que o camarão produzido no continente asiático, segundo dados da ABCC apresenta vários tipos de doenças, das quais o litoral brasileiro ainda está isento. Esse fato causa temor ao setor, pois há riscos da introdução dessas doenças no litoral brasileiro, podendo afetar diretamente a produtividade nas fazendas.

De acordo com Fonseca *et al.* (2009), relatórios da FAO (2011) apontam para o fim da pesca predatória de camarão, os recursos naturais estão exauridos e teriam atingidos o

limite de exploração sustentável, não sendo, esta portanto, capaz de suprir a demanda mundial de camarão. Motivo este, que aponta para a carcinicultura como sendo a oportunidade de manter a oferta regular de produto no mercado.

Neste aspecto deve-se buscar a certificação da produção e dos processos produtivos, visando atender a exigências dos consumidores e manter os atributos intrínsecos do produto, por meio de garantia de qualidade e da segurança alimentar, neste aspecto é fundamental a existência de um ambiente institucional atuante.

Neste caso o setor conta com a Associação Brasileira de Criadores de Camarão (ABCC), fundada em 1984, a qual busca em todas as esferas o apoio institucional, político e financeiro, além de inovações tecnológicas para o setor, conforme estudos de Schwab; Weber; Lehmann (2002).

#### 4.1 O PANORAMA DA CARCINICULTURA NACIONAL E NO ESTADO DO CEARÁ

A Carcinicultura no Brasil teve início na década de 1970 no Estado do Rio Grande do Norte, como alternativa para substituição da exploração de sal, conforme dados da (ABCC, 2010). Após várias tentativas para encontrar uma espécie adequada, nos anos 90 chegou-se ao *Litopenaeus Vannamei* uma espécie exótica oriunda do Oceano Pacífico, que estava sendo utilizada com bastante êxito na América Latina, mais especificamente no Equador.

Com o sucesso dos cultivos da nova espécie, acontece também o aumento da produção oriundo dos novos investimentos, e aumento das áreas de produção bem como da produtividade em decorrência da aplicação de novas tecnologias difundidas entre os criadores. Fato este que pode ser observado no gráfico 1 em três aspectos, primeiro por intermédio da ascensão da produção, segundo pelo aumento da área cultivada e em terceiro, pelo significativo aumento da produtividade. O ano de 2003 atingiu o ápice da atividade até então, nesse ano, superou-se a marca de 90.000 toneladas produzidas, a implementação de aproximadamente 16.598 ha de área produtiva, bem como uma produtividade média recorde acima de 6.000 kg/ha/ano.

A partir de 2004, ocorre uma queda de produtividade, e como consequência a redução da produção e da área cultivada. No ano de 2005 tem início à cobrança da tarifa *antidumping* imposta ao setor. Percebe-se então uma queda na produção em relação ao ano anterior, fixando uma marca de 65.000 toneladas, essa média de produção prossegue

estável até 2009.

Em 2005 e 2006 houve retração na área de produção, o que pode ser parcialmente explicado por um período de insegurança causado pela ação *antidumping*, fato este que criou uma barreira ao principal canal de distribuição da produção nacional, que eram os EUA, aliado a outros fatores, tais como: enchentes, infecção virótica (ABCC, 2010).

Outras observações são pertinentes ainda no gráfico 1 elas estão relacionados com o aumento da área de cultivo e a retração na produtividade a partir de 2005 até 2009, nessa perspectiva, fica claro que o fator que mais contribuiu para a redução do volume de produção foi a queda do índice de produtividade, que está relacionado com fatores endógenos nas fazendas.

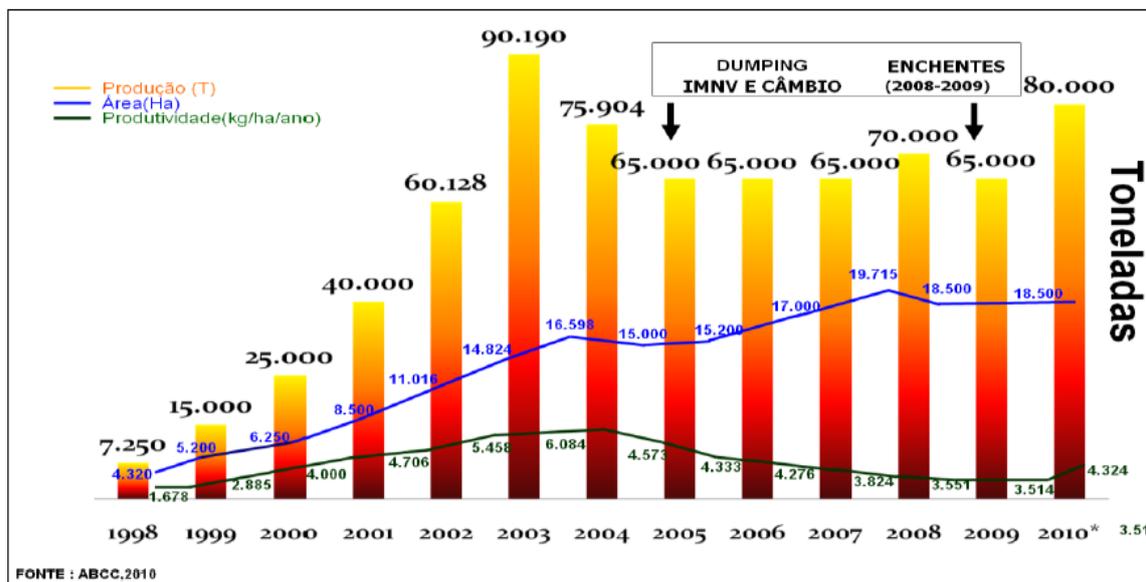
Inclusive, a queda dos índices de produtividade, pode ainda ser justificada por uma estratégia de redução induzida, por meio da diminuição da densidade por cultivo, ou seja, a quantidade de indivíduos por m<sup>2</sup>. Dessa forma, era importante manter-se na atividade, produzindo o mínimo necessário para atingir o ponto de equilíbrio, uma vez que a especificidade dos ativos eleva o custo de saída (*sunk costs*) do mercado no curto prazo.

Acredita-se ainda que a redução na produtividade ocorrida no período de 2004 a 2007 pode ser justificada pela insegurança causada pela ação *antidumping*, que estabeleceu uma barreira à entrada do camarão proveniente do Brasil naquele mercado, que se tratava do principal canal de escoamento da produção nacional. No ano de 2005 inicia-se uma reconversão do escoamento da produção para o mercado interno e gradativamente a redução das exportações de modo geral. Já a queda ocorrida no período de 2008 a 2009 pode ter sido intensificada pelas enchentes que deterioram a qualidade da água.

Para o ano de 2010, segundo a ABCC (2011), verifica-se uma estimativa positiva de aumento de produtividade e da produção sem o aumento de área, fato este que de certa forma devolve a confiança ao setor, superando os efeitos do fantasma da ação *antidumping*.

Ainda esse fato pode ser novamente uma estratégia de produção, ligada ao aumento da densidade de cultivo, uma vez que com a consolidação do mercado interno se restabelece um canal de distribuição capaz de absorver o volume de produção, bem com gerar resultados positivos para a atividade.

Pelas estimativas da ABCC em 2010, o mercado interno foi responsável pelo consumo de 98% da produção nacional de camarão produzido em cativeiro, e mesmo assim ainda existe uma demanda reprimida para o produto, podendo ser explorado novos nichos dentro desse mercado, conforme se verifica no gráfico abaixo.



**Gráfico 1** – Desempenho da Carcinicultura brasileira de 1998 a 2010 \*Estimativa ABCC.  
Fonte: ABCC, 2010.

É importante destacar que em 2003, o mercado externo era destino de 78% da produção nacional de camarão cultivado, e serviu de estímulo para muitos investidores que viam nessa relação como o mercado externo, uma boa fonte de retorno para seus investimentos, incentivados pela elevada taxa de câmbio.

A partir do ano de 2005, o camarão brasileiro passou a ser sobretaxado em 7,05% quando exportado para os Estados Unidos, desde então, tem início um processo inverso do destino da produção nacional, portanto, já em 2007, o mercado interno era responsável por 76% desse consumo, e em 2010, passou a absorver 98% do camarão produzido, (ABCC, 2010). Um dos fatores que acelerou essa reconversão para o mercado interno foi desvalorização cambial do Dólar frente ao Real.

Paralelamente a redução das exportações de camarão a partir de 2005, é possível relacionar com o gráfico 2, a tendência de queda no volume e nos valores das exportações brasileiras de pescados, nesse contexto, destaca-se a importância da carcinicultura para esse setor da economia.

Em que se pese o potencial produtivo da carcinicultura para a região Nordeste, há que se observar a inércia das instituições ambientais, a morosidade na avaliação dos projetos de licenciamento no que tange a liberação de licenças, seja de implantação, instalação ou operacional. Não se pode ficar indiferente, diante de casos, em que, um projeto passa mais de quatro anos aguardando uma análise de um técnico junto aos órgãos de licenciamento ambiental do Estado.

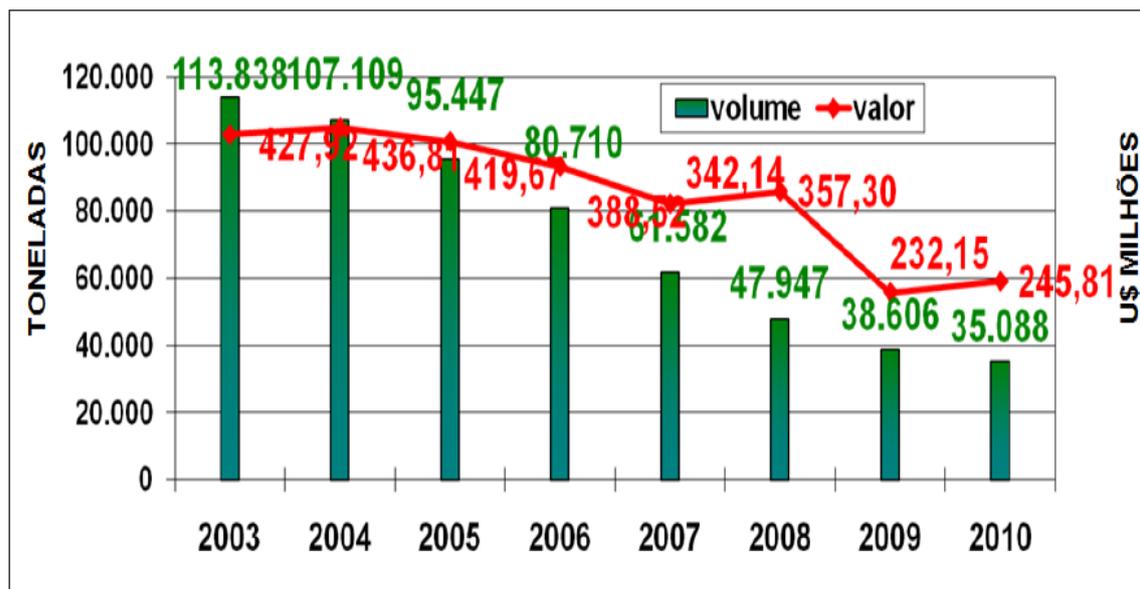
A não definição de prazos, para análise e parecer sobre os projetos de carcinicultura apresenta-se com um entrave para o aumento da produção aquícola no Nordeste. Nesse sentido Tahim (2008), destaca que “no Brasil tais políticas e legislações para o setor ainda sejam muito confusas e desorganizadas, ou seja, não há uma posição institucional ou legal muito clara”. Essa indefinição, muitas vezes, força os produtores a agirem por conta própria e a assumirem o ônus da implantação de um projeto mesmo sem ter recebido as licenças ambientais.

Conforme estudos de Tahim (2008), esse tipo de atitude ocasiona prejuízos para os produtores, além de gerar insegurança para os novos investidores. Diante desse fato, é imprescindível que o governo brasileiro crie um padrão que passe a determinar os prazos para análise dos processos, aliado a uma política de incentivo setorial, com vistas ao desenvolvimento sustentável da atividade de aquicultura.

Afinal, o Brasil utiliza apenas 3,28% das áreas potenciais para exploração da atividade (ABCC, 2010), para tanto, fica uma pergunta. Qual o interesse do governo brasileiro em permanecer na contramão da tendência mundial, mantendo as barreiras políticas, que impedem o desenvolvimento e o aumento da produção oriunda da aquicultura no país? Dessa forma, assumindo um ônus pelo aumento das importações de produtos oriundos da aquicultura de outros países, e nessas condições, ao invés de incentivar a criação de empregos internos, principalmente nas áreas rurais, o país, por meio de tais políticas promove a ampliação de empregos em outros países, beneficiando a evasão de divisas e redução da captação de impostos.

De acordo com ABCC (2011), o mercado brasileiro de pescado está sendo dominado pelos exportadores, o aumento acentuado na importação de pescados não está restrito apenas aos produtos de origem chinesa, uma vez que também estamos importando da Argentina, Noruega, Chile, Marrocos, Uruguai, Portugal, entre outros. Os dados da ABCC (2011) mostram ainda, que o Brasil não só está importando um volume maior de pescado, como também está pagando valores mais elevados por kg de produto importado.

Obviamente, quem está pagando esta conta é o consumidor, que sem alternativa de escolha, acaba consumindo o pescado importado, muitas vezes com preços superiores aos produtos nacionais, que a cada dia estão desaparecendo das vistas dos consumidores. Esta discussão fica melhor elucidada a partir dos dados observados no gráfico abaixo:



**Gráfico 2** - Desempenho das exportações de pescado do Brasil em volume e valor 2003 – 2010.  
Fonte: ABCC 2011.

Diante das informações expressas no gráfico 2 é possível perceber um cenário de redução da exportação de pescado, tanto em volume quanto em valores, entramos agora em um panorama da produção de camarão cultivado no Estado do Ceará.

Conforme dados obtidos, a partir do questionário respondido pelo presidente da ABCC. (Anexo V), verifica-se a importância do Estado do Ceará na produção de camarão em cativeiro, ao observar as estatísticas com os índices de exportação do produto. No ano de 2003 o Ceará foi responsável por aproximadamente 29% da produção nacional, e contribuiu com mais de 34,% das exportações totais, contava ainda, com aproximadamente 3.367 hectares de área em produção, distribuídos em 185 projetos instalados.

Para o ano de 2004, o Estado foi responsável por 26% de todo o camarão produzido em cativeiro no país, participou com 31,74% das exportações totais, contando com 191 produtores com mais de 3.800 hectares de área em produção.

Para os anos de 2005 e 2006, respectivamente, o Ceará exportou 36,16% e 42,61%, período em que atingiu o maior percentual de contribuição, apesar do volume total em toneladas estar em ascensão. Ressalta-se ainda, que, devido aos fatores já mencionados anteriormente, a conversão para o mercado interno fez com que esse índice caísse para menos de 0,5% em 2010. Sem, contudo, perder a importância no cenário de produção nacional, que mesmo enfrentando um longo período sem concessão de Licenças Ambientais e, conseqüentemente, sem financiamentos para novos investimentos ou custeio da produção, o Estado do Ceará assumiu a liderança da produção desse setor, com uma

produção de 30.000 toneladas em 2010, conforme dados obtidos, a partir do questionário respondido pelo presidente da ABCC. (Anexo V).

Da mesma forma que o Ceará é um importante produtor nacional de camarão, destaca-se a importância do camarão para o Estado, nesse contexto, uma lista com os principais produtos de exportação do Estado do Ceará, produzida pela MDIC/SECEX (2011), classifica os produtos pela ordem de importância na geração de volume financeiro, até o centésimo lugar, nessa lista, sendo que o Camarão ocupa a segunda posição, ao gerar um volume FOB de US\$ 80.944.384 para a balança comercial do Estado em 2003.

Nos anos subsequentes, tem início uma queda na participação do produto para a balança comercial daquele Estado, fato que gerou o seguinte quadro: em 2004, US\$ 65.187.775, 4ª colocação, em 2005, US\$ 57.069.881, 5ª colocação, em 2006, US\$ 48.008.047, 6ª colocação. Em 2007 houve uma queda brusca para US\$ 16.656.748, 16ª colocação, em 2008, US\$ 9.242.549, 29ª colocação, em 2009, US\$ 2.363.074, 45ª colocação, em 2010 o produto não contava na lista.

Diante de tais evidências, mesmo com a redução do camarão na pauta de exportações, constatou-se que o camarão em cativeiro foi um importante produto de exportação e contribuiu para o crescimento econômico da região Nordeste, principalmente para o Estado do Ceará. Esse fato é justificado por meio da atração de investimentos no setor, na geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais, assim como na geração de divisas para o Estado.

#### 4.2 A ACUSAÇÃO DE DUMPING NAS EXPORTAÇÕES DE CAMARÃO BRASILEIRO

A carcinicultura brasileira apresentou uma evolução acima da média mundial no período de 1997 a 2003, com um crescimento exponencial médio de 71% partindo de 3.600t para 90.180t, respectivamente, conforme estudos de Rocha (2007). O aperfeiçoamento das técnicas de cultivo, a inovação tecnológica nos equipamentos, o desenvolvimento de dietas diferenciadas para cada ciclo do cultivo, aliado às condições edafoclimáticas características da região Nordeste, são alguns dos fatores que contribuíram para melhorar o desempenho e a competitividade da carcinicultura no Brasil.

Diante disso, a atividade de cultivo de camarão em cativeiro no Brasil tornou-se extremamente competitiva, e rapidamente conquistou o mercado internacional, logo, encontrou no mercado Americano, seu maior canal de distribuição. Até então, os Estados

Unidos era o principal destino das exportações de camarão brasileiras, como pode ser comprovado, a partir de informações disponibilizadas na tabela 2, as quais demonstram que, no ano de 2003, o Brasil exportou 21.800 toneladas, algo equivalente a 24,2% da produção nacional. Esse volume equivale a 4,32% do total das importações de camarão efetuados pelos Estados Unidos, corresponde à oitava posição no ranking dos exportadores para o mercado Norte Americano, conforme dados apresentados na tabela 2, para o ano de 2003.

**Tabela 2 - VOLUME DE CAMARÃO IMPORTADO PELO EUA DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA AÇÃO ANTIDUMPING, EVOLUÇÃO 2003 – 2007**

PAÍSES	2003			2007			% Var. Vol.
	KG	US\$	(%) Partic.	KG	US\$	(%) Partic.	
Tailândia 1º	133.220.371	997.693.842	26,41%	188.519.282	1.235.832.986	33,85%	41,51%
Vietnã 2º	57.377.629	594.890.390	11,37%	39.298.570	459.942.318	7,06%	-31,51%
China 3º	81.000.467	443.868.896	16,06%	48.792.098	238.054.117	8,76%	-39,76%
Equador 6º	34.029.144	211.258.345	6,75%	59.598.852	308.872.236	10,70%	75,14%
Índia 4º	45.468.742	408.907.420	9,01%	20.775.851	194.749.707	3,73%	-54,31%
<b>Brasil 8º</b>	<b>21.783.427</b>	<b>96.763.990</b>	<b>4,32%</b>	<b>327</b>	<b>4.140</b>	<b>0,00%</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Sub Total</b>	<b>372.879.780</b>	<b>2.753.382.883</b>	<b>73,91%</b>	<b>356.984.980</b>	<b>2.437.455.504</b>	<b>64,10%</b>	<b>-4,26%</b>
Outros	91.920.264	683.555.115	18,22%	135.418.727	970.484.322	24,31%	47,32%
Total	504.494.578	3.760.449.179	100,00%	556.935.682	3.904.326.532	100,00%	10,39%

Fonte: NMFS 2011

Ainda na tabela 2, é possível observar que em 2003 os seis países acusados de *dumping* representavam 73,9% das importações de camarão do mercado Norte Americano. Já no ano de 2007, esse percentual caiu para 64,1% equivalente a uma redução 9,8%.

Nesse contexto, observa-se que, a criação de barreiras à entrada afeta o desempenho dos mercados envolvidos. Esse fato pode ser constatado no ano de 2007, por meio da variação percentual de volume na tabela 2, em que, dos seis países acusados de *dumping*, apenas a Tailândia e o Equador conseguem ampliar a participação no mercado dos Estados Unidos. Ainda por meio desses dados, constata-se que o Brasil foi o país mais afetado pela imposição da tarifa. Vale destacar o aumento de participação dos outros países, que aumentou de 18,22% em 2002 para 47,32% em 2007. Assim como, o volume total aumentou no mesmo período em 10,39%, equivalente à média de 2,08% ao ano, com essa média, constata-se que existe uma demanda ascendente pelo produto no mercado Americano.

Inclusive, a *National Oceanic and Atmospheric Administration* (NOAA, 2011), órgão federal no âmbito do Departamento de Comércio dos Estados Unidos, aponta para a quantidade de camarão importado em 2003. Verifica-se a superação da marca de 504.000 toneladas, com aproximadamente 75.000 toneladas a mais do que a quantidade importada em 2002. Além disso, os Estados Unidos ainda enfrentam a redução da produção interna.

Conforme destaca o órgão federal de comércio (NOAA, 2011), quando enfatiza que mais de 99% dos desembarques de captura das três espécies de camarão peneídeos (branco, rosa e marrom) são oriundos do Golfo do México.

Nos últimos anos, a média anual de desembarques das três espécies atingiu cerca de 150,0 milhões de libras, no entanto, desde 2002, o volume desembarcado caiu muito, devido às condições econômicas no setor da pesca, aliado a danos causados por furacão, particularmente em 2005, quando o volume de desembarque caiu para cerca de 92 milhões de libras.

Esse mesmo órgão, ressalta ainda, que a indústria de pesca dos EUA atende somente a 10% da demanda de camarão consumido pelos Norte Americanos. E que para atender o restante da demanda interna do país, é necessário importar dos países em desenvolvimento o restante, dessa forma, justifica-se o crescimento da aquicultura, principalmente nos países asiáticos, como é possível observar na tabela 2 desse capítulo.

Diante desse cenário, de perda de competitividade da produção nacional, uma parte da indústria de pesca de camarão dos EUA, encontra-se cada vez mais preocupada com o que acreditam tratar-se de práticas desleais por parte dos exportadores. Com esse pretexto, e amparados pela “Emenda *Byrd*”<sup>16</sup>, em outubro de 2002, o *lobby* dos pescadores de camarão do EUA, criaram a *Southern Shrimp Alliance* (ASS), com a finalidade de “combater a concorrência desleal na importação de camarão”, para então, em dezembro de 2003, protocolar junto ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos, uma petição, acusando seis países<sup>17</sup> de praticar *dumping* em suas exportações de camarão para os EUA.

É importante destacar, que existia oposição á ação AD por parte dos distribuidores de frutos do mar, pelo mercado varejista, assim como, por outros segmentos de transformação nos Estados Unidos. Essa oposição

---

<sup>16</sup> “A “Emenda *Byrd*”, em vigor desde 2000, permite que produtores dos EUA recebam recursos auferidos com a imposição de direitos *antidumping* ou compensatórios sobre produtos de concorrentes estrangeiros”. Para maiores detalhes consulte (ITAMARATI, 2011).

<sup>17</sup> Os países acusados de dumping são: Brasil, Equador, China, Índia, Vietnã e Tailândia.

acontecia sob a alegação de que o camarão importado gera nos EUA 100.000 empregos no setor de transformação, rendimentos adicionais estimados em mais de US \$ 2 bilhões por ano.

É de se analisar que a redução da oferta do produto poderia gerar um aumento considerável dos preços para o consumidor final, e a falta de competitividade advinda dos altos custos de produção da indústria pesqueira, não podem ser atenuadas por meio de tributação das importações.

Segundo a (CITAC 2011), as petições comerciais apresentadas contra importações de camarão dos seis países em desenvolvimento, foram apresentados por um pequeno segmento da indústria do camarão nacional, a fim de receber milhões de dólares em taxas de juros especiais. Uma estimativa conservadora é que os pagamentos anuais sejam iguais a US\$ 180 milhões, cerca de US\$ 829.493 por empresa vinculada à petição.

Os proponentes da ação *antidumping*, por sua vez, fazem uma contra acusação aos distribuidores e comerciantes dos EUA, que segundo a ASS, estes, conseguem lucros excessivos<sup>18</sup> com o baixo custo dos camarões importados, e, sobretudo, de não repassarem essa economia para os consumidores.

A indústria de pesca dos EUA alega que esta prática foi responsável pela perda de milhares de empregos, forçando centenas de empresa Norte Americanas a encerrarem suas atividades. Existe aqui uma controversa, a indústria de pesca do EUA acusa os seis países de praticar *dumping*, entretanto, Madrid (2006), registra que os preços dos produtos agrícolas são determinados pela *Urner Barry*, empresa americana que estabelece semanalmente os preços de referências das importações. Nesse caso, o valor é fixado de forma antecipada, definindo o preço máximo que o mercado está disposto a pagar por um determinado produto. Entretanto, o próprio mercado Americano estabelece o preço do camarão, sendo assim, o camarão produzido em cativeiro apresenta menor custo de produção, quando comparado com o camarão pescado no Golfo, aliado a valorização da moeda Americana, surge um mercado atrativo para os produtores mundiais. Diante disso, como justificar o argumento da prática de *dumping*, uma vez que, o preço para o camarão é preestabelecido internamente pela *Urner Barry*?

Efetivamente, a atitude dos pescadores foi um subterfúgio para arrecadar dinheiro, e com isso minimizar o impacto da grave crise econômica em que o setor encontra-se. A

---

<sup>18</sup> Para maiores esclarecimentos consultar (MADRID, 2006, p. 10).

*Louisiana Shrimp Association* encontrou na “Emenda *Byrd*”, uma forma de repassar para os países em desenvolvimento, o ônus da pesada indústria de pesca dos Estados Unidos.

Outro fator para se pensar é a declaração do presidente de ASS, que admitia a ajuda financeira dos produtores mexicanos, para em troca, ficarem fora da lista dos países acusados de *dumping*. Nessa mesma direção, Madrid (2006), aponta que:

[...] na feira de Frutos do Mar realizada em Boston, em março de 2004, pela primeira vez o Presidente da SSA confirmou diante do Presidente da ASDA que o México havia contribuído significativamente com fundos para financiar as ações legais impetradas contra os seis países, incluindo o Brasil, com o objetivo principal de ficar fora da lista dos países acusados. (MADRID, 2006, p.8).

Esse fato aponta para uma prática política que ocorre na contra mão dos acordos de comércio internacional, observando-se o interesse em proteger os produtores do México. Tal interesse não seria decorrente da origem do capital? Uma análise estratégica poderia verificar a origem do capital aplicado na produção mexicana de camarão em cativeiro, provavelmente em sua maioria, oriundo de investidores Norte Americanos. Caso o México estivesse incluído na lista dos países acusados de *dumping*, os americanos seriam vítimas da própria política *antidumping*, uma vez que, o camarão mexicano ao dar entrada no comércio dos Estados Unidos, também sofreria a taxação da ação. Nesse caso, aponta-se cada vez mais para uma política estratégica de defesa econômica dos Estados Unidos, prevalecendo o poder de potência hegemônica sobre as demais economias.

Sobretudo, quando acompanhamos as discussões que envolvem o método de cálculo utilizado pelo Departamento de Comércio Americano (DOC) na constatação de *dumping*, o chamado “*Zeroing*”<sup>19</sup> ou zeramento. Segundo a OMC (2011), o método de zeramento consiste em uma violação as regras do comércio internacional, considerado método inconsistente e, portanto, não devendo ser utilizado.

Mesmo com varias derrotas na OMC, inclusive para o Brasil e envolvendo o método “*Zeroing*”, o DOC ainda não deixou de utilizá-lo. Por várias vezes, os EUA comprometeram-se em mudar o método, mas não o fizeram. A pesar da pressão da OMC,

---

<sup>19</sup> Para o cálculo da margem de *dumping*, utiliza-se geralmente a média das diferenças entre os preços de exportação e preços de mercado doméstico do produto que motivou a investigação e gerou a controvérsia. Mas, a autoridade Americana, ignora ou calcula um valor atribuindo-lhe valor de zero, quando o preço de exportação é superior ao preço de mercado doméstico, essa prática é denominada de “redução a zero”. Críticos afirmam que esta prática infla artificialmente as margens de *dumping*. (OMC, 2011). (nossa tradução).

inclusive com autorização para “retaliar”, os EUA utilizam-se do poder econômico para fazer valer suas regras unilaterais, quando lhes é conveniente economicamente.

Uma demonstração do poder econômico do lobby da indústria de pesca de camarão do Golfo do México foi a utilização do método “*zeroing*”, ao manter a tarifa de importação de camarão proveniente da Tailândia, Brasil, China, Índia e Vietnã por mais cinco anos. A decisão ocorreu em março de 2011, sob a alegação, da necessidade de um prazo para recuperar-se das consequências e os impactos negativos causados ao setor, por acidente ambiental, que provocou derramamento de petróleo no Golfo em 2010, bem como, das forças devastadoras dos furacões ocorridos nos últimos cinco anos.

Com relação a “*Emenda Birdy*”, a CITAC (2011), solicitou a revogação ou modificação dessa emenda, no sentido de enquadrá-la no cumprimento da legislação da Organização Mundial do Comércio (OMC). Em 2003, a OMC reconheceu que a “*Emenda Byrd*” viola o acordo internacional e cria distorções no comércio entre os países signatários, assim como, incentiva a apresentação de mais ações *antidumping* e medidas compensatórias, como forma de gerar fundos para os proponentes dessas ações.

Ainda nessa direção, Itamaraty (2011) ressalta que:

Em setembro de 2002, o painel concluiu que a Emenda *Byrd* constitui medida não autorizada pelos acordos multilaterais. Os EUA recorreram ao Órgão de Apelação, que sustentou a conclusão do painel em janeiro de 2003. Concedeu-se aos EUA prazo razoável para tornar a medida compatível com as disciplinas da OMC. Esse prazo expirou em 27 de dezembro de 2003, sem que os EUA modificassem ou revogassem a medida. No mês seguinte, o Brasil e mais sete dos reclamantes solicitaram, ao Órgão de Solução de Controvérsias, o direito de suspender concessões e outras obrigações para com os EUA. Essa medida tomaria a forma de tarifas adicionais sobre produtos importados daquele país. Os EUA questionaram o nível de “retaliação” proposto pelos oito reclamantes. O assunto, como prevê o Entendimento sobre Solução de Controvérsias, foi então levado a arbitragem. O laudo arbitral, emitido em 31 de agosto de 2004, autorizou o Brasil a impor, a cada ano em que a Emenda *Byrd* estiver em vigor, tarifas adicionais de importação sobre produtos dos EUA até o limite de 72% dos desembolsos efetuados no ano anterior, originários dos direitos *antidumping* e compensatórios incidentes sobre produtos brasileiros. (ITAMARATY, 2011).

Decorrido o prazo hábil, o Brasil conseguiu o direito de “retaliar” produtos de importação advindos dos Estados Unidos, para isso, deve em conformidade com o laudo do painel, rerepresentar o pedido de autorização. Segundo o Itamaraty (2011), o Órgão de Solução de Controvérsias aprovou o pedido brasileiro nos seguintes termos:

Na ocasião, foram também aprovados pedidos similares de Canadá, Coréia do Sul, Índia, Japão, México e União Européia. A autorização para "retaliar" não implica a obrigação do exercício desse direito, que continuará valendo enquanto a Emenda *Byrd* permanecer em vigor. (ITAMARATY, 2011).

Mesmo que o tribunal internacional tenha reconhecido e confirmado o direito dos países em desenvolvimento, na luta contra as ações desleais dos países desenvolvidos, falta para a OMC mecanismos mais rígidos no cumprimento das decisão do Órgão de Solução de Controvérsia. Afinal, as grandes potências econômicas decidem o que fazer, se acatam a decisão e modificam a lei em conformidade com o acordo multilateral da OMC, ou ainda, preferem a retaliação, como é o caso da agricultura na União Européia e nos Estados Unidos.

A expansão das medidas *antidumping* pode ser interpretada, no mínimo, sob duas perspectivas. Primeiro, pode ser percebida em termos políticos, pois a expansão das medidas *antidumping* estabelece e regula a competição comercial no âmbito da OMC. Em uma segunda perspectiva, pode ser percebida pelo âmbito de uma abordagem teórica, quando tais medidas despertam o interesse dos pesquisadores envolvidos com estudos que tratam das relações do comércio Internacional.

Nota-se que a existência da legislação AD propôs modificações nos resultados do mercado, no que concerne a criação e indução ao comportamento estratégico, no âmbito das organizações, assim como pelas instituições. Essa abordagem permite observar que a política AD induz algumas empresas a atuarem ou até desenvolverem um comportamento anticompetitivo, visto que a solicitação de uma investigação de *dumping*, por parte de uma empresa local, torna-se uma ameaça para a empresa do exterior. Como forma de livrar-se dessa ameaça, a empresa estrangeira é induzida a um acordo, que para ela será preferível ao risco de taxação do seu produto quando exportado para aquele país.

Nesse mesmo sentido, os jornalistas Moreira e Balthazar (2011), publicam no jornal *O Globo*, caderno "Valor Econômico", uma reportagem com o presidente da ABCC, Itamar Rocha, que explica que os produtores brasileiros de camarão estão sendo vítimas de imposições de acordos para continuar exportando para o mercado Americano. O acordo consiste em: efetuar pagamentos aos produtores americanos ou enfrentar tarifas mais altas. "É um processo de extorsão", define o presidente da Associação Brasileira de Criadores de Camarões (ABCC). Conforme Itamar Rocha "Se a empresa não fizer acordo para pagar, este ano a sobretaxa passa de 7,05% para 48%" (ROCHA, 2007).

Muitas vezes, os países em desenvolvimento abrem mão do direito de “retaliar” ou sobretaxar, por não ter uma política definida para tal, principalmente quando o produto envolvido é essencial para a indústria nacional, ou até mesmo para o país. Nesse caso, uma retaliação ou fixação de uma taxa, só agrava a situação, pois o reflexo será sentido no preço final de consumo. Um exemplo que pode ser citado é o caso dos medicamentos importados.

Portanto, é necessário que o Brasil assuma uma posição mais atuante junto a OMC, fortaleça suas políticas que mitiguem esses reflexos para a indústria nacional, desenvolvendo planejamentos que culmine na implementação de ações que o façam avançar no comércio internacional. Isso implica uma necessidade de fortalecimento da autonomia da OMC perante as ações transgressoras dos países desenvolvidos frente aos acordos multilaterais. Sobre isso, North (1994) afirma que quando a função das instituições é ignorada, geram-se políticas ineficientes para coordenar e prover o desenvolvimento econômico.

Outro ponto fundamental para o Brasil, pode ser o fortalecimento da estrutura de apoio estratégico nos bastidores junto a OMC, no Órgão de Solução de Controvérsia (OSC). Porque, em 2007, o Brasil contava com aproximadamente 20 pessoas (16 diplomatas e três estagiários sediados em Genebra) envolvidas no processo de controvérsias, entre outros. Além disso, o país contava, ainda, com um modesto auxílio técnico da iniciativa privada. Em contrapartida, o Departamento de Comércio dos Estados Unidos, no mesmo período, possuía 200 colaboradores exclusivos na OMC e mantinha conexão com 54 agências do governo federal e do Congresso, totalizando, aproximadamente, 600 pessoas que atuavam na Organização Mundial do Comércio, além disso, os EUA recebiam apoio de centenas de instituições privadas de estudo.

Por outro lado, a União Europeia, com o mesmo propósito, contava com o Departamento de Comércio da Comissão Européia, órgão que atuava em defesa do bloco, o qual era composto por 62 funcionários, atuando diretamente nas instituições burocráticas de cada país do bloco. Essa ligação criava um efeito multiplicador dos recursos disponíveis. Esses dados apontam para uma defazagem no quadro de profissionais a serviço do Brasil, para tais fins comerciais, em relação aos países desenvolvidos citados, fato que o distancia das concorrências leais.

Mesmo diante da atuação da OMC, por intermédio do Órgão de Solução de Controvérsia (OSC), é possível observar, que as potências econômicas, em algum

momento, atuam de forma paralela na defesa de seus interesses, utilizando-se, para isso, do poder econômico. A evidência desse fato é comprovada quando um país decide sofrer a retaliação imposta pelo OSC, a rever sua posição de comércio, considerada desleal com outro país membro. Diante disso, observa-se que a punição *antidumping* para essa atitude é branda ou ineficiente. Para tanto, é fundamental encontrar uma forma de punição para as ilegalidades, algo que inviabilize o descumprimento de um acordo oportunista. O oportunismo deve ser combatido por intermédio do fortalecimento do órgão regulador, nesse caso a OMC.

Nesse sentido, Williamson (1985, p. 47) assevera que uma organização pode apresentar três tipos de comportamento oportunista. Destacamos apenas um: o oportunismo ou autointeresse forte (*self-interest seeking with guile*). Para esse comportamento não há restrições à conduta egoísta dos agentes econômicos.

Fazemos aqui uma reflexão sobre o comportamento oportunista dos países desenvolvidos em relação aos países em desenvolvimento.

A reflexão volta-se para ações do desenvolvimento regional, sem, contudo, desconsiderar que o desenvolvimento local/regional apresenta reflexos nos níveis nacionais e internacionais, sobretudo, quando tratamos da ação *antidumping* e um produto brasileiro. Em especial, voltamos nossa pesquisa para compreender e investigar possíveis impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010.

## 5 RESULTADOS DA PESQUISA

### 5.1 PERFIL DOS TRÊS ELOS DA CARCINICULTURA DA MICRORREGIÃO LITORAL DE ARACATI - CE

Passamos à análise e interpretação dos dados coletado por meio da pesquisa realizada com os três elos da cadeia produtiva do camarão em cativeiro, na microrregião litoral de Aracati – CE. Na sequencia, damos início à apresentação dos resultados da pesquisa com o primeiro elo, composto pelos laboratórios de larvicultura, tendo como meio de coleta de dados, a aplicação de questionários. Para melhor entendimento e análise das informações, o questionário está organizado, a partir de cinco itens, sendo assim, passaremos aos comentários analíticos e interpretativos de cada item e questão.

O item I - do questionário aplicado aos laboratórios de larvicultura tem a finalidade de caracterizar, identificar e localizar o empreendimento. Registre-se que, 100% dos pesquisados desse elo, estão localizados no município de Aracati - CE, um na localidade Lagoa do Mato e o outro em Canoa Quebrada.

O Item II - do questionário tem como proposta coletar os dados do informante. A questão 2 identifica a função exercida na empresa, nesse caso 100% dos entrevistados são funcionários. Já a questão 3 - aponta o grau de instrução do informante, destaca-se o nível superior completo para todos os informantes. Quanto à pergunta 4 – que se refere ao tempo em que o informante atua na atividade, observa-se que o tempo de atuação dos pesquisados na atividade está fixado de seis até 20 anos.

A partir do item III do questionário, buscou-se coletar informações quanto à estrutura do empreendimento, compreendendo os demarcantes temporais de 2003 e 2010. Na questão 5 identificou-se a área total da propriedade onde está situado o empreendimento, destaca-se que em 2003, a área total ficou em 4,7 hectares, apresentando um crescimento de 10,64% para o marco de 2010. Na pergunta 6, buscou-se um comparativo entre os dois períodos, com relação à extensão da área ocupada pelo empreendimento, observou-se um crescimento de 3,85% de um marco para o outro.

A pergunta 7 verifica se houve aumento na quantidade de tanques de larvicultura, os quais são utilizados para a produção das pós-larvas. As respostas mostram que, permaneceu inalterado. Contudo, na capacidade de produção por ciclo, objetivo da pergunta 8, registra-se um aumento de 8,70%. Observa-se que apesar de não ter aumentada

a quantidade de tanques de larvicultura, conseguiu-se uma maior eficiência de produção e melhoria nos índices de produtividade. Isso pode ser comprovado com a resposta obtida por meio da pergunta 9, onde registra-se que a produção média efetiva por ciclo, apresentou um crescimento médio de 26,11% entre os marcos pesquisados.

O item IV - do questionário, procurou obter informações em relação ao emprego. Este item foi organizado a partir de três perguntas. A questão 10 permitiu que se estabelecesse um comparativo entre os marcos de 2003 e 2010. As respostas apontam para a identificação de uma queda de 44,03% nos postos de trabalho da larvicultura, essa queda é reflexo da situação das fazendas. Na questão 11, buscou-se identificar o número de prestadores de serviços temporários, tais como diaristas. Em 2003 foi identificado 0,30% de pessoas ocupando esse tipo de atividade dentro dos laboratórios, em relação ao número de funcionários com carteira assinada no mesmo ano. Os dados obtidos por meio da pergunta 12 indicam que não há pessoas atuando em outros tipos de modalidade de vínculos.

A questão 15 apresenta possíveis oscilações na produção nos marcos de 2003 e 2010. No ano de 2003, os laboratórios refletem o que aconteceu nas fazendas; pode-se citar: os fatores de doenças, *dumping*, início da redução de densidades das fazendas entre outros. Esses fatores provocaram oscilações na produção, em período que teve início em 2005 e pode ser observado até 2007, com grande queda na produção, interferindo, inclusive, em outras áreas dentro da empresa. Registra-se um período de crise no setor, com a baixa produção, ocorrem demissões, que podem ser constatadas na resposta da questão 10 do Item IV, que apresentou mais de 49% na redução do quadro de pessoal entre os marcos pesquisados, levando praticamente ao fechamento dos laboratórios.

Somente a partir de 2008, algumas fazendas que estavam desativadas, reiniciaram a produção e com isso, um novo ciclo de crescimento. É possível analisar que a localização dos laboratórios e a facilidade de acesso aos produtores locais, fez com que esses produtores preferissem as larvas dos laboratórios mais próximos; fenômeno justificado pela redução de custos, pela amenização do *stress* dos animais no transporte, contribuindo para um melhor resultado. As respostas mostram que em 2010, acontece uma sequência positiva do que ocorre na observação da questão anterior. Observa-se aumento de sobrevivência das larvas e conseqüente aumento da produtividade. Registra-se a recuperação do setor, principalmente, no quesito confiança na atividade, o que apresenta melhor resultados quanto ao comércio. É interessante retomar-se as questão 13 e 14, onde

fica evidente o aumento na produção por ciclo de 8,70% bem como a elevação das vendas em 37,23%, caracterizando um novo ciclo e a recuperação da atividade, ainda que tudo isso ocorra com recursos dos próprios empreendedores, conforme registram relatos e respostas ao questionário.

A questão 16 mostra que os ciclos de produção das fazendas foram ampliados, anteriormente (2003), os produtores produziam em média 2,5 ciclos por ano, em 2010 existiam fazendas com até 4 ciclos por ano, esse fenômeno gerou um aumento pela demanda, aliado ao aumento do número de viveiros conforme é possível constatar na questão 7 do item III, questionário aplicado nas fazendas.

Nessa condição, mesmo com a redução de camarão por m<sup>2</sup>, a demanda por pós-larvas aumentou. Conseqüentemente a produção de pós-larvas por ciclo ficou mais disputada pelos produtores. Os relatos mostram que para ser atendido é necessário que o produtor faça uma programação de mais de 30 dias, caso contrário corre o risco de ficar sem povoar seus viveiros e diminuir a produção anual e conseqüentemente, os lucros.

As questões 17 e 18 podem ser interpretadas por meio do cruzamento dos resultados obtidos, considerando que as mesmas buscam saber sobre queda na produção e possível baixa de produtividade por fatores externos. Os dados coletados mostram que no marco de 2003, 100% dos empreendimentos registram que a produção e a produtividade foram afetadas pelos fatores doenças e redução de demanda, ressaltando que a queda ocorre a partir de 2004 até 2007, sendo que no marco de 2010, esse fatores não interferiam.

As questões 19 e 20 apontam para uma similaridade, considerando-se as respostas anteriores. No mesmo período de 2004 a 2007, as fazendas adotaram uma estratégia de baixar a densidade de povoamento de camarão por m<sup>2</sup>, e isso levou também os laboratórios a seguirem essa tendência do mercado consumidor, uma vez que, as pós-larvas produzidas devem ser comercializadas em apenas 10 dias, caso contrário passam a interferir negativamente nos custos da operação. Para o marco de 2010 essa tendência foi seguida e como as fazendas passaram a praticar ciclos mais curtos de produção, com até 4 ciclos ao ano, aliado ao crescimento do número de viveiros nas propriedades em 55,1%, conforme pode-se constatar no item III, questão 7. Há um registro de reflexo positivo quanto ao incentivo do aumento da produção.

A questão 21 foi formulada de forma objetiva, com a intenção de verificar os reflexos do elo em relação à ação *antidumping*. Observou-se que os reflexos ocorreram de forma sistêmica nos três elos. É possível cruzar os dados obtidos nos questionários

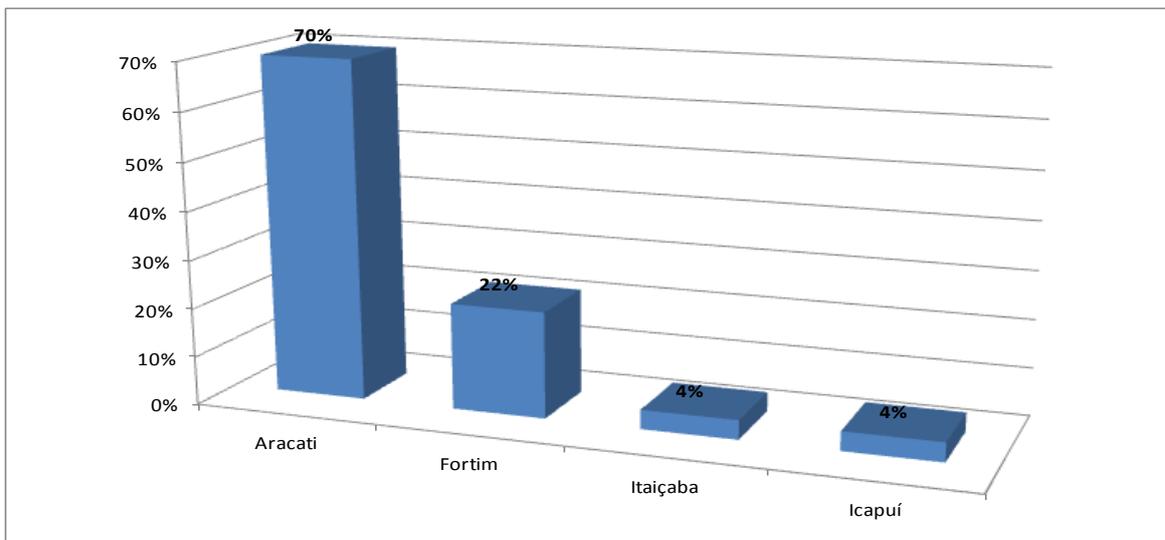
aplicados nos três elos de produção, o que evidencia que os reflexos da ação *antidumping* foram negativos para o setor, bem como para o desenvolvimento da região. Ao cruzar as respostas das questões que tratam do número de empregos e demissões é possível observar que, nos três elos houve redução, vale salientar que não é possível dizer quais fatores (*antidumping*, doenças, enchentes, desvalorização cambial) teve maior ou menor participação, mas, todos contribuíram para o cenário apresentado por meio da pesquisa.

De acordo com os relatos dos pesquisados, observa-se que existe uma falta de percepção com relação ao problema do *antidumping*, uma vez que a desvalorização cambial está inviabilizando a exportação nesse cenário, como é possível observar no marco de 2010, a partir das questões 21 e 22. O problema da sobretaxa não pode ser deixado de lado, como se constata nas questões relacionadas à produção na indústria.

Existe uma tendência de produzir com valor agregado e essa tendência está se apresentado de forma promissora, sendo assim, é importante lembrar que o mercado dos EUA é um dos maiores nesse segmento (valor agregado). Caso o Brasil tenha interesse em competir nesse mercado, a sobretaxa inviabiliza essa possibilidade, pois a competição com os países asiáticos e com o México torna-se inviável, uma vez que esses apresentam custos de produção menores que o Brasil.

Ainda de acordo com a ABCC (2011), o que torna o custo de produção na Ásia e no México menores do que o custo de produção no Brasil, não é a eficiência desses países em relação a produção e produtividade, tal fator decorre das condições socioeconômicas e de subsídios governamentais. Diante disso, a atividade da carcinicultura no Brasil não pode ficar em uma posição reativa, o setor deve ter uma atitude proativa em relação a esse problema, uma delas pode ser o investimento em pesquisa e desenvolvimento, elaboração de novos produtos e prospecção de novos mercados, sem, contudo, esquecer-se de observar o comportamento do consumidor nacional. Nesse caso, uma alternativa para o setor, seria a organização de toda a cadeia produtiva, criar estratégias de atuação coletivas, de início, a formação de uma cooperativa para comercializar a produção, aquisição de insumos, equipamentos e serviços para todos os cooperados.

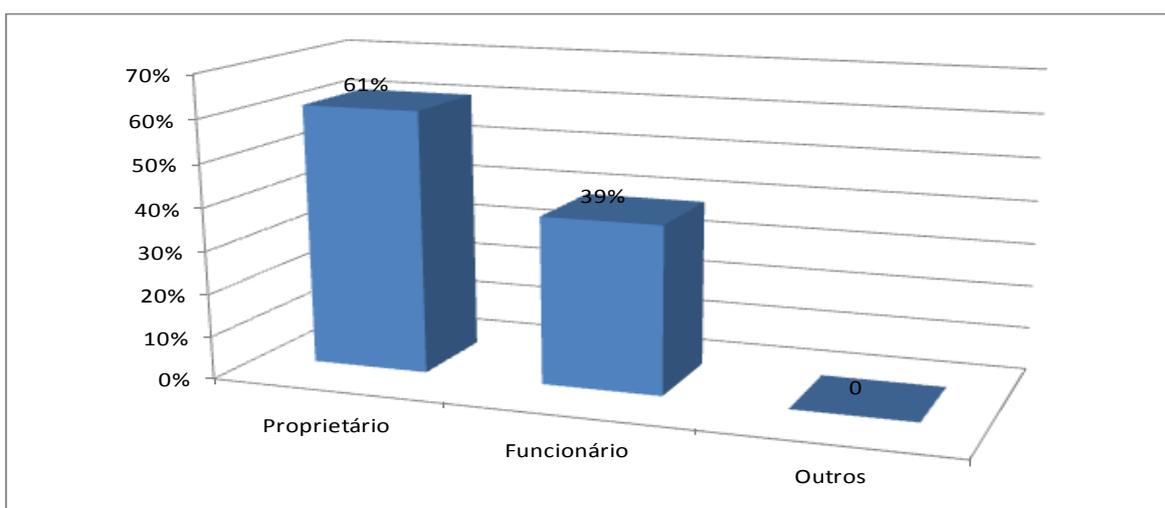
Na sequência, apresentam-se os dados da pesquisa realizada com o segundo elo, do qual, fazem parte as fazendas de produção, tendo como meio de coleta de dados a aplicação de questionários. Para melhor compreensão das informações, o questionário está organizado a partir de cinco itens, que passam a ser interpretados em seguida com o auxílio de gráficos.



**Gráfico 3** – Municípios da Microrregião Litoral de Aracati e a respectiva participação percentual na coleta de dados da pesquisa.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Nesse levantamento, o item I fornece uma visão da distribuição dos questionários aplicados dentro da Microrregião Litoral de Aracati - CE, pode-se entender, a partir dos dados, que o município de Aracati com 70% comporta o maior número de empreendimentos em atividades, seguido do município de Fortim, com 22% dos empreendimentos. Observa-se, ainda, que os municípios de Itaiçaba e Icapuí participam com 4%, respectivamente, cada um na coleta de dados, evidenciados no gráfico 3.

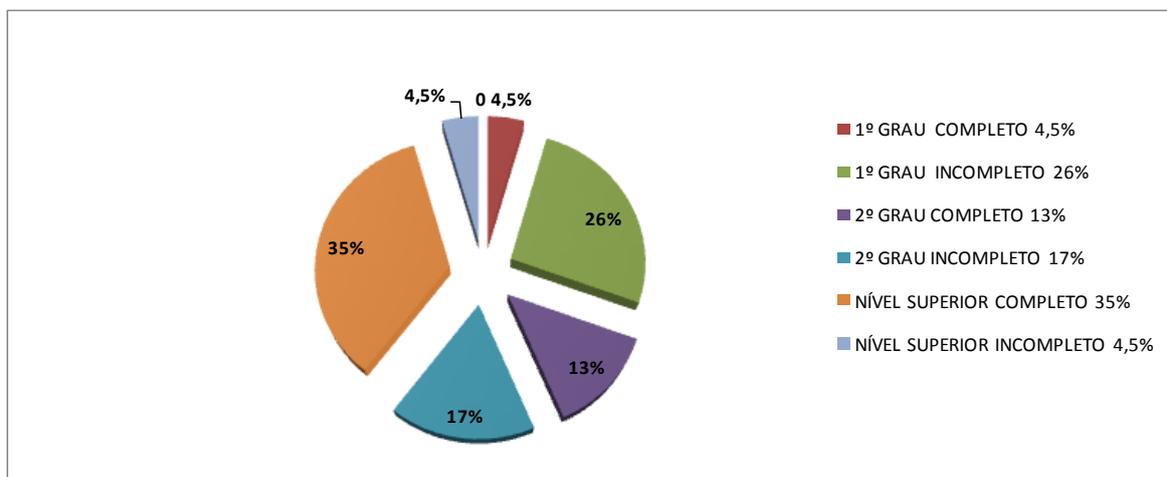


**Gráfico 4** - Função exercida pelos informantes

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

As informações coletadas com o item II fornecem a identificação do informante. Na

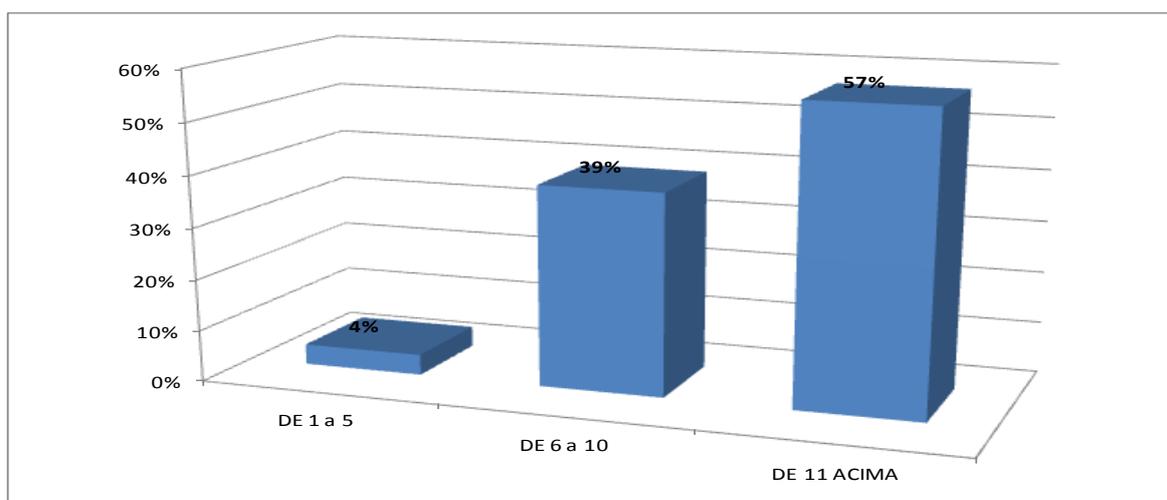
questão 2, o objetivo é verificar a função ocupada pelos informantes, é possível constatar que 61% dos pesquisados são proprietários e 39%, funcionários, visualizados no gráfico 4.



**Gráfico 5** – Grau de instrução dos pesquisados.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

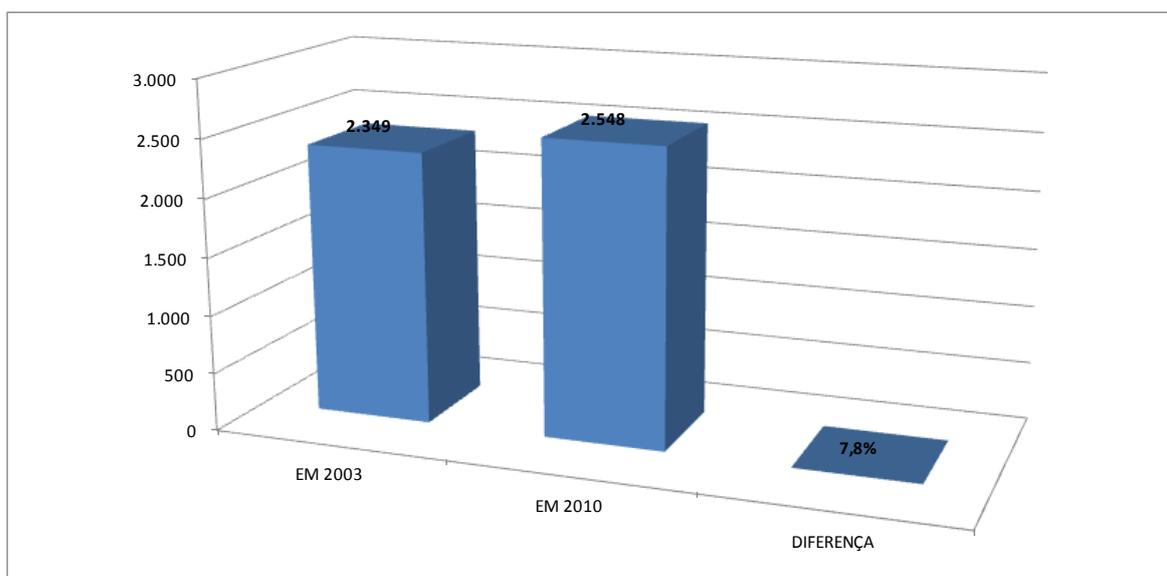
Na questão 3 observa-se o grau de instrução dos pesquisados, sendo assim, a amostra contempla 4% dos pesquisados com o 1º grau completo, 26% com o 1º grau incompleto, 13% com o 2º grau completo, 18% com o segundo grau incompleto, 35% com o curso superior completo e 4 % com o curso superior incompleto. Esses dados apontam para uma tendência de usos mais adequados e mais qualificados de técnicas de cultivo, de capacitação da mão de obra, fatores que contribuem para os avanços nos processos de gestão dos empreendimentos no setor.



**Gráfico 6** – Tempo de atuação do informante na atividade (anos)

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

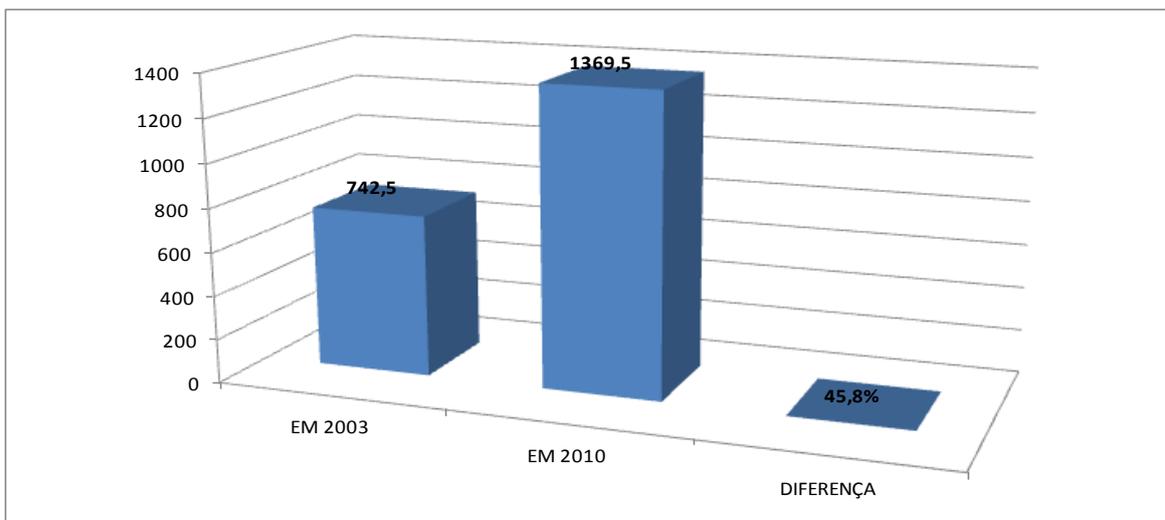
Na questão 4, buscou-se identificar o tempo de atuação do informante na atividade, como forma de respaldar as respostas, em pessoas com maior grau de conhecimento da atividade, os resultados encontrados nessa questão, conferem um nível maior de segurança com relação às respostas. Os resultados indicam que dos pesquisados, 4% estão atuando na atividade entre 1 e 5 anos, 39% atuam na atividade entre 6 e 10 anos e 57% estão na atividade a mais de 11 anos, como é possível observar no gráfico 6. Ressalta-se ainda que ao excluir os 4% dos pesquisados que atuam na atividade entre 1 e 5 anos, o resultado não se altera.



**Gráfico 7** – Área total das propriedades em que foram aplicados os questionários nos marcos de 2003 e 2010 (em hectares).

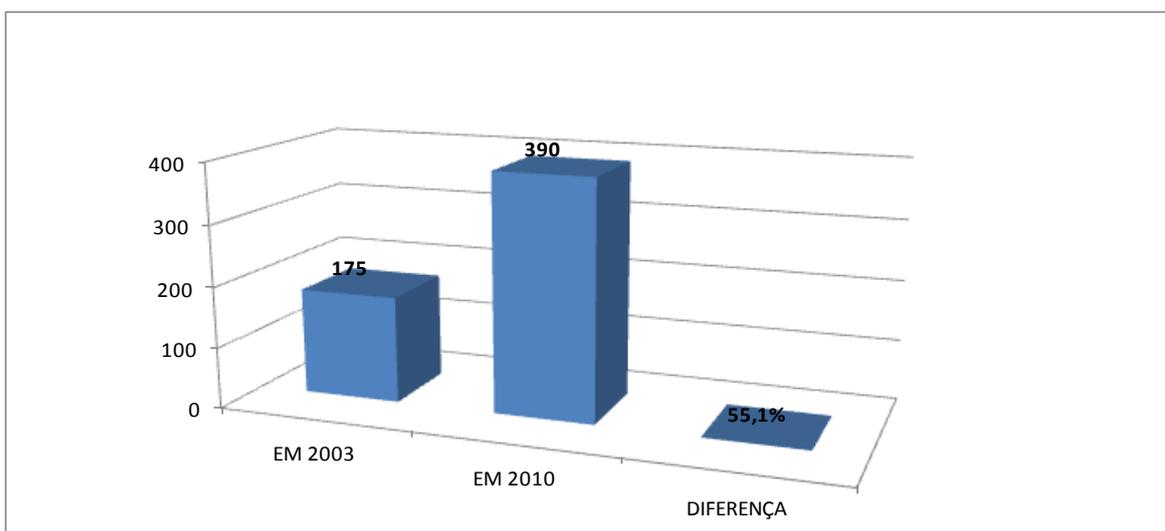
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

No item III, buscou-se coletar dados quanto às características estruturais do empreendimento, foi possível observar no gráfico 7 que da amostra total, em 2003 as propriedades somavam 2.349 hectares de área total, e que em 2010, esse número havia aumentado em 7,8%, atingindo um total de 2.548 hectares.



**Gráfico 8** – Área total ocupada pelos empreendimentos nos marcos de 2003 e 2010 (em hectares)  
 Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

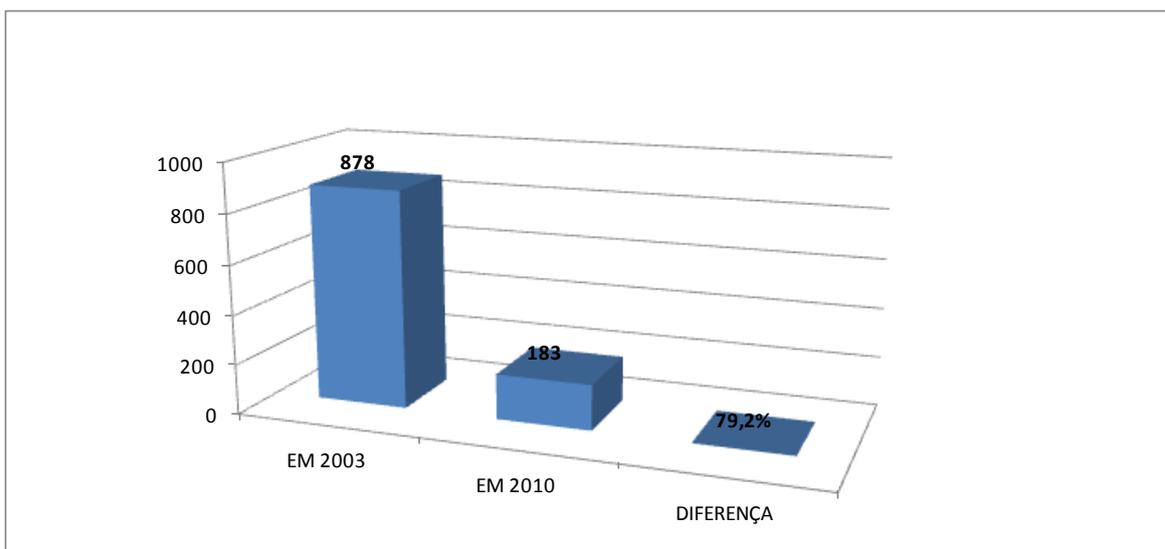
Na questão seis, o objetivo foi verificar o comportamento dos produtores em relação à ampliação, ou à retração de áreas. Nesse caso, foi possível observar um crescimento da área ocupada pelo empreendimento na faixa de 45,8%, ou seja, é possível inferir que o crescimento do setor está aliado ao bom desempenho do mercado interno que está absorvendo toda a produção, evidenciando uma demanda maior que a oferta.



**Gráfico 9** – Quantidade de viveiros de criação de camarão existente na propriedade nos marcos de 2003 e 2010  
 Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

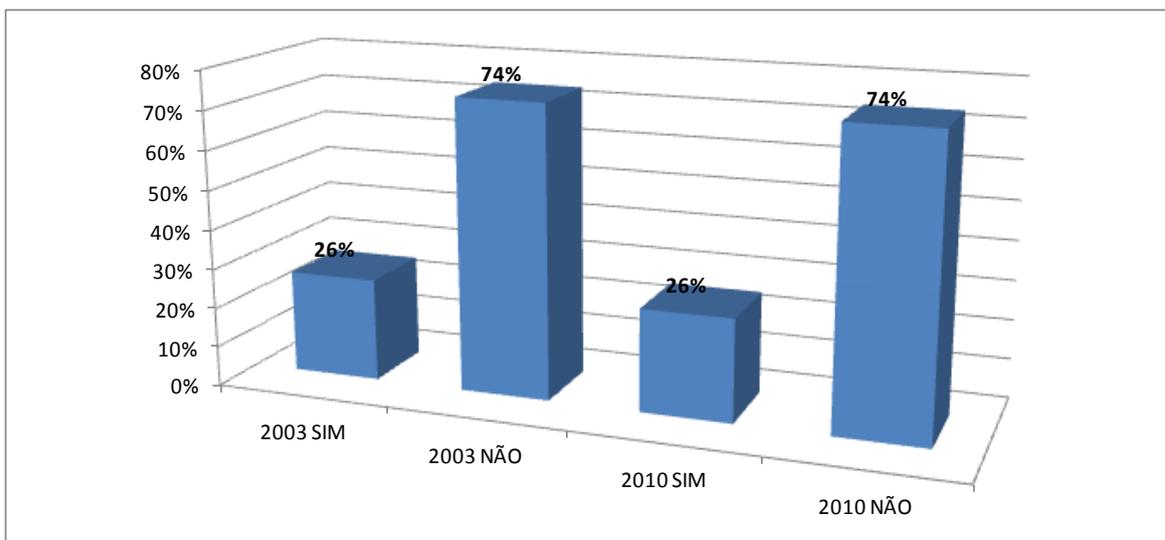
A partir dos dados coletados por meio da questão 7 foi possível evidenciar um aumento substancial no número de viveiros nas propriedades. Os dados indicam que de

175 unidades em 2003, houve uma expansão para 390 unidades em 2010. Pode-se analisar que o aumento da produção de pós-larvas ocorrido nos laboratórios de larvicultura, mesmo com redução da densidade ocorrida nas fazendas, justifica-se devido ao aumento da quantidade de viveiros e ao aumento dos ciclos de produção/ano, fatores que foram significativos para elevar a produção das larvicultura.



**Gráfico 10** – Área de expansão dos viveiros nos marcos 2003 e 2010 (em hectares).  
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

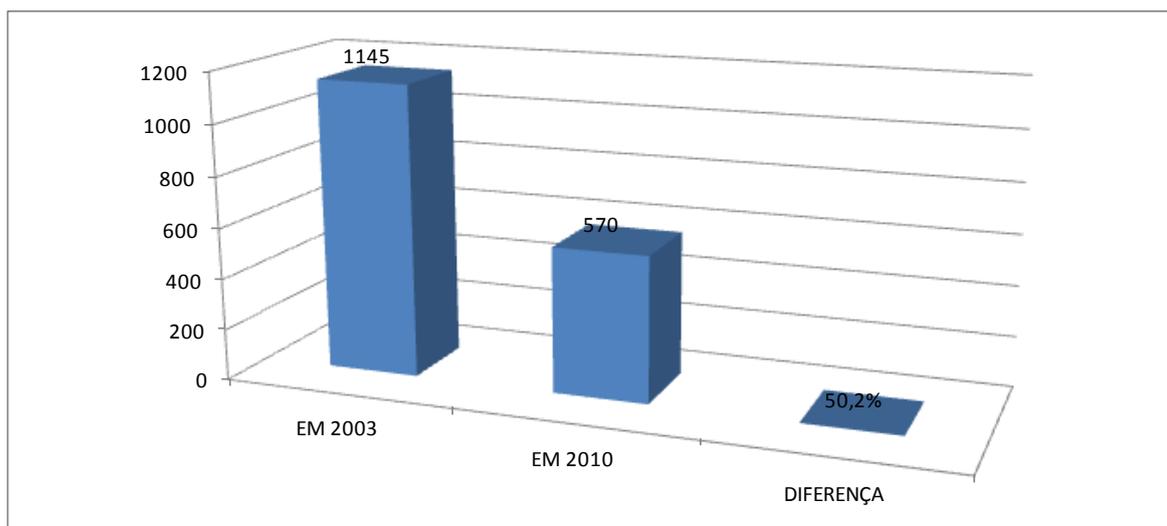
A informação produzida, a partir das informações coletadas, por meio da questão 8, complementa o resultado dos dados obtidos com a questão anterior, uma vez que em 2003 existiam 878 hectares para expansão e em 2010 esse número caiu para 183 hectares, isso indica que houve 79,2% de aumento de área em produção na amostra pesquisada, evidenciado no gráfico 10.



**Gráfico 11** – Área ocupada por outras atividades na propriedade nos marcos de 2003 e 2010 (em hectares)

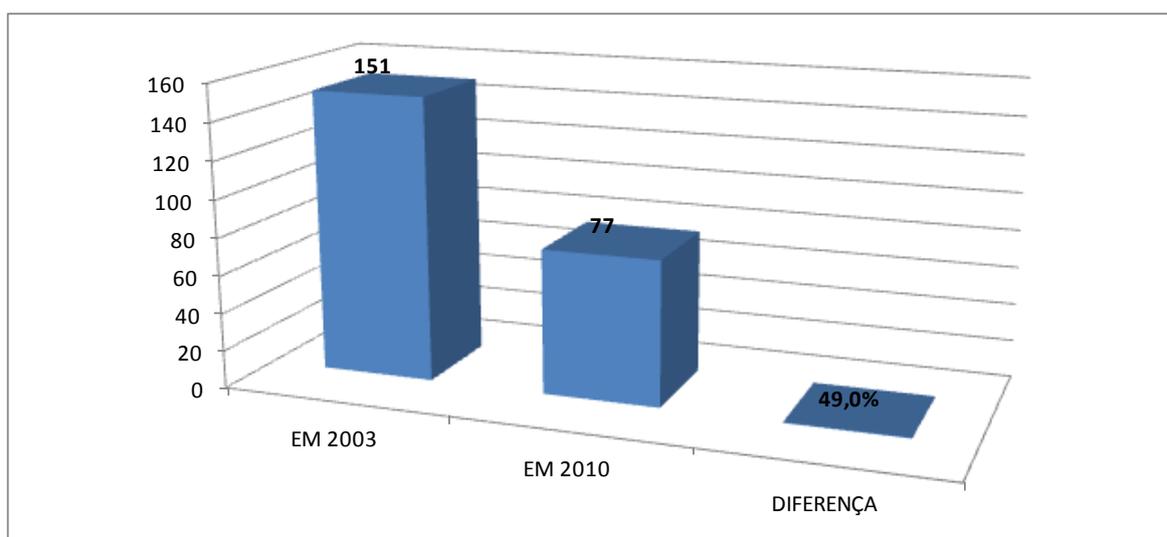
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Por meio dos dados apresentados na questão 9, buscou-se identificar qual era o perfil dos produtores, em relação à diversificação das atividades na propriedade. Na presente amostra, percebeu-se que 26% das propriedades desenvolviam outras atividades além do cultivo de camarão em 2003, e que em 2010, esse número não sofreu alterações. Os informantes, quando indagados sobre quais os tipos de atividades desenvolvidas, relatam que, além do cultivo do camarão, destacaram a criação de galinha caipira, plantação de cajueiros, coqueiro anão precoce, melancia, melão e outros. Nesse caso, identificou-se que não são apenas atividades de subsistência, uma vez que estas atividades também contribuem com a renda das famílias nas propriedades. Esses dados permitem levantar outra característica e enquadrar aproximadamente um terço das propriedades da amostra, no segmento da agricultura familiar, caracterizada pela utilização de mão de obra familiar.



**Gráfico 12** – Funcionários com carteira assinada nos marcos de 2003 e 2010  
 Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

No item IV buscou-se identificar o número de trabalhadores. Nos questionários aplicados nos elos envolvendo os laboratórios e à indústria, os dados observados mostram um número alto de redução de trabalhadores com carteira assinada. Nas fazendas não foi diferente, esse fato ocorreu gradualmente entre os marcos de 2003 e 2010, nesse caso a redução foi de 50,2%, muitos empreendimentos utilizam mão de obra familiar, fator que contribuiu para reduzir ainda mais esse número.

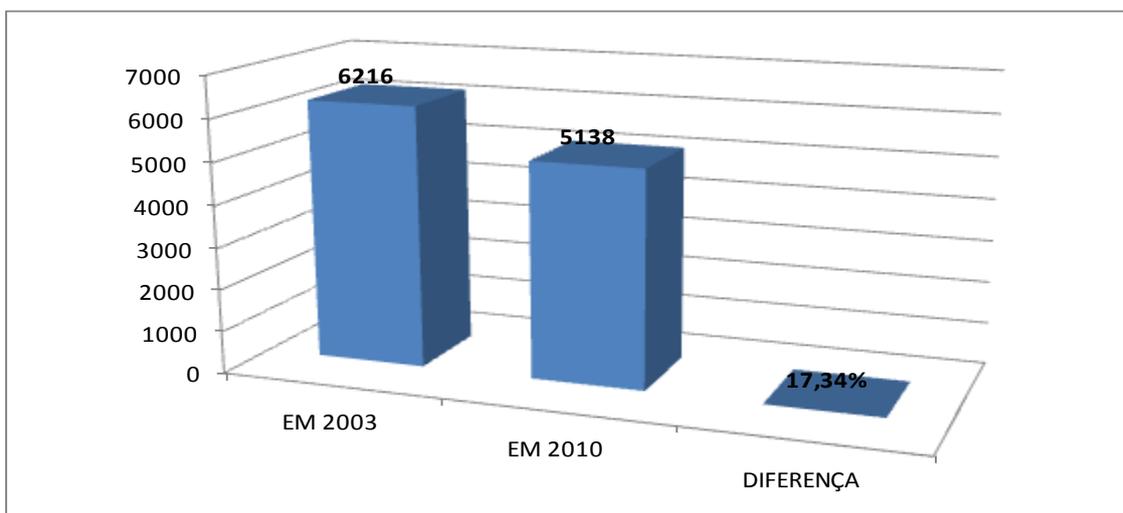


**Gráfico 13** – Prestadores de serviço temporários nos marcos de 2003 e 2010  
 Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Os dados observados a partir da questão 11, que se refere aos prestadores de serviços temporários, mostram a ocorrência de uma redução da quantidade de trabalhadores, quase que na mesma proporção dos trabalhadores com carteira assinada.

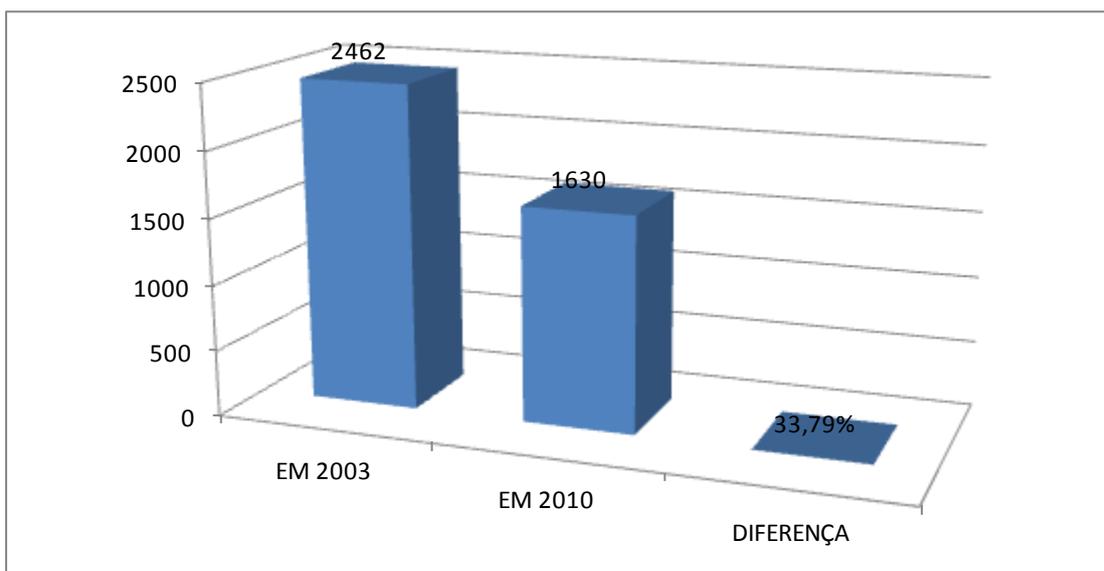
Essa mão de obra é solicitada e utilizada em pequenos períodos durante as despescas dos viveiros, nas fazendas de produção, isso ocorre, uma vez por ciclo de viveiros, um ciclo de viveiro atualmente é de aproximadamente 90 dias. Não constam registros para as opções da questão 12, que buscava identificar outros tipos de vínculos.

O item V tem por finalidade obter informações da produção e comercialização. Na questão 13, o objetivo é observar se todos os empreendimentos estavam em funcionamento durante o período pesquisado, o resultado aponta para 100% da amostra em atividade durante os marcos de 2003 e 2010.



**Gráfico 14** – Produção de camarão anual nos marcos de 2003 e 2010 (em toneladas)  
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

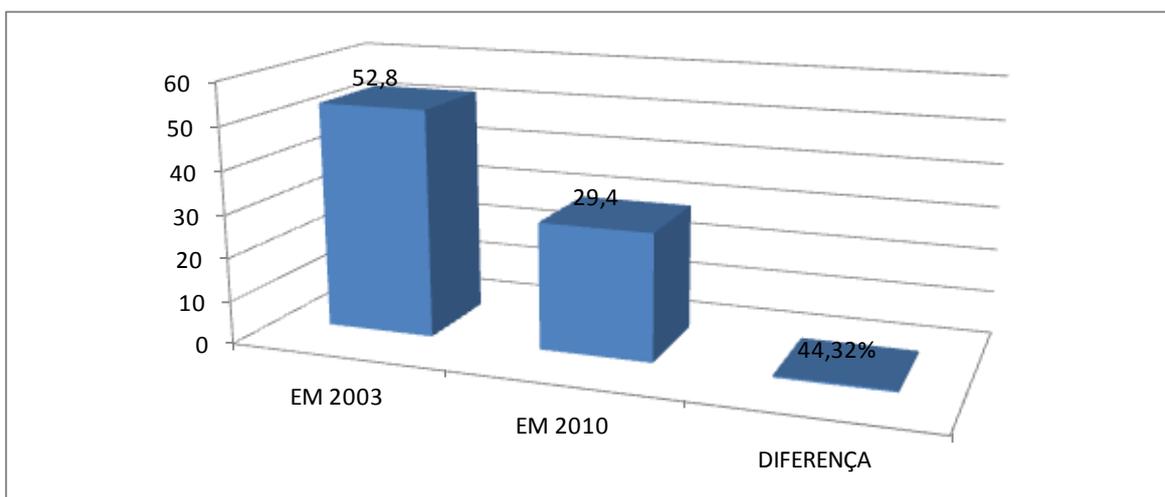
Os dados coletados por meio da questão 14, representados no gráfico 14, permitiram um olhar comparativo para a produção entre os dois marcos. Registra-se a produção de 6.216 e 5.138 toneladas respectivamente em 2003 e 2010, apresentando uma queda no período de 17,34%. Como justificar essa queda na produção, uma vez que existe comprovado aumento de área e de viveiros em produção? Isso pode ser justificado, conforme os relatos dos produtores, pela baixa densidade nos povoamento dos viveiros e também pelo tamanho médio do camarão despescado, uma vez que em 2003, a média era de 12g a 17g nas fazendas. No marco de 2010, para possibilitar até 4 ciclos por ano, a despesca ocorreu entre 6 e 10 gramas.



**Gráfico 15** – Produção por ciclo nos marcos 2003 e 2010 (em toneladas)

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Pode-se dizer que as informações referentes à questão 15 complementam e justificam os dados obtidos na questão anterior, afinal, a produção por ciclo em toneladas teve uma queda de 33,79% quando comparados os marcos de 2003 e 2010, evidenciado no gráfico 15.

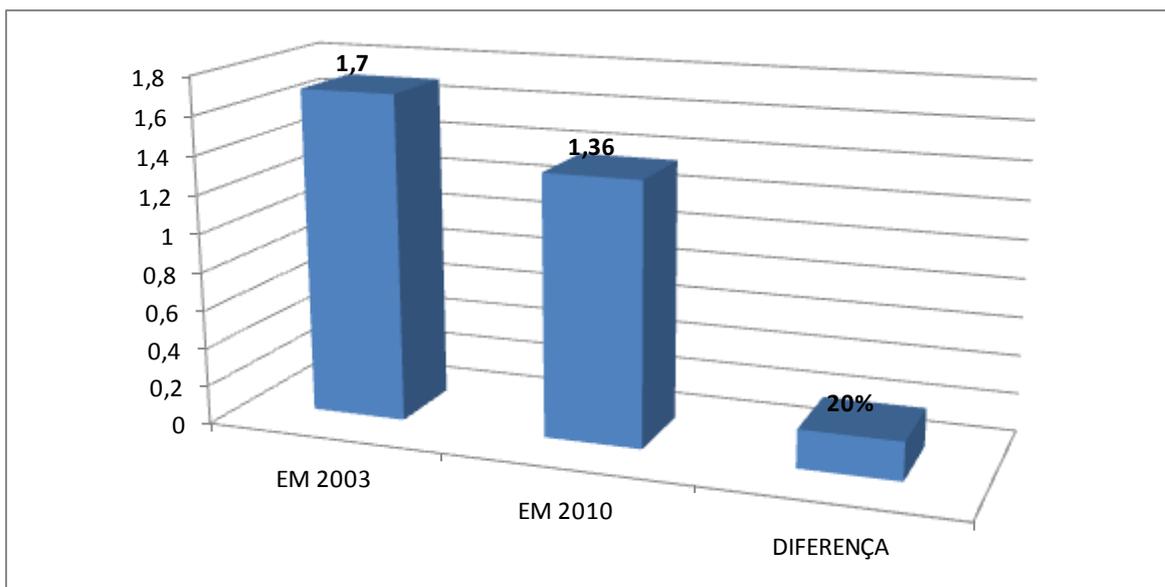


**Gráfico 16** – Densidade média de povoamento dos viveiros por m² nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

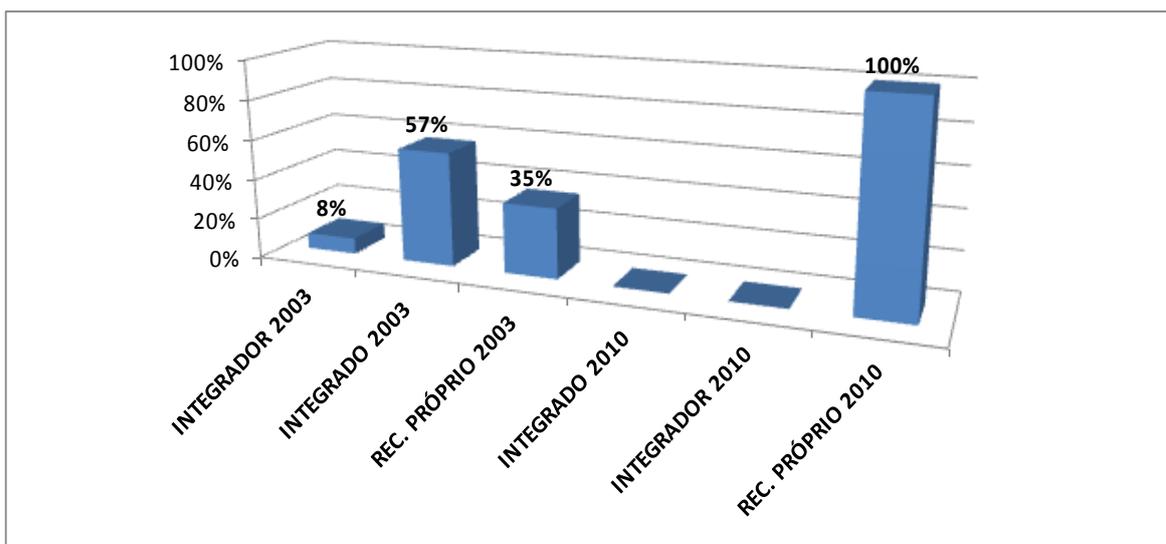
Os dados observados na questão 16 estão representados no gráfico 16, e trazem evidências, que o setor passou por uma reestruturação, teve que suportar baixos índices de produção, reduzidas margens de lucro, até adaptar-se a um novo cenário. É importante

registrar que os informantes, durante a coleta de dados nas fazendas, apontam que a baixa densidade de povoamento dos viveiros por m<sup>2</sup>, inicialmente, foi uma medida emergencial para tentar fazer um ciclo mais curto e evitar a mortalidade dos camarões. Essa medida, em outro momento serviu como estratégia para enfrentar a crise, pois somente quando o mercado interno demonstrou que era capaz de absorver a produção, é que muitos produtores reativaram suas propriedades e começaram a produzir novamente.



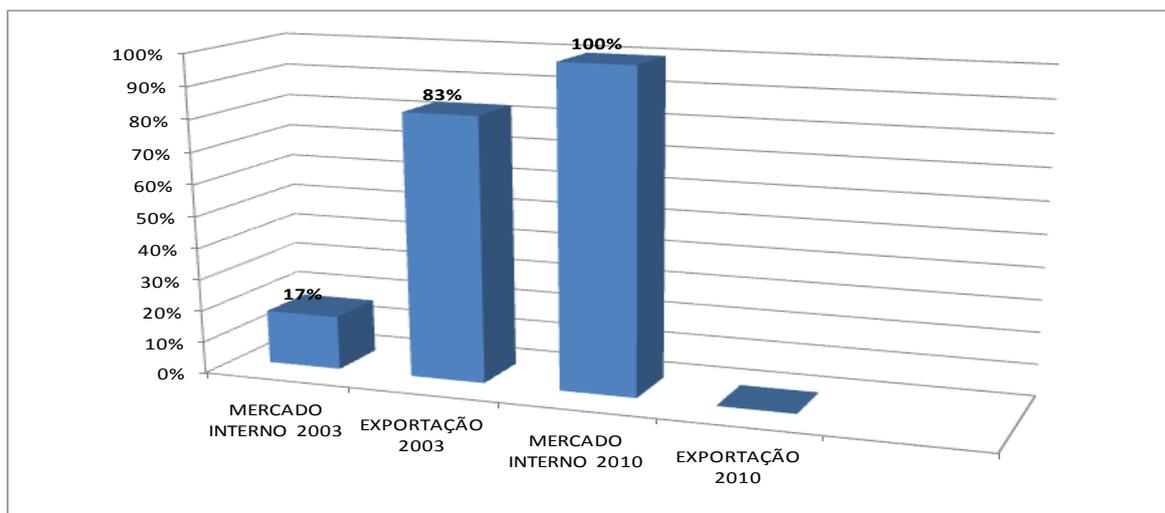
**Gráfico 17** – Fator médio de conversão alimentar nos marcos 2003 e 2010.  
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

As informações produzidas por essa questão permitem dizer que a estratégia de reduzir a densidade obteve resultados positivos para os produtores de modo geral, além de provar ao produtor que ele poderia ser mais eficiente em seu processo produtivo, reduzindo os custos. Quando a produtividade caiu, restringindo a rentabilidade das propriedades, os produtores passaram a buscar alternativas para diminuir custos de produção, uma grande vitória ocorreu com o fator de conversão alimentar, uma queda de 20% em um dos custos, com maior peso na formação do custo total. Atualmente, o produtor tem maior controle dos custos, o que lhe permite melhorar a gestão do negócio, e isso foi possível devido a nova configuração do mercado interno, em que o produtor assume maiores responsabilidades, passando de produtor para um gestor de compra e venda de insumos e da sua produção.



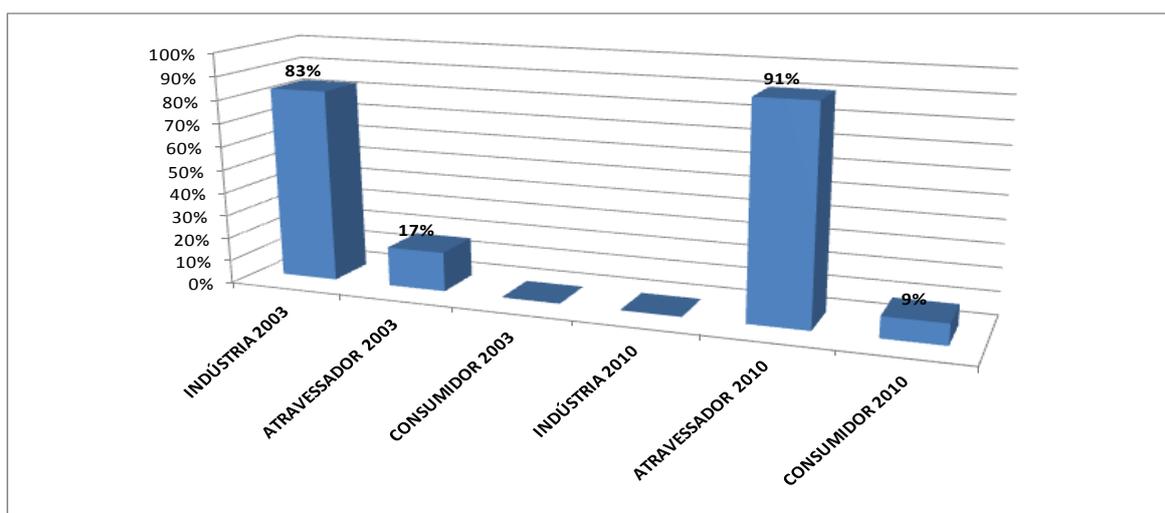
**Gráfico 18** – Identifica em que condição o produtor está enquadrado nos marcos de 2003 e 2010.  
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Dados da questão 18 estão representados no gráfico acima que apresenta o retrato de dois cenários da carcinicultura nacional, o primeiro em 2003, quando a produção era organizada por empresas integradoras, em que o destino da produção era o mercado internacional. Os informantes registram que para manter os contratos de produção fechados com os importadores, as empresas integradoras, na época, representavam 8% do total de produtores, promoviam a integração por meio de contratos com outros 57% de produtores, os demais, 35% produziam com recursos próprios, esse produtores, na maioria das vezes, entregavam sua produção para as empresas integradoras, que detinham os frigoríficos credenciados para a exportação. Os dados coletados mostram que em 2010, esse cenário passou a ser totalmente diverso, não existindo integrador, nem integrado, somente produção com recursos próprios, destinados ao mercado interno, como é possível visualizar no gráfico 18.



**Gráfico 19** – Fornece o destino da produção de camarão em cativeiro nos marcos de 2003 e 2010. Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

O dado que chama a atenção na questão 19 é o fato de que em 2003, 83% da produção fosse destinada à exportação, e 17% da produção fosse destinada ao mercado interno. A partir desses dados pode-se deduzir que os produtores integrados produziam para que os integradores cumprissem seus contratos, assim com é possível dizer que os produtores que utilizavam recursos próprios para produzir, em parte abasteciam esse percentual do mercado interno, criando uma nova prática, conforme mostram os dados da pesquisa, pois, o cenário do marco de 2010 aponta que 100% da produção foi comercializada no mercado interno, veja no gráfico 19.



**Gráfico 20** – Informa qual é o destino das vendas de camarão em cativeiro nos marcos 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

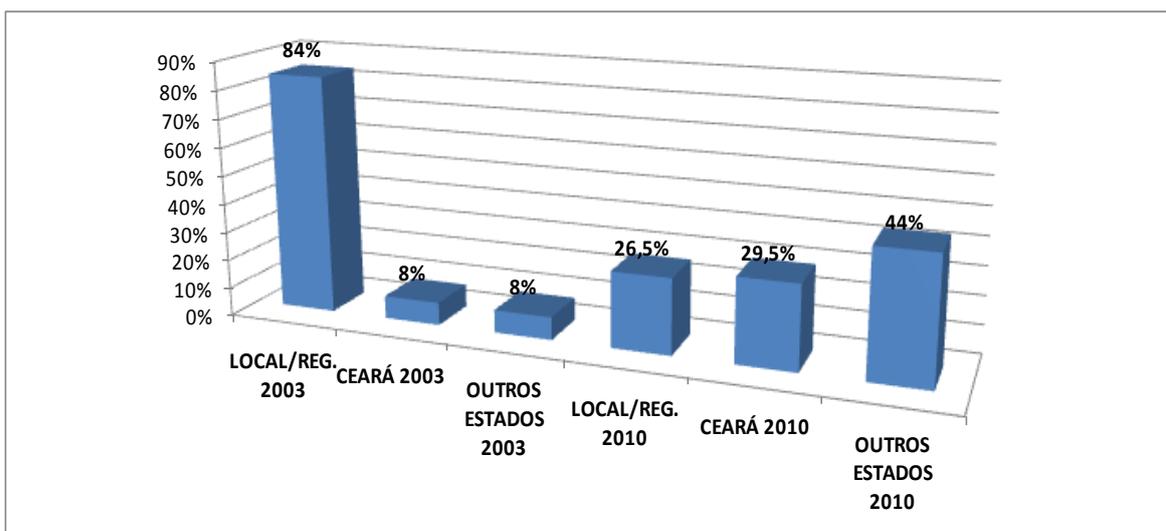
A questão 20 aponta os canais de distribuição da produção, nesse contexto observa-se que em 2003, a indústria recebia 83% da produção, que nesse caso era exportado, ficando 17%, para ser comercializado para os atravessadores. Nesse aspecto, é importante lembrar que quando a empresa integradora vinha fazer as despesas dos viveiros, só levava os camarões que saíam pela comporta<sup>20</sup>, caso contrário, se o fundo dos viveiros tivesse alguma poça d'água e lá ficasse parte da produção do camarão, esse produto teria que ser retirado por meio de uma ferramenta denominada por tarrafa. O processo de retirar com a tarrafa é ainda primitivo, por assim dizer, um problema é que o procedimento suja a água e o camarão perde qualidade, sendo assim, não passa no controle de qualidade para exportação, tendo que ser vendido no mercado interno. Para isso, entra-se em contato com um atravessador e repassado para ele esse produto de qualidade inferior, também com valor inferior ao pago pela indústria. Segundo relatos informais *in loco*, obtidos durante a pesquisa, verificou-se que parte dos produtores que produziam com recursos próprios, negociava com a indústria e com o atravessador; aquele que no dia efetuasse a melhor oferta ficava com a produção.

De acordo com os dados obtidos junto aos informantes, no marco de 2010, a indústria sai de cena, e o papel do atravessador ganha destaque, absorvendo 91% de toda a produção conforme se visualiza no gráfico 20. Registra-se também, a existência de

---

<sup>20</sup> O procedimento para retirar os camarões dos viveiros é chamado de despesca, existem dois processos para retirar os camarões, que são mecânico e manual. O processo mecânico é feito com a utilização de uma máquina acoplada na comporta de despesca ou drenagem, após esse procedimento, retira-se as tábuas gradativamente para iniciar a drenagem do viveiro, que ocorre por gravidade, juntamente com a água sai os camarões, a máquina de despesca possui um tubo com um sistema de rosca sem fim, conforme vai acumulando camarão em um compartimento na sua base que está acoplado na comporta, a rosca sem fim vai girando e eleva somente o camarão para uma parte superior, em seguida os camarões escorregam por outro tubo diretamente dentro de caixas com gelo e água, onde ocorre o choque térmico para matar os camarões, que em seguida, o camarão é pesado e acondicionado em caixas plásticas com gelo, para em seguida serem transportados por um caminhão até o seu comprador. O processo manual é o mais utilizado, ocorre com a utilização de uma rede chamada *bagnet*, ou rede de despesca, essa rede é fixada em uma estrutura de madeira ou metal, que encaixa na comporta do viveiro, o *bagnet*, tem aproximadamente 6 mt de comprimento, tem a forma de um coador, após encaixar a rede na comporta, retira-se gradativamente as tabuas do viveiro para iniciar a drenagem, conforme o camarão vai se acumulando na rede, os trabalhadores levantam a rede e retiram os camarões diretamente para dentro de uma caixa com gelo e água para efetuar o choque térmico, e segue o mesmo procedimento utilizado no processo mecânico. Ocorre que em alguns viveiros, a topografia não é regular, quando terminam a drenagem do viveiro, ficam poças com água e camarão, quanto maior o tamanho da poça, maior será a quantidade de camarão a ser retirado com o uso da tarrafa. Obs. Em 2003, conforme vimos no resultado dessa pesquisa, os camarões eram exportados, para tanto, deveriam passar por um processo de beneficiamento, para que os camarões não perdessem a qualidade, utilizava-se o metabissulfito de sódio, um tipo de conservante muito utilizado na indústria alimentícia, que tem a função de um agente redutor e inibidor da proliferação de microorganismos contaminantes. Desde que a atividade passou a produzir para o mercado interno, esse procedimento de uso do metabissulfito de sódio foi eliminado nas fazendas.

pequenos produtores que vendem a produção fracionada. Esses pequenos produtores criam uma espécie de rota, e por conta própria, oferecem seus produtos em pequenas quantidades, no mercado em Fortaleza e região, operacionalizando esse processo da seguinte forma; combinam com os clientes a entrega de certa quantidade de kg de camarão por semana, escolhem um dia da semana e retiram do viveiro apenas a quantia vendida, com um carro utilitário pequeno, efetuam todas as entregas e recebem o valor combinado no ato da venda.

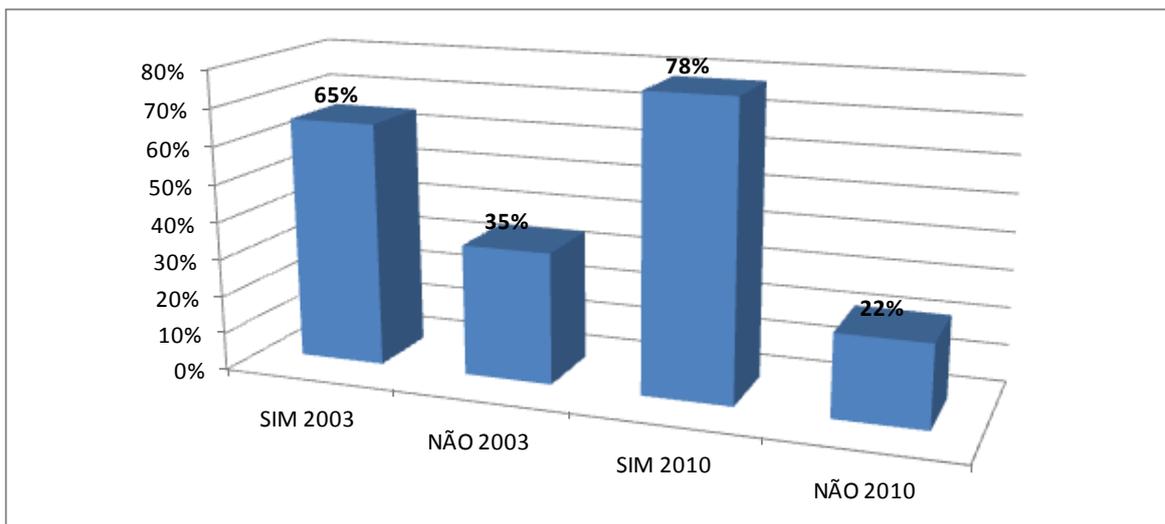


**Gráfico 21** – Identifica a origem dos compradores do camarão para os marcos de 2003 e 2010.  
Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

A partir do levantamento desses dados, referentes à questão 21 foi possível elaborar o gráfico 21, denota-se que 84% da produção era absorvida pelas indústrias pertencentes às empresas integradoras, observa-se que 8% da produção ficava para compradores do próprio Estado, que revendia o produto ao mercado varejista em Fortaleza. Por outro lado, de acordo com os dados coletados, já existiam compradores de outros Estados, o que demonstra que a demanda é superior a oferta, conforme apontam os dados da pesquisa.

Ao levantar-se a procedência dos compradores, observa-se que são Estados de diferentes regiões consumidoras, tais como: Sergipe, Bahia, Rio de Janeiro e Santa Catarina. Para o marco de 2010, as informações apontam uma equivalência entre os compradores locais/regionais e aqueles procedentes de outras localidades do Estado do Ceará, essa paridade chama a atenção. Conforme levantamento de dados, a fim de se obter mais informações sobre essa paridade, contata-se que a indústria local, além de processar sua produção, compra camarão de outros produtores e repassa para outros Estados, em

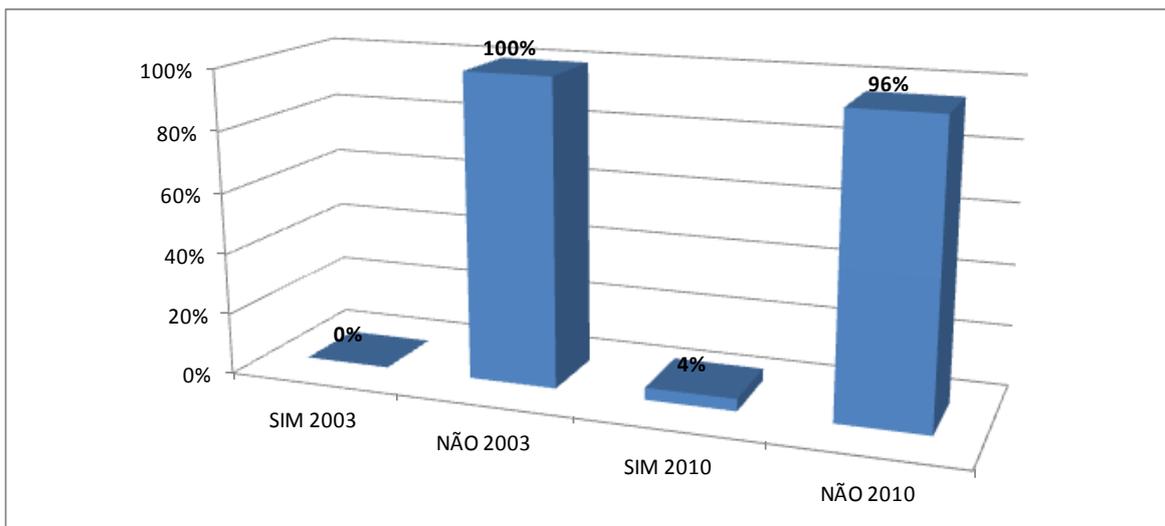
alguns casos, existe ainda um atravessador local que negocia a operação para os compradores de outros Estados, sem que o produtor perceba. Mesmo assim, observa-se que 44% da produção foi negociada diretamente com os compradores de outros Estados, identificam-se compradores oriundos do Maranhão, Pará, Bahia, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e Paraná.



**Gráfico 22** – Permite visualizar se a demanda por camarão superou a oferta nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

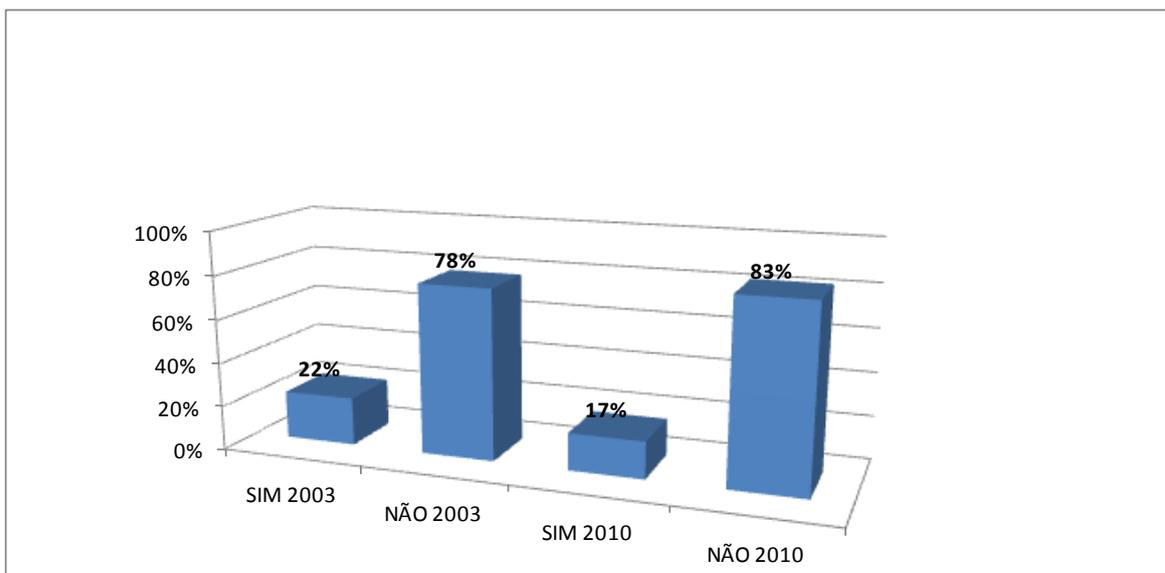
Observa-se nos dados acima, que no marco de 2003, praticamente toda a produção era destinada ao mercado externo, contudo, o produtor de modo geral, não percebia a variável, pois simplesmente entregava a produção ao integrador, ele não exercia a função de negociador. Mas mesmo assim, 65% dos pesquisados acreditam que a demanda supera a oferta. No marco 2010, essa percepção do produtor é maior, uma vez que este passou a ser assediado pelos compradores diretamente em suas propriedades pela procura de camarão, muitos deles relatam que a demanda é crescente, afinal todos os dias têm vários compradores indo até a fazenda ou ligando para negociar a produção.



**Gráfico 23** – O volume de produção foi afetado pela falta de compradores nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

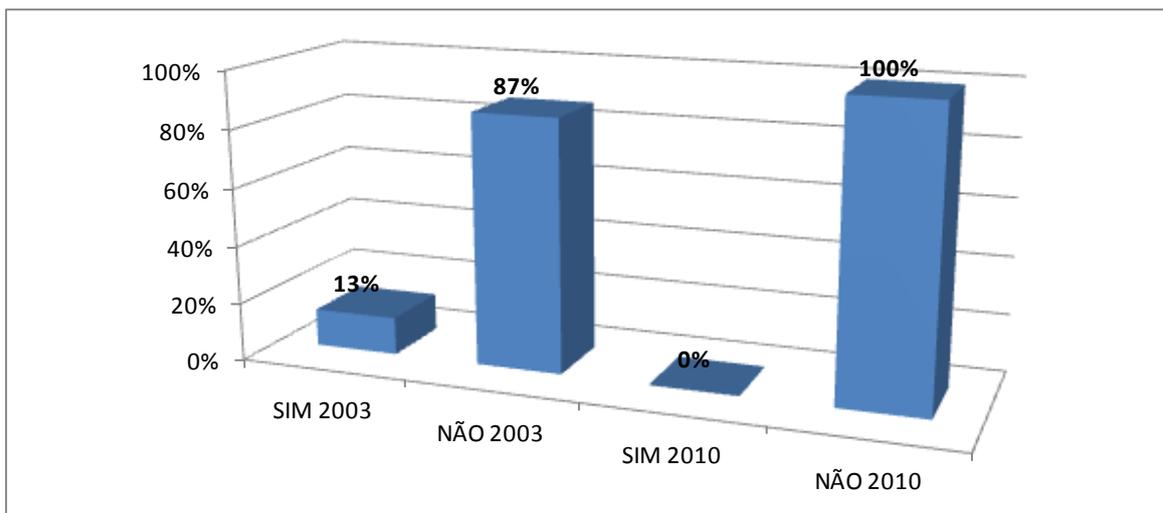
Verifica-se que os dados coletados, a partir da questão 23 complementam o entendimento dos dados obtidos com a questão anterior, em que 100% dos produtores informam que o volume de produção não foi afetado pela falta de compradores no marco 2003. Durante a pesquisa, em conversa informal e contato direto com os produtores, foi possível obter informações que, dão conta de que durante o período de 2004 a 2007, a busca de compradores era constante pelo produto, pois era muito difícil, segundo os relatos, produzir naquele período, uma vez que o produtor despescava esperando retirar de um viveiro certa quantia em toneladas e quando terminava a despesca, o resultado era de somente 30% do total esperado. Este fator desencorajava outros produtores a retomarem a atividade, contribuindo ainda mais para a escassez do produto. Para o marco seguinte, 96% dos produtores relatam que a produção não sofreu interferência pela falta de compradores, ainda nesse contexto, 4% dos produtores informaram que o volume de produção foi afetado pela falta de compradores, isso pode ser comprovado por meio da observação do gráfico 23.



**Gráfico 24** – O volume de produção foi afetado pela existência de doenças nos camarões nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

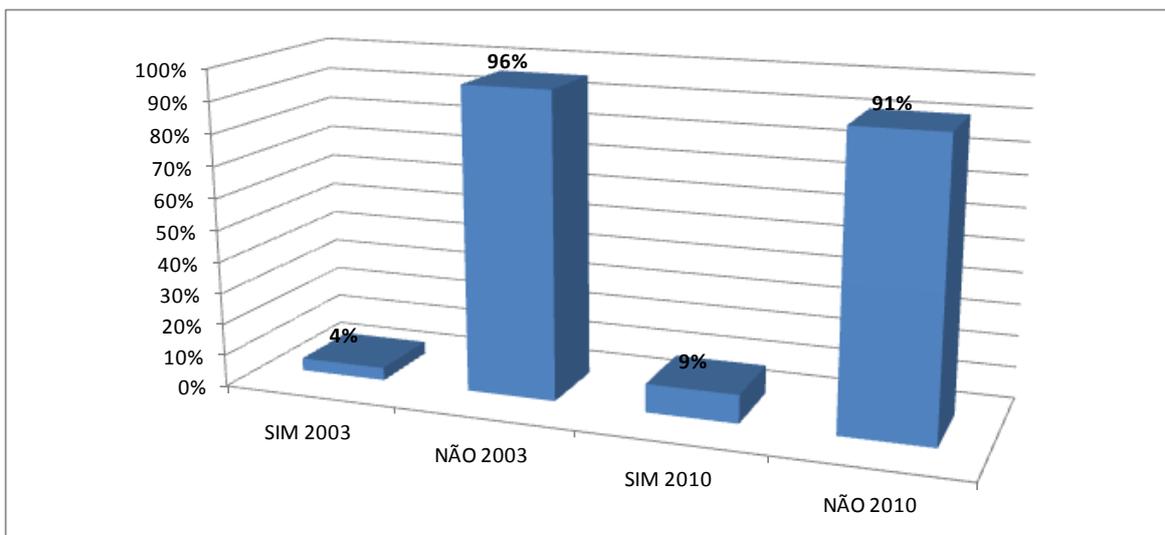
Os dados acima mostram que exatamente no marco de 2003, os produtores não foram afetados totalmente pela existência de doenças nos camarões, 78% indicam não ter afetado a produção, mas relatam que entre 2004 até 2005 era difícil produzir, e a produtividade foi afetada pelas doenças e outros fatores. Para o marco de 2010 os produtores aparecem mais otimistas com relação à produção, pois 83% dos pesquisados destacam que a produção não foi afetada pela existência de doenças, mas concluem que, a redução da densidade dos cultivos teve contribuição fundamental para esse resultado, apontam que, o menor número de camarões por m<sup>2</sup>, gera melhor sanidade dentro dos viveiros e contribui para reduzir o estresse dos animais, o que acaba contribuindo de forma positiva para a sobrevivência dos animais e no resultado final.



**Gráfico 25** - A produção foi afetada por outros fatores nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

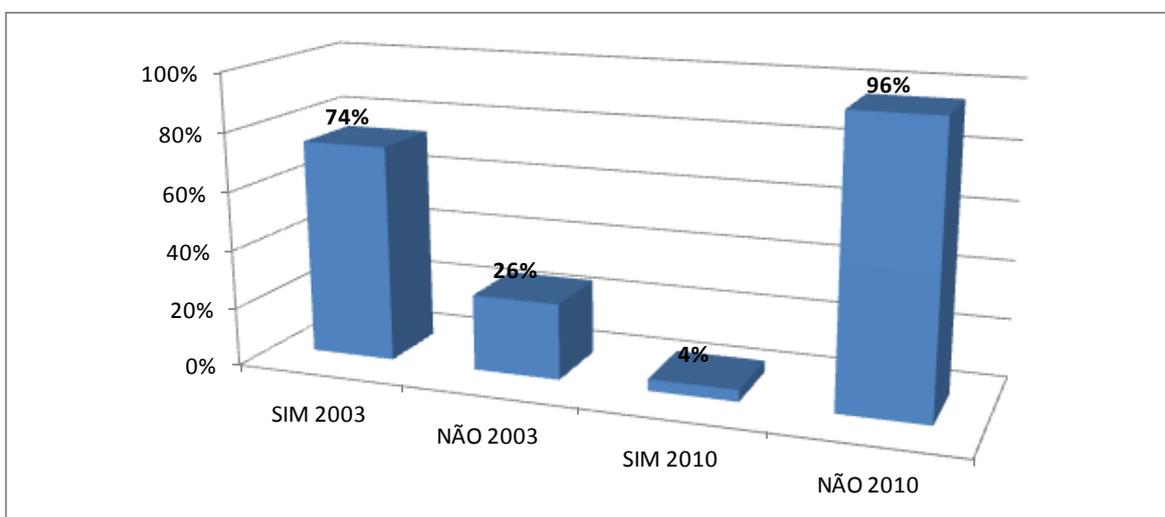
Nota-se nos dados do gráfico 25, que pontualmente no marco de 2003, a produção não foi afetada. Os produtores relatam que entre 2004 e 2007, a produção sofreu interferência negativa por parte de doenças, enchentes, *dumping*, desvalorização cambial, oportunismo da Europa, que segundo os produtores, quando o mercado Norte Americano começou a sinalizar a possibilidade de taxaço dos produtos oriundos do Brasil, a indústria brasileira intensificou suas exportações para a Europa. Os importadores europeus, sabendo do problema da taxaço para o camarão brasileiro, agiram de forma oportunista, baixando os preços, sob a alegação de que a Ásia estava aumentando a produção e também havia intensificado as exportações para a Europa. Contudo, os dados observados para o marco de 2010, mostram que os produtores indicam que a produção não sofreu interferência negativa de nenhum fator. Durante a pesquisa *in loco* foi possível constatar que de 2008 em diante, passou a existir uma estabilidade na produção, fator esse, que está servindo de incentivo para a retomada da atividade, além de tranquilizar os produtores de modo geral.



**Gráfico 26** – Registrou-se queda na produção pela baixa demanda por parte dos compradores para os marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Verifica-se que os dados relativos à questão 26 confirmam os dados obtidos na questão 23, na qual registra-se um percentual acima de 90% nos dois marcos em que os produtores concordam que a demanda tem permanecido superior a oferta e relatam que não existe falta de compradores para a produção.



**Gráfico 27** – A ação *antidumping* sofrida pela carcinicultura brasileira afetou sua forma de produção nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

No tocante à ação *antidumping*, a questão 27 tem o objetivo de verificar diretamente se a referida ação afetou a forma de produção. Observa-se que 74% dos pesquisados da amostra acreditam que em 2003 foram afetados pela ação *antidumping*,

porém, 26% acreditam que a produção não foi afetada. Por outro lado, os produtores que se sentiram afetados pela ação *antidumping* justificam relatando que inicialmente houve uma temeridade com relação ao processo de *dumping*, em seguida as empresas integradoras pararam de financiar a produção devido a inviabilidade das exportações, e com isso muitos produtores encerram suas atividades, tudo isso, segundo os relatos, atrelado à desvalorização cambial.

Informam que o produtor a princípio, não sabia para quem vender caso continuasse a produzir, esse e outros fatores contribuíram para baixar a densidade. Tal cenário acabou convergindo para um novo mercado, o nacional que passou a absorver a produção e remunerar melhor o produtor. Esse problema não afetou os produtores em 2010, afinal, a conversão para o mercado interno está sendo sustentável e a demanda continua crescente.

No questionário destinado às fazendas de produção, a questão 28 objetiva verificar se a ação *antidumping* afetou a forma de produção. Os dados coletados mostram que após o ano de 2003, a produção da carcinicultura estava voltada para um modelo de produção integrada, com foco na exportação, e uma atuação mínima no mercado interno. Os produtores relatam ainda que essa situação era confortável, pois só precisavam focalizar a produção, uma vez que, a comercialização era efetuada pela indústria integradora, a prestação de contas e o pagamento, ocorriam após 20 dias em média, a partir da entrega da produção.

Os pesquisados relatam que quando surgiu a notícia de que os EUA estavam investigando a possível prática de *dumping* pelo Brasil, criou-se uma incerteza na continuidade das exportações para aquele país. Os produtores entrevistados relatam que ficaram apreensivos, com a incerteza para onde vender a produção, caso esse cenário viesse a se concretizar. Ainda nesse contexto, com a ameaça da ação *antidumping*, a exportação para a Europa foi intensificada, mas os importadores europeus agiram de forma oportunista, e baixaram o preço do camarão brasileiro naquele mercado, sob a alegação de que a Ásia também tinha aumentado o volume de produção e canalizado para a Europa, nesse mesmo momento houve uma desvalorização cambial que inviabilizou a exportação de camarão.

Diante desse cenário, as empresas integradoras perderam o interesse em manter seus contratos de integração. Vários produtores encerram suas atividades por falta de recursos financeiros para manter-se na atividade, outros produtores passaram a produzir com recursos próprios. Uma forma encontrada pelos produtores para reduzir custos, e

melhorar o fator de sanidade dos viveiros consistiu em baixar a densidade nos povoamentos.

Para os produtores que haviam adquirido alguma forma de financiamento, essa estratégia de redução da produção gerou dificuldade de liquidez, forçando o refinanciamento das dívidas rurais, tiveram direito ao refinanciamento, aqueles produtores que foram afetados por doenças ou ação *antidumping*. Os pesquisados registram também, que a insegurança provocada pela ação *antidumping* os obrigou a buscar novas alternativas de comercialização, sendo que o mercado interno foi receptivo e passou a absorver gradativamente toda a produção. Analisando os dados obtidos com a questão 28, acredita-se que a melhoria de renda da população contribuiu de forma positiva para aumentar o consumo interno do produto e ampliou o mercado.

Ainda na questão 28, os pesquisados destacam que, do marco de 2010 em diante passou a existir uma tendência de estabilidade, o mercado interno mantém-se aquecido e a demanda por camarão é crescente. Os dados demonstram que os produtores passam a comercializar a produção quando o camarão atinge 6 gramas, registre-se, que, com esse tamanho, o camarão é geralmente cozido e salgado, um tipo de camarão muito apreciado nos Estados do Pará, Maranhão e na Bahia, Estados consumidores, conforme registros coletados nas questões 21.

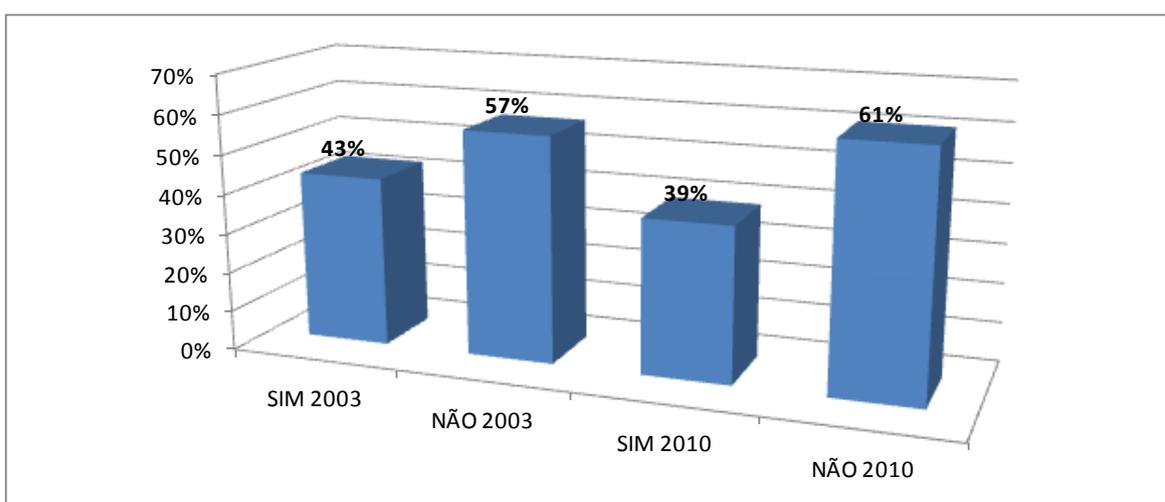
Os pesquisados registram que para o camarão acima desse peso, o produtor deverá decidir qual o melhor momento para efetuar a venda da sua produção, pois para cada peso existe uma oferta de preço e um mercado específico, basta o produtor fazer os cálculos, levando em consideração as estimativas de produção do viveiro e verificar se é viável retirar com determinado peso.

É interessante observar o *modus operandi* relatado pelos pesquisados com relação ao processo de pagamento e entrega da produção. Descrevem que a forma de pagamento é antecipada, o cálculo para estimar o volume de peso total do viveiro é feito pela estimativa de consumo de ração, peso médio do camarão e o tempo do cultivo. A partir dessas variáveis, o comprador calcula o total e deposita antecipadamente na conta do produtor, no final da despesca, verifica-se o peso da carga e então é feito um acerto final, verifica-se o valor total do depósito antecipado, e caso ainda haja algum saldo a receber por parte do produtor, o comprador efetua o pagamento em dinheiro no ato, caso o comprador tenha depositado um valor superior, o produtor devolve no ato em dinheiro, com isso o risco é amenizado.

Relatam ainda que a demanda é igual para os diversos tamanhos de camarão, por isso quem decide quando vender é o produtor, cada um cria sua estratégia de produção e comercialização, isso facilita para os compradores, pois dependendo do tamanho sabem qual produtor procurar primeiro. É importante observar que essa prática também trouxe outras responsabilidades aos produtores, todas as obrigações agora são por conta do produtor, para isso, os produtores tiveram que buscar formas para melhorar a produtividade, baixar os custos, conter desperdícios e manter um controle total sobre a forma de produção.

Nesse sentido, os produtores mantêm a baixa densidade como estratégia, isso proporciona maior número de ciclos ao ano, reduz custos diretos e melhora a qualidade de vida do camarão, refletindo diretamente na produtividade e na rentabilidade do produto.

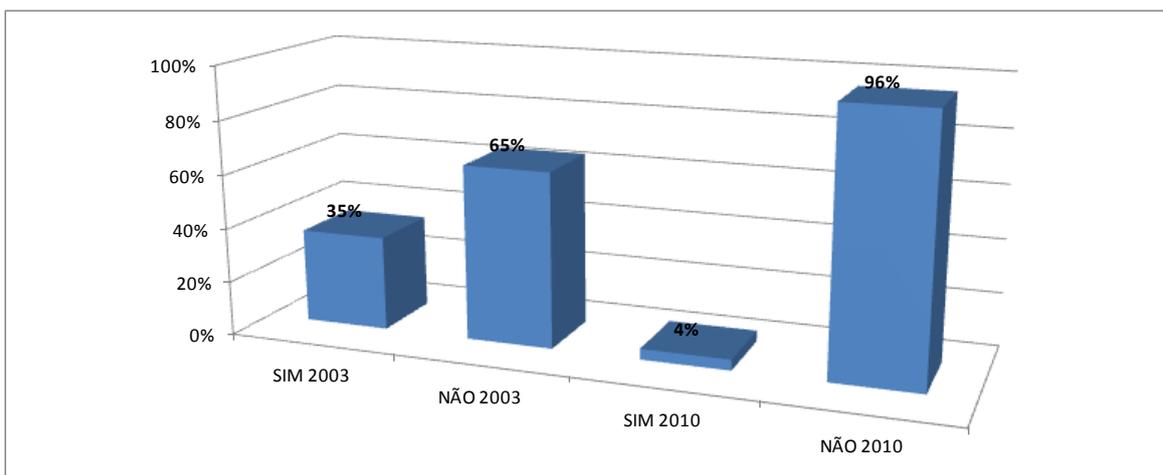
Registra-se que um problema ainda preocupa a atividade, a dificuldade para conseguir a licença ambiental. Os informantes do elo de produção afirmam que desejam regularizar a situação e trabalhar na legalidade. Esperam que com a aprovação do novo código florestal, a regularização de atividade no meio rural seja facilitada e incentivada, afinal, com o desenvolvimento da tecnologia de cultivo em água de baixa salinidade e água doce, muitas propriedades que, não apresentam condições de exploração de uma atividade econômica, passam a ter uma nova perspectiva de exploração. Observou-se durante a pesquisa que existem muitas propriedades com possibilidade de produzir e melhorar a vida do homem no campo, mas a burocracia ambiental impede que os produtores da agricultura familiar possam conseguir recursos para iniciarem essas atividades.



**Gráfico 28** – Houve redução na densidade de povoamento dos viveiros de criação de camarão nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Nota-se que esse resultado reflete a realidade de um momento estagnado, ou seja, nos marcos de 2003 e 2010. Para entender melhor essa questão é importante cruzar os dados com as informações obtidas na questão 16. Os referentes à questão 16 apontam uma redução de 44,32% na densidade dos viveiros. Nesse caso, as informações da questão 29 mostram que nos dois momentos existia a preocupação em encontrar um ponto de equilíbrio para a questão da densidade dos cultivos.



**Gráfico 29** – Houve demissões em decorrência dos fatores: *dumping*, enchentes, doenças nos marcos de 2003 e 2010.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Os dados da pesquisa mostram, até o momento, que o setor vem se adequando às diversas condições impostas por fatores diferentes. Ao cruzarem-se os dados, buscando apoio na questão 10, é possível observar, que entre os dois marcos houve uma perda de 50,2% dos postos de trabalho das fazendas, esse indicador ocorre nos três elos da cadeia produtiva, sendo 49,23% na indústria e 44,3% nos laboratórios de produção de pós-larvas. Sendo assim, os indicadores do gráfico 29, apontam dados específicos para os marcos de 2003 e 2010, ressalta-se que conforme os dados coletados junto aos pesquisados, é possível entender que o ápice das demissões ocorreu entre 2004 e 2006, portanto afirma-se que esses fatores provocaram demissões no setor, o que provocou perda de renda para a população local, e com isso a redução do padrão de qualidade de vida dessas pessoas.

Na continuidade da pesquisa apresentam-se os dados coletados junto ao terceiro elo, integrado pela indústria processadora. O instrumento para coleta de dados foi a aplicação de questionários. Para maior visibilidade e reflexão sobre os dados coletados, o questionário foi organizado a partir de cinco itens, que serão expostos e comentados a seguir.

No item I, o objetivo é identificar o empreendimento. Durante o período de aplicação do questionário registre-se que somente um frigorífico estava em operação, portanto, somente foi possível realizar a pesquisa nesse frigorífico. O empreendimento está localizado no município de Aracati - CE.

As questões 2, 3 e 4 contemplam o item II, que tem por objetivo identificar o pesquisado, nesse caso, o mesmo é funcionário da empresa, possui o segundo grau completo e atua na atividade há 20 anos, na mesma empresa, portanto, as informações tornam-se relevantes do ponto de vista do grau de conhecimento da atividade e do grau de conhecimento, quanto ao funcionamento da organização que o informante possui.

O item III destina-se a apresentar as características estruturais do empreendimento, as questões 5, 6 e 7 denotam que permaneceram inalteradas as condições da indústria com relação ao tamanho da área da propriedade, área ocupada pelo empreendimento e capacidade de produção.

Dados apresentados, a partir da questão 8, em relação ao processamento efetivo realizado mensal em toneladas, mostram que houve um decréscimo de 50%, mas, segundo informações obtidas junto à empresa, existe uma nova estratégia sendo montada, em que a indústria deverá retomar grande parte da sua capacidade de processamento, passando inclusive a agregar valor ao produto.

No item IV do questionário, são apresentadas as condições de emprego. A questão 9 trata do número de funcionários com carteira assinada, destaca-se que em 2003 existiam 650 funcionários com CTPS, assinadas, já no período de 2010 esse número caiu para 320 pessoas, apresentando uma redução de 49,23% , vale ressaltar que segundo o pesquisado, em 2007, houve demissões que envolveu aproximadamente 90% do quadro funcional, levando o frigorífico quase que a uma paralisação de suas atividades.

Posteriormente, a partir de 2008, início de 2009, a atividade apresenta um reaquecimento e com isso, surge a necessidade de recontratar parte do quadro funcional. Dessa forma, os dados da pesquisa mostram que para os próximos anos, existe uma perspectiva positiva para novas contratações, aliado as novas diretrizes de agregar valor aos produtos, antes submetidos a um grau mínimo de processamento. Essa nova visão estratégica da empresa nasceu da busca de novos nichos de mercado, seguindo uma tendência de especialização no varejo, assim como a inclusão da preparação de marcas próprias para a rede de varejo de alimentos. Nas questões 10 e 11, não consta nenhum registro para essas modalidades.

Doravante, no item V passa-se a tratar do processamento exportação e comercialização. Os dados coletados por meio da questão 12 apontam para uma situação de operação abaixo da capacidade total da indústria, segundo o pesquisado, a indústria não opera em sua capacidade total devido a quantidade insuficiente de camarão recepcionado diariamente. Em 2003, um dos motivos foi a dificuldade de adequar o padrão de peso exigido pelos exportadores e em 2010, o motivo foi o direcionamento para o mercado interno, que consome produto *in natura*, ou seja, sai da fazenda diretamente para os centro de distribuição e mercado varejista.

O pesquisado registra que, seguindo uma reestruturação, a indústria já adquiriu uma máquina descascadora e outra que faz o processo de congelamento, empacotamento e pesagem do produto, tudo de forma automatizada. Isso demonstra uma nova necessidade de mão de obra especializada, abrem-se vagas para profissionais capacitados e conseqüentemente, irá gerar melhoria na renda do trabalhador.

Quanto ao percentual de processamento em relação à capacidade apontado na questão 13, observa-se que em 2003, a indústria operava com 80% de sua capacidade, demonstrando que o empreendimento justificava o projeto de alocação de capacidade, por outro lado, devido a queda na produção entre 2005 e 2008, a indústria passou a operar com apenas 30% da capacidade, esse decréscimo, tem a causa associada à desvalorização cambial, e doenças, principalmente a (Necrose idiopática muscular - NIM), conforme dados observados em pesquisa na ABCC, 2011.

Nesse mesmo contexto, o volume de produção em toneladas, observado na questão 14, segue a mesma tendência da questão 13. Com relação à capacidade da indústria, conforme a questão 15 observa-se que a capacidade instalada não se alterou durante o período, contudo, pelo novo posicionamento estratégico da empresa, isso pode acontecer.

Com relação à questão 16, que tem como objetivo entender a origem da matéria prima processada, verifica-se que em 2003, a indústria trabalhou no processamento de sua produção própria e dos parceiros integrados, já para o período de 2010, devido a queda na produção das fazendas, ocasionadas pelas doenças, enchentes, ameaça da ação *antidumping*, desvalorização cambial, a empresa deixou de financiar a produção dos integrados, e concentrou-se apenas na produção própria. Essas medidas fazem parte de uma estratégia de sobrevivência. A organização como um todo, promoveu uma reestruturação em sua estrutura organizacional e operacional, baixou a densidade, focalizou sua produção, em busca do novo ponto de equilíbrio, aguardando até o momento em que o

setor se adaptou às novas exigências do mercado. Dados da pesquisa indicam que após 2008, a indústria reiniciou gradativamente o aumento da produção em sua unidade seguindo o novo cenário apontado pelo mercado interno.

Ainda nessa tendência, a questão 17 aponta, que em 2003 praticamente todo o volume de produção era destinado ao mercado exportador, fechando em 2010 com 100% da produção voltada para o mercado interno. Nesse mesmo contexto, a questão 18 apresenta o destino por mercado em percentual, 98% para exportação em 2003, contudo, registra-se uma situação inversa em 2010, que apresenta 70% para o mercado interno atacado e 30% para o mercado de varejo, um cenário antes nunca vislumbrado pela carcinicultura nacional.

Ainda dentro dessa linha de raciocínio, dados obtidos por meio da questão 19 apontam que do total exportado em 2003, 18% foi para o mercado Norte Americano e 80% para a Europa, já em 2010 observa-se que essa indústria não exportou sua produção. A questão 20 tem como objetivo buscar dados para verificar se a demanda de camarão está superior a oferta. Segundo o pesquisado, em 2003 a demanda não superou a oferta, no entanto em 2010, a demanda está mais aquecida do que a oferta, e a indústria está se adequando para atender essa nova demanda, oriunda do mercado varejista de marcas próprias.

Em relação às questões 21 e 22, nas quais se buscou respectivamente saber se a produção foi afetada pela falta de matéria prima e se as vendas foram afetadas pela falta de compradores, os dados coletados indicam que não. Por outro lado, os dados obtidos na questão 23, que objetiva saber se a produção foi afetada por outros fatores, observa-se que em 2003 isso não ocorreu, no entanto, durante o período de 2005 até meados de 2008, a produção nas fazendas foi afetada por doenças, *dumping*, enchentes, fatores que comprometeram a produção da indústria.

A questão 24 busca identificar se a ação *antidumping* sofrida pela atividade afetou a forma de produção, nesse caso, a resposta foi sim para 2003 e não para 2010. Durante a pesquisa, quando solicitou-se uma avaliação dos marcos de 2003 e 2010, em relação à situação da carcinicultura e a acusação de *dumping*. Na questão 25 obteve-se a informação que em 2003, toda a produção foi destinada para à exportação. Assim, conclui-se que nessa condição o setor foi afetado pela ação *antidumping*. Em 2010, como toda a produção foi destinada ao mercado interno, esses efeitos não são sentidos, contudo, é importante analisar que caso haja tendência de valorização cambial e a exportação venha tornar-se

atrativa, a taxa de *dumping* deverá ser um fator impeditivo dentro desse contexto.

Informações obtidas por meio da questão 26 que objetiva verificar dados com relação às demissões no setor, apresentam uma leitura subjetiva, considerando que as demissões não ocorreram exatamente em 2003, o período em que teve início o processo de demissões começou em 2004, atingindo seu ápice em 2007, quando as demissões chegaram a 90% do quadro funcional. Após o ano de 2007, manteve-se um equilíbrio, fechando em 2010 com recuperação de alguns postos de trabalho e sem demissões. Em relação a questão 27, o informante preferiu não comentar, quais são os maiores entraves para o desenvolvimento da atividade.

Passamos agora, a apresentar os dados coletados a partir das respostas provenientes da última questão dos questionários aplicados em cada elo da cadeia, essa questão era comum para todos os elos. Sendo assim, todos os pesquisados tiveram a oportunidade de responder essa questão. Para maior entendimento do leitor, esclarecemos que para chegar ao resultado do quadro 3, fizemos as junções das respostas de todos os pesquisados dos questionários dos três elos, essa pergunta tem por objetivo solicitar para os pesquisados que relatem quais os maiores problemas enfrentados para o desenvolvimento da carcinicultura nos marcos de 2003 e 2010.

Trata-se de uma questão aberta, para abordar os dados obtidos com a referida questão, optou-se por organizar os dados no formato de quadro seguindo uma classificação por ordem de maior número de apontamentos por parte dos produtores. Para isso, contou-se com os pontos mais citadas com base nos relatos dos pesquisados dos três segmentos consultados, foi feita a junção das informações, e isso resultou na elaboração do quadro abaixo e respectivos resultados.

<b>Resultado para 2003</b>	<b>Resultado para 2010</b>
1º Problema com a liberação de licenças nos órgãos ambientais.	1º Problema com a liberação de licenças nos órgãos ambientais
2º Falta de acesso aos incentivos financeiros para o setor.	2º Ameaça de abertura das importações, atrelado ao risco de doenças.
3º Falta de uma política setorial, mais especificamente voltada para a carcinicultura.	3º Falta de acesso aos incentivos financeiros para o setor.
4º Doenças relacionadas a produção, queda na produtividade.	4º Falta de uma política setorial, mais especificamente voltada para a carcinicultura.
5º Falta de pesquisa científica.	5º Doenças relacionadas a produção, queda na produtividade.
6º Ação <i>antidumping</i> .	6º Falta de pesquisa científica
7º Fechamento das exportações, atrelado a desvalorização cambial.	7º Custo elevado da energia elétrica, e dificuldade financeira para acessar os subsídios disponíveis.
8º custo dos serviços, para liberação de licenciamento, custos de exame físico químico, solicitado para regularização de licenças.	

**Quadro 3** – Relata por ordem de importância os maiores entraves para o desenvolvimento da carcinicultura.

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

Os resultados acima permitem refletir sobre alguns pontos fundamentais que nos marcos 2003-2010 interferiram no desenvolvimento da atividade de cultivo de camarão em cativeiro. Por ordem de importância dos pontos, analisa-se que:

1º os pesquisados colocam a dificuldade na liberação das licenças ambientais nos órgãos Estaduais e Federais. Os produtores relatam que contratam o serviço de um técnico credenciado pelos órgãos ambientais para realizar os projetos de licenciamento, após o projeto concluído, atendendo as exigências, protocolam o projeto, conforme instruções prévias dos órgãos ambientais, a partir daí, começa a espera. Segundo os relatos, existe casos de 6 anos aguardando um parecer para liberação da licença, enquanto isso, os produtores sofrem pressão dos órgãos Estaduais e Federais, sendo multados pela falta de licenças.

2º destaca-se a falta de acesso às linhas de crédito para o setor, segundo relato dos produtores, as linhas de crédito existem, mas estão atreladas à existência de licenças ambientais, que no caso não as tem, e por esse motivo lhes é negado o crédito. Outros produtores reclamam da falta de linha de crédito diferenciada para o setor, uma forma de crédito que cumpra as especificidades da atividade, assim como diferencie o grande e o pequeno produtor.

3º foi apontada a falta de política setorial voltada exclusivamente para a

carcinicultura, em relação aos produtos com valor agregado.

4º os pesquisados citam as doenças relacionadas à produção e à queda na produtividade.

5º falta de pesquisa científica, os produtores acreditam que a parcerias com universidades pode resultar em melhorias no âmbito da produção, assim como o desenvolvimento de novas tecnologias, que resultem em desenvolvimento sustentável da atividade.

6º citam a ação *antidumping*, como um dos fatores que teve influência negativa para o desenvolvimento da atividade.

7º apontam o fechamento das exportações e a desvalorização cambial, talvez pela opção não viável de exportação no momento atual, pois as exportações não estão fechadas, os produtores que acharem viável podem exportar. Registre-se que apenas para os EUA existe uma sobretaxa de 7,05% sobre o montante exportado, observa-se que ocorre uma falta de percepção da importância do mercado externo para a atividade.

8º os produtores apresentam os custos dos serviços burocráticos, atrelados ao licenciamento ambiental, estudos de viabilidade, exames físico químico da água, entre outros, esses custos para os pequenos agricultores da agricultura familiar, são de fato muito elevados, nesse caso, a existência de uma diferenciação das exigências legais, poderia minimizar esse impacto social, pois o agricultor tem a terra e não consegue produzir nela, a falta de recursos e a inexistência de um tratamento diferenciado é um fator impeditivo.

Na sequência de análise dos dados coletados na pesquisa, segue-se para uma interpretação do marco 2010, conforme quadro 3, observam-se dois pontos importantes:

1º a preocupação dos produtores continua sendo em relação aos órgãos ambientais, e a falta de clareza e orientações nos processo de liberação das licenças ambientais, esse fato merece destaque, considerando-se que uma década já tenha se passado; o maior problema enfrentado pela atividade é o mesmo citado no marco de 2003.

2º os produtores temem a abertura das importações, existe um risco atrelado a doenças e outras contaminações das quais o Brasil ainda não está livre. Os informantes registram a dificuldade de entender qual é a política setorial para o desenvolvimento da atividade. Observa-se que os órgãos ambientais travam os processos, prejudicando o desenvolvimento de um setor em expansão, conforme citado acima, sem licença, sem acesso ao crédito.

Sabe-se que a aquicultura é necessária para manter o equilíbrio do ecossistema

marinho, quando oferece a produção de peixes, camarão e outros, na forma de cultivo, sem a prática predatória. Segundo FAO (2010), a intensificação da prática de pesca predatória está causando um desequilíbrio ao ambiente dos oceanos, os reflexos dessa prática são comprovadas pela gradual redução do volume desse tipo de produção nas estatísticas mundiais. Para maiores esclarecimentos, retoma-se a tabela 2, em que se estabelece um comparativo entre a atividade de cultivo e captura. A fauna marinha está ameaçada pelos barcos pesqueiros, que praticam a pesca ilegal nos oceanos com redes de arrasto e outros equipamentos, de forma desordenada. A pesca de captura já apresenta sinais de esgotamento, conforme citado anteriormente.

A partir de desses dados e do atual contexto, pode-se questionar: Qual o motivo de impedir o desenvolvimento e o crescimento da atividade? Porque está demorando tanto para resolver essa crise entre a atividade e os órgãos ambientais? O Brasil possui um dos melhores climas na região nordeste para a produção, porque não incentivar a aquicultura como uma forma de crescimento e desenvolvimento regional? Afinal a atividade poderia gerar novos postos de trabalho e assim incluir a agricultura familiar da região nos programas de criação de camarão e peixe, melhorando a renda da população rural.

Com relação ao marco de 2010, os produtores ainda apontam os mesmos problemas do marco de 2003, com exceção ao item que ocupa o sétimo lugar da lista, em que é citada a dificuldade financeira enfrentada para ter acesso ao subsídio de energia elétrica, reclama o produtor, que é necessário fazer uma rede exclusiva para a utilização da energia elétrica empregada nos viveiros, para iluminação, aeradores, bombas de abastecimento.

É importante que se registre que no galpão onde guardam a ração e utilizam energia elétrica com a manutenção dos equipamentos utilizados na atividade, a concessionária de energia elétrica do município exige a instalação de outra rede. Tais exigências para que os produtores se enquadrem nos programas de incentivo de energia subsidiada dificultam o acesso ao pequeno produtor, considerando-se, sobretudo, o custo de implantação.

A partir de análises do instrumento de coleta de dados, foi possível configurar um perfil dos três elos da cadeia produtiva do camarão em cativeiro, identificar práticas de produção, adoção de novas tecnologias voltadas para a carcinicultura na microrregião Litoral de Aracati - CE, especialmente, verificar carências e necessidades de organização entre os produtores, no sentido da comercialização e da aquisição de insumos para produção na microrregião, bem como comprovar a importância do setor para o desenvolvimento regional, a existência de características fortes para um APL.

## 5.2 UM REGISTRO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS QUANTO À AÇÃO *ANTIDUMPING*

O questionário<sup>21</sup> enviado ao presidente da ABCC tem como objetivo obter um parecer de ordem institucional sobre a atuação dos órgãos governamentais quanto à ação *antidumping* na carcinicultura brasileira.

Com relação à questão número 1 anexo V, que tem como objetivo verificar quais foram os impactos causados pela ação *antidumping* à carcinicultura brasileira de modo geral, a partir de 2003, período em que a atividade, no Brasil, foi alvo de investigação, sob alegação de praticar *dumping* no mercado Norte Americano. A questão ainda desejava saber dados com relação ao início da tarifação em 2005, e qual foi o resultado da revisão de taxa em 2007.

Para a questão, o presidente da ABCC relata que o processo *antidumping* inclui revisões anuais por parte do DOC (*Department of Commerce*) caso solicitada pelos petionários americanos ou exportadores dos países afetados. Segundo o pesquisado houve solicitação de revisões por parte dos petionários no período de 2006 a 2010. Ainda informa que de um grupo de 10 empresas brasileiras listadas para investigação, duas empresas foram investigadas, sendo fixada uma taxa individual para cada empresa, enquanto que as demais empresas do grupo original ficaram com uma nova tarifa. O presidente relata que a partir de 2006, passa a existir uma série de taxas individuais para as empresas investigadas e taxas punitivas para empresas que “não colaboraram”<sup>22</sup>. Informa ainda que de 2008 a 2010, pelo fato de não ter havido importações de camarão de origem brasileira para os EUA, não houve revisão de taxas. O pesquisado conclui que as revisões de 2006 e 2007 estavam previstas pela legislação *antidumping* americana e como nos períodos em questão houve exportações para os Estados Unidos, resultaram em novas taxas decorrentes de investigações pelo DOC bem como pela falta de atenção/colaboração de alguns exportadores brasileiros. Importante ressaltar que a taxa original de 7,05% continua vigorando para todas as empresas que não foram listadas para revisão em 2006 e 2007, bem como para novas empresas que, porventura, queiram exportar para os Estados Unidos, no futuro.

---

<sup>21</sup> As questões referentes ao questionário encontram-se no anexo V.

<sup>22</sup> Registra-se que há uma prática efetuada pelo DOC que consiste em encaminhar para as empresas em processo de investigação, um conjunto de documentos e formulários para serem respondidos pelas empresas, quando não existe um retorno dessa documentação ao DOC, são aplicadas taxas punitivas.

A questão número dois tem como proposta conhecer o posicionamento da ABCC em relação ao processo de acusação de *dumping* e avaliação da atuação dos órgãos governamentais quanto à ação, buscando saber, ainda, quais as contribuições da intervenção desses órgãos na minimização de impactos para o setor.

O pesquisado observa que a ABCC sempre manteve a posição que as acusações de *dumping* não se aplicam ao país. Segundo o pesquisado a ação *antidumping* foi uma forma de arrecadar recursos financeiros para cobrir um setor ineficiente, e impedir a presença do camarão brasileiro no mercado americano, amparados pela Emenda *Byrd*. Cita-se aqui exposição do pesquisado: “Acompanhando a investigação original do DOC, ficamos com a impressão que a legislação *antidumping* americana contém elementos subjetivos como, por exemplo, o conceito de valor justo ou *‘fair value’* que prejudicaram bastante as empresas brasileiras investigadas, bem como elementos questionáveis no âmbito da OIC como, por exemplo, o conceito de *‘zeroing’*”.

O pesquisado observa que em nenhum momento houve uma diminuição das importações de camarão por parte dos Estados Unidos devido à ação *antidumping*, o que significa dizer que os EUA não deixaram de importar camarão de outros países. Outros países ocuparam rapidamente os espaços abertos mantendo as mesmas faixas de preços praticados pelos países acusados de *dumping*.

Quanto à atuação dos órgãos governamentais, o pesquisado responde que, com exceção de algumas ações pontuais<sup>23</sup> não houve contribuições que minimizaram os impactos para o setor. Afirma que mesmo com a boa vontade de alguns representantes do Ministério da Agricultura, através da Câmara Temática para Negociações Agrícolas, da qual a ABCC faz parte, bem como a competência do então assessor Aluísio Campos, a falta de uma estrutura formal de apoio, fosse ele financeiro durante a fase de investigação, ou de acesso a créditos compensatórios, após a fase de investigação, ou então político, foi duramente sentida pelo setor.

Segundo o pesquisado a ABCC sempre esteve à frente do processo, desde o seu início em 2003 e continua acompanhando os trâmites legais em busca de soluções, numa atitude proativa, enquanto que de modo geral o governo brasileiro manteve-se em uma atitude passiva.

---

<sup>23</sup> As ações pontuais referem-se à missão do então Ministro José Fritsch a Washington DC onde tratou do tema *antidumping*, entre outros, bem como algumas ações da Embaixada do Brasil em Washington DC através do seu Assessor Aluísio Campos.

Com relação às questões 3, 4 e 5, que buscam informações sobre impactos da ação *antidumping*, revisão da taxa *antidumping* e perspectiva para o setor, o pesquisado discorre sobre a revisão quinquenal (*Sunset Review*), lembrando que o DOC investiga a existência ou não de *dumping* de acordo com a legislação em vigor, e que a ITC (*International Trade Commission*) investiga se no caso positivo de *dumping*, o mesmo pode causar danos à indústria americana. Segundo o pesquisado esta revisão quinquenal é a oportunidade prevista em lei para revogar as taxas *antidumping*. Lembra ele que não é recomendado solicitar uma revisão ao DOC, uma vez que estatisticamente, o mesmo irá confirmar, em quase 100% dos casos a existência de *dumping*. O recomendado seria solicitar diretamente ao ITC, se houve danos à indústria americana.

Segundo o pesquisado, no caso do Brasil, o principal motivo para a ITC considerar que a revogação das taxas poderia prejudicar a indústria americana foi o fato de o Brasil estar agrupado a outros 4 países e a decisão ter que ser obrigatoriamente conjunta.

O motivo alegado pelos petionários foi que mesmo havendo algumas mudanças no setor de pesca de camarão americano, ainda não estavam em condições de enfrentar o que seria novamente uma concorrência desleal por parte dos países envolvidos. Na prática, os petionários dedicaram pouco espaço ao Brasil em relação aos demais países investigados, sabendo que independentemente da situação real do Brasil, o resultado dependeria dos demais países, sendo que a presença da China, especialmente, parece preocupar bastante a ITC. Com relação à imposição de taxas, observa o pesquisado que só pode haver uma revisão de taxas por parte do DOC se houver exportações durante o período da revisão, ressalta ele que nas condições atuais de preços e taxas de câmbio, isto não se aplica, contudo, um exportador pode eventualmente pedir uma revisão.

Quando se refere a perspectivas para o setor o pesquisado fala de três desafios que demandam uma atenção especial do setor: a) Implementação de políticas de apoio aos grandes empreendimentos e políticas de inclusão social com a incorporação do pequeno produtor à atividade; b) Apoio à interiorização da carcinicultura com o camarão *L. vannamei*, adaptado às águas dos reservatórios e rios perenes, existentes e distribuídos no interior de toda a Região Nordeste; c) Consolidação de órgãos públicos voltados ao setor, a exemplo do MPA (Ministério da Pesca e Aquicultura) e a Lei de Aquicultura e Pesca. Agrega-se a esses órgãos, a criação do novo Código Florestal. O Código pode contribuir para romper com os obstáculos que se interpõem ao desenvolvimento da carcinicultura e que impedem que o potencial do Brasil seja aproveitado. Adicionalmente, cita-se a criação

da Embrapa - Aquicultura, no contexto da Lei que criou o MPA, abrindo uma nova perspectiva para a geração e distribuição de tecnologias para o setor aquícola brasileiro.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissertação aqui denominada *Ação antidumping: produção de camarão em cativeiro e desenvolvimento regional na microrregião do litoral de Aracati – CE* apresentou um estudo de caráter exploratório, voltado para a análise dos impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, pela indústria de pesca norte Americana, com o objetivo de verificar efeitos sentidos no desenvolvimento econômico da microrregião litoral de Aracati – CE. A pesquisa tomou como marcos temporais o período de 2003 a 2010. A dissertação teve, também, como metas, mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará e identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na microrregião do Litoral de Aracati – CE. Esse estudo oportunizou, ainda, verificar o *modus operandi* da institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro no contexto da OMC.

Quanto à metodologia empregada, esta se mostrou eficiente por cumprir o propósito de se investigar impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte Americana, especificamente tomando-se como *corpus* da pesquisa, a microrregião litoral de Aracati – CE. Objetivamente, a coleta de amostras, por meio de questionários, voltou-se para os três elos da cadeia produtiva do camarão produzido em cativeiro, sendo: a) laboratórios/larvicultura; b) fazendas de produção; c) indústria beneficiadora/exportador. A partir dos dados coletados nesses três elos da cadeia produtiva foi possível elaborar um mapeamento, no qual se visualiza a localização da aquicultura no Estado do Ceará. O mapeamento da localização da aquicultura no Estado do Ceará foi construído por meio do cálculo do quociente locacional. Para a obtenção do QL do Estado, foram utilizados os dados do emprego formal disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

Além dos questionários aplicados, dos estudos bibliográficos realizados, da investigação em sites da OMC e em outros órgãos institucionais nacionais e internacionais, foi importante o questionário enviado e recebido, via e-mail, para o presidente da ABCC, conforme citado no interior desta dissertação, na medida em que esse material apresentou-se como um instrumento a mais na coleta das informações. Nessa perspectiva, por meio do questionário, obteve-se um parecer de ordem institucional sobre a atuação dos órgãos governamentais quanto à ação *antidumping*.

Com relação ao objetivo de verificar os impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca norte Americana e efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no marco 2003 a 2010, foi possível verificar de forma sistêmica os reflexos da ação *antidumping* nos três elos da cadeia produtiva do camarão em cativeiro.

O cruzamento de dados obtidos por meio dos questionários aplicados nos três elos da produção evidenciou que os reflexos da ação *antidumping* foram negativos para o setor, bem como para o desenvolvimento da região. A interpretação dos dados que se referem ao número de empregos e demissões mostrou que o setor perdeu 50% dos postos de trabalho, mas, não é possível afirmar exatamente quais fatores (*antidumping*, doenças, enchentes, desvalorização cambial) influenciaram em maior ou menor grau, contudo, é fato que todos esses fatores contribuíram para a redução do emprego na microrregião.

Com relação às fazendas de produção, verificou-se que a ação *antidumping* afetou a forma de produção. Os dados coletados mostraram que após o ano de 2003, a produção da carcinicultura esteve voltada para um modelo de produção integrada, com foco na exportação, e uma atuação mínima no mercado interno. Esse fato influenciou nas baixas de produção da indústria, considerando que tais indústrias possuem investimento em um ativo específico.

Os dados coletados apontaram que a investigação de *dumping* pelos EUA instalou um clima de incerteza na carcinicultura brasileira influenciando na continuidade das exportações. Nesse contexto da ameaça da ação *antidumping*, a exportação para a Europa foi intensificada, permitindo que os importadores europeus agissem de forma oportunista, baixando o preço do camarão brasileiro, com a argumentação embasada no aumento da produção procedente do continente asiático, fato somado à desvalorização cambial que inviabilizou a exportação de camarão.

Nesse contexto, as empresas integradoras perderam o interesse em manter seus contratos de integração, levando os produtores a encerrarem suas atividades por falta de recursos financeiros para manter-se na atividade. Registra-se que outros produtores passaram a produzir com recursos próprios. Uma forma encontrada pelos produtores para reduzir custos e melhorar o fator de sanidade dos viveiros consistiu em diminuir a densidade nos povoamentos.

Os dados coletados na pesquisa apontaram como um grande problema, a questão da dificuldade para os produtores conseguirem a renovação ou aquisição da licença ambiental. A esperança entre os produtores é que o novo código florestal seja aprovado e permita a expansão da atividade no Estado, considerando que o aprimoramento da tecnologia de cultivo do camarão em água de baixa salinidade e água doce permite que novas propriedades possam ter na carcinicultura uma nova perspectiva de exploração econômica.

É interessante registrar que os dados obtidos por meio dos questionários, nos três elos da cadeia produtiva mostram que há uma preocupação maior entre os produtores com relação à dificuldade na obtenção de licenças ambientais, colocando em segundo plano a preocupação com relação ao problema do *antidumping*.

Com relação à indústria, a falta de maior percepção do problema do *antidumping* pode ser um agravante, considerando que a sobretaxa não pode ser ignorada, uma vez que existe uma tendência contemporânea de produzir com valor agregado e essa tendência se apresenta de forma promissora. É importante lembrar que o mercado dos EUA é um dos maiores consumidores nesse segmento de valor agregado.

O Mapeamento da aquicultura no Estado do Ceará mostrou a evolução e a importância da atividade no Estado, na década 2000 a 2010, considerando que em 2000, dos 184 municípios do Estado, 9 possuíam atividades ligadas à aquicultura, e desses, apenas 6 apresentaram QL maior que uma unidade, ou seja, 3,2% dos municípios eram considerados especializados no setor. Os dados mostraram que em 2001 houve um aumento considerável de municípios especializados, e esse aumento permaneceu estável até 2004, sendo que a partir desse período aumentou o número de municípios especializados, atingindo um pico em 2006, de 21 municípios. Contudo, a partir de 2007 registra-se uma queda da importância relativa da aquicultura no total de municípios do Estado. Essa redução da participação da carcinicultura no setor pode ser explicada em decorrência da redução das exportações iniciadas em 2003.

O mapeamento indicou que no ano de 2010 houve uma ampliação da atividade, ao mostrar que 35 municípios passaram a desenvolver atividades ligadas à aquicultura, sendo 14% do total de municípios do Estado especializados na produção. Dessa forma, o mapa mostrou um crescimento de 26% na década. Esse crescimento pode ser justificado ainda, pelo aprimoramento das tecnologias aplicadas ao cultivo de camarão em água de baixa salinidade e água doce, confirmando o potencial produtivo de várias regiões para a aquicultura no Estado. Dado também observado pelo presidente da ABCC ao abordar sobre

a interiorização da carcinicultura com a introdução do camarão *L. vannamei*, conforme já explicado nessa dissertação, sobre as condições de adaptação da espécie em reservatórios e rios perenes distribuídos no interior de toda a Região Nordeste.

Dados coletados por meio de questionário com o presidente da ABCC apontaram sobre a inexistência de apoio institucional por parte dos órgãos responsáveis na contenda entre o Brasil e os Estados Unidos. A falta de maior empenho dos órgãos governamentais com relação à atuação no processo da ação *antidumping* acarretaram prejuízos econômicos para a atividade, além de prejuízos de ordem política, ao considerar-se o atraso da participação do país no processo.

Sendo assim, é importante lembrar que políticas públicas para o desenvolvimento da atividade são necessárias, assim como desburocratizar os processos de legalização ambiental.

De acordo com dados apresentados pelo presidente da ABCC, o setor está tomando a iniciativa de buscar a sustentabilidade da atividade ao propor a criação dos Códigos de conduta desde 2004, a citar: a) código de boas práticas de manejo para maturação, reprodução e larvicultura de camarão marinho; b) código de conduta e de boas práticas de fabricação, para fabricantes de ração para camarão; c) código de conduta e de boas práticas de manejo para uma carcinicultura ambientalmente sustentável e socialmente responsável; d) código de conduta para indústrias de beneficiamento de camarão marinho.

Nesse sentido, reforça o compromisso social dos códigos aqui descritos, a criação do selo verde, ao amparar a sustentabilidade de toda a cadeia de produção do camarão em cativeiro.

Resultados da presente pesquisa mostraram o potencial do desenvolvimento da carcinicultura na microrregião litoral de Aracati - CE, e conseqüentemente apontaram para a importância da atividade para o desenvolvimento regional. Contudo, ainda, indicam-se algumas perspectivas e desafios que demandam atenção especial, sendo principalmente: a) implementação de políticas de apoio aos grandes empreendimentos e políticas de inclusão social com a incorporação do pequeno produtor à atividade; b) apoio à interiorização da carcinicultura com o camarão *L. vannamei*, adaptado às águas dos reservatórios e rios perenes; c) consolidação de órgãos públicos voltados ao setor, a exemplo do Ministério da Pesca e Aquicultura e a Lei de Aquicultura e Pesca e criação do novo Código Florestal.

Adicionalmente, cita-se a criação da Embrapa – Aquicultura, no contexto da Lei que criou o MPA, abrindo uma nova perspectiva para a geração e distribuição de tecnologias para o setor aquícola brasileiro.

A partir de análises do instrumento de coleta de dados, foi possível configurar um perfil dos três elos da cadeia produtiva do camarão em cativeiro, identificar práticas de produção, adoção de novas tecnologias voltadas para a carcinicultura na microrregião Litoral de Aracati - CE, especialmente, verificar carências e necessidades de organização entre os produtores, no sentido da comercialização e da aquisição de insumos para produção na microrregião, bem como comprovar a importância do setor para o desenvolvimento regional, a existência de características fortes para um APL. Este aspecto será objeto de continuidade para futuros estudos.

Vale apenas ressaltar que a atividade de campo foi fundamental para a realização desta pesquisa, ao aproximar o pesquisador da realidade, colocá-lo frente a frente com o objeto da pesquisa e permitir maior percepção do contexto estudado. A oportunidade da pesquisa de campo foi importante no aprimoramento do aprendizado e das experiências anteriores, além de revitalizar o pesquisador no momento em que se viu frente aos dados coletados, passando a transformá-los em informações e conhecimento. De forma que a pesquisa de campo possibilita releituras e problematizações frente à realidade observada, amplia a percepção sobre o problema pesquisado.

Nessa perspectiva, os resultados da presente pesquisa serão disponibilizados, por meio de relatório circunstanciado aos pesquisados, e para ABCC, será enviado um exemplar da presente dissertação, acreditando ser importante a disponibilização de tais resultados para futuros estudos voltados à atividade.

## REFERÊNCIAS

ABCC. Associação Brasileira dos Criadores de Camarão. *A carcinicultura brasileira em 2003*. Disponível em: <<http://www.abccam.com.br/download/carci03.pdf>> Acesso em: 02/10/2010.

\_\_\_\_\_. *Censo da carcinicultura nacional 2004*. Disponível em: <<http://www.abccam.com.br/TABELAS%20CENSO%20SITE.pdf>>. Acesso em 09/10/2010.

\_\_\_\_\_. *O Cultivo de Camarão e Meio Ambiente*. 2004. Disponível em: <<http://www.abcc.com.br>>. Acesso em: 10/04/2011.

\_\_\_\_\_. Documentos. *Análise da Balança Comercial, das Potencialidades e dos Entraves Confrontados pelo Setor Pesqueiro Brasileiro, com Destaque para a Carcinicultura Marinha*. Disponível em: <[http://www.abccam.com.br/abcc/images/stories/documentos/analise\\_dA\\_BALANA\\_COMERCIAL.pdf](http://www.abccam.com.br/abcc/images/stories/documentos/analise_dA_BALANA_COMERCIAL.pdf)>. Acesso em 18/10/2011.

\_\_\_\_\_. O desafio da carcinicultura brasileira. *Revista da ABCC*, ano 5, no.1. Recife, ABCC. Mar, 2003.

\_\_\_\_\_. Estatísticas das exportações. *Revista da ABCC*. Ano 7, nº 4. Recife: dez. 2005. p. 74-75.

\_\_\_\_\_. Estatísticas das exportações. *Revista da ABCC*. Ano 8, nº 1. Natal: mar.. 2006. p. 66-67.

\_\_\_\_\_. *Boletim Mensal: Exportações e Mercado do Camarão Cultivado do Brasil*. Natal: ABCC, jan. 2007.

\_\_\_\_\_. PUBLICAÇÕES. ANÁLISE DA PRODUÇÃO. ROCHA, Itamar, P; ROCHA, D, M. *Análise da produção e do mercado interno e externo do camarão cultivado*. Disponível em: <<http://www.abccam.com.br/abcc/publicacoes>>. Acesso em 09/08/2011.

\_\_\_\_\_. CARCINICULTURA BRASILEIRA - Processos Tecnológicos, Impactos Socio-Econômicos, Sustentabilidade Ambiental, Entraves e Oportunidades - *Revista ABCC Janeiro 2011*. Disponível em: <<http://www.abccam.com.br/abcc/publicacoes>>. Acesso em 10/08/2011.

ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VI DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS E COMÉRCIO 1994. Disponível em: <[http://www2.mre.gov.br/dai/omc\\_ata003.htm](http://www2.mre.gov.br/dai/omc_ata003.htm)>. Acesso em 12/06/2011.

ÁVILA, Antonio Maria, CASTILLO, Urrutia, Juan Antonio & DÍAZ Mier, Miguel Ángel. *Regulación del Comercio Internacional tras la Ronda Uruguay*. 1994.

BARRAL, Welber. *Dumping e comércio internacional: a regulamentação antidumping após a rodada do Uruguai*. 1ª Ed. Rio de Janeiro. Forense, 2000.

BRAUN, Miriam Beatriz Schneider. *El Mercado internacional de productos agrícolas y la política comercial brasileña*. 2003. 528 f. Tese (Doutorado em Processos de Integração Transnacional Unión Europe) - Universidade de León, Espanha.

CALVACANTI, F. A. A. *Novos arranjos produtivos: a carcinicultura nos estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte*, 2003. 168 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003.

CADE. Conselho Administrativo de Defesa Econômica. Disponível em: <<http://www.cade.gov.br/temp/t176201117035634.pdf>>. Acesso em 02/10/10.

CASSIOLATO, J.; LASTRES, H. Políticas para promoção de arranjos produtivos e inovativos locais de micro e pequenas empresas: conceito, vantagens e restrições de equívocos usuais. In: *RedeSist*. Rio de Janeiro, 2003.

COALIZÃO DA AÇÃO COMERCIAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSUMO. CITAC. Disponível em: <[http://www.citac.info/shrimp/about/byrd\\_amendment.htm](http://www.citac.info/shrimp/about/byrd_amendment.htm)>. Acesso em 05/09/2011.

COMISSÃO DE COMÉRCIO INTERNACIONAL. Disponível em: <[http://www.usitc.gov/press\\_room/about\\_usitc.htm](http://www.usitc.gov/press_room/about_usitc.htm)>. Acesso em 11/08/2011.

COMISSÃO EUROPEIA DE COMÉRCIO Disponível em: <<http://ec.europa.eu/trade/tackling-unfair-trade/trade-defence/>>. Acesso em 25/08/2011.

COMPESCAL BENEFICIAMENTO. Disponível em: <<http://.biologia.ufba.br/labiomar/artigo/carcinicultura.pdf>>. Acesso em 18/06/2011.

COSTA, W. M. *Efeito da Proteína Vegetal na Qualidade de Água dos Efluentes da Carcinicultura*. 2004, 69f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

DEMO, Pedro. *Educar pela Pesquisa*. Campinas/SP: Autores Associados, 1996.

FAO. FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS *The state of World fisheries and aquaculture 2008*. Disponível em: <<http://www.fao.org/fi/statist/.asp> >. Acesso em 20/08/2011.

FONSECA, S. B. et al. Cultivo do camarão marinho em água doce em diferentes densidades de estocagem. *Pesquisa Agropecuária Brasileira*, Brasília, v. 44, n. 10, p.1352-1358, 2009.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 1991.

GONÇALVES, Reinaldo; BAUMAN Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme e CANUTO, Otaviano. *A nova Economia Internacional: uma perspectiva brasileira*. Rio de Janeiro. Ed. Campus, 1998. 392 p.55-67.

HADDAD, P. R. Medidas de localização e de especialização. In: HADDAD, P. R.; FERREIRA, C. M. de C.; BOISIER, S.; ANDRADE, T. A. (Orgs.). *Economia Regional: teorias e métodos de análise*. Fortaleza, BNB/ETENE, p. 225-248, 1989.

HILDEBRAND, G.; MACE JR., A. The employment in na expanding industrial market, Los Angeles Country, 1940-47. *Review of Economics and Estatistics*, 32: 341-9, ago. 1950.

ITAMARATY Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/sala-de-imprensa/notas-a-imprensa/2004/11/26/decisao-da-omc-favoravel-ao-brasil-sobre-a-emenda>>. Acesso em 10/09/2011.

JAKOBSEN, Kjeld. *Comércio internacional e desenvolvimento Do GATT à OMC – discurso e prática*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2005.

LEI KANDIR. Câmara dos Deputados. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/92439.html>>. Acesso em 02/06/2011.

LIMA, A. P. S. *Estrutura genética de populações cultivadas do camarão marinho *litopenaeus vannamei* em Pernambuco*. 2007, 85 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2007.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MAIA, L.P; *et. al.* *Estudo das áreas de manguezais do nordeste do Brasil: Avaliação das áreas de Manguezais dos Estados do Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco*. Universidade Federal do Ceará - Instituto de Ciências do Mar / Sociedade Internacional para Ecossistemas de Manguezal – ISME-BR. Fortaleza, Documento Técnico, maio de 2005

MADRID, R. M. M. *Influencia do Meio Ambiente em Áreas de Risco na Qualidade Bacteriológica do Camarão Cultivado no estado do Ceará*, 2004. Pesquisa realizada em pós Doutorado no LABOMAR Universidade Federal do Ceará.

\_\_\_\_\_. *Camarão – Mercado Americano: ação antidumping, política de preços e tendência de demanda*. LABOMAR/UFC, Documentos Opcionais, n. 3, Fortaleza, 2006. Disponível em: <[http://www.gipescado.com.br/arquivos/camarao\\_usa.pdf](http://www.gipescado.com.br/arquivos/camarao_usa.pdf)>. Acesso em 01/06/2011.

MDIC/DECOM. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR. DECOM. DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL. Disponível em: < <http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=5&menu=229>>. Acesso em 15/05/2011.

MDIC/SECEX. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO , INDÚSTRIA E COMÉRCIO, *Portarias da Secretaria de Comércio Exterior – SECEX*. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/sitio/interna/interna.php?area=1&menu=3113&refr=1695>>. Acesso em 2011.

MOREIRA, Assis; BALTHAZAR, Ricardo. O Globo Economia. *Brasil vai reclamar, na OMC, de "extorsão" no comércio de camarão*. Valor Econômico. Publicado em 27/04/2007. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/economia/mat/2007/04/27/295536290.asp>>. Acesso em 02/09/2011.

NASCIMENTO, I. A. *Carcinicultura: problema ou solução*. Salvador: Editora UFBA. 2003.

NMFS. NATIONAL MARINE FISHERIES SERVICE. Divisão de Estatísticas do National Marine. Disponível em: <[http://www.nmfs.noaa.gov/fishwatch/trade\\_and\\_aquaculture.htm](http://www.nmfs.noaa.gov/fishwatch/trade_and_aquaculture.htm)>. Acesso em 01/09/2011.

NOAA. NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION. Disponível em: <[http://www.nmfs.noaa.gov/fishwatch/species/pink\\_shrimp.htm#](http://www.nmfs.noaa.gov/fishwatch/species/pink_shrimp.htm#)>. Acesso em 01/09/2011.

NORTH, Douglass. *Custos de transação, Instituições e Desempenho Econômico*. Instituto Liberal, 1994.

OMC. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. Glossário. Disponível em: <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/glossary\\_e/zeroing\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/zeroing_e.htm)>. Acesso em 06/09/2011.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *report (2010) of the committee on anti-dumping practices*. Disponível em <[http://www.wto.org/english/docs\\_e/gattdocs\\_e.htm](http://www.wto.org/english/docs_e/gattdocs_e.htm) >, Acesso em 12/05/2010.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *documents online* <[http://docsonline.wto.org/gen\\_home.asp?language=3](http://docsonline.wto.org/gen_home.asp?language=3)>. Acesso em 08/05/2011.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *Glossary Term Dumping*. <[http://www.wto.org/english/thewto\\_e/glossary\\_e/dumping\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/glossary_e/dumping_e.htm)>, Acesso em 02/05/2011.

\_\_\_\_\_. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. *General Council Meeting*. Disponível em < [http://www.wto.org/english/thewto\\_e/gcounc\\_e/meeting\\_may06\\_e.htm](http://www.wto.org/english/thewto_e/gcounc_e/meeting_may06_e.htm) >, Acesso em 14/05/2011.

PONT-VIEIRA, M<sup>a</sup> del Carmen. O sistema GATT e sua importância para o comércio internacional agrícola. In: FAGUNDES, M. H. (Org.). *Políticas agrícolas e o comércio mundial*. Brasília: IPEA, 1994, p. 265 - 304.

RAIS. RELAÇÃO ANUAL DAS INFORMAÇÕES SOCIAIS. *Emprego formal*. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/rais/>>. Acesso em 16/05/2011.

*Revista da ABCC*. As estatísticas da carcinicultura – As estatísticas da carcinicultura brasileira em 2001. Recife, 2002, ano 4, n.1, abr. 2002.

ROCHA, Itamar de Paiva; RODRIGUES, Josemar. O agronegócio do camarão cultivado em 2003. *Revista da ABCC*. Recife: Art-Center Gráfica e Editora, 2004. p. 29.

ROCHA, I. P. Carcinicultura brasileira: desenvolvimento tecnológico, sustentabilidade ambiental e compromisso social. *Revista da ABCC*, Recife, ano 9, set. 2007.

SCHMIDT, C. A. J.; SOUZA, I. R.; VALLE, C. V. M. *Medidas antidumping no Brasil*. Brasília: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda – SEAE/MF, 2001. (Documentos de Trabalho, n. 7). Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/seae>>. Acesso em 15/05/2011.

SCHWAB, B.; WEBER, M.; LEHMANN, B. *Key Management challenges for the development and growth of a shrimp farm in northeast Brazil: a case study of Camanor Produtos Marinhos Ltda*. Rome: NACA/WWF/FAO, 2002, 33p.

SEAFARM. Fazenda de engorda. Disponível em: <<http://www.seafarm.com.br/fazenda.html>>. Acesso em 18/06/2011.

SUSSEL, F. R. ; VIEGAS, E. M. M. ; PARISI, G. Acquacultura in Brasile. *Revista Il Pesce, Modene*, Numero 2, p. 49 - 55, Mar./Apr. 2010.

TORINO, Guillermo Toranzos, ZAVILIA, Eduardo. Agromercado. *Boletim Informativo Techint*. nº 267. s.d. s.l. p.4.

TAHIM, Elda, Fontinele. *Inovação e meio ambiente: o desafio dos arranjos produtivos de cultivo de camarão em cativeiro no Estado do Ceará*. 2008, p.169 e 170. Dissertação de Mestrado – Rio de Janeiro: UFRJ/IE.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Biblioteca. *Teses, dissertações, monografias e trabalhos acadêmicos*. Curitiba: Editora UFPR, 2007. (Normas para apresentação de documentos científicos, 2).

VALOR ECONOMICO. OMC considera ilegal tarifa dos EUA sobre o camarão do Vietnã. Por Suzi Katzumata. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/arquivo/198627/omc-considera-ilegal-tarifa-dos-eua-sobre-o-camarao-do-vietna>>. Acesso em 11/07/2011.

WILLIAMSON, O. E. *The Mechanisms of Governance*. New York: Oxford University Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *The Economic Institutions of Capitalism: Firms, Markets Relational Contracting*. The Free Press. New York, 1985.

## ANEXOS

- Anexo I** - Relatório explicativo do encaminhamento metodológico para a coleta de dados da pesquisa de campo realizada na microrregião litoral de Aracati – Ceará, envolvendo três elos da cadeia de produção da carcinicultura. Esse material foi utilizado na produção da Dissertação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, *Campus* de Toledo – PR
- Anexo II** - **Questionário I** - APLICADO LABORATÓRIOS/LARVICULTURA
- Anexo III** - **Questionário II** - APLICADO FAZENDAS DE PRODUÇÃO
- Anexo IV** - **Questionário III** - APLICADO INDÚSTRIA BENEFICIADORA /EXPORTADOR
- Anexo V** - **Questionário IV** - APLICADO AO PRESIDENTE DA ABCC
- Anexo VI** - **Mapa 6** – quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2004
- Anexo VII** - **Mapa 7** - quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2005
- Anexo VIII** - **Mapa 8**- quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2006
- Anexo IX** - **Mapa 9** - quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2007
- Anexo X** - **Mapa 10** - quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2008
- Anexo XI** - **Mapa 11** - quociente locacional: grau de especialização setorial da localização da aquicultura no estado do ceará em 2009
- Anexo XII** - Acordo sobre a implementação do artigo VI do acordo geral sobre tarifas e comércio 1994, do GATT
- Anexo XIII** - **Tabela 1** - Dados pesquisa laboratórios larvicultura - item I
- Anexo XIV** - **Tabela 2** - Dados pesquisa laboratórios larvicultura - item II
- Anexo XV** - **Tabela 3** - Dados pesquisa laboratórios larvicultura - item III
- Anexo XVI** - **Tabela 4** - Dados pesquisa laboratórios larvicultura - item IV
- Anexo XVII** - **Tabela 5** - Dados pesquisa laboratórios larvicultura - item V
- Anexo XVIII** - **Tabela 6** - Dados pesquisa fazendas de produção - item I

- Anexo XIX** - **Tabela 7** - Dados pesquisa fazendas de produção - item II
- Anexo XX** - **Tabela 8** - Dados pesquisa fazendas de produção - item III
- Anexo XXI** - **Tabela 9** - Dados pesquisa fazendas de produção - item IV
- Anexo XXII** - **Tabela 10** - Dados pesquisa fazendas de produção - item V continua...
- Anexo XXIII** - **Legenda I** - Item V fazendas de produção.
- Anexo XXIV** - **Tabela 13** - Dados pesquisa indústria - item I
- Anexo XXV** - **Tabela 14** - Dados pesquisa indústria - item II
- Anexo XXVI** - **Tabela 15** - Dados pesquisa indústria - item III
- Anexo XXVII** - **Tabela 16** - Dados pesquisa indústria - item IV
- Anexo XXVIII** - **Tabela 17** - Dados pesquisa indústria - item V continua....
- Anexo XXIX** - **Legenda II** - Item V da indústria.

## ANEXO I

Relatório explicativo do encaminhamento metodológico para a coleta de dados da pesquisa de campo realizada na microrregião litoral de Aracati – Ceará, envolvendo três elos da cadeia de produção da carcinicultura. Esse material foi utilizado na produção da Dissertação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Desenvolvimento Regional e Agronegócio, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, *Campus* de Toledo – PR.

No dia 15 de dezembro de 2011, no município de Aracati – CE, iniciamos as atividades de pesquisa de campo com visita às fazendas situadas nos quatro municípios da microrregião litoral de Aracati - CE, atividade que foi posterior ao contato inicial de agendamentos. Tomamos como critério, incluir as fazendas que desenvolvem há mais tempo as atividades de produção de camarão em cativeiro na microrregião litoral de Aracati – CE, ou seja, as fazendas/empreendimentos que estavam em operação de forma ininterrupta no período de 2003 até o momento atual. De posse dessa informação, descartamos da amostra, todos os investimentos que não se enquadraram a essas exigências, referente aos marcos 2003-2010 em atividade ininterrupta. Este foi um primeiro contato direto, para em seguida iniciamos às visitas para coletar os dados de interesse da pesquisa, junto aos pesquisados<sup>24</sup>: a) questionário – laboratórios/larvicultura; b) questionário – fazendas de produção; c) questionário – indústria beneficiadora/exportador.

Devido as distâncias entre as fazendas/empreendimentos e o tempo de espera de atendimento entre outros fatores, conseguimos aplicar em média quatro questionários por dia. O que facilitou um pouco mais a coleta dos dados, foi o agendamento prévio com os pesquisados, dessa forma, as viagens perdidas foram reduzidas.

Das fazendas/empreendimentos, que mantiveram-se em atividade durante o período de 2003 à 2010, deixamos de aplicar o questionário em menos de 5% da amostra total. Esta percentual está entre aquelas fazendas em que não conseguimos fazer o agendamento, impossibilitando-nos de atingir os 100% da amostra prevista para as fazendas.

Quanto à indústria e aos laboratórios, conseguimos aplicar todos os questionários, conforme agendamentos e assim atingir 100% da amostra prevista para a coleta de dados, sendo possível finalizar a coleta das informações no dia 01 de fevereiro de 2012.

---

<sup>24</sup> Para maiores esclarecimentos, verificar questionários anexos nessa pesquisa.

Considerando-se o tempo previsto para a execução da pesquisa, a distância de localização do *corpus* e a dificuldade que poderia ser encontrada com relação ao retorno dos questionários, caso os mesmo fossem deixados para serem respondidos pelos pesquisados, podendo inclusive serem extraviados, em função de não ser comum uma prática de pesquisa nesses espaços, achamos por bem realizar a coleta de dados, fazendo as perguntas do questionário diretamente ao pesquisado enquanto transcrevíamos as respostas. Registramos que ao concluir a aplicação do questionário, fizemos a leitura das respostas aos pesquisados que reafirmaram o teor do conteúdo por eles exposto.

Vale apenas ressaltar que a atividade de campo, apesar de cansativa é gratificante, pois aproxima o pesquisador da realidade, o coloca frente a frente com o objeto da pesquisa e lhe permite uma percepção quase que tangível, aprimorado-lhe o aprendizado e as experiências anteriores, além de revitalizar o pesquisador no momento em que ele se vê frente aos dados coletados, e passa a transformá-los em informações e conhecimento. De forma que a pesquisa de campo possibilita releituras e problematizações frente à realidade observada, amplia a percepção sobre o problema pesquisado.

## Anexo II - Questionário I

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**  
**CAMPUS DE TOLEDO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO**  
**EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

Prezado (a) informante: Esta pesquisa visa compreender e investigar possíveis impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010. Visa também: a) Mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará; b) Identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na região, para os municípios que compõe a microrregião do Litoral de Aracati – CE; c) Analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC; d) desenvolver estudos sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro. Os dados serão mantidos em sigilo.

### QUESTIONÁRIO APLICADO - LABORATÓRIOS/LARVICULTURA

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### II - DADOS DO INFORMANTE

- 1 - Nome: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 2 - Função: ( ) proprietário ( ) funcionário ( ) outros qual? \_\_\_\_\_  
 3 - Grau de Instrução: ( ) 1º grau completo ( ) 1º grau incompleto  
 ( ) 2º grau completo ( ) 2º grau incompleto ( ) superior completo  
 ( ) superior incompleto ( ) pós graduado  
 4 – A quanto tempo está atuando na atividade?
- 

#### III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO

- 5 - Área total ocupada pelo empreendimento em hectares.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 6 - Área ocupada pela larvicultura.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 7 - Quantidade de tanques de larvicultura.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 8 - Capacidade de produção por ciclo.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 9 - Produção média efetiva ciclo.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**IV - EMPREGADOS****10 - Quantidade de funcionários com carteira assinada.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**11 - Quantidade de prestadores de serviço temporário.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**12 – Outras modalidades de vínculos empregatícios.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**V – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO****13 - Capacidade de produção mensal de pós larvas. (em milhões)**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**14 – Média de venda por ciclo de pós larvas. (em milhões)**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**15 – Citar possíveis razões com relação à oscilação na produção, considerando, especificamente 2003 e 2010.**

Em 2003 \_\_\_\_\_

Em 2010 \_\_\_\_\_

**16 – Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a demanda superou a oferta de pós larvas?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões. \_\_\_\_\_

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões. \_\_\_\_\_

**17 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, registrou-se queda na produção em função de baixa demanda por parte dos compradores?**

Em 2003( ) Sim ( ) Não. Em 2010( ) Sim ( ) Não.

**18 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a produtividade de pós larvas foi afetada pela existência de doenças?**

Em 2003( ) Sim ( ) Não. Em 2010( ) Sim ( ) Não.

**19 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, as vendas de pós larvas foram afetadas pela falta de compradores?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

**20 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a produtividade foi reduzida intencionalmente?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

21 – Em 2003, o setor de produção de camarão, de seis países, entre eles o Brasil, foi alvo de investigação de prática de *dumping* na exportação para mercados internacionais. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) define *dumping* como a redução artificial e temporária de preços para oferta de bens e serviços com preços praticados abaixo daqueles vigentes no mercado, ou de vendas com preços abaixo do custo de produção.

Diante disso, os países que sentem-se prejudicados com tais práticas, podem, conforme o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), entrar com uma ação *antidumping*, afim de proteger seus mercados. Considerando que a atividade de produção do camarão no Brasil, esteve, principalmente, voltada no período de 2003, para a exportação, e o seu principal destino era o mercado norte americano.

**A ação *antidumping* sofrida pelo setor afetou sua forma de produção?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**22 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, houve demissão em decorrência dos fatores acima indicados? (Oscilação da produção, baixa demanda de compradores, doenças, entre outros fatores.)**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso de positivo citar quais.

---

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso de positivo citar quais.

---

**23 – Considerando-se a situação da atividade nos marcos 2003 e 2010, indicar por ordem de importância quais os maiores problemas enfrentados pelo setor para o seu desenvolvimento.**

Em 2003

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

Em 2010

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

### Anexo III - Questionário II

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**  
**CAMPUS DE TOLEDO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO**  
**EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

Prezado (a) informante: Esta pesquisa visa compreender e investigar possíveis impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010. Visa também: a) Mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará; b) Identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na região, para os municípios que compõe a microrregião do Litoral de Aracati – CE; c) Analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC; d) desenvolver estudos sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro. Os dados serão mantidos em sigilo.

#### QUESTIONÁRIO APLICADO - FAZENDAS DE PRODUÇÃO

##### I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

##### II - DADOS DO INFORMANTE

- 1 - Nome: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 2 - Função: ( ) proprietário ( ) funcionário ( ) outros. Qual? \_\_\_\_\_  
 3 - Grau de Instrução: ( ) 1º grau completo ( ) 1º grau incompleto  
 ( ) 2º grau completo ( ) 2º grau incompleto ( ) superior completo  
 ( ) superior incompleto ( ) pós graduado  
 4 - A quanto tempo está atuando na atividade?  
 \_\_\_\_\_

##### III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO

- 5 - Qual é a área total da propriedade em hectares?  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 6 - Área total ocupada pelo empreendimento em hectares?  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 7 - Quantos viveiros existem na propriedade?  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 8 - Existe área disponível para aumentar o número de viveiros?  
 Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar o total \_\_\_\_\_  
 Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar o total \_\_\_\_\_  
 9 - Existe na propriedade área ocupada por outras atividades?  
 Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo (citar o total da área e os tipos de atividades) \_\_\_\_\_

---

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo (citar o total da área e os tipos de atividades) \_\_\_\_\_

---

#### IV - EMPREGADOS

##### 10 - Quantidade de funcionários com carteira assinada.

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 11 - Quantidade de prestadores de serviço temporário.

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 12 - Outras modalidades de vínculos empregatícios.

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

#### V - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

##### 13 - Todos os viveiros estão em produção? Em caso negativo citar o motivo.

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. \_\_\_\_\_

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. \_\_\_\_\_

##### 14 - Qual o total produzido por ano? ( em toneladas)

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 15- Qual a capacidade de produção por ciclo? (em toneladas)

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 16 - Qual a densidade de povoamento dos viveiros (Camarão m<sup>2</sup>)

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 17 - Qual é a média do Fator de Conversão Alimentar (FCA) por kg de camarão?

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

##### 18 - Você produz na condição de:

Em 2003 ( ) integrador ( ) integrado ( ) produção com recurso próprio.

Em 2010 ( ) integrador ( ) integrado ( ) produção com recurso próprio.

##### 19 - Qual o destino da sua produção?

Em 2003 ( ) mercado interno ( ) mercado externo exportação

Em 2010 ( ) mercado interno ( ) mercado externo exportação

##### 20 - As suas vendas são efetuadas diretamente para:

Em 2003 ( ) indústria/frigorífico ( ) atravessador ( ) consumidor

Em 2010 ( ) indústria/frigorífico ( ) atravessador ( ) consumidor

##### 21 - Com relação aos compradores de camarão, informe procedências:

Em 2003 ( ) local/regional ( ) Ceará ( ) outros Estados. Indicar quais.

---

Em 2010 ( ) local/regional ( ) Ceará ( ) outros Estados. Indicar quais.

---

##### 22 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a demanda superou a oferta?

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões. \_\_\_\_\_

---

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões. \_\_\_\_\_

---

##### 23 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, o volume de produção foi afetado pela falta de compradores?

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

##### 24 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, o volume de produção foi afetado pela existência de doenças?

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**25 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a produção foi afetada por outros fatores?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

---

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

---

**26 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, registrou-se queda na produção em função de baixa demanda por parte dos compradores?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**27** – Em 2003, o setor de produção de camarão, de seis países, entre eles o Brasil, foi alvo de investigação de prática de *dumping* na exportação para mercados internacionais. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) define *dumping* como a redução artificial e temporária de preços para oferta de bens e serviços com preços praticados abaixo daqueles vigentes no mercado, ou de vendas com preços abaixo do custo de produção.

Diante disso, os países que sentem-se prejudicados com tais práticas, podem, conforme o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), entrar com uma ação *antidumping*, afim de proteger seus mercados. Considerando que a atividade de produção do camarão no Brasil, esteve, principalmente, voltada no período de 2003, para a exportação, e o seu principal destino era o mercado norte americano.

**A ação *antidumping* sofrida pelo setor afetou sua forma de produção?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não

**28 - Na condição de produtor de camarão, como você avalia essa situação nos marcos de 2003 e 2010.**

Em 2003 \_\_\_\_\_

---

Em 2010 \_\_\_\_\_

---

**29 – Considerando-se os marcos 2003 e 2010, houve redução na densidade de povoamento?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar razões.

---

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar razões.

---

**30 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, houve demissão em decorrência dos fatores acima indicados? (Oscilação da produção, baixa demanda de compradores, doenças, entre outros fatores.)**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar razões.

---

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar razões.

---

**31 - Considerando-se a situação da atividade nos marcos 2003 e 2010, indicar por ordem de importância quais os maiores problemas enfrentados pelo setor para o seu desenvolvimento.**

Em 2003

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

Em 2010

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

## Anexo IV - Questionário III

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**  
**CAMPUS DE TOLEDO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO**  
**EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

Prezado (a) informante: Esta pesquisa visa compreender e investigar possíveis impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010. Visa também: a) Mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará; b) Identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na região, para os municípios que compõe a microrregião do Litoral de Aracati – CE; c) Analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC; d) desenvolver estudos sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro. Os dados serão mantidos em sigilo.

### QUESTIONÁRIO APLICADO - INDÚSTRIA BENEFICIADORA/EXPORTADOR

#### I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 Município: \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_  
 Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

#### II - DADOS DO INFORMANTE

- 1 - Nome: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 2 - Função: ( ) proprietário ( ) funcionário ( ) outros. Qual? \_\_\_\_\_  
 3 - Grau de Instrução: ( ) 1º grau completo ( ) 1º grau incompleto  
 ( ) 2º grau completo ( ) 2º grau incompleto ( ) superior completo  
 ( ) superior incompleto ( ) pós graduado  
 4 - A quanto tempo está atuando na atividade?
- 

#### III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO

- 5 - Área total da propriedade.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 6 - Área ocupada pela indústria m².  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 7 - Capacidade de processamento total mês (toneladas)  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )  
 8 - Processamento efetivo mensal média ano (toneladas)  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

#### IV - EMPREGADOS

- 9 - Quantidade de funcionários com carteira assinada.  
 Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**10 - Quantidade de prestadores de serviço temporário.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**11 – Outras modalidades de vínculos empregatícios.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**V – PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO/EXPORTAÇÃO****12 – A indústria processadora está operando em sua capacidade total?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso negativo citar razões.

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso negativo citar razões.

**13 - Caso não esteja operando na capacidade máxima, informe o percentual.**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**14 – Quantas toneladas de camarão foram processadas?**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**15- Qual a capacidade de processamento mensal? (em toneladas)**

Em 2003 ( ) Em 2010 ( )

**16 - Qual a origem da matéria prima processada?**

Em 2003 ( ) própria ( ) integrado ( ) aquisição de terceiros

Em 2010 ( ) própria ( ) integrado ( ) aquisição de terceiros

**17 – Destinação da produção?**Em 2003 ( ) mercado interno atacado ( ) mercado interno varejo ( ) mercado externo  
exportaçãoEm 2010 ( ) mercado interno atacado ( ) mercado interno varejo ( ) mercado externo  
exportação**18 – Indicar qual o percentual de produção é escoado para cada canal de distribuição.**Em 2003 ( ) mercado interno atacado ( ) mercado interno varejo ( ) mercado externo  
exportaçãoEm 2010 ( ) mercado interno atacado ( ) mercado interno varejo ( ) mercado externo  
exportação**19 – Caso o produto seja destinado à exportação, informe o mercado em percentual.**

Em 2003 Estados Unidos ( ) União Européia ( ) Outros. Citar

Em 2010 Estados Unidos ( ) União Européia ( ) Outros. Citar

**20 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a demanda superou a oferta?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar possíveis razões.

**21 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, o volume de produção foi afetado pela falta de matéria prima?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**22 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, as vendas foram afetadas pela falta de compradores?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**23 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, a produção foi afetada por outros fatores?**

Em 2003( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar quais.

Em 2010( ) Sim ( ) Não. Em caso positivo citar quais.

**24** – Em 2003, o setor de produção de camarão, de seis países, entre eles o Brasil, foi alvo de investigação de prática de *dumping* na exportação para mercados internacionais. O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) define *dumping* como a redução artificial e temporária de preços para oferta de bens e serviços com preços praticados abaixo daqueles vigentes no mercado, ou de vendas com preços abaixo do custo de produção.

Diante disso, os países que sentem-se prejudicados com tais práticas, podem, conforme o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT), entrar com uma ação *antidumping*, afim de proteger seus mercados. Considerando que a atividade de produção do camarão no Brasil, esteve, principalmente, voltada no período de 2003, para a exportação, e o seu principal destino era o mercado norte americano.

**A ação *antidumping* sofrida pelo setor afetou sua forma de produção?**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em 2010 ( ) Sim ( ) Não.

**25 - Na condição de processador e exportador de camarão, como você avalia essa situação nos marcos de 2003 e 2010.**

Em 2003 \_\_\_\_\_

Em 2010 \_\_\_\_\_

**26 - Considerando-se os marcos 2003 e 2010, houve demissão em decorrência dos fatores acima indicados? (Oscilação da produção, baixa demanda de compradores, doenças, entre outros fatores.)**

Em 2003 ( ) Sim ( ) Não. Em caso de positivo citar quais \_\_\_\_\_

Em 2010 ( ) Sim ( ) Não. Não. Em caso de positivo citar quais \_\_\_\_\_

**27 - Considerando-se a situação da atividade nos marcos 2003 e 2010, indicar por ordem de importância quais os maiores problemas enfrentados pelo setor para o seu desenvolvimento.**

Em 2003

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

Em 2010

1º	6º
2º	7º
3º	8º
4º	9º
5º	10º

## Anexo V - Questionário IV

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE**  
**CAMPUS DE TOLEDO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, NÍVEL DE MESTRADO**  
**EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO**

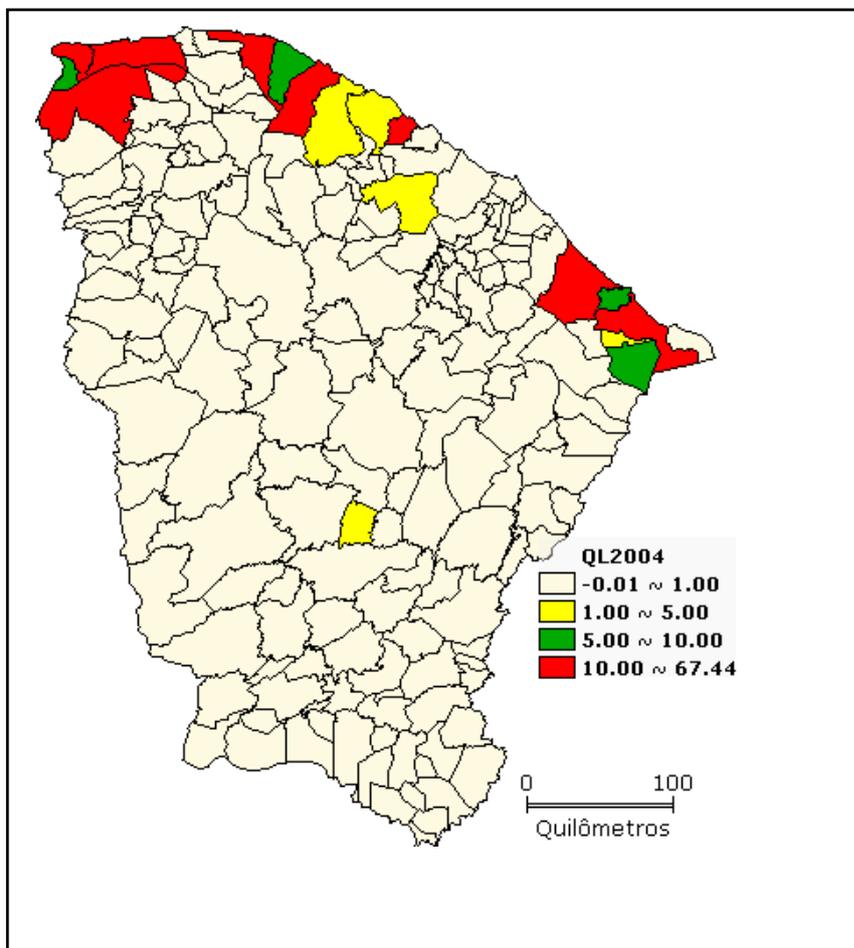
**Prezado (a) informante:** Esta pesquisa visa compreender e investigar possíveis impactos causados pela ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros pela indústria de pesca Norte Americana, assim como seus efeitos sobre o desenvolvimento econômico para a microrregião litoral de Aracati – CE, no período de 2003 a 2010. Visa também: a) Mapear a evolução e a importância da aquicultura para o Estado do Ceará; b) Identificar os efeitos da ação *antidumping* sobre o desenvolvimento econômico na região, para os municípios que compõe a microrregião do Litoral de Aracati – CE; c) Analisar os impactos da ação *antidumping* imposta aos produtores de camarão brasileiros, no contexto da OMC; d) desenvolver estudos sobre a institucionalização do comércio internacional e o desenvolvimento regional brasileiro. Os dados serão mantidos em sigilo.

### QUESTIONÁRIO – AO PRESIDENTE DA ABCC

- 1) – Prezado Presidente da ABCC, na sua opinião, quais foram os impactos causados pela ação *antidumping* à carcinicultura brasileira de modo geral? É importante que seu relato tome como ponto de partida, o ano de 2003, considerando ser este o ano em que o Brasil estava sendo alvo de investigação, sob alegação de praticar dumping no mercado Norte Americano. Considerando-se o início da cobrança em 2005 qual foi o resultado da revisão de taxa em 2007e sob qual alegação foi mantida?
- 2) - Qual o posicionamento da ABCC em relação ao processo de acusação de dumping, e como o senhor avalia a atuação dos órgãos governamentais em relação a essa ação? Quais foram as contribuições que a intervenção desses órgãos trouxeram na tentativa de minimizar o impactos para o setor?
- 3) - Na posição de presidente da ABCC, como o senhor avalia a situação da atividade de carcinicultura nos marcos 2003 e 2010, e quais os maiores problemas enfrentados pelo setor para o seu desenvolvimento?
- 4) – Na sua opinião, quais os impactos causados pela ação *antidumping*, sofrida pela carcinicultura brasileira, em uma perspectiva de desenvolvimento para a região nordeste?
- 5) – Fale sobre a revisão de taxa da ação e sob qual alegação foi mantida a sobretaxa ao produto brasileiro.

**Anexo VI**

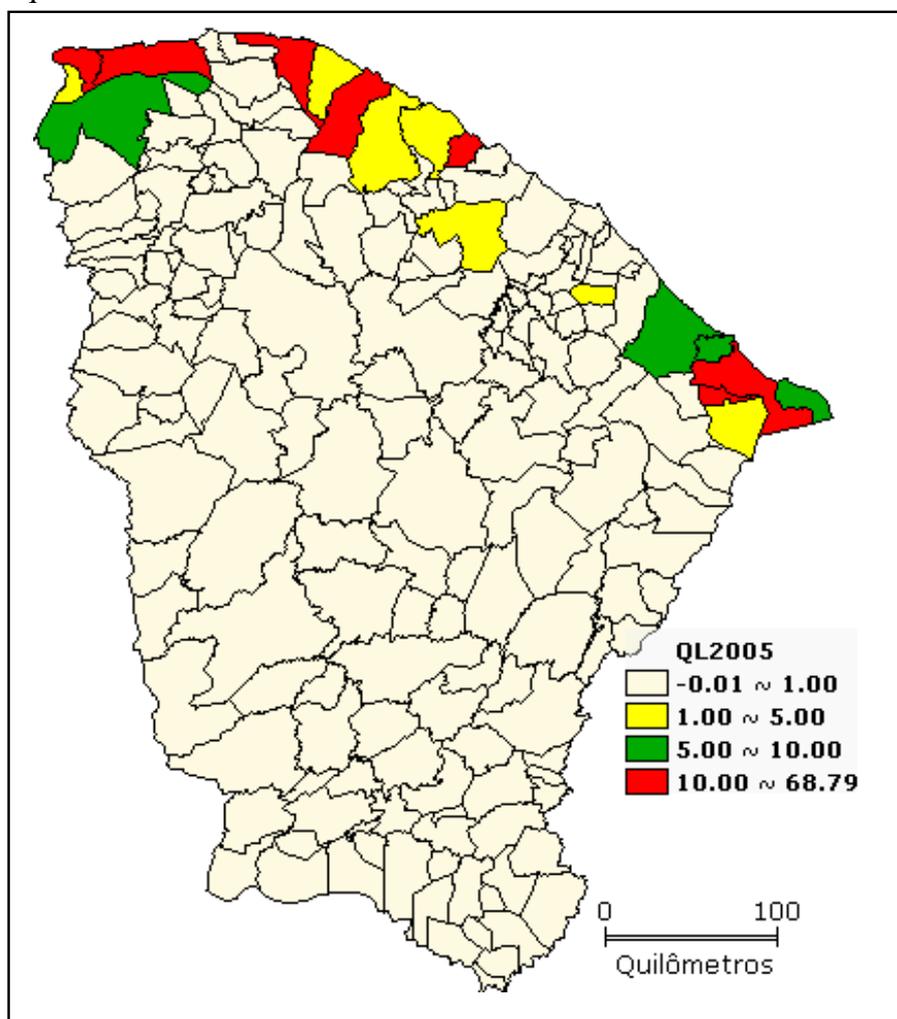
**Mapa 6** – Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2004.



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011.

## Anexo VII

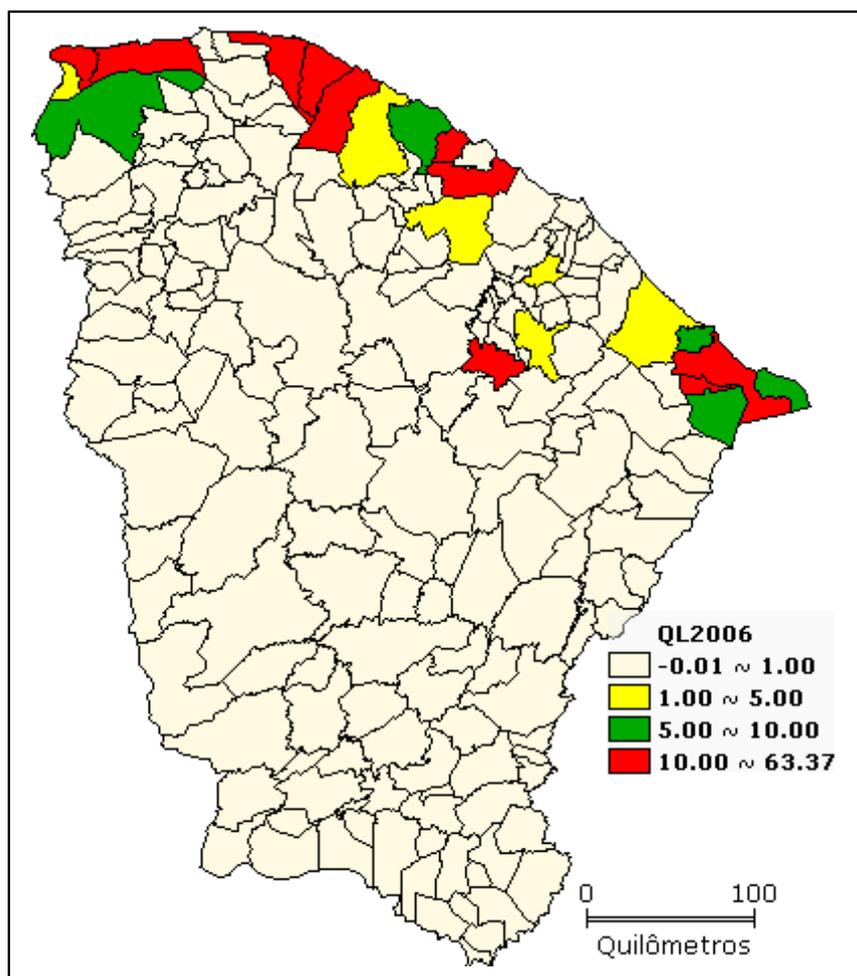
**Mapa 7** - Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2005.



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011

**Anexo VIII**

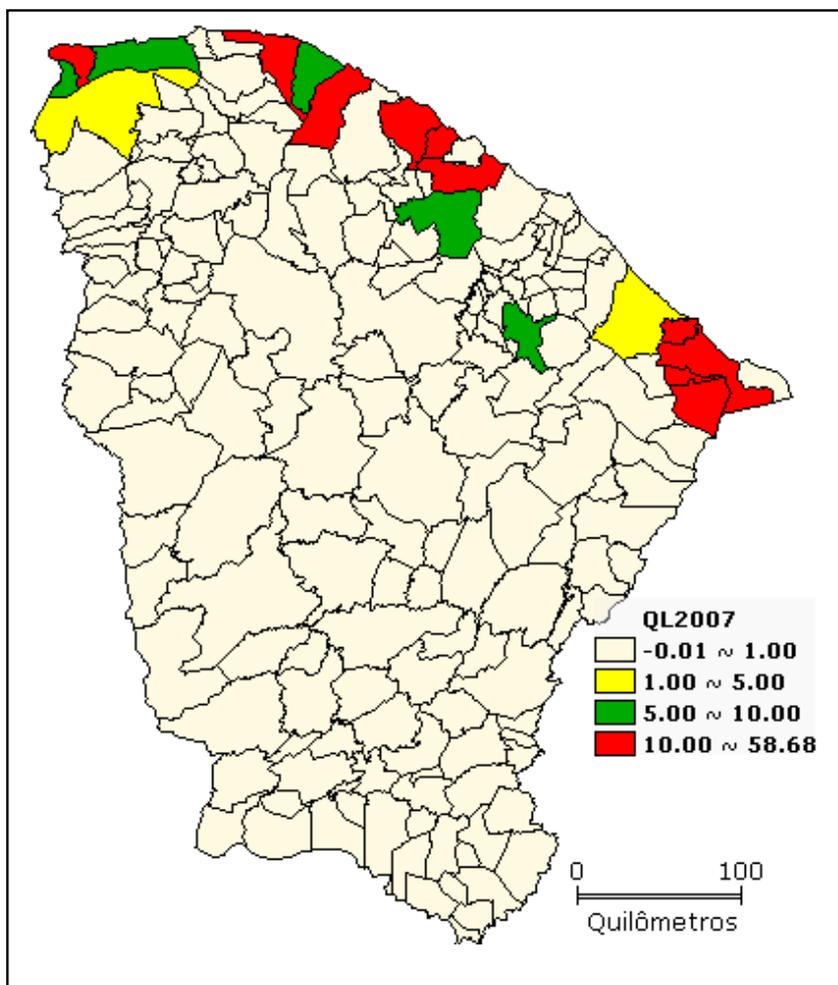
**Mapa 8** - Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2006



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011

**Anexo IX**

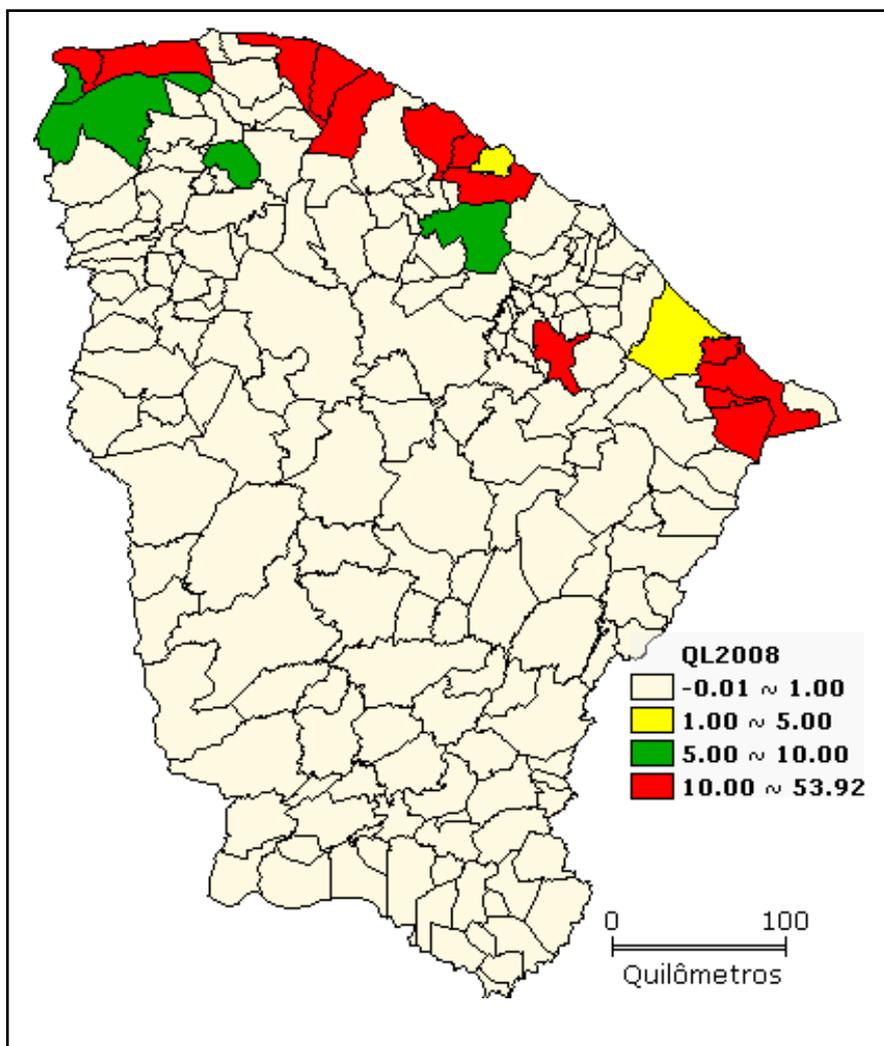
**Mapa 9** - Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2007



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011

**Anexo X**

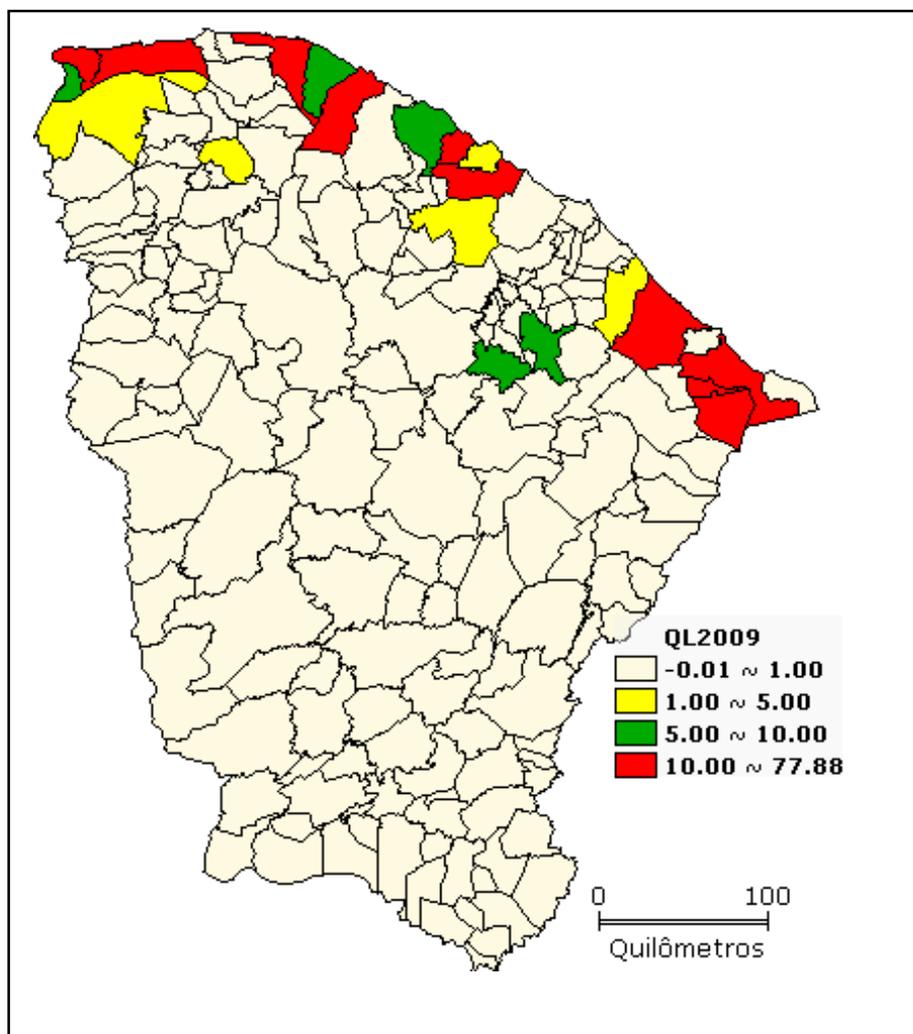
**Mapa 10** - Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2008



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011

**Anexo XI**

**Mapa 11** - Quociente locacional: Grau de especialização setorial da localização da aquicultura no Estado do Ceará em 2009



Fonte: dados extraídos da RAIS 2011

## ANEXO XII

ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VI DO ACORDO GERAL SOBRE  
TARIFAS E COMÉRCIO 1994

Os Membros, por este instrumento, acordam o seguinte:

## PARTE I

## Artigo 1

## Princípios

Medidas *anti-dumping* só poderão ser aplicadas nas circunstâncias previstas no Artigo VI do GATT 1994 e de acordo com investigações iniciadas<sup>1</sup> e conduzidas segundo o disposto neste Acordo. As disposições a seguir regem a aplicação do Artigo VI do GATT 1994 no caso de vir a ser iniciada ação ao abrigo de legislação ou regulamentos *anti-dumping*

## Artigo 2

Determinação de *Dumping*

1. Para as finalidades do presente Acordo considera-se haver prática de *dumping*, isto é, oferta de um produto no comércio de outro país a preço inferior a seu valor normal, no caso de o preço de exportação do produto ser inferior àquele praticado no curso normal das atividades comerciais para o mesmo produto quando destinado ao consumo no país exportador.

2. Caso inexistam vendas do produto similar no curso normal das ações de comércio no mercado doméstico do país exportador ou quando, em razão de condições específicas de mercado ou por motivo do baixo nível de vendas no mercado doméstico do país exportador<sup>2</sup> tais vendas não permitam comparação adequada, a margem de *dumping* será determinada por meio de comparação com o preço do produto similar ao ser exportado para um terceiro país adequado, desde que esse preço seja representativo ou com o custo de produção no país de origem acrescido de razoável montante por conta de custos administrativos, comercialização e outros além do lucro.

3. (a) Vendas do produto similar no mercado Interno do país exportador ou vendas a terceiro país a preços inferiores aos custos unitários de produção (fixos e variáveis) mais os gastos de venda gerais e administrativos poderão ser consideradas como não incorporadas nas relações normais

<sup>1</sup> No presente texto entende-se o termo "iniciadas" como o ato pelo qual um Membro dá início a uma investigação segundo o disposto no artigo 5.

<sup>2</sup> Serão normalmente considerados como em quantidade suficiente para a determinação de valor normal as vendas de produto similar destinadas ao consumo do mercado interno do país exportador que constituam 5 por cento ou mais das vendas do produto em questão ao país importador admitindo-se percentual menor quando for demonstrável que vendas internas nesse percentual inferior ocorrem, ainda assim, em quantidade suficiente que permita cooperação adequada.

de comércio por motivo de preço e desprezadas na determinação do valor normal somente no caso de as autoridades<sup>3</sup> determinarem que tais vendas são realizadas dentro de um lapso de tempo dilatado<sup>4</sup> em quantidades substanciais<sup>5</sup> e a preços que não permitem cobrir os custos dentro de lapso razoável de tempo. Preços abaixo do custo no momento da venda mas acima do custo médio ponderado obtido no período da investigação deverão ser considerados como destinados a permitir recuperação de custos durante lapso de tempo razoável;

(b) Para os efeitos do parágrafo 2, os custos deverão ser normalmente calculados com base em registros mantidos pelo exportador ou pelo produtor objeto de investigação, desde que tais registros estejam de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no país exportador e reflitam razoavelmente os custos relacionados com a produção e a venda do produto em causa. As autoridades deverão levar em consideração todas as informações disponíveis sobre a correta distribuição de custos, inclusive aquelas fornecidas pelo exportador ou produtor durante os procedimentos da investigação, desde que tal distribuição tenha sido regularmente utilizada pelo exportador ou produtor, particularmente no que tange à determinação dos prazos adequados de amortização e depreciação e deduções por conta de despesas de capital e outros custos de desenvolvimento. A menos que já refletidos na distribuição de custos contemplada neste subparágrafo, os custos devem ser ajustados adequadamente e em função daqueles itens não-recorrentes que beneficiem produção futura e/ou corrente ou ainda em função de circunstâncias nas quais os custos observados durante o período de investigação sejam afetados por operações de entrada em funcionamento<sup>6</sup>.

(c) Para as finalidades do parágrafo 2, valores adotados para os custos administrativos de comercialização e outros e para o lucro deverão basear-se em dados reais relativos à produção e à venda no curso normal dos atos de comércio do produto similar praticados pelo exportador ou pelo produtor sob investigação. Quando tais valores não puderem ser determinados nessa base eles poderão ser determinados por meio de:

(i) os valores reais despendidos e auferidos pelo exportador ou produtor em questão relativos à produção e à venda da mesma categoria geral de produtos no mercado interno do país de origem;

(ii) a média ponderada dos valores reais despendidos e auferidos por outros exportadores e produtores sob investigação em relação à produção e à comercialização do produto similar no mercado interno do país de origem;

(iii) qualquer outro método razoável, desde que o montante estipulado para o lucro não exceda o lucro normalmente realizado por outros exportadores ou produtores com as vendas de produtos da mesma categoria geral no mercado interno do país de origem.

<sup>3</sup> Quando usado neste Acordo, o termo "autoridades" deverá ser interpretado como autoridades em nível de chefia adequada.

<sup>4</sup> O lapso de tempo dilatado deverá ser normalmente de um ano, mas não deverá ser nunca inferior a 6 meses.

<sup>5</sup> Venda abaixo do custo unitário ocorre em quantidade substancial quando as autoridades estabelecem que o preço médio ponderado de venda nas transações investigadas para a determinação do valor normal está abaixo do custo médio ponderado ou que o volume de vendas abaixo do custo unitário responde por 20 por cento ou mais de volume vendido nas transações examinadas para a determinação do valor normal.

<sup>6</sup> As correções efetuadas em razão da entrada em funcionamento devem refletir os custos verificados ao final do período de entrada em funcionamento ou, caso tal período se estenda além daquele coberto pelas investigações, os custos mais recentes que as autoridades possam razoavelmente tomar em conta durante a investigação.

4. Naqueles casos em que não exista preço de exportação ou em que às autoridades competentes pareça duvidoso o preço de exportação por motivo de combinação ou entendimento compensatório entre o importador e o exportador ou uma terceira parte, o preço de exportação poderá ser construído a partir do preço pelo qual os produtos importados forem revendidos ao primeiro comprador independente, ou, no caso de os produtos não serem revendidos a comprador independente, ou, ainda, no caso de não serem revendidos na mesma condição em que foram importados, a partir de uma base razoável que venha a ser determinada pelas autoridades.

5. Comparação justa será efetuada entre o preço de exportação e o valor normal. Essa comparação deverá efetuar-se no mesmo nível de comércio, normalmente no nível ex fábrica, e considerando vendas realizadas tão simultaneamente quanto possível. Razoável tolerância será concedida caso a caso de acordo com sua especificidade, em razão de diferenças que afetem comparação de preços, entre elas diferenças nas condições e nos termos de venda, tributação, níveis de comércio, quantidades, características físicas e quaisquer outras diferenças que igualmente se demonstre afetam a comparação de preços<sup>7</sup>. Nos casos tratados no parágrafo 4 deverão ser tolerados ajustes em função de custos, entre eles tarifas e taxas que incidam entre a importação e a revenda e também em função dos lucros auferidos. Se em tais casos a comparação de preços tiver sido afetada, as autoridades deverão estabelecer o valor normal em nível de comércio equivalente àquele do preço de exportação apurado ou aplicar a tolerância prevista neste parágrafo. As autoridades devem informar as partes envolvidas da necessidade de informação que assegure comparação justa e não deverão impor às partes excessivo ônus de prova.

6. (a) Se a comparação prevista no parágrafo 5 exigir conversão cambial, tal procedimento deverá servir-se da taxa de câmbio em vigor no dia da venda<sup>8</sup>, desde que, na ocorrência de venda de moeda estrangeira em mercados futuros diretamente ligada à exportação em causa, a taxa de câmbio dessa venda futura seja utilizada. Flutuações na taxa de câmbio deverão ser ignoradas e, no caso de uma investigação, as autoridades deverão permitir aos exportadores pelo menos 60 dias para ajustar seus preços de exportação para que reflitam alterações relevantes ocorridas durante o período da investigação.

(b) De acordo com o disposto acerca de uma comparação justa no parágrafo 5, a existência de margens de *dumping* durante a investigação deverá ser normalmente determinada com base em comparação entre o valor normal médio ponderado e o preço médio ponderado de todas as exportações equivalentes ou com base em comparação entre o valor normal e os preços de exportação apurados em cada transação. O valor normal estabelecido por meio de média ponderada poderá ser comparado com o preço de uma exportação específica no caso de as autoridades estabelecerem padrão de preços de exportação que difira significativamente do universo de compradores, regiões ou momentos e também caso seja fornecida explicação de porque tais diferenças não podem ser consideradas adequadamente por meio de comparação entre médias ponderadas ou entre transações.

<sup>7</sup> Entende-se que alguns dos fatores acima pode incidir cumulativamente e, nesse caso, as autoridades devem zelar para que não se dupliquem acomodações que já tenham sido efetuadas ao abrigo destas disposições.

<sup>8</sup> Em situações normais, o dia da alienação deverá ser o da data do contrato da ordem de compra, da confirmação de encomenda ou da fatura, utilizando-se dentre esses documentos aquele que estabeleça as condições de venda.

7. Na hipótese de um produto não ser importado diretamente de seu país de origem, mas, ao contrário, ser exportado ao país importador a partir de terceiro país intermediário, o preço pelo qual o produto é vendido a partir do país de exportação ao Membro importador deverá ser normalmente comparado com o preço equivalente praticado no país de exportação. Poder-se-á, porém, efetuar a comparação com o preço praticado no país de origem se, por exemplo, ocorrer mero transbordo do produto no país de exportação ou se o produto não é produzido no país de exportação ou ainda se não houver preço comparável para o produto no país de exportação.

8. Ao longo deste Acordo o termo produto similar (like product - produit similaire) deverá ser entendido como produto idêntico, i.e., igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro produto que embora não exatamente igual sob todos os aspectos apresenta características muito próximas às do produto que se está considerando.

9. O presente Artigo não prejudica o disposto na segunda Disposição Suplementar ao parágrafo 1 do Artigo VI do anexo I ao GATT 1994.

### Artigo 3

#### Determinação de Dano<sup>9</sup>

1. A determinação de dano para as finalidades previstas no Artigo VI do GATT 1994 deverá basear-se em provas materiais e incluir exame objetivo: (a) do volume das importações a preços de *dumping* e do seu efeito sobre os preços de produtos similares no mercado interno e (b) do consequente impacto de tais importações sobre os produtores nacionais desses produtos.

2. No tocante ao volume das importações a preços de *dumping*, as autoridades deverão ponderar se houve aumento significativo das importações nessas condições, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção ou ao consumo no Membro importador. Com relação ao efeito das importações a preços de *dumping* sobre os preços, as autoridades encarregadas da investigação deverão levar em conta se os preços dos produtos importados a preços de *dumping* são significativamente menores do que os preços dos produtos similares no Membro importador ou ainda se tais importações tiveram por efeito deprimir significativamente os preços ou impedir aumentos significativos de preços que teriam ocorrido na ausência de tais importações. Nem Isoladamente, nem em conjunto, porém, deverão tais fatores ser considerados necessariamente como indicação decisiva.

3. Se as importações de um produto provenientes de mais de um país forem objeto de investigações anti-*dumping* simultâneas, as autoridades responsáveis pela investigação semente poderão determinar cumulativamente os efeitos de tais importações se verificar que: (a) a margem de *dumping* determinada em relação às importações de cada um dos países é maior do que a margem de *minimis*, como definida no parágrafo 8 do Artigo 5, e que o volume de importações de cada país não é negligenciável; e (b) a avaliação cumulativa dos efeitos daquelas importações é conveniente em vista da concorrência entre as diferentes importações e da concorrência entre os produtos importados e o similar nacional.

<sup>9</sup> Para os efeitos deste acordo o termo "dano" deve ser entendido como dano material causado a uma indústria nacional, ameaça de dano material a uma indústria nacional ou atraso real na implantação de tal indústria, e deverá ser interpretado de acordo com o disposto neste Artigo.

4. O exame do impacto das importações a preços de *dumping* sobre a indústria nacional correspondente deverá incluir avaliação de todos os fatores e índices econômicos relevantes que tenham relação com a situação da referida indústria, inclusive queda real ou potencial das vendas, dos lucros, da produção, da participação no mercado, da produtividade, do retorno dos investimentos ou da ocupação, da capacidade instalada, fatores que afetem os preços internos, a amplitude da margem de *dumping*, efeitos negativos reais ou potenciais sobre o fluxo de caixa, estoques, emprego, salários, crescimento, capacidade para aumentar capital ou obter investimentos. A enumeração acima não é exaustiva, nem poderão tais fatores isoladamente ou em conjunto ser tomados necessariamente como indicação decisiva.

5. É necessário demonstrar que as importações a preços de *dumping*, por meio dos efeitos produzidos por essa prática, conforme estabelecido nos parágrafos 2 e 4, estão provocando dano no sentido em que este último termo é adotado neste Acordo. A demonstração denexo causal entre as importações a preços de *dumping* e o dano à indústria nacional deverá basear-se no exame de todos os elementos de prova relevantes à disposição das autoridades. Estas deverão, igualmente, examinar todo e qualquer outro fator conhecido, além das importações a preços de *dumping* que possam estar causando dano à indústria nacional na mesma ocasião e tais danos, provocados por motivos alheios às importações a preços de *dumping*, não devem ser imputados àquelas importações. Fatores relevantes nessas condições incluem, *inter alia*, os volumes e os preços de outras importações que não se vendam a preços de *dumping*, contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo, práticas restritivas ao comércio e concorrência entre produtores nacionais e estrangeiros, progresso tecnológico, desempenho exportador e produtividade da indústria nacional.

6. O efeito das importações a preços de *dumping* serão avaliados com relação à produção interna do produto similar quando os dados disponíveis permitirem a identificação individualizada daquela produção a partir de critérios tais como o processo produtivo, as vendas do produtor e os lucros. Se tal identificação individualizada da produção não for possível, os efeitos das importações a preços de *dumping* serão determinados pelo exame da produção daquele grupo ou linha de produtos mais semelhante possível que inclua o produto similar para o qual se possam obter os dados necessários.

7. A determinação de ameaça de dano material deverá basear-se em fatos e não meramente em alegações, conjecturas ou possibilidades remotas. Mudanças circunstanciais capazes de gerar situação em que o *dumping* causaria dano devem ser claramente previsíveis e iminentes<sup>10</sup>. Na determinação de existência de ameaça de dano material, as autoridades deverão considerar, *inter alia*, os seguintes fatores:

(a) significativa taxa de crescimento da disponibilidade no mercado interno de produtos importados a preços de *dumping*, indicativa de provável aumento substancial nas importações;

(b) suficientes quantidades disponíveis ou iminente aumento substancial na capacidade do exportador que indiquem a probabilidade de significativo aumento das exportações a

preços de *dumping* para o mercado do Membro importador, considerando-se a existência de outros mercados de exportação que possam absorver o possível aumento das exportações;

(c) se as importações são realizadas a preços que terão significativo efeito em deprimir ou suprimir preços internos e que provavelmente aumentarão a demanda por novas importações;

(d) estoques do produto sob investigação.

Nenhum desses fatores tomados isoladamente poderá fornecer orientação decisiva, mas a totalidade dos fatores considerados deverá necessariamente levar à conclusão de que mais importações a preços de *dumping* são iminentes e que, a menos que se tomem medidas de proteção, ocorrerá dano material.

8. Nos casos em que existe ameaça de dano por motivo de importações a preços de *dumping*, a aplicação de medidas *anti-dumping* deverá ser avaliada e decidida com especial cuidado.

#### Artigo 4

##### Definição de Indústria Doméstica

1. Para os propósitos deste Acordo o termo "indústria doméstica" deve ser interpretado como a totalidade dos produtores nacionais do produto similar ou como aqueles dentre eles cuja produção conjunta do mencionado produto constitua a maior parte da produção nacional total do produto a menos que:

(a) os produtores estejam relacionados<sup>11</sup> aos exportadores ou importadores ou sejam eles próprios importadores do produto que alegadamente se importa a preços de *dumping*, situação em que a expressão "indústria doméstica" poderá ser interpretada como alusiva ao restante dos produtores;

(b) em circunstâncias excepcionais, o território de um Membro poderá, no caso do referido produto, ser dividido em dois ou mais mercados competitivos; os produtores em cada um desses mercados poderão ser considerados como indústrias independentes se: (a) os produtores em atividade em um desses mercados vendem toda ou quase toda sua produção do bem em questão no interior deste mesmo mercado e (b) a demanda nesse mercado não é suprida em proporção substancial por produtores daquele mesmo bem estabelecidos em outro ponto do território. Em tais circunstâncias, dano poderá ser encontrado mesmo quando a maior parte de produção nacional não esteja sofrendo dano,

<sup>11</sup> Para os efeitos deste parágrafo, produtores serão considerados relacionados com os exportadores apenas no caso de: a) um deles, direta ou indiretamente, controlar o outro ou b) ambos serem controlados, direta ou indiretamente, por um terceiro ou c) juntos ambos controlarem, direta ou indiretamente, um terceiro, desde que haja motivos para acreditar-se, ou disto suspeitar-se, que tal relação pode levar o produtor em causa a comportar-se diferentemente dos que não integram tal relação. Para os fins deste parágrafo, considera-se que um controla o outro quando o primeiro está em condições legais ou operacionais de impedir ou induzir as decisões do segundo.

<sup>10</sup> Um exemplo dessa situação, embora não o único, é a existência de motivo convincente para acreditar que haverá, em futuro próximo, aumento substancial na importação de produtos a preços de *dumping*.

desde que haja concentração das importações a preços de *dumping* no interior daquele mercado específico e, mais ainda, desde que as importações a preços de *dumping* estejam causando dano aos produtores de toda ou quase toda a produção efetuada dentro daquele mercado.

2. No caso de o termo indústria doméstica ter sido interpretado como o conjunto de produtores de uma certa área, i. e., um mercado tal como este é definido no parágrafo 1(b), direitos anti-*dumping* serão aplicados<sup>12</sup> apenas sobre os produtos em causa destinados ao consumo final naquela área. Quando o direito constitucional do Membro importador não permitir a aplicação de direito anti-*dumping* nessas bases, o Membro importador poderá aplicar direito anti-*dumping* de maneira ilimitada apenas se: (a) aos exportadores tiver sido dada a oportunidade de cessar as exportações a preço de *dumping* destinadas à área em causa ou, alternativamente, de oferecer garantias nesse sentido de acordo com o Artigo 8 e que tais garantias adequadas não tiverem sido imediatamente oferecidas e (b) o direito não puder ser aplicado apenas sobre produtos ou produtores específicos que abastecem a área em questão.

3. Quando dois ou mais países tiverem atingido tal nível de integração, de acordo com o disposto no parágrafo 8(a) do Artigo XXIV do GATT 1994, que suas economias apresentem as características de um único mercado, será a totalidade da área de integração considerada como indústria doméstica nos termos do parágrafo 1 acima.

4. O disposto no parágrafo 6 do Artigo 3 será aplicável a este Artigo.

#### Artigo 5

##### Início e Condução das Investigações

1. Com exceção do disposto no parágrafo 6, uma investigação para determinar a existência, o grau e o efeito de qualquer *dumping* alegado será iniciada por meio de petição formulada por escrito pela indústria doméstica ou em seu nome.

2. A petição mencionada no parágrafo 1 deverá incluir demonstração de: (a) *dumping*; (b) dano no sentido do disposto no artigo VI do GATT 1994, tal como Interpretado neste Acordo; e (c)nexo causal entre as importações a preços de *dumping* e o dano alegado; simples declarações, desacompanhadas de demonstração bem fundamentada, não poderão ser consideradas suficientes para satisfazer o requerido neste parágrafo. Dentro dos limites que se possa razoavelmente separar estejam ao alcance do peticionário, a petição deverá conter informações sobre os seguintes pontos:

(a) Identidade do peticionário e indicação do volume e do valor da produção doméstica, segundo o peticionário, do similar nacional. No caso de a petição escrita ter sido feita em nome da indústria doméstica, o documento deverá indicar a indústria em nome da qual foi feita a petição por meio de lista com todos os produtores domésticos conhecidos

do similar (ou associações de produtores nacionais do similar) e, na medida do possível, incluir indicação do volume e do valor da produção doméstica do similar nacional por que respondem aqueles produtores;

(b) descrição completa do produto alegadamente introduzido a preços de *dumping*, nomes do país ou dos países de origem ou de exportação, identidade de cada exportador ou produtor estrangeiro conhecido e lista das pessoas conhecidas que importam o produto em questão;

(c) Informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país ou países de origem ou de exportação (ou quando for o caso informação sobre o preço pelo qual o produto é vendido pelo país ou países de origem ou de exportação a um terceiro país ou países ou sobre o preço construído do produto) e informação sobre o preço de exportação ou quando for o caso sobre os preços pelos quais o produto é vendido ao primeiro comprador independente situado no território do Membro Importador;

(d) informação sobre a evolução do volume alegadamente importado a preços de *dumping*, os efeitos de tais importações sobre os preços do similar no mercado doméstico e o conseqüente impacto das importações sobre a indústria doméstica, tal como demonstrado por fatores e índices significativos que tenham relação com o estado da indústria doméstica, a exemplo daqueles arrolados nos parágrafos 2 e 4 do Artigo 3.

3. As autoridades examinarão a correção e a adequação das comprovações oferecidas na petição com vistas a determinar a existência de suficientes motivos que justifiquem o início de uma investigação.

4. Não se deverá iniciar investigação nos termos do parágrafo 1 a menos que as autoridades tenham confirmado com base em exame do grau de apoio ou de rejeição à petição, expresso<sup>13</sup> pelos produtores domésticos do similar, que a petição foi efetivamente feita pela indústria doméstica ou em seu nome<sup>14</sup>. Considerar-se-á como "feita pela indústria doméstica ou em seu nome" a petição que for apoiada por aqueles produtores cujo produção agregada constitua 50 por cento da produção total do similar, produzida por aquela porção da indústria doméstica que tenha expressado seu apelo ou sua rejeição à petição. No sentido oposto, nenhuma investigação será iniciada quando os produtores nacionais, que expressamente apóiam a petição, reúnam menos de 25 por cento da produção total do similar realizada pela indústria nacional.

5. A menos que se tenha tomado a decisão de iniciar a investigação, as autoridades evitarão divulgar a petição que solicita início de investigação. Após receber petição devidamente documentada, porém, e antes de proceder ao início da investigação, as autoridades deverão notificar o Governo do Membro exportador respectivo.

6. Se, em situação especial, as autoridades responsáveis decidem iniciar investigação sem ter

<sup>12</sup> No contexto deste Acordo, "aplicados" significa a determinação ou o recebimento legais, finais ou definitivos de imposto ou taxa.

<sup>13</sup> Os termos em vermelho não constam do Dec. 1.355 de 30/12/1994. O Ajuste na redação foi realizado com base em tradução livre a partir das versões nos idiomas oficiais.

<sup>13</sup> No caso de indústrias fragmentárias, que compreendem número excepcionalmente grande de produtores, as autoridades poderão confirmar apoio ou rejeição por meio de técnicas de amostragem estatísticas aceitáveis.

<sup>14</sup> Os Membros estão conscientes de que no território de certos Membros os empregados da indústria nacional do similar em causa, ou seus representantes, poderão fazer ou apoiar uma petição de investigação ao abrigo do parágrafo 1.

recebido petição por escrito apresentada pela Indústria doméstica ou em seu nome em que se solicite o início de tal investigação, aquelas autoridades somente poderão agir se tiverem suficiente comprovação de *dumping*, dano enexo causal, conforme descritos no parágrafo 2, que justifiquem início de investigação.

7. As comprovações de *dumping* e de dano serão consideradas simultaneamente: (a) na tomada de decisão sobre se se deve ou não iniciar investigação; e (b) posteriormente, durante os procedimentos de investigação, em data não posterior àquela em que, de acordo com o disposto neste Acordo, direitos provisórios venham a ser aplicados.

8. Deverá ser rejeitada a petição que se faça sob a égide do parágrafo 1 e deverá ser imediatamente encerrada a investigação, sempre que as autoridades responsáveis estejam convencidas de que não há suficiente comprovação quer de *dumping* quer de dano que justifique prosseguimento do caso. Deverá ocorrer imediato encerramento da investigação naqueles casos em que as autoridades determinem que a em de *dumping* é de *minimis*, ou que o volume de importações a preços de *dumping* real ou potencial, ou o dano causado, é desprezível. A margem de *dumping* deverá ser considerada como de *minimis* quando for inferior a 2 por cento, calculados sobre o preço de exportação. O volume de importações a preços de *dumping* deverá ser habitualmente considerado como desprezível caso tal volume, proveniente de um determinado país seja considerado como responsável por menos de 3 por cento das importações do similar pelo Membro importador, a menos que o conjunto de países que, tomados individualmente, representem cada um menos de 3 por cento das importações do similar pelo Membro importador, atinja, se tomado agregadamente, mais de 7 por cento das importações do similar pelo Membro importador.

9. Investigações anti-*dumping* não deverão constituir entrave aos procedimentos de liberação alfandegária.

10. As investigações, exceto em circunstâncias especiais, deverão ser concluídas no prazo de um ano após seu início, e nunca em mais de 18 meses.

## Artigo 6

### Provas

1. Todas as partes interessadas em uma investigação anti-*dumping* deverão ser postas ao corrente das informações requeridas pelas autoridades e ter ampla oportunidade de apresentar, por escrito, todas as provas que considerem relevantes com respeito à investigação em apreço.

2. (a) Exportadores ou produtores estrangeiros que recebem questionários destinados a uma investigação anti-*dumping* deverão dispor de pelo menos 30 dias para respondê-los<sup>15</sup>. Deverão ser devidamente considerados pedidos de prorrogação do prazo inicial de 30 dias e, caso demonstrada sua necessidade, tal prorrogação deverá ser autorizada sempre que

exequível.

(b) Reservado o direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas, as provas apresentadas por escrito por uma parte interessada serão prontamente colocadas a disposição das outras partes interessadas que estejam participando da investigação.

(c) Tão logo iniciada uma investigação, as autoridades deverão fornecer o texto completo da petição escrita que lhes tenha sido dirigida por determinação do parágrafo 1 do Artigo 5 aos exportadores conhecidos<sup>16</sup> e às autoridades do Membro exportador e deverão, caso requeridas, colocá-lo à disposição das outras partes interessadas envolvidas na investigação. Será levado na devida conta o requerimento de proteção de confidencialidade, como se encontra disposto no parágrafo 6.

3. Ao longo das investigações anti-*dumping*, todas as partes interessadas devem dispor de completa possibilidade de defesa de seus interesses. Para essa finalidade, as autoridades deverão, caso assim requeridas, propiciar oportunidade para que todas as partes interessadas possam encontrar-se com aquelas partes que tenham interesses antagônicos, de forma a que interpretações opostas e argumentação contrárias possam ser expressas. O propiciamento de tais oportunidades deverá levar em consideração a necessidade de ser preservada a confidencialidade e a conveniência das partes. Não deverá existir qualquer obrigatoriedade de comparecimento a tais encontros e a ausência de qualquer parte não poderá ser usada em prejuízo de seus interesses. As partes interessadas deverão ter o direito, se devidamente justificado, de apresentar informações adicionais oralmente.

4. As autoridades deverão considerar informações fornecidas oralmente, conforme previsto no parágrafo 2, somente no caso de as mesmas serem reproduzidas subsequentemente por escrito e colocadas à disposição das outras partes interessadas, conforme o disposto no subparágrafo 2 (b).

5. As autoridades deverão, sempre que possível atempadamente oferecer oportunidade a todas as partes interessadas para que examinem toda e qualquer informação relevante para a apresentação de seus casos, desde que não seja confidencial, conforme definido no parágrafo 6 e que seja utilizada pelas autoridades em Investigação anti-*dumping*. Da mesma forma, as autoridades deverão oferecer oportunidade para que as partes interessadas preparem apresentações com base em tais informações.

6. Qualquer informação que seja confidencial por sua própria natureza (por exemplo, no caso da informação cuja revelação daria substancial vantagem competitiva a um competidor ou daquela que teria efeito substancialmente negativo sobre a pessoa que a está prestando ou sobre a pessoa que forneceu a informação àquela que a está prestando) ou que seja fornecida em base confidencial pelas partes de uma investigação deverá, desde que bem fundamentada, ser tratada como tal pelas autoridades. Tal informação não deverá ser revelada sem autorização específica da parte que a forneceu<sup>17</sup>.

<sup>15</sup> Como princípio geral, a data-limite para os exportadores deverá ser contada a partir da data de recebimento do questionário, que, para essa finalidade deverá ser considerado como recebido uma semana após a data na qual a correspondência foi enviada ao implicado ou transmitida ao representante diplomático competente do Membro exportador, ou, no caso de território-Membro da OMC com poder alfandegário próprio, ao representante oficial do território exportador.

<sup>16</sup> Fica entendido, no caso de o número de exportadores envolvidos ser especialmente alto, que o texto completo da petição escrita seja alternativamente fornecido apenas às autoridades do Membro exportador ou à associação comercial correspondente.

<sup>17</sup> Os Membros estão conscientes de que, no território de alguns dos Membros, poderá ser necessário revelar uma informação em obediência a medida cautelar exarada em termos muito precisos.

7. (a) As autoridades deverão requerer às partes interessadas que forneçam informações confidenciais a entrega de resumos ostensivos das mesmas. Tais resumos deverão conter pormenorização suficiente que permita compreensão razoável da substância da informação fornecida sob confidencialidade. Em circunstâncias, aquelas partes poderão indicar que tal informação não é suscetível de resumo. Nessas circunstâncias excepcionais, deverá ser fornecida declaração sobre o porquê de o resumo não ser possível.

(b) Se as autoridades considerarem que uma informação fornecida sob confidencialidade não traz plenamente justificado tal caráter, e se o fornecedor da informação não estiver disposto a torná-la pública ou a autorizar sua revelação quer na totalidade, quer sob forma resumida, as autoridades poderão desconsiderar tal informação, a menos que lhes possa ser demonstrado de forma convincente e por fonte apropriada que tal informação é correta<sup>18</sup>.

8. Salvo nas circunstâncias previstas no parágrafo 10, as autoridades deverão, no curso das investigações, certificar-se de que são corretas as informações fornecidas pelas partes sobre as quais aquelas autoridades basearão suas conclusões.

9. Com o propósito de verificar as informações fornecidas ou de obter pormenores adicionais, as autoridades poderão realizar investigações no território de outros Membros na medida de suas necessidades, desde que, para tanto, obtenham autorização das empresas envolvidas, notifiquem os representantes do Governo do Membro em questão e que este não apresente objeção à investigação. Serão aplicados às investigações realizadas no território de outro Membro os procedimentos descritos no Anexo I. Reservado o direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas, as autoridades deverão tornar acessíveis os resultados de quaisquer investigações dessa natureza, ou permitir sejam revelados esses resultados de acordo com o disposto no parágrafo 11, às empresas de que se originaram e poderão tornar tais resultados igualmente acessíveis aos petionários.

10. Nos casos em que qualquer das partes interessadas negue acesso à informação necessária ou não a forneça dentro de período razoável, ou ainda interponha obstáculos de monta à investigação, poderão ser formulados juízos preliminares e finais afirmativos ou negativos com base nos fatos disponíveis. Será observado o disposto no Anexo II para a aplicação deste parágrafo.

11. Antes de formular juízo definitivo, as autoridades deverão informar todas as partes interessadas sobre os fatos essenciais sob julgamento que formam a base para a decisão de aplicar ou não medidas definitivas. Tal informação deverá ocorrer com antecipação suficiente para que as partes possam defender seus interesses.

12. Por princípio geral, as autoridades deverão determinar a margem individual de *dumping* para cada exportador ou produtor singular conhecido do produto sob investigação. No caso em que o número de exportadores, produtores, importadores ou tipos de produtos sob investigação seja tão grande que torne impraticável tal determinação, as autoridades poderão limitar-se a examinar quer um número razoável de partes interessadas ou produtos, por meio de amostragem estatisticamente

válida com base nas informações disponíveis às autoridades no momento da seleção, quer o maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país em questão.

13. (a) Qualquer seleção de exportadores, produtores, importadores ou tipos de produtos que se faça ao abrigo do parágrafo 12 será preferivelmente efetuada após consulta aos exportadores, produtores ou importadores envolvidos e obtenção de sua anuência;

(b) No caso de as autoridades terem limitado seu exame segundo o disposto no parágrafo 12, elas deverão, não obstante, determinar a margem individual de *dumping* para cada exportador ou produtor individual que não tenha sido inicialmente incluído na seleção mas que venha a apresentar a necessária informação a tempo de que esta seja considerada durante o processo de investigação, com exceção das situações em que o número de exportadores ou produtores seja tão grande que a análise de casos individuais resulte em sobrecarga despropositada para as autoridades e impeça a conclusão da investigação dentro dos prazos prescritos. Não deverão ser desencorajadas as respostas voluntárias.

14. Para as finalidades deste Acordo considerar-se-ão "partes interessadas":

(a) exportadores ou produtores estrangeiros ou importadores de um produto objeto de investigação, ou associação comercial ou empresarial, das quais a maioria dos membros seja de produtores, exportadores ou importadores de tal produto;

(b) o Governo do Membro exportador; e

(c) o produtor do similar nacional no Membro importador, ou associação comercial ou empresarial na qual a maioria dos membros produz o similar nacional no território do Membro importador.

Essa lista não impedirá que os Membros incluam como interessadas na investigação outras partes nacionais ou estrangeiras, além daquelas mencionadas acima.

15. As autoridades deverão oferecer oportunidade para que os usuários industriais do produto objeto de investigação e as organizações de consumidores mais representativas, nos casos em que o produto é habitualmente vendido no varejo, possam fornecer informações sobre *dumping*, dano e causalidade pertinentes à investigação.

16. As autoridades levarão na devida conta quaisquer dificuldades encontradas pelas partes interessadas no fornecimento das informações solicitadas, em especial as pequenas empresas, e deverão proporcionar toda a assistência possível.

17. Os procedimentos estabelecidos acima não têm por objetivo impedir as autoridades de um Membro de agir com presteza em relação ao início de uma investigação, a determinação de conclusões preliminares ou finais, quer afirmativas, quer negativas, ou de estabelecer medidas provisórias ou finais de acordo com as disposições pertinentes deste Acordo.

#### Artigo 7 Medidas Provisórias

<sup>18</sup> Os Membros acordam em que não se deverão recusar arbitrariamente os pedidos de confidencialidade.

1. Medidas provisórias só poderão ser aplicadas se:
  - (a) uma investigação tiver sido iniciada de acordo com o disposto no artigo 5, um aviso tiver sido publicado nesse sentido e às partes interessadas tiver sido oferecida oportunidade adequada de apresentar suas informações e fazer comentários;
  - (b) uma determinação preliminar afirmativa de *dumping* e respectivo dano à indústria nacional tiver sido alcançada; e
  - (c) as autoridades competentes julgarem que tais medidas são necessárias para impedir que ocorra dano durante as investigações.
2. As medidas provisórias poderão assumir a forma de direitos provisórios ou preferivelmente a de garantia - por meio de depósito em dinheiro ou certificado - igual ao montante do direito anti-*dumping* provisoriamente estimado, desde que não seja superior à margem de *dumping* provisoriamente calculada. Considera-se medida provisória adequada a suspensão de valoração aduaneira, desde que os direitos normais e o montante de direitos anti-*dumping* sejam indicados e que a suspensão de valoração aduaneira esteja sujeita às mesmas condições das demais medidas provisórias.
3. Não serão aplicadas medidas provisórias antes de decorridos 60 dias da data de início das investigações.
4. A aplicação de medidas provisórias será limitada ao mais curto período possível, não excedendo este a 4 meses ou por decisão das autoridades competentes e a pedido de exportadores que representem percentual significativo do comércio em questão ao período de 6 meses. Na hipótese de as autoridades no curso de uma investigação examinarem se um direito inferior à margem de *dumping* seria suficiente para extinguir o dano, tais períodos passam a 6 e 9 meses respectivamente.
5. Na aplicação de medidas provisórias, serão observadas as disposições pertinentes do Artigo 9.

#### Artigo 8

##### Compromissos sobre Preços

1. Poderão <sup>19</sup> suspender-se ou dar-se por encerrados os procedimentos sem imposição de medidas provisórias ou direitos *anti-dumping* se qualquer exportador comunica sua disposição de assumir voluntariamente compromisso satisfatório no sentido de rever seus preços ou de cessar as exportações a preços de *dumping* destinadas à região em apreço, de forma a que as autoridades fiquem convencidas de que o efeito danoso do *dumping* será eliminado. Os aumentos de preço que se realizem sob tais compromissos não deverão ser mais altos do que o necessário para eliminar a

<sup>19</sup> Não se deverá interpretar a palavra "poderão" no sentido de ser permitida a continuação dos procedimentos simultaneamente à implementação do compromisso sobre o preço, com exceção do disposto no parágrafo 4.

margem de *dumping*. Seria desejável que o aumento de preço fosse menor do que a margem de *dumping*, caso esse aumento seja suficiente para cessar o dano causado à indústria doméstica.

2. Os exportadores não deverão buscar ou aceitar compromissos sobre preços a menos que as autoridades do Membro importador tenham chegado a uma determinação preliminar afirmativa de *dumping* e dano por ele causado.
3. As autoridades não precisam aceitar ofertas de compromissos sobre preços se consideram que sua aceitação seria ineficaz como, por exemplo, no caso de o número de exportadores efetivos ou potenciais ser excessivamente elevado ou, por outras razões, entre as quais a existência de princípios de política geral. Na ocorrência de semelhante situação, e caso seja possível, as autoridades deverão fornecer ao exportador as razões pelas quais julgam inadequada a aceitação do compromisso e deverão, na medida do possível, oferecer ao exportador oportunidade para tecer comentários sobre o assunto.
4. Se um compromisso sobre preços é aceito, poder-se-á, não obstante, completar a investigação sobre *dumping* e dano caso o exportador assim o deseje ou as autoridades assim o decidam. Nessa hipótese, se se chega a uma determinação negativa de *dumping* ou dano, o compromisso será automaticamente extinto, exceto quando aquela determinação negativa resulte em grande parte da existência mesma do compromisso sobre preços. Em tais casos, as autoridades poderão requerer que o compromisso seja mantido por período de tempo razoável e conforme as disposições deste Acordo. Na hipótese contrária, de que se chegue a uma determinação positiva de *dumping* e dano, o compromisso será mantido conforme os termos em que tiver sido estabelecido e as disposições deste Acordo.
5. As autoridades do Membro importador poderão sugerir compromissos sobre preços, mas nenhum exportador poderá ser forçado a aceitá-los. O fato de que os exportadores não ofereçam compromissos sobre preços ou não os aceitem, quando oferecidos pelas autoridades, não poderá prejudicá-los na consideração do caso. As autoridades terão liberdade, porém, para concluir que uma ameaça de dano será mais provável se continuarem a ocorrer as importações a preços de *dumping*.
6. As autoridades de um Membro importador poderão requerer a qualquer tempo do exportador com o qual se estabeleceu um compromisso sobre preços que o mesmo forneça periodicamente informação relativa ao cumprimento do compromisso e que permita verificação dos dados pertinentes. No caso de violação de compromisso, as autoridades do Membro importador poderão, por força do presente Acordo e em conformidade com o disposto nele, tomar prontas providências que poderão consistir na imediata aplicação de medidas provisórias apoiadas na melhor informação disponível. Nesses casos, direitos definitivos poderão ser percebidos, ao abrigo deste Acordo, sobre produtos que tenham entrado para consumo até 90 dias antes da aplicação das referidas medidas provisórias, não podendo essa cobrança retroativa, porém, atingir importações que tenham entrado antes da violação do compromisso.

#### Artigo 9

##### Imposição e Cobrança de Direitos *Anti-Dumping*

1. São da competência das autoridades do Membro importador a decisão sobre a imposição ou não de direito *anti-dumping*, quando estiverem preenchidos os requisitos necessários, e a decisão, sobre se o montante do direito *anti-dumping* a ser imposto será a totalidade da margem de *dumping* ou menos do que esse valor. É desejável que o direito seja facultativo no território de todos os Membros e que seu montante seja menor do que a margem de *dumping*, caso tal valor inferior seja suficiente para eliminar o dano à indústria nacional.

2. Quando direito *anti-dumping* é imposto sobre um produto, será o mesmo cobrado nos valores adequados a cada caso, sem discriminação, sobre todas as importações do produto julgadas serem praticadas a preço de *dumping* e danosas à indústria nacional, qualquer que seja sua procedência, com exceção daquelas origens com as quais foram acordados compromissos de preços sob a égide deste Acordo. As autoridades indicarão o nome do fornecedor ou fornecedores do referido produto. Se, no entanto, se tratar de diversos fornecedores do mesmo país e se for impraticável designá-los a todos pelo nome, as autoridades poderão limitar-se a indicar o nome do país fornecedor respectivo. Se se trata de diversos fornecedores de mais de um país de origem, as autoridades poderão, alternativamente, indicar o nome de todos os fornecedores envolvidos ou, se tal for impraticável, indicar todos os países fornecedores envolvidos.

3. O valor do direito *anti-dumping* não deverá exceder a margem de *dumping*, tal como estabelecida no Artigo 2:

(a) Quando o valor do direito *anti-dumping* for estabelecido de forma retrospectiva, o montante devido para seu pagamento deverá ser estabelecido o mais rapidamente possível, normalmente dentro de 12 meses, mas nunca em mais de 18 meses após a data na qual se tenha formulado petição para a fixação definitiva do montante daqueles direitos *anti-dumping*<sup>20</sup>. Qualquer reembolso deverá ser efetuado prontamente e, de maneira geral, em prazo não superior a 90 dias após a determinação do valor definitivo devido de acordo com este subparágrafo. Em qualquer caso, sempre que o reembolso não for efetuado no prazo de 90 dias, as autoridades deverão fornecer esclarecimentos caso lhes sejam solicitados;

(b) Quando o valor do direito *anti-dumping* for estabelecido de forma prospectiva, tomar-se-ão as devidas medidas preventivas para o caso de ser devido pronto reembolso, caso solicitado, de qualquer direito *anti-dumping* cobrado em excesso, além da margem de *dumping*. O reembolso desse direito excedente sobre a margem de *dumping* deverá, normalmente, ocorrer dentro de 12 meses e nunca além de 18 meses após a data em que solicitação de reembolso devidamente fundamentada tenha sido formulada pelo importador do produto objeto do direito *anti-dumping*. O reembolso autorizado deverá efetuar-se dentro de 90 dias a contar da decisão a que se faz referência acima;

(c) Quando o preço de exportação for construído de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 2, as autoridades, na determinação da aplicabilidade e do alcance de um reembolso, levarão em conta toda alteração no valor normal, alteração nos custos incorridos entre a

importação e a revenda e qualquer alteração no preço de revenda que se tenha refletido, devidamente, nos subsequentes preços de venda e calcularão o preço de exportação sem dedução dos direitos *anti-dumping* pagos, se demonstração conclusiva do que precede for apresentada.

4. Quando as autoridades tiverem limitado seu exame, conforme o disposto no segundo período do parágrafo 12 do Artigo 6, os direitos *anti-dumping* aplicados às importações dos exportadores ou produtores não incluídos no exame, não poderão exceder:

(a) a média ponderada da margem de *dumping* estabelecida para o grupo selecionado de exportadores ou produtores; ou

(b) a diferença entre a média ponderada do valor normal praticado pelos exportadores ou produtores selecionados e os preços de exportação dos exportadores ou produtores que não tenham sido individualmente examinados, sempre que o montante devido para pagamento dos direitos *anti-dumping* for calculado de forma prospectiva sobre o valor normal;

entendido que as autoridades não levarão em conta, para o propósito deste parágrafo, margens zero ou *de minimis* ou ainda as margens estabelecidas nas circunstâncias a que faz referência o parágrafo 10 do Artigo 6. As autoridades aplicarão direitos individuais ou valores normais às importações de qualquer exportador ou produtor incluído na investigação que tenha fornecido as necessárias informações durante seu curso, tal como disposto no subparágrafo 13(b) do Artigo 6.

5. Se um produto está sujeito a direitos *anti-dumping* aplicados por um Membro importador, as autoridades deverão prontamente proceder a exame com vistas a determinar margens individuais de *dumping* para quaisquer exportadores ou produtores do país exportador em questão que não tenham exportado o produto para o Membro importador durante o período da investigação, desde que esses exportadores ou produtores possam demonstrar não ter qualquer relação com qualquer dos exportadores ou produtores no país de exportação que estejam sujeitos aos direitos *anti-dumping* estabelecidos sobre seu produto. Tal exame será iniciado e realizado de forma mais acelerada do que aquela prevista para o cálculo dos direitos normais e procedimentos de revisão no Membro importador. Não poderão ser cobrados direitos *anti-dumping* sobre as importações provenientes de tais exportadores ou produtores enquanto se está realizando o exame. As autoridades poderão, entretanto, suspender a valoração aduaneira e/ou requerer garantias para assegurar que no caso de as investigações concluírem pela determinação de *dumping* com relação a tais produtores ou exportadores, seja possível perceber direitos *anti-dumping* retroativos à data em que se iniciou o exame.

#### Artigo 10

##### Retroatividade

1. Só poderão ser aplicadas medidas provisórias e direitos *anti-dumping* a produtos destinados ao consumo que entrem após o momento em que entre em vigor a decisão prevista no parágrafo 1 do Artigo 7 e no parágrafo 1 do Artigo 9, respectivamente, sujeita às exceções estabelecidas neste Artigo.

<sup>20</sup> Fica entendido que, caso o produto em questão esteja submetido a procedimento de revisão judicial, poderá não ser possível a observância dos prazos mencionados neste subparágrafo e no subparágrafo 3(b).

## Artigo 11

Duração e Revisão dos Direitos *Anti-Dumping* e dos Compromissos de Preços

2. Poderão ser percebidos direitos *anti-dumping* retroativos pelo período durante o qual medidas provisórias, caso tenham existido, tenham sido aplicadas sempre que uma determinação final de dano (mas não de ameaça de dano ou de retardamento sensível no estabelecimento de uma indústria) seja feita ou sempre que se conclua pela determinação final de ameaça de dano em que as importações a preço de *dumping* na ausência de medidas provisórias teriam por efeito determinar a existência de dano.

3. Se o direito *anti-dumping* definitivo é mais alto do que os direitos provisórios pagos ou pagáveis ou do que o valor estimado para fins de garantia, a diferença a maior não será cobrada. Se o direito definitivo é inferior ao direito provisório pago ou pagável ou ao valor estimado para fins de garantia, a diferença deverá ser reembolsada ou o direito recalculado conforme o caso.

4. Exceto nos casos previstos no parágrafo 2, sempre que se determine a existência de ameaça de dano ou atraso sensível no estabelecimento de uma indústria (mas não tenha ainda ocorrido nenhum dano real), só se poderá impor direito *anti-dumping* definitivo a partir da data de determinação da ameaça de dano ou de retardamento sensível, e todo depósito em espécie efetuado durante o período de aplicação de medidas provisórias será reembolsado e todo depósito em fiança será prontamente liberado.

5. No caso de se chegar a conclusões negativas, todo depósito em espécie efetuado durante o período de aplicação de medidas provisórias será reembolsado e todo depósito em fiança será prontamente liberado.

6 Poder-se-á cobrar retroativamente direito *anti-dumping* definitivo sobre produtos que tenham entrado para consumo até 90 dias antes da data de aplicação das medidas provisórias, sempre que as autoridades determinem o seguinte acerca do produto importado a preços de *dumping*:

(a) há antecedentes de *dumping* causador de dano ou o importador estava consciente ou deveria ter estado consciente de que o exportador pratica *dumping* e de que tal *dumping* causaria dano; e

(b) o dano é causado por volumosas importações a preços de *dumping* em período de tempo relativamente curto, o que, à luz da velocidade e do volume das importações a preços de *dumping* e também de outras circunstâncias (como o rápido crescimento dos estoques do produto importado) lavará provavelmente a prejudicar seriamente o efeito corretivo dos direitos *anti-dumping* definitivos aplicáveis no futuro, desde que aos importadores envolvidos tenha sido dada a oportunidade de se manifestar sobre a medida.

7. As autoridades poderão, após iniciada uma investigação, tomar medidas que estimem necessárias, como suspender a valoração aduaneira ou a liquidação de direitos para perceber direitos *anti-dumping* retroativos, tal como previsto no parágrafo 6, sempre que tenham indicação suficiente de que as condições estabelecidas naquele parágrafo estejam preenchidas.

8. Não se poderão perceber retroativamente direitos ao abrigo do parágrafo 6 sobre produtos que tenham entrado para consumo antes da data de início da investigação.

1. Direitos *anti-dumping* só permanecerão em vigor enquanto perdurar a necessidade de contrabalançar a prática de *dumping* causadora de dano.

2. Quando justificado, as autoridades deverão rever a necessidade de conservar os direitos impostos, quer por sua própria iniciativa, quer se um período razoável de tempo se tiver passado desde a imposição de direitos *anti-dumping* definitivos por requerimento de qualquer parte interessada, que deverá apresentar informação positiva comprobatória da necessidade de revisão<sup>21</sup>. As partes interessadas deverão ter o direito de requerer às autoridades que examinem se a manutenção do direito é necessária para evitar o *dumping*, se há probabilidade de que continue o dano ou ainda de sua reincidência se o direito for extinto ou alterado ou ambos. Se como resultado da revisão prevista neste parágrafo, as autoridades concluem que não mais se justifica a manutenção do direito *anti-dumping*, deve o mesmo ser imediatamente extinto.

3. Em que pese ao disposto nos parágrafos 1 e 2, todo direito *anti-dumping* definitivo será extinto em data não posterior a 5 anos, a contar de sua imposição (ou da data da mais recente revisão prevista no parágrafo 2, caso tal revisão tenha abarcado tanto o *dumping* quanto o dano ou à luz do disposto neste parágrafo), a menos que as autoridades determinem, em revisão iniciada em data anterior aquela, quer por sua própria iniciativa, quer em resposta a requerimento devidamente fundamentado feito pela indústria nacional ou em seu nome que tenha sido apresentado dentro de prazo razoavelmente anterior àquela data, que a extinção dos direitos levaria muito provavelmente à continuação ou retomada do *dumping* e do dano<sup>22</sup>. O direito poderá manter-se em vigor enquanto se espera o resultado do exame.

4. O disposto no Artigo 6, relativamente às provas e aos procedimentos, aplicar-se-á a toda e qualquer revisão efetuada sob a égide deste Artigo. Tal revisão será efetuada de maneira expedita e deverá ser normalmente concluída dentro de 12 meses contados a partir de seu início.

5. O disposto neste Artigo deverá aplicar-se, *mutatis mutandis*, aos compromissos de preço aceitos sob o disposto no Artigo 8.

## Artigo 12

## Aviso Público e Explicação das Determinações

1. Sempre que as autoridades estejam seguras de que há suficientes elementos para justificar o início de uma investigação *anti-dumping* de acordo com o disposto no Artigo 5, serão notificados o Membro ou os Membros cujos produtos serão objeto de tal investigação, bem como aquelas partes cujo interesse na ação seja do conhecimento das autoridades investigadoras, e será publicado um

<sup>21</sup> Tomada em si mesma, a determinação definitiva da quantia do direito *anti-dumping* a que se refere o parágrafo 3 do artigo 9 não constitui exame no sentido do presente Artigo.

<sup>22</sup> Quando se calcula o montante do direito *anti-dumping* de forma retrospectiva, a mera constatação de que não há direito a cobrar, verificada durante o mais recente procedimento de cálculo do valor devido, segundo o estabelecido no subparágrafo 3(a) do Artigo 9, não será suficiente para que se requeira das autoridades a extinção dos direitos definitivos.

aviso correspondente.

2. O aviso público do início da investigação deverá conter ou, alternativamente tornar acessível por meio de informe<sup>23</sup> em separado, informação adequada sobre os seguintes pontos:

- (a) o nome do país ou países exportadores e o produto em questão;
- (b) a data do início da investigação;
- (c) a base da alegação de *dumping* formulada na petição;
- (d) resumo dos fatos sobre os quais se baseia a alegação de dano;
- (e) o endereço a que devem ser dirigidas as representações das partes interessadas;
- (f) os prazos dentro dos quais as partes interessadas podem dar a conhecer suas opiniões.

3 Far-se-á publicar aviso de qualquer determinação, preliminar ou final, positiva ou negativa, de qualquer decisão de aceitar compromissos sobre preços ao abrigo do Artigo 8 do término de tais compromissos e da extinção de direito anti-*dumping* definitivo. Cada um de tais avisos informará, ou deles constará por meio de informe em separado com suficiente pormenor, as determinações e conclusões estabelecidas sobre cada matéria de fato e de direito que se tenha considerado como relevante pelas autoridades investigadoras. Todos esses avisos e informes serão encaminhados ao Membro ou Membros cujos produtos tenham sido objeto de determinação ou compromisso e também às outras partes interessadas de cujo interesse se tenha conhecimento.

4. (a) Do aviso público sobre a imposição de medidas provisórias, ou do informe em separado a ele relativo, constarão com suficiente pormenor explicações sobre as determinações preliminares acerca do *dumping* e do dano e referências às matérias de fato e de direito que levaram à aceitação ou à rejeição dos argumentos apresentados. O aviso ou informe, reservado o direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas, deverá conter em particular:

- (i) os nomes dos fornecedores ou, quando isso for impossível, o dos países envolvidos;
- (ii) suficiente descrição do produto para fins aduaneiros;
- (iii) as margens de *dumping* encontradas e completa explicação das bases da metodologia utilizada para estabelecimento e comparação do preço de exportação com o valor normal, conforme o disposto no Artigo 2.
- (iv) as considerações que se julguem necessárias à determinação do dano, conforme estabelecido no Artigo 3;

<sup>23</sup> Sempre que as autoridades fornecerem informações e explicações em separado, de acordo com o disposto neste artigo, deverão elas garantir que tais informações e explicações estejam prontamente disponíveis para o público.

(v) as principais razões em que se baseia a determinação.

- (b) O aviso público que informe sobre a conclusão ou a suspensão de uma investigação, caso se tenha chegado à determinação afirmativa que implique imposição de direitos definitivos ou aceitação de compromisso sobre preço, conerá, ou trará consigo informe em separado que contenha todas as informações relevantes sobre as matérias de fato e de direito e sobre os motivos que levaram à imposição das medidas definitivas ou à aceitação do compromisso sobre preço, reservado o direito de requerimento de confidencialidade para as informações prestadas. Em especial, o aviso ou informe deverá conter as informações descritas no subparágrafo 4(a), assim como as razões para aceitação ou rejeição dos argumentos pertinentes ou alegações dos exportadores e importadores e a base de toda decisão adotada à luz do disposto no subparágrafo 13 (b) do Artigo 6;
- (c) O aviso público que informe sobre o encerramento ou a suspensão de uma investigação em consequência da aceitação de compromisso, conforme estabelecido no Artigo 8, deverá conter ou trará consigo informe em separado que contenha transcrição da parte não confidencial do compromisso.

5. O disposto neste Artigo aplicar-se-á, *mutatis mutandis*, ao início e ao encerramento das revisões contempladas no Artigo 11 e às decisões tomadas sob os auspícios do Artigo 10 acerca da aplicação retroativa de direitos.

#### Artigo 13

##### Revisão Judicial

Todo Membro cuja legislação nacional contenha disposições sobre medidas anti-*dumping* deverá manter tribunais arbitrais administrativos ou ligados ao judiciário, ou ainda prever procedimentos com vistas a, *inter alia*, realizar pronta revisão das medidas administrativas relativas às determinações finais e às revisões das determinações, de acordo com o disposto no Artigo 11. Esses tribunais, ou os procedimentos mencionados, deverão ser independentes das autoridades responsáveis pelas determinações ou revisões aludidas.

#### Artigo 14

##### Medidas Anti-*Dumping* em Nome de Terceiro País

1. Petição para adoção de medidas anti-*dumping* em nome de terceiro país será apresentada pelas autoridades do terceiro país que solicite a adoção de tais medidas.

2. Essa petição deverá ser substanciada por informações sobre preços que permitam demonstrar que a importações estão se realizando a preços de *dumping* e por informações pormenorizadas que demonstrem que o *dumping* alegado esta causando dano à indústria nacional respectiva no terceiro país. O Governo do terceiro país deverá oferecer toda assistência às autoridades do país importador para que obtenha quaisquer informações adicionais que este último requiera.

3. As autoridades do país importador, ao analisar petição dessa natureza, deverão levar em consideração os efeitos do alegado *dumping* sobre a indústria em apreço como um todo no território do terceiro país. Isso significa que o dano não deverá ser avaliado apenas em relação ao efeito do alegado *dumping* sobre as exportações da produção destinadas ao país importador, nem tampouco em relação às exportações totais do produto.

4. A decisão sobre dar ou não andamento ao caso é de responsabilidade do país importador. Se este decide que está disposto a tomar semelhantes medidas, competirá a ele a iniciativa de dirigir-se ao Conselho para o Comércio de Bens para obter-lhe a aprovação.

#### Artigo 15

##### Países em Desenvolvimento Membros

Fica aqui reconhecido que os países Membros desenvolvidos deverão dar especial atenção à particular situação dos países em desenvolvimento Membros no tratamento da aplicação de medidas anti-*dumping* ao abrigo deste Acordo. As possibilidades de soluções construtivas previstas neste Acordo deverão ser exploradas antes da aplicação de direitos anti-*dumping* sempre que estes afetem interesses essenciais dos países em desenvolvimento Membros.

#### PARTE II

#### Artigo 16

##### Comitê sobre Práticas *Anti-Dumping*

1. Fica aqui estabelecido o Comitê sobre Práticas *Anti-Dumping* (a partir de agora referido como 'Comitê' neste Acordo) integrado pelos representantes de cada um dos Membros. O Comitê elegerá seu próprio Presidente e deverá reunir-se pelo menos duas vezes por ano e sempre que lhe seja solicitado por qualquer dos Membros, segundo o que está previsto nas disposições pertinentes deste Acordo. O Comitê desempenhará as funções a ele atribuídas pelo presente Acordo ou pelos Membros e deverá propiciar a estes últimos a oportunidade de consulta sobre quaisquer matérias relativas ao funcionamento do Acordo ou à consecução de seus objetivos. Os serviços de secretaria do Comitê serão prestados pelo Secretariado da OMC.

2. O Comitê poderá estabelecer os órgãos subsidiários que julgar apropriados.

3. No cumprimento de suas funções, o Comitê e qualquer de seus órgãos subsidiários poderá consultar qualquer fonte que julgar apropriada e buscar Informação junto à mesma. O Comitê deverá, porém, antes de buscar informações junto à fonte que se situe dentro da jurisdição de um Membro, informar o Membro em questão. O Comitê deverá obter prévia autorização do Membro e de qualquer empresa que deseje consultar.

4. Os Membros deverão informar sem tardança o Comitê de todas as medidas *anti-dumping* preliminares ou finais que tenham tomado. Esses relatórios estarão disponíveis no Secretariado para

fins de inspeção por qualquer outro Membro. Os Membros deverão, igualmente, apresentar relatórios semestrais sobre toda medida *anti-dumping* tomada nos 6 meses precedentes. Os relatórios semestrais serão apresentados em forma padronizada convencionada.

5. Cada Membro devesse notificar o Comitê com respeito: a) à identificação de suas autoridades competentes para iniciar e conduzir as investigações a que se refere o Artigo 5; e b) aos procedimentos nacionais que dispõem sobre o início e o andamento de tais investigações.

#### Artigo 17

##### Consultas e Solução de Controvérsias

1. Salvo disposição em contrário neste Artigo, será aplicado às consultas e à solução de controvérsias no âmbito do presente Acordo o disposto no Entendimento sobre Solução de Controvérsias.

2. Todo Membro examinará com boa vontade as representações que lhe sejam dirigidas por outro Membro em relação a qualquer assunto relativo ao funcionamento deste Acordo, bem como oferecerá oportunidades adequadas para consultas sobre tais representações.

3. O Membro que considere estar sendo anulada ou prejudicada alguma vantagem que lhe é devida, direta ou indiretamente em virtude do presente Acordo, ou estar sendo comprometida a consecução de qualquer de seus objetivos por outro Membro ou Membros, poderá, com vistas a alcançar solução mutuamente satisfatória sobre o assunto, requerer consultas por escrito com o Membro ou Membros em apreço. Todo Membro examinará com boa vontade qualquer pedido de consultas formulado por outro Membro.

4. Se o Membro que requereu consultas considera que as mesmas, segundo o disposto no parágrafo 3, não alcançaram solução mutuamente satisfatória, e se medidas definitivas tiverem sido tomadas pelas autoridades administrativas do Membro importador no sentido de cobrar direitos *anti-dumping* definitivos ou de aceitar compromissos de preços, o Membro poderá elevar o assunto ao órgão de Solução de Controvérsias (OSC). Na hipótese de uma medida provisória ter impacto significativo e de o Membro que tiver solicitado consultas considerar ter sido a medida provisória tomada ao arrepio do disposto no parágrafo 1 do Artigo 7, poderá esse Membro elevar o assunto à consideração do OSC.

5. O OSC, a pedido da parte reclamante, deverá estabelecer grupo especial para examinar o assunto com base:

(a) em declaração escrita do Membro reclamante, onde se indica como terá sido anulada ou prejudicada vantagem a que tem direito, direta ou indiretamente, ao abrigo do presente Acordo, ou como se está impedindo a consecução dos objetivos do Acordo; e

(b) nos fatos comunicados às autoridades do Membro importador, de conformidade com os procedimentos nacionais apropriados.

6. O grupo especial, ao examinar a matéria objeto do parágrafo 5:

(a) ao avaliar os elementos de fato da matéria, determinará se as autoridades terão estabelecido os fatos com propriedade e se sua avaliação dos mesmos foi imparcial e objetiva. Se tal ocorreu, mesmo que o grupo especial tenha eventualmente chegado a conclusão diversa, não se considerará inválida a avaliação;

(b) interpretará as disposições pertinentes do Acordo segundo regras consuetudinárias de interpretação do direito internacional público. Sempre que o grupo especial conclua que uma disposição pertinente do Acordo admite mais de uma interpretação aceitável, declarará que as medidas das autoridades estão em conformidade com o Acordo se as mesmas encontram respaldo em uma das interpretações possíveis.

7. Informação confidencial fornecida ao grupo especial não poderá ser revelada sem autorização formal da pessoa, órgão ou autoridade que a forneceu. Na hipótese de uma informação dessa natureza ser solicitada ao grupo especial, mas de não ter autorizada sua revelação deverá ser fornecido resumo não-confidencial da informação devidamente autorizado pela pessoa, órgão ou autoridade que a tenha trazido.

### PARTE III

#### Artigo 18

##### Disposições Finais

1. Não se poderá adotar nenhuma medida específica contra *dumping* em exportações praticado por outro Membro que não esteja em conformidade com o disposto no GATT 1994, tal como interpretado por este Acordo<sup>24</sup>.
2. Não poderão ser formuladas quaisquer reservas relativamente a qualquer disposição do presente Acordo sem o consentimento dos outros Membros.
3. Reservado o disposto no parágrafo 4, as disposições deste Acordo aplicar-se-ão a investigações e revisões de medidas em vigor que tenham sido iniciadas segundo petições apresentadas na data ou após a data de entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC para determinado Membro.
4.
  - (a) No que diz respeito ao cálculo das margens de *dumping* nos procedimentos de reembolso previstos no parágrafo 3 do Artigo 9, serão aplicadas as regras utilizadas na última determinação ou revisão da existência de *dumping*.
  - (b) Para os efeitos do parágrafo 3 do artigo 11, considerar-se-á que as medidas anti-*dumping* existentes terão sido impostas em data não posterior à data de entrada em vigor da OMC para determinado Membro, exceto quando a legislação nacional do

Membro em vigor naquela mesma data já inclua disposição do tipo previsto no mencionado parágrafo.

5. Cada Membro tomará as providências necessárias, genéricas ou específicas, para garantir até a data de entrada em vigor para ele do Acordo Constitutivo da OMC, a conformidade de sua legislação, regulamentos e procedimentos administrativos com o disposto neste Acordo, segundo sejam aplicáveis ao Membro em causa.
6. Cada Membro informará o Comitê sobre qualquer modificação em sua legislação e regulamentos relacionada com este Acordo e sobre a aplicação de tais leis e regulamentos.
7. O Comitê reverá anualmente a aplicação e o funcionamento deste Acordo, levando em conta seus objetivos. O Comitê informará anualmente o Conselho para o Comércio de Bens sobre os desenvolvimentos registrados durante o período coberto por tais revisões.
8. Os anexos ao presente Acordo formam parte integrante do mesmo.

### ANEXO I

#### PROCEDIMENTOS PARA INVESTIGAÇÕES *IN LOCO* REALIZADAS SEGUNDO O PARÁGRAFO 9 DO ARTIGO 6

1. Ao iniciar-se uma investigação, as autoridades do Membro exportador e as empresas que se saiba estão interessadas devem ser informadas da intenção da realizar investigações *in loco*.
2. Se, em circunstâncias excepcionais, for intenção fazer incluir peritos não-governamentais na equipe de investigação, as empresas e autoridades do Membro exportador devem ser informadas a respeito. Tais peritos não-governamentais deverão ser passíveis de sanções eficazes em caso de quebra de sigilo.
3. Deverá ser considerada padronizada a prática de obter acordo explícito das empresas envolvidas no Membro exportador antes da realização efetiva da visita.
4. Tão logo tenha sido obtida a anuência das empresas envolvidas, as autoridades devem informar por nota às autoridades do Membro exportador os nomes e endereços das empresas que serão visitadas, bem como as datas previstas para as visitas.
5. As empresas envolvidas devem ser informadas com suficiente antecedência da visita programada.
6. Visitas destinadas a explicar o questionário devem realizar-se apenas a pedido da empresa exportadora. Tal visita apenas poderá ocorrer se: a) as autoridades do Membro importador notificarem os representantes do Membro em questão; e b) este último não puser objeção à visita.
7. Uma vez que o objetivo principal da investigação *in loco* é verificar informações recebidas ou obter maiores precisões, a visita deveria realizar-se após o recebimento da resposta ao

<sup>24</sup> A presente cláusula não tem por objetivo excluir a adoção de medidas ao amparo de outras disposições pertinentes do GATT 1994, segundo seja apropriado.

questionário, a menos que a empresa concorde com o contrário e que o Governo do Membro exportador esteja informado da visita antecipada e não faça objeção; ademais, deveria ser prática corrente anterior à visita levar ao conhecimento das empresas envolvidas a natureza geral da informação que se busca e de quaisquer outras informações adicionais que se façam necessárias, embora tal prática não deva impedir que durante a visita formulem-se pedidos de pormenores suplementares em consequência da Informação obtida.

8. Sempre que possível, as respostas aos pedidos de informação ou às perguntas que façam as autoridades ou empresas do Membro exportador e que sejam essenciais ao bom resultado da investigação *in loco* deverão ser fornecidas antes que se realize a visita.

## ANEXO II

### MELHOR INFORMAÇÃO DISPONÍVEL NO SENTIDO DO PARÁGRAFO 10 DO ARTIGO 6

1. Tão logo iniciada a investigação, as autoridades investigadoras deverão especificar pormenorizadamente as informações requeridas das partes envolvidas e a forma pela qual tal informação deverá estar estruturada pela parte interessada em sua resposta. As autoridades deverão igualmente certificar-se de que a parte têm consciência de que o não fornecimento da informação dentro de um prazo razoável permitirá às autoridades estabelecer determinações com base nos fatos disponíveis, entre eles os contidos na petição de início de investigação formulada pela indústria nacional.

2. As autoridades poderão igualmente requerer que uma parte interessada forneça suas respostas em meio específico (por exemplo, em fita magnética de computador) ou linguagem de computador. No caso de tal requerimento ser formulado, as autoridades terão em conta as possibilidades razoáveis da parte interessada de responder como lhes é solicitado e não deverão pedir à parte que use em sua resposta sistema de computador diferente daquele que é habitualmente usado pela parte. A autoridade não devora insistir em seu requerimento de respostas informatizadas se a parte interessada não mantém contabilidade informatizada e se a entrega de respostas informatizadas representar sobrecarga adicional desproporcional para a parte interessada, como, por exemplo, acréscimo injustificado de custos e dificuldades. As autoridades não deverão insistir em seu requerimento de resposta sobre meio específico ou linguagem de computador específica se a parte não mantém sua contabilidade informatizada naquele meio específico ou naquela linguagem de computador específica e se a apresentação de respostas, tal como requeridas, resultar em sobrecarga adicional desproporcional para a parte interessada, como, por exemplo, acréscimo injustificado de custos e dificuldades.

3. Ao formularem-se as determinações ter-se-ão em tonta todas as informações verificáveis que tenham sido adequadamente apresentadas e que portanto possam ser utilizadas na investigação sem dificuldades excessivas, que tenham sido apresentadas atempadamente e que, quando proceda, tenham sido apresentadas no meio ou na linguagem de computador requerida pelas autoridades. Se uma parte interessada não responde no meio ou na linguagem de computador solicitada pelas

autoridades, mas estas determinam que as circunstâncias estabelecidas no parágrafo 2 foram satisfeitas, a ausência de resposta no meio requerido ou na linguagem de computador requerida não deverá ser considerada como impedimento significativo da investigação.

4. Sempre que as autoridades não dispuserem de meios para processar a informação por a terem recebido sobre um meio específico (por exemplo, fita magnética de computador) a informação deverá ser fornecida sob a forma de documento escrito ou sob outra forma aceitável pelas autoridades.

5. Muito embora a informação fornecida possa não ser a ideal sob muitos aspectos, as autoridades não poderão por tanto justificar-se de ignorá-la, sempre que a parte interessada se tenha servido do melhor de seus recursos.

6. No caso de não ser aceita uma informação, à parte que a forneceu deverão ser apresentadas explicações imediatas sobre o motivo que determinou a recusa e oferecida oportunidade para que forneça explicações ulteriores dentro de período de tempo razoável, tendo-se devidamente em conta os limites de duração da investigação. Se as explicações são consideradas insatisfatórias pelas autoridades, os motivos pelos quais foram rejeitados tais esclarecimentos ou informações deverão ser apresentados em quaisquer conclusões que se publiquem.

7. As autoridades que tenham de basear suas determinações, entre elas as que digam respeito ao valor normal sobre informações de fontes secundárias, inclusive as informações fornecidas na petição para início de investigação, deverão fazê-lo com especial prudência. Em tais casos, as autoridades deverão, sempre que praticável, comparar informações com outras fontes independentes a sua disposição, tais como listas de preços publicadas, estatísticas oficiais de importação e estatísticas aduaneiras, assim como com as informações provenientes de outras partes interessadas durante as investigações. Em quaisquer circunstâncias porém, fica claro que se uma parte interessada não coopera e as informações relevantes são subtraídas ao conhecimento das autoridades, tais circunstâncias poderão levar a resultado menos favorável à parte do que aquele que ocorreria caso ela tivesse cooperado.

## Anexo XIII

TABELA 1 - DADOS PESQUISA LABORATÓRIOS LARVICULTURA - ITEM I

ITEM I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Razão Social/Empreendimento	Município	Localidade	Estado
	Aracati	Lagoa do Mato	Ceará
	Aracati	Canoa Quebrada	Ceará

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XIV

TABELA 2 - DADOS PESQUISA LABORATÓRIOS LARVICULTURA - ITEM II

ITEM II - DADOS DO INFORMANTE													
1) NOME	2) FUNÇÃO			3) GRAU DE INSTRUÇÃO							4) QUANTOS ANOS ESTÁ ATUANDO NA ATIVIDADE (ANO)		
	PROPRIETÁRIO	FUNC.	OUTROS	1º GRAU		2º GRAU		NÍVEL SUPERIOR			DE 1 a 5	DE 6 a 10	DE 11 ACIMA
				COMP.	INCOMP.	COMP.	INCOMP.	COMP.	INCOMP.	PÓS.GRAD.			
		X						X				X	
		X						X					X
TOTAL	0	2	0	0	0	0	0	2	0	0		1	1

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XV

TABELA 3 - DADOS PESQUISA LABORATÓRIOS LARVICULTURA - ITEM III

ITEM III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO										
EMPREENDIMENTO	QUESTÃO - 5)		QUESTÃO - 6)		QUESTÃO - 7)		QUESTÃO - 8)		QUESTÃO - 9)	
	EM 2003	EM 2010	EM 2017	EM 2024						
	4,3	4,3	2,5	2,5	23	23	200	200	150	180
	0,4	0,9	0,1	0,2	24	24	30	50	30	47
TOTAL	4,7	5,2	2,6	2,7	47	47	230	250	180	227

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XVI

TABELA 4 - DADOS PESQUISA LABORATÓRIOS LARVICULTURA - ITEM IV

IV - EMPREGADOS						
EMPREENDIMENTO	10) FUNCIONÁRIOS COM CARTEIRA ASSINADA		11) PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS		12) OUTRAS MODALIDADES DE VINCULOS	
	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010
	120	55	4	N/C	N/C	N/C
	14	20	N/C	N/C	N/C	N/C
TOTAL	134	75	4	N/C	N/C	N/C

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XVII

TABELA 5 - DADOS PESQUISA LABORATÓRIOS LARVICULTURA - ITEM V

V - PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO																		
QUESTÕES DO ITEM - V	QUESTÃO - 13)		QUESTÃO - 14)		QUESTÃO - 16)		QUESTÃO - 17)		QUESTÃO - 18)		QUESTÃO - 19)		QUESTÃO - 20)		QUESTÃO - 21)		QUESTÃO - 22)	
	EM 2003	EM 2010																
<b>EMPREENDIMENTO</b>	200	200	127	153	S	S	S	N	S	N	N	N	N	N	S	N	N	N
	30	50	10	35	N	S	S	N	S	N	S	N	S	N	S	N	N	N
<b>TOTAL</b>	230	250	137	188	1/S 1/N	2/S	2/S	2/N	2/S	2/N	1/S 1/N	2/N	1/S 1/N	2/N	2/S	2/N	2/N	2/N

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XVIII

TABELA 6 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM I

ITEM I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Razão Social/Empreendimento	Município	Localidade	Estado
	Aracati	Vila São José	Ceará
	Icapuí	Sítio Olho D'água	Ceará
	Aracati	Sítio Cabreiro	Ceará
	Fortim	Guajiru	Ceará
	Fortim	Sítio Pau D'olho	Ceará
	Aracati	Ilha dos Veados	Ceará
	Aracati	Mãe Branca	Ceará
	Aracati	Cabreiro	Ceará
	Fortim	Capivara	Ceará
	Aracati	Boca do Forno	Ceará
	Itaiçaba	Itaiçaba	Ceará
	Aracati	Cabreiro	Ceará
	Aracati	Pedra Redonda	Ceará
	Aracati	Vila São José	Ceará
	Fortim	Guajiru	Ceará
	Fortim	Guajiru	Ceará
	Aracati	Porto José Alves	Ceará
	Aracati	Vila São José	Ceará
	Aracati	Sítio Berada	Ceará
	Aracati	Estreito	Ceará
	Aracati	Pedra Redonda	Ceará
	Aracati	Vila São José	Ceará
	Aracati	Corrego Tereza Maria	Ceará

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XIX

TABELA 7 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM II

ITEM II - DADOS DO INFORMANTE												
1) NOME	2) FUNÇÃO			3) GRAU DE INSTRUÇÃO						4) QUANTOS ANOS ESTA ATUANDO NA ATIVIDADE?		
	PROPRI.	FUNC.	OUTROS	1º GRAU		2º GRAU		NÍVEL SUPERIOR		DE 1 a 5	DE 6 a 10	DE 11 ACIMA
				COMP.	INCOMP.	COMP.	INCOMP.	COMP.	INCOMP.			
	X							X			X	
	X							X				X
		X		X								X
	X				X							X
		X					X					X
		X						X			X	
	X						X				X	
	X							X				X
	X				X							X
	X							X				X
		X					X			X		
	X					X						X
	X							X				X
	X						X					X
		X									X	
		X						X				X
		X							X			
	X				X						X	
		X							X		X	
		X									X	
<b>TOTAL</b>	<b>14</b>	<b>9</b>		<b>1</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>9</b>	<b>13</b>

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XX

TABELA 8 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM III

ITEM III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO										
EMPREENDIMENTO	QUESTÃO - 5)		QUESTÃO - 6)		QUESTÃO - 7)		QUESTÃO - 8)		QUESTÃO - 9)	
	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010
	12	12	6.6	6.6	3	3	N	2	N	N
	6	65	6	15	3	7	N	50	N	N
	75	75	24	35.5	8	14	N	N	N	N
	10	10	2.5	2.5	2	2	N	N	S	S
	140	140	85	85	10	10	N	N	N	N
	971	971	275	696	66	219	696	N	N	N
	12	12	3	3	2	2	N	N	S	S
	8	8	8	8	2	2	N	N	N	N
			6	10	4	4	N	N	S	S
	7.2	7.2	3.5	3.5	2	2	N	N	S	S
	20	20	8	20	4	10	12	N	N	N
	6	6	4.4	4.4	3	3	N	N	N	N
	8	8	2,5	2,5	2	2	N	N	N	N
	15.1	15.1	4.2	4.2	4	4	N	4	N	N
	2.3	2.3	2.3	2.3	2	2	N	N	N	N
	16	16	4.2	4.2	3	3	N	N	S	S
	74	74	53	53	15	15	N	N	N	N
	12.5	12.5	7	7	5	5	N	N	N	N
	540	660	230	300	20	24	140	120	N	N
	350	370	20	130	7	35	S	S	N	N
	38	38	3.5	3.5	3	3	5	5	S	S
	15	15	9.6	9.6	5	5	N	N	N	N
	48	48	15	40	6.3	14	25	2	N	N
<b>TOTAL</b>	<b>2.349</b>	<b>2.548</b>	<b>742,5</b>	<b>1369,5</b>	<b>175</b>	<b>390</b>	<b>878</b>	<b>183</b>	<b>17/Não 6/Sim</b>	<b>17/Não 6/Sim</b>

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXI

TABELA 9 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM IV

IV - EMPREGADOS						
EMPREENHIMENTO	10) FUNCIONÁRIOS COM CARTEIRA ASSINADA		11) PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS		12) OUTRAS MODALIDADES DE VINCULOS	
	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010
	6	3	4	4	N/C	N/C
	6	4	4	4	N/C	N/C
	8	18	5	6	N/C	N/C
	2	2	4	4	N/C	N/C
	113	15	30	15	N/C	N/C
	631	240	15		N/C	N/C
	1	1	N/C	N/C	N/C	N/C
	5	5	7	7	N/C	N/C
	2	2	5	5	N/C	N/C
	7	17	12	5	N/C	N/C
	3	3	5	5	N/C	N/C
	2	1	N/C	N/C	N/C	N/C
	6	4		1	N/C	N/C
	2	1	4	4	N/C	N/C
	0	0	0	5	N/C	N/C
	60	42	N/C	N/C	N/C	N/C
	11	4	N/C	N/C	N/C	N/C
	241	107	38	10	N/C	N/C
	15	75	12	N/C	N/C	N/C
	17	12	6		N/C	N/C
	7	14		2	N/C	N/C
<b>TOTAL</b>	<b>1145</b>	<b>570</b>	<b>151</b>	<b>77</b>	<b>N/C</b>	<b>N/C</b>

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXII

TABELA 10 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM V CONTINUA...

V - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - DA QUESTÃO 13 À 18 CONTINUA...																
QUESTÕES DO ITEM - V	QUESTÃO 13)		QUESTÃO 14)		QUESTÃO 15)		QUESTÃO 16)		QUESTÃO 17)		QUESTÃO - 18)					
	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	EM 2003			EM 2010		
EMPREENHIMENTO	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	INT.	INTEG.	REC.P	INT.	INTG.	REC.P
	S	S	40	20	15	7	50	35	2	1,8		X				X
	S	S	60	90	24	30	60	40	1,7	0,9		X				X
	S	S	200	175	80	70	80	25	1,7	1,4		X				X
	S	S	31	15	12	6	70	30	1,7	1		X				X
	S	N	902	485	332	140	50	30	1,6	1,8	X					X
	S	S	3600	3089	1440	882	70	33	1,8	1,45	X					X
	S	S	20	12	6	4	50	30	2	1,3		X				X
	S	S	132	36	62	14	50	20	1,3	1,5		X				X
	S	S	45	40	15	12	30	20	1,6	1,6		X				X
	S	S	36	18	12	6	60	25	1,6	1,3		X				X
	S	S	50	115	20	46	50	50	1,7	1,55			X			X
	S	S	40	18	14	6	60	20	1,7	1,2		X				X
	S	S	8	5	3	2	50	30	1,9	1,2			X			X
	S	S	24	30	7,5	12	25	35	2	1,3			X			X
	S	S	31	15	10	6	50	27	1,6	1,5		X				X
	S	S	20	18	6	6	35	20	1,2	1,6		X				X
	S	S	600	310	260	132	60	30	1,6	1,2			X			X
	S	S	106	32	42	14	75	30	1,4	1		X				X
	S	S					40	17					X			X
	S	S	150	475	60	190	40	35	1,75	1,4			X			X
	S	S	23	15	9	5	60	30	1,8	1,1		X				X
	S	S	78	45	32	15	60	35	2,1	1,4			X			X
	S	S	20	80	8	25	40	30	1,8	1,6			X			X
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>6.216</b>	<b>5.138</b>	<b>2462</b>	<b>1630</b>	<b>52,8</b>	<b>29,4</b>	<b>1,7</b>	<b>1,36</b>	<b>2</b>	<b>13</b>	<b>8</b>			<b>23</b>

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXII

TABELA 10 - DADOS PESQUISA FAZENDAS DE PRODUÇÃO - ITEM V CONTINUAÇÃO...

V - PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO - DA QUESTÃO 19 À 23 CONTINUA...																			
QUESTÃO - 19)				QUESTÃO - 20)						QUESTÃO - 21)						QUESTÃO - 22)		QUESTÃO - 23)	
EM 2003		EM 2010		EM 2003			EM 2010			EM 2003			EM 2010			2003	2010	2003	2010
M. I	EXP	M. I	EXP	IND.	ATRV	CONS	IND	ATRV	CONS	L/REG	CE	OUT.	L/REG	CE	OUT.	2003	2010	2003	2010
	X	X		X				X		X			X			S	S	N	N
	X	X		X				X		X					X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X					X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X					X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X			X		X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X					X	S	S	N	S
	X	X		X				X		X				X	X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X				X	X	S	S	N	N
	X	X		X				X		X				X		S	S	N	N
X		X		X				X		X			X	X	X	S	S	N	N
	X	X		X		X		X		X				X	X	N	N	N	N
X		X			X			X		X	X			X	X	N	S	N	N
	X	X		X					X	X			X			N	N	N	N
	X	X		X				X		X				X		S	S	N	N
	X	X		X				X		X				X		S	S	N	N
	X	X		X				X		X				X		S	S	N	N
	X	X		X				X		X					X	N	S	N	N
	X	X		X				X		X			X		X	N	S	N	N
X		X			X			X				X			X	S	S	N	N
X		X			X			X			X	X		X		N	N	N	N
	X	X		X				X		X			X			S	S	N	N
	X	X		X				X		X			X			N	N	N	N
	X	X		X					X	X			X		X	N	N	N	N
<b>4</b>	<b>19</b>	<b>23</b>		<b>19</b>	<b>4</b>			<b>21</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>15/S 8/N</b>	<b>18/S 5/N</b>	<b>23/N</b>	<b>1/S 22/N</b>

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.



**Anexo XXIII****LEGENDA I - ITEM V FAZENDAS DE PRODUÇÃO.**

LEGENDAS ITEM V FAZENDAS	
INTEGRADOR	INTEG.
INTEGRADO	INT.
RECURSO PRÓPRIO	REC.P
MERCAO INTERNO	M. I
EXPORTAÇÃO	EXP.
INDÚSTRIA	IND.
ATRAVESSADOR	ATRV.
CONSUMIDOR	CONS.
LOCAL/REGIONAL	L/REG
CEARÁ	CE
OUTROS	OUT.

## Anexo XXIV

TABELA 11 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM I

ITEM I - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROPRIEDADE			
Razão Social/Empreendimento	Município	Localidade	Estado
	Aracatí	Alto da Cheia	Ceara

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXV

TABELA 12 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM II

ITEM II - DADOS DO INFORMANTE												
1) NOME	2) FUNÇÃO			3) GRAU DE INSTRUÇÃO						4) QUANTOS ANOS ESTÁ ATUANDO NA ATIVIDADE (ANO)		
	PROPRIETÁRIO	FUNCIONÁRIO	OUTROS	1º GRAU		2º GRAU		NÍVEL SUPERIOR		DE 1 a 5	DE 6 a 10	DE 11 ACIMA
				COMPLETO	INCOMPLETO	COMPLETO	INCOMPLETO	COMPLETO	INCOMPLETO			
		X				X						X

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXVI

TABELA 13 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM III

ITEM III - CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS DO EMPREENDIMENTO								
EMPREENDIMENTO	5) ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE m²		6) ÁREA OCUPADA PELA INDÚSTRIA m²		7) CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO EM TONELADAS MÊS.		8) PORCESSAMENTO EFETIVO MENSAL EM TON.	
	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010
		8.500	8.500	6370	6370	2250	2250	800

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXVII

TABELA 14 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM IV

IV - EMPREGADOS						
EMPREENHIMENTO	09) FUNCIONÁRIOS COM CARTEIRA ASSINADA		10) PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS		11) OUTRAS MODALIDADES DE VINCULOS	
	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010	EM 2003	EM 2010
	650	320	N/C	N/C	N/C	N/C

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXVIII

TABELA 15 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM V CONTINUA....

V - PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONTINUA... QUESTÃO 12 A 17																				
QUESTÕES DO ITEM - V	QUESTÃO - 12)		QUESTÃO - 13)		QUESTÃO - 14)		QUESTÃO - 15)		QUESTÃO - 16)						QUESTÃO - 17)					
	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	EM 2003			EM 2010			EM 2003			EM 2010		
EMPREENHIMENTO	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	PRÓ.	INT.	TER.	PRÓ.	INT.	TER.	M. I. A	M. I. V	EXP.	M. I. A	M. I. V	EXP.
	N	N	80%	30%	9,6	4,6	75	75	X	X		X					X	X	X	

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXVIII

TABELA 15 - DADOS PESQUISA INDÚSTRIA - ITEM V

V - PROCESSAMENTO EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CONTINUAÇÃO. QUESTÃO 18 A 26																							
QUESTÃO - 18)						QUESTÃO - 19)						QUESTÃO - 20)		QUESTÃO - 21)		QUESTÃO - 22)		QUESTÃO - 23)		QUESTÃO - 24)		QUESTÃO - 26)	
EM 2003			EM 2010			EM 2003			EM 2010														
M. I. A	M. I. V	EXP	M. I. A	M. I. V	EXP	EUA	EU	OUTROS	EUA	EU	OUTROS	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010	2003	2010
		98%	70%	30%		18%	80%					N	S	N	N	N	N	N	N	S	N	N	N

Fonte: Resultados dos questionários da pesquisa de campo, 2011.

## Anexo XXIX

LEGENDA II - ITEM V DA INDÚSTRIA.

LEGENDA ITEM V INDÚSTRIA	
PRÓPRIA	PRÓ.
INTEGRADO	INT.
TERCEIROS	TER.
MERCADO INTERNO ATACADO	M. I. A
MERCADO INTERNO VAREJO	M. I. V
EXPORTAÇÃO	EXP
ESTADOS UNIDOS	EUA
UNIÃO EUROPEIA	EU